

ASA-PALAVRA

Faculdade Asa de Brumadinho - Ano XX - Número 42 - 2025



Francisco de Goya. O Sonho da Razão Produz Monstros; 1799; gravura, 23 x 15,5 cm; Museu Metropolitano de Arte, Espanha. Disponível em: [https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Francisco_Jos%C3%A9_de_Goya_y_Lucientes_-_The_sleep_of_reason_produces_monsters_\(No._43\),_from_Los_Caprichos_-_Google_Art_Project.jpg](https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Francisco_Jos%C3%A9_de_Goya_y_Lucientes_-_The_sleep_of_reason_produces_monsters_(No._43),_from_Los_Caprichos_-_Google_Art_Project.jpg). Acesso em: 06 jun. 2025.



EXPEDIENTE

©

Aiesa Ingrid de Fátima
 Alexandre Torido Brandão
 Aline Barbosa Moura
 Ana Paula Gonçalves dos Reis
 Cássia Amanda da Silva Souza
 Emile Caroline de Souza Ribeiro
 Gustavo Maciel Barcelos
 Huener Silva Gonçalves
 Jean Lucas Pereira Reis
 Jeferson Custodio Santos Vieira
 Kelly Carolina Gonçalves Costa
 Letícia da Silva Reis
 Lucas de Azevedo Lima
 Lúcio Alves de Barros
 Marcelo Moreno Gomes Lisboa
 Pollyanna Oliveira Parreiras
 Pedro Ivan dos Santos Ferreira
 Rafael Tallarico
 Rosane de Abreu
 Sofia Martins Moreira Lopes
 Vagner Luciano Coelho de Lima
 Andrade
 Victor Emmanuel Ferreira Silva

Colaboradores

Textos

Aiesa Ingrid de Fátima
 Alexandre Torido Brandão

Aline Barbosa Moura
 Ana Paula Gonçalves dos Reis
 Cássia Amanda da Silva Souza
 Emile Caroline de Souza Ribeiro
 Gustavo Maciel Barcelos
 Huener Silva Gonçalves
 Jean Lucas Pereira Reis
 Jeferson Custodio Santos Vieira
 Kelly Carolina Gonçalves Costa
 Letícia da Silva Reis
 Lucas de Azevedo Lima
 Lúcio Alves de Barros
 Marcelo Moreno Gomes Lisboa
 Pollyanna Oliveira Parreiras
 Pedro Ivan dos Santos Ferreira
 Rafael Tallarico
 Rosane de Abreu
 Sofia Martins Moreira Lopes
 Vagner Luciano Coelho de Lima
 Andrade
 Victor Emmanuel Ferreira Silva

Organização e Coordenação Editorial

Sofia Martins Moreira Lopes –
 Doutora em Estudos Linguísticos
 – professora universitária
 E-mail: sofiammoreira@gmail.com

Comissão Editorial

Sofia Martins Moreira Lopes

Conselho Editorial

Huener Silva Gonçalves
 Lúcio Alves de Barros
 Sofia Martins Moreira Lopes

Revisão Geral

Sofia Martins Moreira Lopes

Revisão Específica

Responsabilidade de cada autor

Projeto Gráfico

Cristina Baía Marinho

Concepção de capa e folhas de seção

Sofia Martins Moreira Lopes e
 Huener Silva Gonçalves

<https://asapalavra.faculdadeasa.com.br>

Asa-Palavra/Faculdade ASA de Brumadinho.

v. I. n. 42 jan./jul. 2025 Faculdade ASA, 2025.

Ano XXII

ISSN impressa 18062857

ISSN eletrônica: 26753685

I. Ensino Superior-Periódicos, I. Faculdade ASA de Brumadinho.

CDU: 378

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	5
<i>Sofia Martins Moreira Lopes, Huener Silva Gonçalves</i>	5
QUEREMOS PAZ	6
<i>Lenny Kravitz (2003)</i>	
Seção 1	7
A EMERGÊNCIA, O DESENVOLVIMENTO E A MATURAÇÃO DO PCC (PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL). UMA FACÇÃO ALÉM DO ALCANCE.....	8
<i>Emile Caroline de Souza Ribeiro, Lúcio Alves de Barros</i>	
DESAFIOS E DEFICIÊNCIAS DA ASSISTÊNCIA DO ESTADO ÀS CRIANÇAS NASCIDAS NO CÁRCERE	32
<i>Letícia da Silva Reis, Lucas de Azevedo Lima, Pedro Ivan dos Santos Ferreira</i>	
LIBERDADE DE EXPRESSÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PENAL: LIMITES CONSTITUCIONAIS E JURISPRUDÊNCIA ATUAL.....	43
<i>Jean Lucas Pereira Reis, Victor Emmanuel Ferreira Silva, Gustavo Maciel Barcelos</i>	
Seção 2	67
ALÉM DO FOCO: ESTRATÉGIAS E ABORDAGENS DE ENFERMAGEM QUE IMPACTAM NA ADESÃO AO TRATAMENTO EM IDOSOS DIABÉTICOS QUE MORAM SOZINHOS	68
<i>Aiesa Ingrid de Fátima, Pollyanna Oliveira Parreiras, Ana Paula Gonçalves dos Reis</i>	
PELA JUSTICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE NO BRASIL.....	100
<i>Alexandre Torido Brandão, Marcelo Moreno Gomes Lisboa, Huener Silva Gonçalves</i>	
ACOLHIMENTO E HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO: UMA REVISÃO DE LITERATURA	109
<i>Kelly Carolina Gonçalves Costa, Rosane de Abreu, Ana Paula Gonçalves dos Reis</i>	

Seção 3 122

CAPITÃO CUSTÓDIO DA SILVA MOREIRA - UM ESTUDO SOBRE PATRIMÔNIO E PODER NO BRUMADO DO SÉCULO XIX..... 123

Jeferson Custodio Santos Vieira, Sofia Martins Moreira Lopes

O HISTÓRICO CONFLITO ENTRE ECOLOGIA E MINERAÇÃO NO QUADRILÁTERO FERRÍFERO - MG: Um panorama de ameaças ao patrimônio e às paisagens adjacentes ao Museu de Arte Contemporânea Inhotim (Brumadinho-MG)..... 140

Vagner Luciano Coelho de Lima Andrade

Seção 4 160

DIREITO À DESCONEXÃO: O DESRESPEITO AO LIMITE DE TEMPO NO TRABALHO E SUA INFLUÊNCIA NO DIREITO DO TRABALHO..... 161

Cássia Amanda da Silva Souza, Marcelo Moreno Gomes Lisboa

LIBERDADE DE EMPRESA E A RAZÃO DE ESTADO CONTEMPORÂNEA - LIBERTY OF ENTERPRISE AND THE CONTEMPORARY REASON OF STATE..... 193

Rafael Tallarico, Aline Barbosa Moura

APRESENTAÇÃO

Guerras que parecem sem sentido, dúvidas infundadas sobre o conhecimento científico, situações cotidianas que parecem escapar à normalidade... Tempos instáveis parecem prevalecer no presente, deixando o futuro como uma incógnita. A razão daqueles que teriam o poder de fazer o bem para muitos parece dormir, abrir espaço para desejos de poder de poucos em detrimento da piora do bem-estar da maioria.

Tempos assim antecedem momentos de profundas transformações. *El sueño de La razón produce monstruos*, que parece ser uma constatação de Francisco Goya para a virada do século XVIII para o XIX, momento de efusivas revoluções, parece ecoar em nossos tempos vividos. A razão instrumentalizada para poucos parece afastar a humanidade da paz. Ecos de Goya parecem ecoar na canção *Queremos Paz* (tradução de *We Want Peace*), do cantor estadunidense Lenny Kravitz, em parceria com o músico iraquiano Kazem Al-Sahir e da Palestina e Líbano, lançada como protesto em um momento que se vivenciava a emergência de conflitos globais, como a intervenção internacional liderada pelos EUA sobre o Iraque em 2003.

Tais momentos se assemelham ao momento que estamos vivenciando no mundo: muitas guerras por falta de consenso entre lideranças, com alto uso de tecnologias, afastando a humanidade da paz.

É com esse tom de crítica e em defesa de uma ciência e tecnologia em favor do bem-estar e paz da humanidade que essa edição de Asa Palavra vem à luz em meados de 2025.

Sofia Martins Moreira Lopes

Huener Silva Gonçalves

QUEREMOS PAZ

(tradução de *We Want Peace*)

Lenny Kravitz (2003)

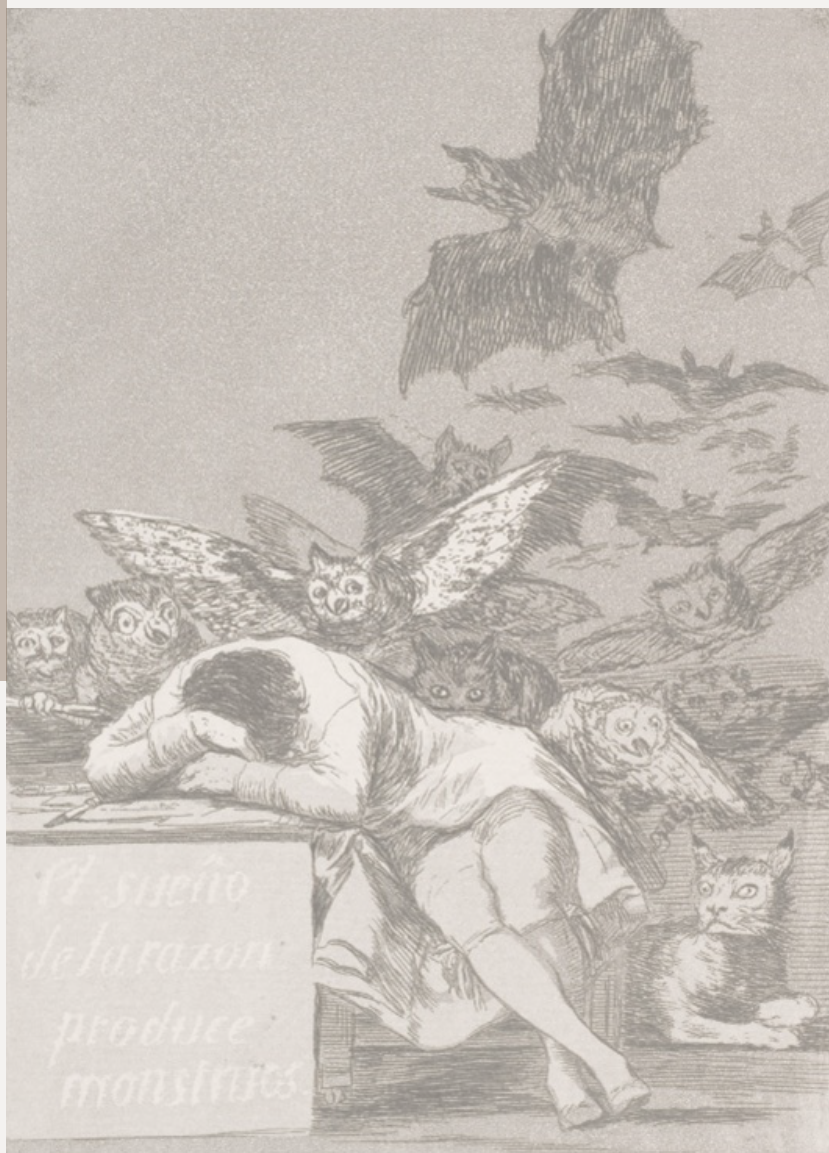
Vamos lá, pessoal
É hora de nos unirmos
É hora da revolução
Aqui está, mais uma vez diante de nós
Por que não aprendemos com o nosso passado?
Estamos na encruzilhada da raça humana
Por que estamos nos destruindo?
Nós queremos paz, queremos, sim
Nós queremos paz, queremos, sim
Nós queremos paz
E queremos rápido (refrão x2)

Estamos às vésperas da destruição, meus amigos
Estamos prestes a chegarmos longe demais
Os políticos acham que a guerra é o caminho
Mas nós sabemos que o amor é que tem o poder
(refrão x2)
Oh, ooh, ooh, oh, oh
Oh, ooh, ooh, oh, oh

A solução é simples e óbvia
Não haverá paz se não tentarmos
Em uma guerra, não há nada a ganhar
Quando tantas pessoas morrerão

(refrão x2)

Seção I



A EMERGÊNCIA, O DESENVOLVIMENTO E A MATURAÇÃO DO PCC (PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL). UMA FACÇÃO ALÉM DO ALCANCE

Emile Caroline de Souza Ribeiro

Lúcio Alves de Barros

RESUMO

Este artigo trata do impacto das organizações criminosas na segurança pública, mas também destaca a influência do cenário das políticas públicas de segurança na aparição e desenvolvimento destas mesmas organizações criminosas. Com foco no caso do Primeiro Comando da Capital. A metodologia utilizada foi análise documental e tem como preocupação buscar informações concretas nos diversos documentos, dentre eles a lei, os livros, artigos e documentários. Está dividido em três seções, na primeira observamos de onde veio e para que veio o PCC em sua origem. Na segunda, compreendemos como foi possível que se desenvolvesse em território nacional do modo que aconteceu desencadeando no processo de internacionalização e quais têm sido suas estratégias, sendo esta a terceira e última sessão. Conclui-se neste estudo que o PCC vem crescendo exponencialmente desde sua criação em 1992 na Casa de Custódia de Taubaté e a estrutura do sistema carcerário foi e segue sendo uma facilitadora para o êxito dos ideais e negócios da facção.

Palavras-chave: PCC; ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA; SEGURANÇA PÚBLICA

ABSTRACT

This article deals with the impact of the Primeiro Comando da Capital, a criminal organization, on public security, but also highlights the influence of the public security policy scenario on the appearance and development of this same criminal organization. The methodology used was document analysis and is concerned with seeking concrete information in the various documents, including the law, books, articles and documentaries. It is divided into three sections, in the first we

look at where the PCC came from and what it came for in its origins. In the second, we understand how it was possible for it to develop in the national territory the way it happened, triggering the internationalization process and what its strategies have been, this being the third and last session. It is concluded in this study that the PCC has been growing exponentially since its creation in 1992 in the Casa de Custódia de Taubaté and the structure of the prison system was and continues to be a facilitator for the success of the faction's ideals and businesses.

Keywords: PCC - CRIMINAL ORGANIZATION - PUBLIC SECURITY

I. INTRODUÇÃO

O presente texto tem como linha norteadora compreender o caminho traçado até o processo de internacionalização do Primeiro Comando da Capital (PCC). O quanto o sistema de segurança pública paulista, e brasileiro no geral, contribuiu para o êxito da facção que ainda hoje, quase três décadas desde a criação, segue operante e bem sucedida no que se propõe, apesar das inúmeras apreensões e encarceramentos envolvendo seus recursos e membros, é um questionamento importante que também guia a escrita. Neste artigo, isso ocorre a partir da exposição e análise da origem e desenvolvimento do grupo nas últimas décadas.

Utilizamos a pesquisa qualitativa como percurso metodológico, entendida como uma ferramenta de compreensão detalhada dos fatos que estão sendo pesquisados. Para Minayo (2002, p. 21) a pesquisa qualitativa “[...] trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes” recursos estes essenciais na análise que propõe este texto. Assim sendo, iniciamos esclarecendo o conceito de Crime Organizado. Segundo a LEI Nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Para Mingardi (2007) pouco importa a modalidade criminosa praticada, os critérios que definem o “Crime Organizado” podem ser agrupados em cinco princípios: hierarquia, previsão de lucros, divisão do trabalho, planejamento empresarial e simbiose com o Estado, nesta ordem. Os quatro primeiros aspectos estão presentes em todo ambiente e atividade corporativa, as empresas trabalham com uma lógica hierárquica, setorizada, e que prevê o retorno de seus investimentos.

O fenômeno acontece de forma muito parecida no Crime Organizado, mas não nas quadrilhas comuns, menos complexas, nestes casos a liderança não é previamente estruturada, é mais fluída e dependente do potencial do líder em se impor fisicamente, materialmente (e aqui nos referimos ao uso ostensivo de armas).

A quinta característica, simbiose com o Estado, Mingardi (2007) destaca como a mais polêmica e complexa, apesar dos motivos serem bastante óbvios, sendo a promoção da segurança pública de obrigação do Estado, com objetivo de defender direitos fundamentais, prezar pelas leis e a manutenção da ordem pública, é uma contradição que o próprio Estado, não só possibilite, mas facilite (ou mesmo se confunda) a existência e atuação de uma organização criminosa em determinados territórios. A despeito dessa existência ostensiva e até legitimada pelos meios de comunicação, tanto os governantes, quanto os policiais negarem que seja um fato notório e, em alguns lugares de clara percepção. Mingardi (2007) garante que todas as organizações mapeadas em suas pesquisas apresentam uma ligação com a máquina do Estado, e por este motivo a quinta característica é sem dúvida a mais importante para a configuração do Crime Organizado.

Em 2018, durante um evento que debateu questões relacionadas ao Sistema Penitenciário Federal, Raul Jungmann, ministro da Defesa e ministro extraordinário da Segurança Pública do governo Temer, revelou que o Brasil tinha aproximadamente 70 facções criminosas ativas no país. A informação foi divulgada no jornal O Globo. A maior e mais bem articulada de todas e em todo território nacional, incluindo atividades internacionais, era o PCC.

2. “SE QUER GUERRA TERÁ, SE QUER PAZ QUERO EM DOBRO”

O episódio de repercussão internacional conhecido como Massacre do Carandiru, ocorrido em 2 de outubro 1992, quando a Polícia Militar do Estado de São Paulo interveio para conter uma rebelião na Casa de Detenção de São Paulo e causou a morte de 111 detentos, colocou em evidência o fortalecimento das diretrizes militarizadas de controle criminal no Brasil. Somado a esta postura violenta das forças policiais, interesses políticos e econômicos incentivaram um movimento de interiorização das penitenciárias, principalmente em São Paulo (Silvestre, 2012). Quando se fala em PCC, considerar o episódio do Massacre do Carandiru é compreender a conjuntura que estava dada à época, Conjuntura esta que viabilizou a criação e o desenvolvimento de uma facção com ideais que a fez acolhida e foi acolhendo a massa carcerária na luta por suas demandas.

O Primeiro Comando da Capital é uma facção criminosa vastamente conhecida como “PCC” e até mesmo “1533”, que corresponde os números ordinais às letras no alfabeto. Sua origem remete ao mês de agosto de 1993, menos de um ano depois do massacre, na Casa de Custódia de Taubaté (CCTT), no interior do estado de São Paulo. O PCC evidentemente não era a única facção presente na penitenciária, o histórico das facções é demasiado violento neste ambiente, o que não era disputado na bola, era concorrido na faca, acarretando em muitas mortes. A facção tinha como finalidade inicial lutar a favor dos ideais dos presos. “Antes de ser uma facção, um movimento contra o estado, é um sentimento e eles não combateram porque sentimento é igual palavra, não volta vazia, depois que você soltou alguém vai se identificar”, confidenciou Kaskão, ex-detento, durante entrevista à UOL Play no primeiro episódio da série documental “Primeiro Cartel da Capital”. Os detentos passavam por problemas que, na verdade, existem até hoje nas pequenas e grandes penitenciárias, como a superlotação, falta de higiene, remédios, maus tratos, humilhação, desrespeito à LEP, inexistência de assistência jurídica, saúde e péssimo atendimento ao visitante. O PCC se configurou como uma forma de resolver ou amenizar a situação no piso das penitenciárias superlotadas e próximas às masmorras entupidas de gente de outrora, nas quais a tortura, os maus tratos e a sujeição animal eram regras.

O uso da força, diferente do método anterior das outras facções e da vida na cadeia, passou a ser utilizado em último caso, apenas quando realmente necessário. A violência era sim, muito presente nas rebeliões e mortes dos adversários, mas não era considerado o jeito mais inteligente de “proceder”. O acordo é que os presos batizados pelo PCC, os chamados irmãos, operassem intermediários, conciliadores dos debates que inevitavelmente aconteciam e juntos, após “dada a fita”, decidiam quem estava certo e quem estava errado na situação, resolvendo as contendas de forma mais diplomática, se é possível assim dizer.

Tratou-se de um método de resolução que tende à praticidade e, segundo eles, à justiça, pois dá o direito às duas partes de exporem seus pontos de vista referente ao problema, que após a decisão final deve ser resolvido conforme orientações. Se está devendo, tem que pagar, se o devedor não paga um familiar será cobrado e caso não seja possível, o devedor será expulso do convívio, por exemplo (Feltran, 2018, p. 18). Em maio de 1997, uma publicação no jornal *Folha de São Paulo* listava os 16 itens do estatuto do PCC o qual o jornal se referiu usando os seguintes termos: “Leia a seguir o conteúdo do estatuto da suposta organização dos presos Leia a seguir o conteúdo do estatuto da suposta organização dos presos. O texto é apresentado na sua versão integral e, portanto, conserva os erros de português originais”, demonstrando o quanto a mídia, talvez como reflexo da tratativa indiferente do Estado em relação ao potencial de articulação do grupo.

Os 5 primeiros já refletem muito do caráter fraternal e colaborativo, ainda que impositivo da organização, a ver:

ESTATUTO DO P.C.C.

1. Lealdade, respeito, e solidariedade acima de tudo ao Partido.
2. A Luta pela liberdade, justiça e paz.
3. A união da Luta contra as injustiças e a opressão dentro da prisão.
4. A contribuição daqueles que estão em Liberdade com os irmãos dentro da prisão, através de advogados, dinheiro, ajuda aos familiares e ação de resgate.
5. O respeito e a solidariedade a todos os membros do Partido, para que não haja conflitos internos, porque aquele que causar conflito interno dentro do Partido, tentando dividir a irmandade será excluído e repudiado do Partido.
6. Jamais usar o Partido para resolver conflitos pessoais, contra pessoas de fora. Porque o ideal do Partido está acima de conflitos pessoais. Mas o Partido estará sempre Leal e solidário à todos os seus integrantes para que não venham à sofrerem nenhuma desigualdade ou injustiça em conflitos externos.
7. Aquele que estiver em Liberdade 'bem estruturado' mas esquecer de contribuir com os irmãos que estão na cadeia, serão condenado à morte sem perdão.
8. Os integrantes do Partido tem que dar bom exemplo à serem seguidos e por isso o Partido não admite que haja: assalto, estupro e extorção dentro do Sistema.
9. O partido não admite mentiras, traição, inveja, cobiça, calúnia, egoísmo, interesse pessoal, mas sim: a verdade, a fidelidade, a hombridade, solidariedade, e o interesse comum ao Bem de todos, porque somos um por todos e todos por um.
10. Todo o integrante tem que respeitar a ordem e a disciplina do Partido. Cada um vai receber de acordo com aquilo que fez por merecer. A opinião de Todos será ouvida e respeitada, mas a decisão final será dos fundadores do Partido.
11. O Primeiro Comando da Capital -P.C.C. fundado no ano de 1993, numa luta descomunal e incansável contra a opressão e as injustiças do Campo de concentração "anexo" à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, tem como tema absoluto "a Liberdade, a Justiça e a Paz".
12. O Partido não admite rivalidades internas, disputa do poder na Liderança do Comando, pois cada integrante do Comando sabe a função que lhe compete de acordo com sua capacidade para exercê-la.

13. Temos que permanecer unidos e organizados para evitarmos que ocorra novamente um massacre, semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção em 02 de outubro de 1992, onde 111 presos, foram covardemente assassinados, massacre este que jamais será esquecido na consciência da sociedade brasileira. Porque nós do Comando vamos sacudir o Sistema e fazer essas autoridades mudar a prática carcerária, desumana, cheia de injustiça, opressão, torturas, massacres nas prisões.

14. A prioridade do Comando no montante é pressionar o Governador do Estado à desativar aquele Campo de Concentração “anexo” à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, de onde surgiu a semente e as raízes do comando, no meio de tantas lutas inglórias e a tantos sofrimentos atrozés.

15. Partindo do Comando Central da Capital do KG do Estado, as diretrizes de ações organizadas e simultâneas em todos os estabelecimentos penais do Estado, numa guerra sem trégua, sem fronteira, até a vitória final.

16. O importante de tudo é que ninguém nos deterá nesta luta porque a semente do Comando se espalhou por todos os Sistemas Penitenciários do Estado e conseguimos nos estruturar também do lado de fora, com muitos sacrifícios e muitas perdas irreparáveis, mas nos consolidamos à nível estadual e à médio e longo prazo nos consolidaremos à nível nacional. Em coligação com o Comando Vermelho - CV e PCC iremos revolucionar o país dentro das prisões e o nosso braço armado será o Terror “dos Poderosos” opressores e tiranos que usam o Anexo de Taubaté e o Bangú I do Rio de Janeiro como instrumento de vingança da sociedade, na fabricação de monstros.

Conhecemos a nossa força e a força de nossos inimigos Poderosos, mas estamos preparados, unidos e um povo unido jamais será vencido.

LIBERDADE! JUSTIÇA! E PAZ!!!

O Quartel General do PCC, Primeiro Comando da Capital, em coligação com Comando Vermelho CV.

UNIDOS VENCEREMOS

Era interessante aos presos o resultado prático das políticas impostas. Sob a disciplina do comando os estupros aos poucos desapareceram, o homicídio, que acontecia com muito mais frequência, foi considerado injusto, e ao longo dos anos aboliu-se o crack em todas as cadeias da facção no estado de São Paulo. Em um dos capítulos de seu livro, “Estação Carandiru”, Drauzio Varella (1999, p. 129) narra o que observou do fenômeno da chegada do crack aos presídios e seus efeitos. O crack invadiu a cadeia em meados de 1992, foi o substituto do famoso ‘baque’, como era

conhecido o uso da cocaína injetável, uma droga compulsiva, mas a ação do crack é ainda mais instantânea e altamente viciante.

Para além da proibição da venda e consumo do crack, a atuação da facção viabilizou as visitas, o acesso aos itens de higiene básica como sabonetes e pasta de dente, para o preso em dificuldade, aquele que não recebe visitas e nenhum tipo de ajuda externa, por exemplo. Organizaram também um modo de fazer negociações lícitas e ilícitas com funcionários do presídio. Deste modo, conseguiam oferecer aos presidiários uma ordem previsível para a vida cotidiana, ao contrário do cenário anterior, o que era muito interessante considerando o cenário em que essa população carcerária vivia. E assim o Comando foi alcançando o respeito e contando com a parceria da massa prisional paulista.

Em fevereiro de 2001, durante um domingo à tarde, dia de visita, o sistema penitenciário do Estado de São Paulo foi fortemente movimentado. Gradativamente, 29 unidades prisionais da cidade de São Paulo, da Região Metropolitana e do Interior do Estado rebelaram-se e funcionários e familiares de presos foram feitos reféns. A maior parte das prisões rebeladas integrava a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP). Algumas unidades prisionais estavam previamente articuladas para compor este movimento e outras apenas foram aderindo, à medida que a informação chegava através da mídia sobre a revolta coletiva em diversos presídios. Esse impressionante movimento sincronizado foi liderado pelos prisioneiros membros do Primeiro Comando da Capital (PCC).

O objetivo das rebeliões era muito claro, eles queriam pressionar a administração penitenciária para a volta para a Casa de Detenção de São Paulo dos líderes do grupo que

havam sido removidos dali, mas também denunciavam as péssimas condições das prisões em diversos âmbitos, alimentação ruim, falta de assistência médica ou judiciária, as opressões praticadas pelas autoridades, superlotação, enfim, diversas violações de direitos humanos. Amplamente veiculada pela mídia, a hiper rebelião atraiu a atenção de milhares de espectadores que acompanharam pela televisão. Um dos centros de comando do movimento foi a Casa de Detenção de São Paulo, com mais de sete mil presos (SALLA, 2006).

De acordo com Josmar Jozino (2005), em sua obra “Cobras e Lagartos”, além de revelar toda história do PCC, afirma a respeito da facção paulista que todo secretário de segurança negava sua existência e, ao não reconhecer sua força e existência, não previram a dimensão do poder que ela teria. Por isso, isso não foi devidamente combatido desde o início. Após a dimensão das rebeliões

em 2001, foi muito difícil continuar negando. Criado com o objetivo de abalar a facção, o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) foi criado, o detento passava 360 dias em uma cela individual, com visitas mais restritas e mais limitações de saídas da cela, porém essa tentativa foi incapaz de deter as rebeliões.

Apesar do RDD e das tentativas do Estado em monitorar e mudar de penitenciárias as lideranças das mobilizações do PCC em 2001, nada controlou a insurgência de lideranças em uma nova rebelião acontecida no mês de maio de 2006. Nesse ano o PCC atacou a cidade de São Paulo (cidades do interior, litorâneas e da grande São Paulo). Com sincronia e organização sem igual a facção mobilizou milhares de detentos e ex-detentos, provavelmente, já incorporados nas engrenagens da organização.

A desordem tomou proporções ainda não vistas no Estado e 293 ataques contra bases e postos da Polícia Militar, além de delegacias foram registrados logo após o primeiro “salve”. As notícias revelavam rebeliões em 73 presídios: no Centro de Detenção Provisória e em 09 cadeias públicas de São Paulo, capital. Só na noite do dia 14 daquele mês, as informações apontavam que 53 unidades tinham detentos em rebelião ao mesmo tempo. Além de vários ônibus queimados (cerca de 51) registraram-se muitas tentativas de fuga, ataques à polícia militar, à polícia civil, corpo de bombeiro, agentes penitenciários e seguranças de agências bancárias. O Estado, o qual não se mostrava nada surpreso com o acontecimento, se viu acuado com granadas, bombas caseiras, revólveres de alto calibre e metralhadoras. A facção há tempos agia não somente no tráfico de drogas (à varejo e atacado), mas também no de armas e, naquele mês colocou em xeque o monopólio da violência estatal. De acordo com Adorno e Salla (2007, p. 10 e 11):

Por isso, não é de surpreender que a criminalidade organizada tenha emergido à superfície da vida cotidiana e as ondas de maio de 2006 tenham sido estudos possíveis. Todavia, ao contrário do que à primeira vista possa parecer, as ondas de maio de 2006, em São Paulo, a despeito de sua excepcionalidade, não constituem um fenômeno único e tampouco isolado. Havia antecedentes. Os exemplos são inúmeros e devem ser buscados nas diversas rebeliões que sacudiram os sistemas penitenciários de São Paulo e Rio de Janeiro, desde o início dos anos 1990. Já, há quase vinte anos, revelaram elevada capacidade organizativa, como o demonstraram, no Estado de São Paulo, as rebeliões na Casa de Detenção de Hortolândia e na Penitenciária I de Tremembé, ambas ocorridas em 1995 e, sobretudo, a megarebelião em 2001 que sublevou, simultaneamente, 29 estabelecimentos penitenciários com apoio em aparelhos celulares e centrais telefônicas clandestinas, em uma sincronia jamais conhecida anteriormente.

Provavelmente o que assustou as autoridades foi a pretensão da facção ao assassinar agentes estatais, pessoas civis e a rapidez da mobilização tendo como arma central as redes sociais. Rapidamente a coordenação dos ataques trouxe medo e angústia à população. Diante da insegurança generalizada, o Estado se apequenou e até atentados às garagens de transporte público foram registrados. A violência cresceu conforme o comando tomava terreno e, em meados de maio, já havia rumores de sua ressonância nos Estados do Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais.

A mídia naquele mês de maio se fartou, além da ressonância nacional e internacional do caso, tratou de generalizar o medo, pontuou a incerteza social e denunciou a fraqueza do Estado naqueles episódios. Cinco acontecimentos teriam se ajustado a outros para a emergência das rebeliões: 1º - o caso da fita que teria sido vendida ilicitamente contendo o depoimento sigiloso prestado pelos delegados da alta cúpula da Polícia Civil na CPI do tráfico no Congresso Nacional acerca do PCC; 2º - os constantes casos de corrupção e a ataques abusivos de policiais a criminosos paulistas, como o que aconteceu em 2005. Policiais civis de Suzano sequestraram o enteado de Marcola, o qual só foi liberto devido ao pagamento de resgate de R\$ 300 mil; 3º - corria a informação de uma rebelião em meio ao indulto do dia das mães, na verdade havia muitas afirmações a respeito de rebeliões que não deixavam de causar mal-estar na Secretaria de Administração Penitenciária. Em entrevista a Miraglia e Salla (2008, p. 14) o então secretário Nagashi Furukawa afirmava que: “Havia notícias vindas de todos os cantos, de todas as penitenciárias, de que a megarrebelião de 2006 seria feita em agosto daquele ano, ou seja, nas vésperas da eleição de outubro, e nós, simplesmente nos antecipamos, tomamos providências para tentar evitar que as rebeliões continuassem acontecendo e que essa grande rebelião anunciada para agosto acontecesse.”; 4º - a criação do RDD pelo governador Alckmin em São Paulo; 5º - a transferência de 765 detentos da Penitenciária de Avaré 1 - dentre eles as lideranças do PCC, como Marcos Camacho, o Marcola - para a penitenciária Il Presidente Venceslau (penitenciária de segurança máxima) (Souza, 2006; Adorno e Salla, 2007; Clínica Internacional de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade Harvard e ONG Justiça Global, 2011).

As rebeliões tiveram início em 11 de maio e, é claro, que o episódio não foi somente mais uma manifestação de tudo que já acontecia na política penitenciária de São Paulo há tempos (Adorno e Salla, 2007). Tornou-se evidente as disputas internas, a corrupção entre agentes do Estado, a escassez de informações, a (des)integração dos serviços dos órgãos do Estado e a incompetência estatal em sequer ter a ideia da complexa organização que naquele mês tomou corpo. O resultado

foi estarrecedor, e apesar dos números serem contestados, de 12 a 21 de maio, houveram 293 ataques contra bases e postos da Polícia Militar, além de delegacias e outros equipamentos urbanos resultando em 493 mortos, 451 civis e 42 agentes públicos (policiais civis, militares, agentes carcerários e guardas) (Estado de São Paulo, O poder furioso, 2016). Como em qualquer “guerra” houve um acordo e perdeu o lado frágil e vulnerável socialmente, a população, muitas vezes utilizada como escudo, meio de manobra nas negociações que os agentes estatais levaram a efeito com os participantes do PCC, e vítimas de chacinas e ataques do próprio Estado.

Naquele período Cláudio Lembo (PFL) era o governador, o qual recebeu críticas devido ao seu pouco traquejo político, a grande desinformação e o péssimo gerenciamento da crise. O Governador anterior a ele, Geraldo Alckmin (PSDB), havia se licenciado para disputar a Presidência da República. O fato é que o seu substituto - a despeito do Estado não reconhecer o acontecimento - teria aberto a possibilidade de negociação do término dos ataques do PCC. Apesar das divergências nesse campo, é forçoso lembrar que o jornal “O Estado de S. Paulo” obteve o depoimento do delegado José Luiz Ramos Cavalcanti, no qual revelava que o governo paulista teria levado a efeito um “um acordo com uma facção criminosa para encerrar ataques contra policiais em 2006”. Naquele período o governo negou a existência de qualquer negociação.

O imbróglio se assentava na proposta levada pela advogada Iracema Vasciaveo (reconhecida como presidente da ONG Nova Ordem que defendia o direito dos presos, inclusive do PCC) na qual, no depoimento do delegado, os ataques parariam após a certa confirmação de que a liderança do movimento, Marcola, não tivesse sofrido tortura pela polícia. Além disso, que os presos amotinados não sofreriam qualquer agressão por parte dos policiais. O delegado, por fim, teria informado que o encontro foi autorizado pelo então governador Cláudio Lembo e aconteceria no interior da penitenciária de Presidente Bernardes com a participação de dois chefes, Saulo de Castro Abreu Filho (Secretário de Segurança Pública do Estado em 2006) e Nagashi Furukawa (secretário de Administração Penitenciária de São Paulo) (Souza, 2006). O governo de São Paulo insistiu, contudo, na inexistência do acordo, apesar de sua assessoria divulgar uma nota de que “o fato do estado concordar que não haveria represálias contra os presos não significa acordo”.

Após a ocorrência dos casos de 2006, Marcola consolidou sua liderança no PCC que veio a ser a maior facção do país. O sistema de gestão do PCC foi organizado por *Sintonias*⁷. Nada mais do que uma ideia já conhecida como modelo empresarial piramifal de Fayol, contando com re-

lações de sociabilidade tal como um modelo militar. Algumas pesquisas tem chamado atenção para sua organização em rede, outras a interpretam como uma “irmandade secreta”. O que não muda é o compromisso com o mundo do crime, principal cobrança para com o membro que depois de batizado se torna um “irmão” (Josino, 2005; Manso e Dias, 2018; Feltran, 2018; Ribeiro, 2023).

Na hierarquia da organização as posições de sintonia ou de disciplina demonstram autoridade, não do indivíduo, mas da posição, embora as pessoas que ocupem um lugar nas seguintes sintonias precisem merecer e ter competência suficiente para estar nessas posições. A responsável pela arrecadação do dinheiro é a Sintonia do progresso, à Sintonia Restrita cabe cuidar dos planos de estratégia, a parte inteligência da facção (Feltran, 2018). Um membro de uma determinada sintonia sabe o que compete à sua função e as informações da sintonia que ele compõe. A sintonia final geral, por vezes chamada de cúpula, seria um conjunto de 12 ou 14 posições políticas responsáveis pelas decisões políticas de toda irmandade nacional e internacional. Essa sintonia final geral é responsável pelos assuntos vedados às sintonias de todos os estados brasileiros e países em que há irmãos atuando, também de todas as cadeias do PCC, de todas as quebradas, do Paiol, as armas da facção, dos chamados Gravatás que são os advogados e do Progresso, responsável pelos recursos monetários (Feltran, 2018).

Conforme destacado por Dias (2011) a análise da dinâmica do PCC e de suas implicações nas áreas em que atua de forma mais intensa requer a consideração dos dois pilares que compõem e sustentam sua estrutura: o aspecto político e o econômico. Os desafios para manter essa estrutura e posição tornam-se mais complexos quando se leva em conta a forte dependência em relação ao apoio político, seja ele anterior ou durante o crescimento econômico. Esses pilares, presentes desde a fundação do PCC, embora se modificado ao longo do tempo, mantêm-se em constante interação e complementaridade, conferindo à organização sua singularidade, que não pode ser simplificada por categorizações pré-concebidas (Ribeiro, 2023). Ao representar a estrutura a seguir, do PCC, Dias (2011) optou por dividi-la em três níveis de abrangência, evidenciando as conexões entre esses níveis hierárquicos e as ramificações que possibilita ao Comando estender sua influência por várias localidades, demonstrando assim a capilaridade desse poder exercido através dos *irmãos* da organização.

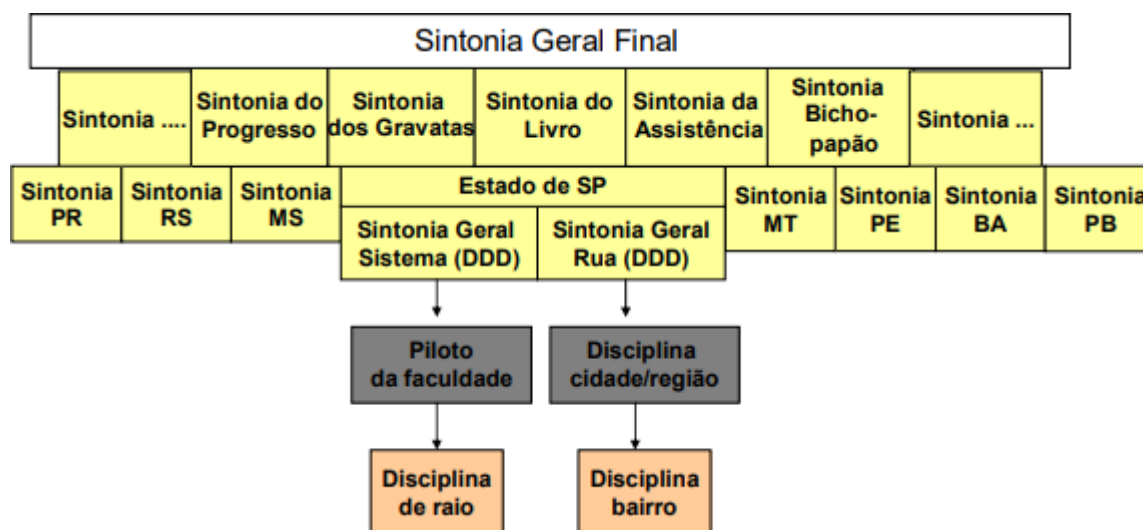


FIGURA 1: ORGANOGRAMA DA ATUAL ESTRUTURA HIERÁRQUICA GERAL

Fonte: Dias (2011, p. 222).

- 1º escalão
 2º escalão
 3º escalão
 4º escalão

Embora a estrutura em evidência possa parecer hierárquica, em todos os casos as posições são, na realidade, intercambiáveis e no campo devem operar com razoável rotatividade. Na prática do PCC, todos os criminosos devem estar prontos para assumir liderança por um período determinado, dependendo da ameaça das forças de segurança à organização. Essa estrutura estabelece um código de conduta único que define os padrões de interação de poder em diversos ambientes controlados pelo PCC (Ferreira, 2018).

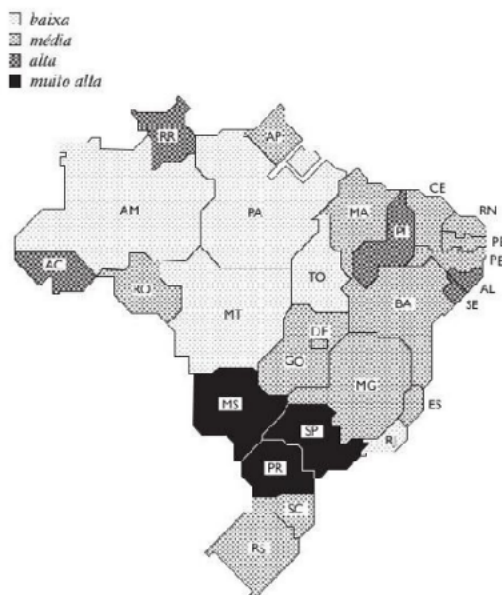
3. O caráter expansionista do PCC

Depois de toda projeção conseguida na mídia, a organização ganhou mais visibilidade com a adesão de novos membros, após os episódios de 2001 e 2006. Uma mudança de conduta é destaque entre os pesquisadores. Os chefes do Comando - quando Cesinha e Geleião - tinham como prioridade chocar as autoridades com atos contrários ao sistema, mas Marcola vinha se destacando como liderança por enxergar no PCC um negócio muito lucrativo. Com possibilidades de poder, os primeiros, desconfiando da lealdade de Marcola, mandaram assassinar sua esposa, que

era advogada. Essa atitude fez com que a massa carcerária ficasse ao lado de Marcola, expulsando os outros dois. Marcola se tornou chefe e uma importante liderança do PCC, uma das maiores facções do país (Manso e Dias, 2018; Caros Amigos, 2006, Ribeiro, 2023).

Em meio à criminalidade paulista, o PCC conseguiu exercer o papel de agência reguladora, mediando conflitos entre os membros, criando e impondo protocolos comerciais, regras de convivência e castigo para aqueles que as descumprissem. O método não só funcionou, como possibilitou a ampliação de seus negócios e ganhos financeiros, alcançando atacadistas de drogas e armas nas fronteiras do continente. Nesse caminho, as lideranças do PCC conseguiram distribuir mercadorias para vendedores no varejo, ao mesmo tempo em que dominam também o mercado do atacado em vários estados brasileiros. Além da liderança fora dos presídios, é de capital importância a manutenção do domínio das penitenciárias. Manso e dias afirmaram que o PCC, no período de suas pesquisas, dominava o cotidiano de mais de 150 presídios e controlava também os territórios das periferias paulistas para ali exercer seu poder. Ou seja, quem desrespeitasse os interesses criminosos coletivos teria que prestar contas quando fosse preso, uma vez que dominavam o sistema prisional paulista (Manso e Dias, 2018; Ribeiro, 2023).

O Mapa a seguir, presente no livro “A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil” (Manso e Dias, 2018), ilustra que em 2018 o PCC já atuava em todos os estados brasileiros, com destaque para São Paulo, estado de origem da facção, Paraná e Mato Grosso Sul, região de fronteira muito estratégica com o Paraguai.



3.1 A Internacionalização

O processo do comando do PCC se intensificou na década de 2010 através de um plano chamado “projeto Paraguai” (Manso e Dias, 2018). O projeto tinha vários objetivos, dentre eles, os principais: 1 - Expansão em território nacional (estava acontecendo com rapidez); 2 - Conhecimento sobre a plantação e distribuição de drogas ilícitas; 3 - Disputa pela rota do tráfico (Feltran, 2018, Dias, 2013; Manso e Dias, 2018). A execução deste novo projeto se dava na fronteira do Brasil com o Paraguai, a qual sempre foi uma região com muitas disputas perigosas. Quem controlava a região da fronteira conseguia comandar a transação de mercadorias ilícitas entre os países latinos e o Brasil.

Em janeiro de 2015, contas na China e nos Estados Unidos, suspeitas de serem usadas para lavagem de dinheiro do PCC, foram desvendadas pela polícia e pelo Ministério Público. Durante o período de 2013 a 2014, existiu a suspeita de que a facção tenha movimentado uma quantia estimada em R\$100 milhões, embora esse valor seja apenas uma estimativa (Hisayasu, 2016). Em junho de 2016, o PCC conduziu uma operação para assassinar Jorge Rafaát, um chefe do tráfico bem estabelecido que controlava grupos criminosos que operavam na área de fronteira. A morte de Rafaát é considerada um fato importante na dinâmica ilícita da região e o início do domínio do PCC. O evento teve um impacto significativo nas rotas do tráfico de drogas e reformulou as relações entre as organizações criminosas. Após o assassinato o PCC rompeu alianças com a principal facção criminosa do Rio de Janeiro, o Comando Vermelho - que usava a fronteira paraguaia para o tráfico de drogas. Esse rompimento fez com que as duas organizações, que outrora cooperavam, se armassem uma contra a outra e buscassem novas alianças (Machado, 2019).

Ainda em 2015, já se podia afirmar que 80% dos lucros do PCC vinham do tráfico de drogas, aproximadamente 40 toneladas de cocaína ao ano, totalizando R\$200 milhões ao ano. Os 20% residuais do lucro geral da organização são resultado de outras atividades ilícitas, como roubo a bancos, sequestros, tráfico de armas, rifas vendidas aos detentos e a mensalidade de seiscentos reais que cada um dos mais de 10.000 membros do PCC pagavam naquele momento em troca de proteção. Ao menos 7.000 deles estavam privados de liberdade. Em nível de exemplo não apenas de ganhos, mas também de gastos, uma planilha financeira confiscada pela polícia no mesmo

ano revelou R\$ 1.800.000 pagos para advogados apenas no estado de São Paulo (Hisayasu, 2016; Ferreira, 2018; Ribeiro, 2023).

Como é sabido, a América do Sul abriga países produtores de cocaína, como Colômbia, Peru e Bolívia, além de um produtor de maconha, o Paraguai. O Brasil tem mais de 15.000 km de fronteira com dez países diferentes. A posição geográfica do país, combinada com a infraestrutura estabelecida, é estratégica para os traficantes internacionais de drogas e armas que se beneficiam de vários portos marítimos, aeroportos e da presença irregular do Estado em grandes áreas de seu território. Esses são alguns dos fatores que levaram o Brasil a ocupar a primeira posição entre os países sul-americanos como ponto de partida da cocaína que chega à Europa, África e Ásia (Machado, 2019).

As pesquisas indicam que o PCC opera com o monopólio de mercado, tal como faz no estado de São Paulo. Não ao acaso, não foram longe com o Comando Vermelho, considerados desorganizados e não interessados em abrir portas em outros países (Manso e Dias, 2018). A cisão entre as duas maiores facções criminosas do Brasil gerou um conflito violento que afetou não só o Paraguai, mas também o Norte do Brasil¹. Além da vingança, o conflito nas prisões do Norte do Brasil fez parte de uma competição no mercado de drogas e demonstrou que a rota de drogas da Amazônia não seria facilmente controlada pelo PCC. A maior cidade do norte do Brasil, Manaus, é um centro de tráfico para enviar drogas para a Europa e a África Ocidental (Ferreira, 2018; Martins, 2017; Ribeiro, 2023).

Com o monopólio do PCC da rota Paraguai-Santos-Europa, o grupo passou a controlar o tráfico de alta rentabilidade e se aproximou dos produtores do Peru e da Colômbia viabilizando a expansão de seu negócio no tráfico de drogas (Sampaio 2017² *apud* Ferreira, 2018). Portanto, para alcançar a hegemonia no país, a facção trabalhou para construir uma rede de contatos e se fortalecer em pontos estratégicos do Brasil: no Norte, o foco foram os estados que possuem fronteira com países produtores de cocaína, como Bolívia, Peru e Colômbia. No Mato Grosso do Sul e no Paraná, que fazem fronteira com o país vizinho, o Paraguai, a influência do PCC tornou-se muito mais forte que em São Paulo (Alessi, 2017; Ferreira, 2018).

¹ De acordo com Ribeiro (2023), havia facções menores do que o PCC que operaram o tráfico de drogas no norte do Brasil. A rota do tráfico em disputa era denominada “rota do Solimões”. Por tempo o PCC se aliou ao CV e à Família do Norte (FDN). Foi exatamente o controle dessa rota que esteve em jogo nos violentos confrontos nas prisões em outubro de 2016 e janeiro de 2017.

² Sampaio A.. Aggressive takeover: shifts in Brazil underworld augur rising violence, **IHS Jane’s Intelligence Review**, 44–49, 2017.

Em 2018 o Ministério Público estimou mais de 30 mil integrantes batizados em todos os estados da federação brasileira. Estimava-se pelo menos mais dois milhões de homens, mulheres e adolescentes, mesmo que não batizados prestando serviço ao Comando nas periferias, ruas e favelas de todo o país, no mesmo período. Integrantes da facção fazem negócios legais, o que configura a simbiose com o Estado e negócios ilegais no atacado em ao menos quatro continentes. Tem em sua rede de contatos e colaboradores as mais diversas origens étnicas, nacionais e sociais, ou seja, apesar dos estereótipos, é evidente que nem só de favelados e presidiários é composto o PCC (Feltran, 2018).

Dados apontam para a ocorrência de batismos transnacionais, envolvendo bolivianos, peruanos, colombianos e, mais recentemente, venezuelanos que se tornaram membros do PCC, como relatado em diversas matérias jornalísticas (El País, 2021; Estadão, 2018; Folha de São Paulo, 2018; UOL, 2019). A maneira como a organização e a vida na prisão em Puerto Suárez, uma cidade boliviana na fronteira com o Brasil, se estruturam, sugere, no mínimo, uma influência do PCC na Carcelela Bahia, uma prisão local. É plausível que a organização tenha exercido um controle direto sobre as operações de tráfico, tanto dentro quanto fora das prisões na Bolívia. Oliveira e Krueger (2018) expõem a hierarquia prisional, descrevem as influências do PCC na disciplina das celas, as quais, na configuração prisional boliviana, desempenham um papel semelhante ao estabelecido nas prisões brasileiras onde o Comando está presente.

Atualmente é evidente que o PCC exerce controle sobre o mundo do crime em Corumbá - Mato Grosso do Sul e está expandindo sua influência na Bolívia. Esse controle se manifesta por meio do estabelecimento de novas redes de relacionamento que surgem das relações de poder, delineando territórios que ultrapassam as fronteiras. A estrutura organizacional consolidada do PCC no Brasil está resultando na reconfiguração do tráfico de drogas, facilitado por meio do sistema prisional e se expandindo para além das fronteiras, afetando a Bolívia e outros países vizinhos (Oliveira e Krueger, 2018). Há mais de uma década, a facção paulista ainda mantém a Interpol, o FBI e o Departamento de Narcóticos dos Estados Unidos em constante atenção.

O PCC estabeleceu sua presença dominante nos mercados ilícitos de cidades estratégicas, especialmente nas proximidades da tríplice fronteira do Paraná e em municípios sul-mato-grossenses como Ponta Porã, Bela Vista, Coronel Sapucaia e Corumbá. Essa presença estratégica permitiu ao PCC vantagens significativas sobre traficantes de outros estados brasileiros, consolidando sua posição de destaque como principal distribuidor de maconha e pasta-base de cocaína para o mercado atacadista nacional. Isso impulsionou o processo de nacionalização do grupo, o qual se

intensificou em seguida, conforme confirmado por depoimentos na CPI do Tráfico de Armas entre 2005 e 2006 (Manso e Dias, 2018).

Embora a presença do PCC tenha se consolidado no Sul e Centro-Oeste, foi somente em um momento subsequente que o PCC expandiu sua influência para os estados do Norte e Nordeste, estendendo ainda mais sua presença e controle sobre os mercados ilícitos nessas regiões. A nacionalização do PCC foi um processo complexo e multifacetado, o qual envolveu tanto a expansão dentro dos sistemas prisionais quanto fora deles. Essas duas dinâmicas, dentro e fora das prisões, se complementam e reforçam mutuamente. Além disso, a expansão do grupo para regiões fora do Sudeste, principalmente o Norte e o Nordeste, ocorreu por meio da migração de indivíduos vinculados a esses grupos, muitos deles envolvidos em quadrilhas que realizavam grandes roubos, como bancos, carros-fortes e cargas. Essas quadrilhas buscaram refúgio em áreas menos protegidas e com menor capacidade de resposta às ações ousadas, que muitas vezes envolviam o uso de armas de fogo de alto calibre e altos rendimentos. Esse processo marcou o início de uma migração criminal dos centros urbanos para regiões mais afastadas (Manso e Dias, 2018).

A chegada do PCC em Roraima, por exemplo, foi marcada por uma série de eventos significativos. Em outubro de 2016, na superlotada Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC), iniciou-se “a maior e mais mortal sequência de assassinatos em massa na história do sistema carcerário, do Brasil e do mundo”³. A situação precária da prisão, com cerca de 1,5 mil presos em um espaço projetado para apenas 750 pessoas, refletia o descaso do Estado, com direitos básicos negligenciados, como saúde e assistência jurídica. O presídio era praticamente uma pequena vila, com lojas, uma igreja e até uma academia de ginástica construída pelos presos com barracas de lona, placas de madeira e embalagens de marmite. Enquanto as autoridades demonstraram aparente flexibilidade no enfrentamento às facções, incluindo o Comando Vermelho (CV), essas já estavam se fortalecendo em Roraima. O PCC começou a se organizar no estado em 2014 e, para enfrentar o Comando Vermelho, adotou uma estratégia de filiação em massa, chegando a quase

³ Naquele ano, em Roraima, a chacina na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo (Pamc) foi considerada uma das maiores brutalidades (muitos corpos foram mutilados) do sistema penal brasileiro. De acordo com O Globo: “O banho de sangue no maior presídio de Roraima fica atrás apenas do conhecido massacre do Carandiru, em São Paulo, onde 111 detentos foram mortos durante rebelião, e da carnificina no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj), no último dia 1º, quando integrantes da facção Família do Norte (FDN) mataram 56 presos do Primeiro Comando da Capital (PCC)”. Conferir, O GLOBO. Massacre em Roraima foi o 3º maior da história dos presídios brasileiros. Número de mortos fica atrás apenas do registrado em chacinas do Carandiru e de Manaus. Reportagem de Luan Correia, especial para o GLOBO. São Paulo, 06 de janeiro de 2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/massacre-em-roraima-foi-3-maior-da-historia-dos-presidios-brasileiros-20739320>. Acesso em 23 de fevereiro de 2023.

1000 filiados antes do violento motim de outubro de 2016. Esse contexto tumultuado marcou a entrada do PCC em Roraima, ampliando sua influência no mundo das prisões da região (Manso; Dias, 2018; Ribeiro, 2023).

A capilaridade e a preseça do PCC se desenvolveu ainda pelos mecanismos midiáticos - notadamente as redes sociais - disponíveis à todos. Tanto é que a disseminação das imagens da barbárie nos confrontos no interior das cadeias e penitenciárias, notadamente por celulares, contrabandeados para as prisões de várias maneiras, chamou a atenção das autoridades e da sociedade. A luta para bloquear os sinais de celular nas prisões envolveu um debate de duas décadas entre governos estaduais, federais e operadoras de telefonia móvel, mas os dispositivos continuaram em uso. Embora a situação parecesse temporariamente sob controle após as rebeliões em Roraima, Amazonas e Rio Grande do Norte, as tensões entre os grupos criminosos persistiram, principalmente porque o PCC enviava comunicados para a massa carcerária, popularmente conhecido como “salve geral”, listando conflitos isolados em diferentes estados e apontando a falta de cooperação do CV em punir dissidentes como motivo para a desunião. Isso indicou que o cenário de instabilidade estava longe de ser resolvido e que tudo poderia acontecer no submundo do crime brasileiro (Manso; Dias, 2018, p. 24).

As autoridades não atuavam de forma a solucionar efetivamente os massacres. A responsabilidade de conter os estragos ou interromper essa sequência recaiu sobre os próprios presos. Em novembro de 2016, a Facção tomou medidas para resolver a situação, instruindo seus membros em presídios onde eram minoria a buscarem transferências imediatas ou a saírem do grupo. Esse movimento marcou o fim de uma convivência que durara mais de 15 anos entre as duas maiores facções criminosas do Brasil. O Primeiro Comando da Capital (PCC), diante de outras facções como o Comando Vermelho, é um exemplo notável de uma estrutura organizacional, com duas características distintas: primeiramente torna-se evidente que se trata de um grupo não estatal que não se limita ao mercado interno, mas expandiu suas operações para diversos países da América do Sul. Isso o classifica como um ator transnacional, envolvido no tráfico de drogas e em atividades violentas, como extorsões, homicídios e ataques às autoridades do Estado, não apenas em sua nação de origem, mas também no Paraguai e na Bolívia, estabelecendo parcerias com organizações criminosas violentas, conhecidas como “bandas criminales”, na Colômbia (Ferreira, 2018).

Seus negócios têm alcance global e atendem consumidores na Europa e na América do Norte, utilizando a África Ocidental como um ponto de trânsito crucial. Essa tendência foi inicial-

mente relatada pelas autoridades judiciais brasileiras em 2009 e tem se mantido nos anos mais recentes com enorme repercussão na mídia e entre as autoridades no assunto (Ferreira, 2018).

4. Considerações finais

Um grupo de oito detentos no interior de São Paulo, no início dos anos 1990, se torna uma facção com mais de 30 mil membros que controla boa parte dos presídios e quebradas brasileiras, domina uma parte estratégica da fronteira com os outros países latinos fornecedores de maconha, armas e cocaína, domina a rota do tráfico de drogas para a Europa. Isto ocorre num cenário em que nada favorecia os indivíduos privados de liberdade, as violações de direitos humanos eram inúmeras e aliar-se para lutar contra um inimigo comum, sendo este o Estado, parecia a melhor opção disponível.

Consideramos no artigo o conflito interno ocorrido em 2001. Esse conflito abriu uma série de rebeliões em 29 unidades prisionais no estado de São Paulo. Sem dúvida era um marco sem igual, no qual o PCC mostrava sua estrutura, ousadia e força. Além disso, com capacidade gerencial de poder de mando, disciplina, descentralização e poder de igualdade entre os membros da facção. Em 2006, o PCC levou a efeito uma grande rebelião, onde os membros, já disciplinados, atacaram uma série de prédios públicos, inclusive de instituições policiais, e prédios civis. Além disso, o PCC deflagrou uma verdadeira guerra que na ação contrária da polícia, acabou com vários mortos civis e chacinas por toda São Paulo.

Após essas duas amostragens de força, o PCC se expandiu para outros estados da federação e encontrou algumas resistências ao Norte (chacina e rebeliões nos presídios de Roraima, Amazonas e Ceará). Também mediu forças com a facção FDN (Família do Norte), um grupo que surgiu em 2014, acusada de matar autoridades policiais e fazer dos presídios lugares de festas, regada a álcool e drogas. Também foi acusada de matar lideranças do PCC e passou a ser considerada a terceira maior facção no Brasil. Flexível, a estrutura organizacional do PCC liberou seus amotinados, fixou poder em várias penitenciárias e seguiu sua ação de incorporação de membros e abertura de rotas para o tráfico. Após o decênio de 2010, sua expansão já tinha alcançado o Paraguai e a rota do Rio Solimões. Também já atuava não somente no tráfico de drogas, mas em inúmeros negócios se tornando à primeira observação uma organização empresarial com inúmeras atividades legais.

Importante lembrar que o PCC organizou e mudou a cultura nos presídios de São Paulo. Ao cuidar dos presos, acabou com o uso do crack e dos estupros, bem como com as mortes injustas, o que levou à interlocução com os agentes penitenciários e com os familiares dos presos. Obviamente, tamanha organização foi favorecida pela superlotação das penitenciárias do Estado que, além de insalubres eram locais de tortura e maus tratos, daí a abertura para os “salves” garantindo conflitos abertos e estratégicos no intuito de responsabilizar o Estado.

O crescimento e a ressonância do PCC em nível nacional e depois internacional evidencia não somente a organização, mas o poder de cooptação dos presos e das pessoas associadas ao mundo do crime e do tráfico de drogas e armas. Atualmente, as pesquisas se esforçam por saber a quantidade real dos “cooptados” pelo PCC. Enquanto o Estado não sabe de tais informações, as lideranças seguem no regime RDD sendo o PCC a maior facção do Brasil, com ramificações na América Latina e participação da rede do tráfico de cocaína na Europa.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio e Dias, Camila Nunes. Cronologia dos “Ataques de 2006” e a nova configuração de poder nas prisões na última década. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo, vol. 10, n. 2, 118-132, ago./set., 2016.

ADORNO, Sérgio, SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Revista Estudos Avançados**, USP, São Paulo, nº 21 (61), 2007.

ALESSI, Gill. Venezuelanos ganham força e cargos-chave no PCC em Roraima após ‘batismo’ feito por liderança nacional. **El País**, 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-02-07/venezuelanos-ganham-forca-e-cargos-chave-no-pcc-em-roraima-apos-batismo-feito-por-lideranca-nacional.html>. Acesso em: 08 de julho de 2022.

AMADEO, Javier, RAIANE, Severino Assumpção *et. al.*. **Violência de Estado no Brasil**: uma análise dos Crimes de Maio de 2006 na perspectiva da antropologia forense e da justiça de transição. São Paulo: Universidade Federal de São Paulo, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/items/0e2f4313-ae10-491e-878c-bac8d0248fe8>. Acesso em 22 de fevereiro de 2022.

AMORIM, C. **CV - PCC: A irmandade do crime**. 4. Ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

BIONDI, Karina. **Junto e Misturado**: Uma etnografia do PCC. Editora Terceiro, 2010. Disponível em: <bit.ly/3t7Ck3Q>. Acesso em 10 de março de 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.850**, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências.

CANO, Ignacio; ALVADIA, Alberto. **Análise dos Impactos dos Ataques do PCC em São Paulo em maio de 2006**. Rio de Janeiro: LAV-UERJ; São Paulo: CONECTAS, 2008.

CARVALHO, Marco Antônio. PCC recruta venezuelanos em prisão de Roraima e amplia frente internacional. **Estadão**, 2018. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/brasil/em-nova-ofensiva-pcc-recruta-venezuelanos-em-prisao-de-roraima/>. Acesso em: março de 2022

CLÍNICA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE HARVARD e ONG JUSTIÇA GLOBAL. *São Paulo Sob Achaque: Corrupção, Crime Organizado e Violência Institucional em maio de 2006*. São Paulo, 2011.

CONDEPE - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. **Crimes de maio**. São Paulo: Condepe, 2007.

CRUZ, Maria Daiana Targino da, *et al.* Crime organizado: uma abordagem sobre as facções dominantes no Brasil. **Revista Brasileira de Direito e Gestão Pública**. Volume 08, número 02, 2020. Disponível em: <https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RDGP/article/download/7865/7466>. Acesso em 23 de outubro de 2023

CAROS AMIGOS. **PCC**. A história da facção. O perfil de Marcola, o líder. A posição do Governo. A vida dos presídios. São Paulo: Ed. Casa Amarela, Edição Extra, ano 10, n. 28, maio 2006.

DIAS, Camila Nunes. **PCC**: Hegemonia nas prisões e monopólio da violência. São Paulo: Saraiva, 2013.

EL PAÍS. Venezuelanos ganham força e cargos-chave no PCC em Roraima após 'batismo' feito por liderança nacional. **El País**, 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-02-07/>

[venezuelanos-ganham-forca-e-cargos-chave-no-pcc-em-roraima-apos-batismo-feito-por-lideranca-nacional.html](#). Acesso em: 08 de julho de 2022.

ESTADÃO. **PCC recruta venezuelanos em penitenciária de Roraima**. Twitter. Disponível em: <https://twitter.com/Estadao/status/949191236161687552>. Acesso em: 10 de outubro de 2023.

ESTADO DE SÃO PAULO. **Domínios do Crime**. 10 anos dos ataques do PCC. São Paulo, 2016. Disponível em <https://infograficos.estadao.com.br/cidades/dominios-do-crime/>. Acesso em 28 de dezembro de 2024.

ESTADÃO. **Estado fez acordo com PCC para cessar ataques de 2006, mostra depoimento**. São Paulo, 27 de julho de 2015. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2015/07/27/estado-fez-acordo-com-pcc-para-cessar-ataques-de-2006-mostra-depoimento.htm>. Acesso em 08 de dezembro de 2024.

EXAME. PCC é a maior organização criminosa da América do Sul, diz Promotor. **Exame**, São Paulo. 13 de julho de 2018. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=363227&pesq=&pagfis=6>. Acesso em: 9 maio 2022

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos**: Uma história do PCC. São Paulo. Companhia das Letras. 2018.

FERREIRA, Marcos Alan S. V.; FRAMMENTO, Rodrigo De Souza. Atores Não-estatais Violentos Transnacionais Na América Do Sul. **Revista Brasileira De Segurança Pública** 14.1 (2021): 72-87.

FERREIRA, Marcos Allan S. V. Brazilian criminal organizations as transnational violent non-state actors: a case study of the Primeiro Comando da Capital (PCC). **Trends Organ Crim**, v. 22, p. 148–165, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s12117-018-9354-7>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2023.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Estatuto do PCC**. (Caderno Cotidiano). São Paulo, domingo, 25 de maio de 1997. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1997/5/25/cotidiano/30.html>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

FOLHA DE SÃO PAULO. **PCC cresce de 50 para 1.500 membros em Roraima em apenas quatro anos**. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/12/pcc-cresce->

[-de-50-para-1500- membros- em-roraima-em-apenas-quatro-anos.shtmll>.](#) Acesso em: março de 2022.

G1 – São Paulo. Globo.com. **Depoimento mostra que governo fez acordo com facção em 2006**, diz jornal. Declaração de delegado foi obtida pelo 'O Estado de São Paulo'. Secretário de Segurança Pública de SP negou negociação com criminosos. São Paulo, 27 de julho de 2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/07/depoimento-mostra-que-governo-fez-acordo-com-facciao-em-2006-diz-jornal.html>. Acesso em 20 de dezembro de 2023.

HISAYASU, Alexandre. PCC 10 Anos: O Poder Financeiro [Infográficos]. **Estadão**, 2016. Disponível em: <http://infograficos.estadao.com.br/cidades/dominios-do-crime/poder-financeiro>. Acesso em: 26 de agosto de 2023.

JOSINO, Josmar. **Cobras e Lagartos**. São Paulo: Ed. Objetivo, 2005.

JOSINO, Josmar. **Casadas com o crime**. Histórias do PCC. São Paulo: Letras do Brasil, 2008.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MACHADO, Gabriela. "The International Expansion of Sao Paulo's Primeiro Comando Da Capital (PCC): Notes on the Illicit Drug Trade in South America." **Rivista Di Criminologia, Vittimologia E Sicurezza** XIII.XIII, 2, 2019 (2019): 43-65. Disponível em: http://www.vittimologia.it/rivista/articolo_machado_201902.pdf. Acesso em: 18 de jul. de 2023.

MANSO, B. P; DIAS, C. N. **A Guerra**: Ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo. Editora Todavia, 2018.

MARTINS, Rodrigo. Alepo? Não, Manaus... O massacre amazônico expõe um país refém da criminalidade e vítima da omissão estatal. *In*: **Carta Capital**, 11 de janeiro de 2017. pp. 14 - 19.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Rio de Janeiro, RJ: Ed. Vozes, 2002.

MINGARDI, Guaracy. O trabalho da Inteligência no controle do crime organizado. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 21, p. 51-69, 2007. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10266>. Acesso em: agosto de 2022.

MIRAGLIA, Paula, SALLA, Fernando. O PCC e a gestão dos presídios em São Paulo. entrevista com Nagashi Furukawa. Dossiê Segurança Pública. **Revista NOVOS ESTUDOS**, nº80, São Paulo, março de 2008.

O GLOBO. **“Cerca de 70 facções atuam no Brasil”**, diz o ministro da Segurança Pública. Brasília. 03 de setembro de 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/cerca-de-70-faccoes-atuam-no-brasil-diz-ministro-da-seguranca-publica-23035855>. Acesso em: 17 de março de 2023

O GLOBO. **Massacre em Roraima foi o 3º maior da história dos presídios brasileiros**. Número de mortos fica atrás apenas do registrado em chacinas do Carandiru e de Manaus. Reportagem de Luan Correia, especial para o GLOBO. São Paulo, 06 de janeiro de 2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/massacre-em-roraima-foi-3-maior-da-historia-dos-presidios-brasileiros-20739320>. Acesso em 23 de fevereiro de 2023.

OLIVEIRA, Giovanni França de; KRUGER, Caroline. “As Relações De Reciprocidade E Dívidas Morais Entre O Presídio E a Rua: A Expansão E Transnacionalização Do Primeiro Comando Da Capital (PCC) Na Fronteira Brasil-Bolívia.” **Dilemas: Revista de estudos de conflito e controle social**. Rio de Janeiro, 11.1 (2018): 28-52.

PEREIRA, Felipe. PCC no Garimpo. **UOL Tab**.. Disponível em: <https://tab.uol.com.br/edicao/pcc-no-garimpo/>. Acesso em: outubro de 2023.

PEREZ, Fabíola. PCC recruta venezuelanos para ampliar ‘exército’ em Roraima e no exterior. **UOL**, 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/07/03/pcc-venezuelanos-trafico-roraima.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: outubro e 2023.

RIBEIRO, Emile Caroline de Souza. **A ampliação da frente internacional do Primeiro Comando da Capital e os imigrantes venezueladnos em Roraima**: um estudo de caso. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública e Cidadania da Universidade do Estado de Minas Gerais UEMG), 2023.

SALLA, Fernando. As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, nº 16, 2006, p. 274-307.

SOUZA, Percival. O sindicato do Crime. **PCC e outros grupos**. São Paulo: Ed. Ediouro, 2006.

VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 1999.

DESAFIOS E DEFICIÊNCIAS DA ASSISTÊNCIA DO ESTADO ÀS CRIANÇAS NASCIDAS NO CÁRCERE

Letícia da Silva Reis¹

Lucas de Azevedo Lima²

Pedro Ivan dos Santos Ferreira³

RESUMO

No Brasil, aproximadamente 46% das mulheres em regime de prisão são mães, com cerca de 119 bebês presentes em estabelecimentos penais. Apesar da existência de políticas públicas para amparar gestantes, parturientes e lactantes, essas medidas ainda são insuficientes na prática. O sistema penitenciário brasileiro enfrenta um déficit significativo de vagas e diversas violações, como superlotação e falhas nos cuidados com a saúde, prejudicando as mulheres e crianças no cárcere. As crianças nascidas dentro desse contexto enfrentam sérias violações de direitos, com desenvolvimento afetado pela falta de estrutura adequada e estigmatização social, o que perpetua um ciclo de exclusão e vulnerabilidade. Embora existam dispositivos legais como o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal, que prevêem alternativas de prisão domiciliar e unidades materno-infantis, sua aplicação é limitada e muitas vezes ineficaz. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Brasileira garantem direitos fundamentais às crianças, mas essas garantias não são plenamente cumpridas no ambiente prisional. A permanência das mães com seus filhos no cárcere gera um conflito entre os direitos da mãe e do filho, sendo necessária a revisão das políticas públicas para assegurar condições adequadas de desenvolvimento infantil. A implementação de políticas sociais de acompanhamento e apoio psicológico é fundamental para romper o ciclo de marginalização e garantir o futuro das crianças nascidas no cárcere.

¹ Graduanda em Direito na Faculdade ASA de Brumadinho – Instituição Educacional Cecília Maria de Melo Barcelos. Orientadora: Prof^a. MSc^a. Lucas Azevedo de Lima. E-mail: leticiareis0915@gmail.com

² Mestre em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. Professor na Faculdade ASA de Brumadinho – Instituição Educacional Cecília Maria de Melo Barcelos. E-mail: professorlucaslima@gmail.com

³ Graduando em Direito na Faculdade ASA de Brumadinho – Instituição Educacional Cecília Maria de Melo Barcelos. Orientador: Prof. MSc. Lucas Azevedo de Lima. E-mail: pedroivandossantos14@gmail.com

Palavras-chave: Direitos humanos, mulheres encarceradas, crianças no cárcere, políticas públicas, sistema penitenciário.

ABSTRACT

In Brazil, approximately 46% of women in prison are mothers, with around 119 babies living in penal institutions. Although there are public policies to support pregnant, postpartum, and breastfeeding women, these measures are insufficient in practice. The Brazilian penitentiary system faces a significant shortage of spaces and various violations, such as overcrowding and health care failures, negatively impacting incarcerated women and children. Children born in this environment suffer severe rights violations, with their development impaired due to the lack of appropriate structure and societal stigmatization, perpetuating a cycle of exclusion and vulnerability. Although legal provisions, such as the Code of Criminal Procedure and the Penal Execution Law, provide for alternatives like house arrest and mother-child units, their application is limited and often ineffective. The Child and Adolescent Statute (ECA) and the Brazilian Constitution guarantee fundamental rights to children, but these guarantees are not fully enforced in the prison system. The mother-child bond in prison creates a conflict between the rights of both, requiring a revision of public policies to ensure proper conditions for children's development. The implementation of social policies, including psychological support, is essential to break the cycle of marginalization and ensure the future of children born in prison.

INTRODUÇÃO

Segundo dados públicos da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), no primeiro semestre do ano de 2024, cerca de 46% das mulheres eram mães em relação ao total de mulheres em regime de pena privativa de liberdade. Em cela física, estavam registrados 119 bebês presentes em estabelecimentos penais, 212 mulheres em condições de gestantes e parturientes e, ainda, 117 lactantes.

No Brasil, já estão em vigor políticas públicas mais humanitárias que amparam a gestante antes, durante e depois de toda a fase gestacional e seu puerpério. Entretanto, é importante ressaltar que essas políticas estão presentes mais em sua teoria do que na realidade, em sua efetiva aplicação.

A realidade é que muitas mulheres gestantes, parturientes e lactantes são expostas a condições precárias, tratamento desumano, entre muitas outras carências que a estrutura do sistema judiciário oferece em sua apenação restritiva de direitos e privativa de liberdade.

Além disso, devemos nos atentar às crianças nascidas sob esse cárcere, vítimas dessa violência institucional efetivada pela carência de um sistema prisional saturado, que tem muitos de seus direitos violados antes mesmo dos seis meses de vida. Elas são posteriormente lançadas à mercê da sociedade, crescendo sem estrutura familiar básica, acesso a um ensino de qualidade, condições de amparo precárias, além de muitas outras condições negativas para sua infância, que refletirão em sua fase adulta, onde muitas delas, por falta de oportunidades, acabarão no mesmo lugar onde nasceram: no cárcere.

Portanto, é necessário discutir se as políticas públicas vigentes são suficientes para assegurar um início de vida digno a esses indivíduos ou se perpetuam um ciclo de vulnerabilidade e exclusão social.

Este artigo tem como objetivo analisar as violações de direitos sofridas por crianças nascidas dentro dos estabelecimentos penais brasileiros, desde sua fase como nascituro, os impactos da privação de liberdade materna em seu desenvolvimento e as falhas do Estado na garantia de condições adequadas para seu crescimento.

SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Contextualizando historicamente, o sistema penitenciário brasileiro teve seu surgimento em 8 de julho de 1796, com a Carta Régia que determinou a construção da Casa de Correção da Corte, dando início ao primeiro rascunho do sistema que temos atualmente. Entretanto, passados mais de dois séculos, muita coisa foi alterada, incluindo a promulgação de leis específicas, a estruturação do sistema prisional e um título preocupante para o Brasil: o terceiro país com a maior população carcerária do mundo, dado disponibilizado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) por meio da plataforma Observatório Nacional dos Direitos Humanos.

Atualmente, o sistema é regido pela Lei de Execução Penal vigente (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), que passou por algumas atualizações ao longo dos anos. A lei estabelece a ressocialização do indivíduo, mas como garantir esse objetivo diante dos déficits do sistema? O país enfrenta um déficit de mais de 230 mil vagas, e cerca de 25% da população carcerária é composta por presos provisórios, ou seja, sem julgamento.

O Brasil já possui a terceira maior população carcerária do mundo e não tem conseguido garantir condições dignas para as pessoas presas. São inúmeras as violações: superlotação, má qualidade das instalações, atendimento deficiente na saúde e falhas nos programas de ressocialização. O alerta veio do STF. Em audiência realizada no Senado, especialistas discutiram soluções para a crise do sistema carcerário (Senado, 2024).

A deficiência do sistema penitenciário brasileiro pode ser atribuída a diversos fatores, entre eles, prisões provisórias desnecessárias prolongadas pela falta de celeridade dos processos, políticas públicas superficiais na prevenção da criminalidade e leis desatualizadas, que estão mais voltadas para a punição da população marginalizada, como negros, pobres e mulheres, segundo dados disponibilizados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). Muitas dessas pessoas, por falta de oportunidades, recorrem à marginalidade para suprir necessidades básicas. Essa realidade também impacta outras pessoas vinculadas aos apenados, como as crianças nascidas no cárcere, foco deste artigo.

REDUÇÃO DOS IMPACTOS DURANTE A GESTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Para minimizar os impactos do encarceramento da mulher gestante, parturiente e lactante, bem como das crianças expostas ao sistema prisional, o Código de Processo Penal Brasileiro (CPP) – Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 – e a Lei de Execução Penal (LEP) – Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 – apresentam algumas alternativas para possibilitar uma maternidade mais digna e um desenvolvimento infantil adequado.

O artigo 318 do Código de Processo Penal prevê a possibilidade de substituição da prisão preventiva – medida cautelar utilizada para prevenir novos crimes ou para não prejudicar o andamento do processo – pela prisão domiciliar para gestantes e mulheres com filhos de até 12 anos incompletos, desde que o crime cometido não tenha sido praticado com violência ou grave ameaça, nem contra seu filho ou em desfavor de seu dependente.

Para as apenadas já sentenciadas, o artigo 117 da Lei de Execução Penal, nos incisos III e IV, admite o regime aberto em residência particular para gestantes e apenadas com filho menor de idade e/ou com deficiência física, ou mental.

Para as gestantes e parturientes que, devido ao regime de pena ou à gravidade do crime cometido, não podem evoluir para um regime aberto monitorado, algumas penitenciárias do sis-

tema prisional contam com unidades materno-infantis. Essas unidades são projetadas para acolher as crianças e suas mães durante os primeiros meses de vida, podendo estender-se até um ano, a depender do regulamento estadual e da disponibilidade de cada penitenciária.

A APLICAÇÃO DO ECA NA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS NASCIDAS NO CÁRCERE

O Estatuto da criança e do adolescente (ECA), Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, estabelece um sistema de proteção integral e prioritário por parte de toda sociedade e do estado na proteção de criança e estabelece de forma suplementar a norma constitucional os direitos da criança e do adolescente.

Direitos esses que podemos dizer violados quando nos deparamos com a lei expressa e a realidade prática do nosso sistema. O artigo 3º do ECA nos esclarece que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei” (Brasil, 1990, p. 1). Igualmente, o artigo 7º assegura que “a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (Brasil, 1990, p. 2).

De forma semelhante, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 227, prevê que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988)

O artigo 227 nos esclarece o princípio do melhor interesse da criança, que tem sua origem na Convenção Internacional das Nações Unidas. Esse princípio, inserido na lei principal de todo o ordenamento jurídico, sendo a Constituição da República Federativa do Brasil, reflete em cada ato administrativo e lei suplementar posterior, fazendo ressoar os direitos e garantias da criança

O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente representa importante mudança de eixo nas relações paterno-materno-filiais, em que o filho deixa de ser considerado objeto para ser alçado a sujeito de direito, ou seja, a pessoa humana merecedora de tutela do ordenamento jurídico, mas com absoluta prioridade comparativamente aos demais integrantes da família de que ele participa. Cuida-se, assim, de reparar um grave equívoco na história da civilização humana em que o menor era relegado a plano inferior, ao não titularizar ou exercer qualquer função na família e na sociedade, ao menos para o direito. (Gama, 2008, p. 80)

Portanto, é fundamental que as crianças nascidas no cárcere tenham assegurados seus direitos desde nascituro, e os interesses da população estejam bem alinhados e devidamente priorizados conforme as diretrizes da Constituição Federal e do ECA.

ANTINOMIA DOS DIREITOS DA MÃE E SEU FILHO

Quando estudamos a situação das mães e seus bebês nos seus primeiros meses de vida dentro do sistema prisional, nos deparamos com uma antinomia jurídica complexa, um conflito entre normas. De um lado temos o direito assegurado ao bebê de liberdade e de um desenvolvimento sadio que não é possível dentro do sistema prisional que não foi projetado para crianças e do outro temos o direito da mãe de permanecer com seu filho em diversos artigos da Lei de Execução Penal, no Código Penal Brasileiro e na própria Constituição Federativa da República Brasileira.

Quando o jurista discute sobre o melhor interesse da criança, citado anteriormente, ele deve garantir que qualquer decisão efetiva relacionada às crianças nascidas no cárcere devem priorizar a saúde, educação, bem-estar emocional e socialização dos menores. Essas crianças criadas no cárcere, por priorização dos direitos das mães em ter ao seu lado, seus filhos, já são expostos desde o nascimento a um ambiente de privação hostil, violência e falta de recursos adequados ao seu desenvolvimento.

Por outro lado, temos também o direito ao vínculo materno, que quando rompido abruptamente entre a mãe e a criança pode gerar impactos negativos, impactos esses fundamentados no livro *Apego e Perda* de John Bowlby, famoso psicanalista. A permanência dos menores ao lado das mães garante o acesso ao vínculo materno, mas nos leva a discutir até que ponto essa convivência deve se estender.

A Lei n.º 13.257 de 8 de março de 2016 – O Marco Legal da Primeira Infância, e algumas decisões do STF recentes a respeito de casos enquadrados nesse tema, tem buscado soluções para

minimizar essa antinomia como as alternativas de cumprimento de sentença em prisão domiciliar, as unidades materno-infantil e quando nenhuma delas forem possíveis o encaminhamento para familiares ou famílias substitutas, sendo dever do estado garantir que a criança tenha um ambiente adequado para seu desenvolvimento sadio fora da prisão.

As soluções debatidas neste caso devem sempre ponderar a proporcionalidade e a razoabilidade em suas decisões, garantindo que seja efetivo o princípio do melhor interesse da criança, sem ignorar o papel fundamental da mãe no seu desenvolvimento inicial.

O CICLO DE VULNERABILIDADE E EXCLUSÃO SOCIAL

O nascimento no cárcere na grande maioria dos casos pode ser um marco na vida dos menores no ciclo de exclusão social, tornando o acesso da criança a direitos fundamentais como educação, saúde e assistência social, mais difícil e muitas vezes impossibilitado pelo preconceito da sociedade e o julgamento prévio do comportamento da criança pelo seu histórico familiar.

Além disso, essa estigmatização social se torna um limitador das oportunidades dessas crianças, dificultando sua inserção em instituições educacionais de qualidade e reduzindo suas perspectivas de futuro. A ausência de políticas públicas efetivas que acompanhem essas crianças após a saída do ambiente prisional agrava ainda mais essa vulnerabilidade.

Podemos ver em muitos estudos sociológicos que os menores nascidos e criados nesses ambientes de privação apresentam uma significável chance de se envolverem com atividades criminosas na vida adulta, ou problemas com autoridade. Segundo o criminologista e sociólogo australiano John Braithwaite, o indivíduo exposto em sua criação a contextos de violência apresenta fortes tendências a refletir comportamentos marginalizados, o que pode perpetuar o ciclo criminal.

Quando falamos sobre esse círculo vicioso, precisamos voltar a nossa atenção às medidas de prevenção para combater esse comportamento, antes dele ser perpetuado. Diversas políticas públicas e estratégias sociais são essenciais para romper o ciclo de exclusão e vulnerabilidade, mas para ser efetivo deve-se ter o apoio do estado em suas implementações.

De acordo com o estudo do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o apoio psicológico contínuo, junto a programas de assistência social voltados para crianças nascidas no cárcere e suas famílias, é fundamental para assegurar que essas crianças possam ter uma vida saudável e se desenvolver adequadamente. Tais programas devem ser focados não somente na ma-

nutrição do vínculo materno, mas também em proporcionar um futuro com mais oportunidades educacionais e de reintegração social.

As políticas públicas, quando bem estruturadas e implementadas, são como agentes transformadores, garantindo que as crianças tenham acesso a uma educação de qualidade, assistência psicológica e saúde, elementos essenciais para sua formação integral. Além disso, é fundamental que a sociedade enfrente a estigmatização e abra espaços para a inclusão desses menores, dando o suporte necessário para que essas crianças sejam desassociadas do passado de privação de liberdade de suas mães.

ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E SUAS DEFICIÊNCIAS

Como estruturado anteriormente a implementação das políticas públicas são essenciais para garantir uma condição adequada tanto para as mães quanto para os menores submetidos ao ambiente carcerário, sendo garantido mais que o mínimo constitucional para desenvolvimento sadio das crianças sujeitas cárcere.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) defende a criação de alternativas mais abrangentes e alternativas ao encarceramento para mulheres com filhos, principalmente em casos em que o delito cometido é fruto do comportamento vivenciado no sistema prisional.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNDU) orienta que a capacitação e apoio educacional às mulheres apenadas é uma ponta para prevenção à reincidência criminal. Garantindo assim segurança econômica para si e para sua família na reinserção social dada após o cumprimento da pena, e também fortalecendo o papel da mulher como protagonista no cuidado e desenvolvimento da sua própria vida e na de seus filhos.

Devemos nos atentar à implementação das políticas públicas voltadas para o público materno-infantil do meio prisional, para serem acompanhadas da isonomia material, também conhecida como igualdade substantiva, na qual é necessário tratar desigualmente os desiguais, a fim de compensar as desigualdades reais entre os indivíduos. Entretanto, há uma linha tênue entre a aplicação da teoria e uma segregação real, onde, ao invés de criar uma ponte entre os menores e suas mães à sociedade, acaba-se criando um distanciamento social.

As propostas de melhoria do nosso sistema atual, feita por órgão internacionais e entidades competentes visam não somente garantir os direitos básicos fundamentais, mas também

proporcionar condições dignas e oportunidades reais para que uma futura cidadania plena dos menores submetidos ao nosso sistema falho de justiça.

CONCLUSÃO

O presente artigo analisa a antinomia jurídica existente entre os direitos da mãe e do filho perante o sistema prisional brasileiro, e as consequências do nascimento no cárcere no desenvolvimento da primeira infância, bem como para o ciclo de vulnerabilidade e exclusão social. Podemos observar que existe conflito normativo entre o direito da mãe ao convívio com seu filho e o direito da criança à liberdade e ao princípio do melhor interesse, sendo necessária uma interpretação jurídica que priorize a razoabilidade e proporcionalidade na proteção integral dos menores.

Além disso, os dados nos mostram que crianças nascidas no cárcere enfrentaram desafios significativos, como dificuldades de acesso à educação, saúde e assistência social, devido à estigmatização social. Estes fatores são determinantes à perpetuação do ciclo de exclusão e, geralmente, ao retorno dessas crianças posteriormente como apenados no sistema prisional. A ausência de políticas públicas mostra a deficiência do estado na garantia dos direitos dos menores e nos mostra que assim inflama-se ainda mais essa vulnerabilidade, tornando essencial a implementação efetiva e monitorada de medidas que garantam a proteção e o desenvolvimento dessas crianças.

Portanto, conclui-se que a problemática do nascimento no cárcere exige uma abordagem sistemática, coletiva e um olhar humanizado por parte do Estado, da família e principalmente da sociedade. O equilíbrio entre a proteção penal e a proteção da infância deve ser constantemente debatido para garantir que as poucas normas existentes que asseguram os direitos dos envolvidos nessa problemática sejam correspondentes à necessidade dos mesmos.

O sistema de justiça deve também cumprir sua função essencial de efetividade na apenação dos agentes criminosos, prezando o princípio da ressocialização do indivíduo, de tal forma que também não venha comprometer o bem-estar e o desenvolvimento saudável dessas crianças. A implementação de tais ações é fundamental para romper o ciclo de exclusão social e garantir que os direitos fundamentais das crianças e suas mães sejam devidamente garantidos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 23 mar. 2025.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>. Acesso em: 18 mar. 2025.

BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 23 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 23 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). CNJ lança painel com dados sobre mães, pais e responsáveis no sistema prisional. Texto: Natasha Cruz. Edição: Nataly Costa e Débora Zampier. Agência CNJ de Notícias, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-lanca-painel-com-dados-sobre-maes-pais-e-responsaveis-no-sistema-prisional/>. Acesso em: 9 mar. 2025.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). 30 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança: avanços e desafios para meninas e meninos no Brasil. Brasília: UNICEF, 2019. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/84580-novo-relat%C3%B3rio-do-unicef-destaca-progressos-e-desafios-sobre-direitos-da-crian%C3%A7a-no-brasil>. Acesso em: 23 mar. 2025.

MELLO, Daniela Canazaro de. A maternidade no meio prisional: vivência de mães encarceradas na realidade brasileira e portuguesa. Rio de Janeiro: Editora Lumens Juris, 2016.

NAÇÕES UNIDAS. Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok). 2010. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/united-nations-rules-treatment-women-prisoners-and-non-custodial>. Acesso em: 23 mar. 2025.

QUEIROZ, Nana. Presos que menstruam: a brutal vida das mulheres tratadas como homens nas prisões brasileiras. 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

SENAPPEN. Relatório de dados gerais sobre bebês, crianças, gestantes e lactantes nos estabelecimentos penais com público feminino, primeiro semestre de 2024. SISDEPEN, 2024. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiZWRhMGM2ZTgtY2UwZi00YzY4LThlZjAtODAzNWU2Yzc5YjNiliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 8 mar. 2025.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PENAL: LIMITES CONSTITUCIONAIS E JURISPRUDÊNCIA ATUAL

Jean Lucas Pereira Reis¹

Victor Emmanuel Ferreira Silva²

Gustavo Maciel Barcelos³

RESUMO

Nos últimos anos, o Brasil foi acusado não apenas por muitos de seus cidadãos, mas também por pessoas de outras nacionalidades, de violações ao direito à liberdade de expressão. Essas acusações advieram em razão de decisões judiciais criminalizando condutas de pessoas que, sob a desculpa de estarem exercendo o direito à liberdade de expressão, propagaram inverdades, ódio, discriminaram pessoas e até incitaram atos contra à ordem pública e à paz social. Considerando a soberania do Estado brasileiro, o que, dentre outros pontos, impede a aplicação de legislação estrangeira em território nacional, este estudo apresenta uma análise bibliográfica e jurisprudencial sobre a liberdade de expressão na ótica do direito brasileiro. Análise está que explicita o motivo de eventual responsabilização por abusos cometidos no gozo desse direito não caracterizarem mácula a esse direito fundamental.

Palavras-chave: Direitos fundamentais, Liberdade de expressão, Direito penal.

ABSTRACT

In recent years, Brazil has been accused not only by many of its own citizens but also by individuals from other countries of violating the right to freedom of expression. These accusations arose due to judicial decisions that criminalized the conduct of individuals who, under the pretext

¹ Graduando do curso de Direito na Faculdade Asa de Brumadinho

² Graduando do curso de Direito na Faculdade Asa de Brumadinho

³ Mestre em Direitos e garantias fundamentais e Professor na Faculdade Asa de Brumadinho

of exercising their right to freedom of expression, spread falsehoods, hate, discriminated against others, and even incited actions against public order and social peace. Considering the sovereignty of the Brazilian State—which, among other aspects, prevents the application of foreign legislation within national territory—this study presents a bibliographic and jurisprudential analysis of freedom of expression from the perspective of Brazilian law. This analysis clarifies why potential accountability for abuses committed in the exercise of this right does not constitute a violation of this fundamental right.

Keywords: Fundamental rights, Freedom of expression, Criminal law.

I INTRODUÇÃO

O direito à liberdade de expressão é um dos pilares fundamentais das sociedades democráticas. Ele constitui um elemento essencial à manifestação do pensamento e, conseqüentemente, à construção de uma sociedade plural e tolerante. Nos últimos anos, cresceu um forte debate acerca desse direito aqui no Brasil, na mesma proporção que cresceram os discursos de ódio nas redes sociais.

Inclusive, no ano de 2023, um grupo de parlamentares brasileiros relatou a Organização dos Estados Americanos, em Washington - EUA, supostas violações cometidas pelo Poder Judiciário brasileiro a esse direito fundamental.

Contudo, como todo direito fundamental, a liberdade de expressão não é um direito absoluto e, portanto, aqui no Brasil possui limitações. Ao contrário de como ocorre nos Estados Unidos da América, onde há uma ampla proteção a esse direito com casos pontuais de restrições e é possível encontrar diversas jurisprudências reconhecendo que discursos controversos ou ofensivos estariam amparados sob o âmbito de proteção da liberdade de expressão.

Nesse sentido, este artigo, fruto de uma análise doutrinária e jurisprudencial, analisará, com base na legislação brasileira, se a criminalização de discursos de ódio, discriminatórios, preconceituosos e até subversivos à ordem pública e a paz ferem o direito à liberdade de expressão.

Este tema possui grande importância à sociedade brasileira, pois, ao explicitar como ocorre a aplicação do direito à liberdade de expressão em território nacional e com a lei brasileira, elucidará equívocos que as pessoas possuem quanto à extensão desse direito, principalmente quando invocado para legitimar discursos de ódio e preconceitos. Dessa forma, busca-se não ape-

nas contribuir com a produção acadêmica acerca dos direitos fundamentais, do direito à liberdade de expressão e suas implicações no âmbito do direito penal, mas também informar aos leigos sobre os limites existentes ao direito em comento.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

Antes de adentrar na problematização do presente artigo, convém realizar uma breve exposição histórica acerca de seu objeto, o direito à liberdade de expressão. Tal é necessária pois demonstrará o contexto histórico do surgimento desse direito, enquanto um Direito Humano. Além disso, ela facilitará a compreensão do leitor acerca do conceito, aplicação e eventuais limitações que esse direito possa sofrer.

O surgimento da liberdade de expressão tem início com a Declaração de Direitos da Inglaterra de 1688, *Bills of Rights*. Segundo José Afonso da Silva, embora trate-se de um texto assecuratório de direitos, não consiste numa declaração de direito em sentido moderno. Apesar de o aludido autor não considerar a Declaração de Direitos da Inglaterra uma declaração de direitos em sentido moderno, foi ela que trouxe de forma expressa o direito à liberdade de expressão de forma específica Silva (2016).

Em tradução livre, a liberdade de expressão esteve expressa na aludida declaração da seguinte forma: “Que a liberdade de expressão, e debates ou procedimentos no Parlamento, não devem ser impedidos ou questionados por qualquer tribunal ou local fora do Parlamento”⁴ Sendo assim, vê-se que desde esse período a sociedade já delineava o direito de seus indivíduos manifestarem seus pensamentos sem sofrerem algum tipo de censura ou represália do Estado.

No século XVIII, inflamou-se ainda mais a luta pela liberdade nas sociedades da época. Destacam-se as Revoluções Americana e Francesa. Marcelo Novelino afirma que essas revoluções liberais tinham como escopo a limitação do poder estatal e o respeito às liberdades individuais. Ambas as revoluções tiveram como fundamento a corrente filosófica iluminista. Naquele período, as pessoas estavam submissas a um Estado absolutista e a um sistema feudalista Novelino (2021).

No entanto, é possível citar outro fato histórico que antecedeu ambas as revoluções, e que também demonstrava preocupação com as liberdades individuais. Tal fato consiste na De-

⁴ Disponível em: https://www4.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/dpcdh/Normas_Direitos_Humanos/DECLARA%C3%87%C3%83O%20DE%20DIREITOS%20-%201689%20-%20PORTUGU%C3%8AS.pdf. Acesso em 14 de março de 2025.

claração do Estado da Virgínia, EUA, no ano de 1776, a qual delineou alguns direitos individuais do homem e ainda se preocupou com uma estrutura de um governo democrática e com a limitação de poderes (Silva, 2016).

Sobre a Declaração de Virgínia, Alexandre de Moraes afirma que

(...) a Seção I já proclama o direito à vida, à liberdade e à propriedade. Outros direitos humanos fundamentais foram expressamente previstos, tais quais o princípio da legalidade, o devido processo legal, o Tribunal de Júri, o princípio do juiz natural e imparcial, a liberdade de imprensa e a liberdade religiosa (...). (Moraes, 2023, p.92;93)

Com base nisso, infere-se que a declaração da Virgínia positivou uma ideia generalista de liberdade, a qual pode ser entendida como a liberdade do ser, e também liberdades específicas, como a liberdade ao exercício de imprensa e da prática religiosa. No entanto, nada foi mencionado nessa declaração acerca da liberdade da manifestação do pensamento. Não ao menos de forma específica e expressa como foi na declaração inglesa.

Ainda em 1776, também foi declarada a Independência dos Estados Unidos da América. O texto da Declaração de Independência dos EUA também contribuiu com a positivação de direitos humanos, uma vez que assegurou ao povo americano direito à igualdade, à vida, à liberdade e às arbitrariedades estatais.

Contudo, a declaração da independência americana, ao abordar o direito à liberdade, também não trouxe expresse menção específica à liberdade de expressão. Vejam-se:

Consideramos estas verdades como evidentes de per si, que todos os homens foram criados iguais, foram dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis; que, entre estes, estão a vida, a liberdade e a busca da felicidade; que, a fim de assegurar esses direitos, instituem-se entre os homens os governos que derivam seus justos poderes do consentimento dos governados; que, sempre que qualquer forma de governo se torne destrutiva de tais fins, cabe ao povo o direito de alterá-la ou aboli-la e instituir novo governo, baseando-o em tais princípios e organizando-lhe os poderes pela forma que lhe pareça mais conveniente para lhe realizar a segurança e a felicidade (Jefferson *apud* Silva, 2012, p. 157;156)

Esse cenário mudou anos depois com a Revolução Francesa de 1789, e, conseqüentemente, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Sobre esse fato histórico convém destacar que

A Revolução Francesa (1789-1799) foi um período de grande turbulência social e política na França. Ela testemunhou o colapso da monarquia, o estabelecimento da Primeira República Francesa e culminou com a ascensão de Napoleão Bonaparte e o início da Era Napoleônica. (...) originou-se de problemas profundamente arraigados que o governo do rei Luís XVI da França (r. 1774-1792) mostrou-se incapaz de resolver; tais problemas relacionavam-se principalmente às dificuldades financeiras da França, bem como a desigualdade social sistêmica inerente ao *Ancien Régime* (Antigo Regime). ⁵

Nesse contexto, após a queda do absolutismo e do sistema feudal, foi aprovada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, a qual consisti num símbolo da luta e vontade do povo francês. O texto dessa declaração consagrou a separação entre os poderes, além de prever, de forma universal, os direitos ali grafados.

Inclusive, entre esses direitos merece destaque aquele previsto no artigo 10, da aludida declaração cujo texto original é “Nul ne doit être inquiété pour ses opinions, même religieuses, pourvu que leur manifestation ne trouble pas l’ordre public établi par la loi.”⁶ Em tradução livre, este artigo diz que ninguém pode ser inquietado pelas suas opiniões, incluindo opiniões religiosas, desde que a manifestação delas não perturbe a ordem pública estabelecida por lei.

Vê-se então que, no campo normativo, a proteção a manifestação do pensamento, da exteriorização do pensamento, foi expressamente prevista na Declaração de Direitos da Inglaterra em 1688, e posteriormente foi consagrada como um direito humano na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Novelino, preleciona que “Embora originariamente prevista no *Bills of Rights* inglês (1689), é com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) que passa a ser consagrada de forma mais ampla, nos moldes dos textos constitucionais modernos.” (Novelino, 2021, p.397)

A título de curiosidade, a doutrina também aborda uma outra forma de exposição histórica sobre o surgimento dos direitos humanos. Essa abordagem consiste na divisão desses direitos em direitos de primeira, segunda, terceira ou quarta geração. Mendes e Branco, afirmam que os direitos humanos instituídos pelas Revoluções Americana e Francesa são direitos de primeira geração (Mendes e Branco, 2016).

⁵ Disponível em: <https://www.worldhistory.org/trans/pt/1-19568/revolucao-francesa/>. Acesso em 07 de abril de 2025.

⁶ Disponível em: <https://www.elysee.fr/la-presidence/la-declaration-des-droits-de-l-homme-et-du-citoyen>. Acesso em 07 de abril de 2025.

Ante todo o exposto, extrai-se que o direito à liberdade de expressão é um direito humano de primeira geração, instituído num contexto histórico de diversas lutas sociais em prol das liberdades dos indivíduos em razão do absolutismo estatal.

3 LIBERDADE DE EXPRESSÃO: CONCEITO

O IV, do artigo 5º, da CRFB/88, assegura a liberdade de manifestação do pensamento e não a liberdade de expressão, como no inciso IX, do mesmo artigo. Apesar da diferenciação das nomenclaturas, no fim essas denominações se confundem e, portanto, pode-se dizer que são sinônimas.

Ressalta-se apenas que, a liberdade do pensamento, entendida tanto em seu foro interno e externo, é gênero que consubstancia o surgimento das espécies de liberdades cujas expressões são asseguradas nos incisos IX e VI, do artigo em comento, e em outros dispositivos. Nesse sentido, afirma José Afonso da Silva

Como aspecto externo (a outra dimensão mencionada), a liberdade de opinião se exterioriza pelo exercício das liberdades de comunicação, de religião, de expressão intelectual, artística, científica e cultural e de transmissão e recepção do conhecimento, que estudaremos nos tópicos seguintes. (...) A liberdade de manifestação do pensamento constitui um dos aspectos externos da liberdade de opinião. (Silva, 2016, p.245;246)

Em complemento, Lenza afirma que

Tem razão Ingo Sarlet ao afirmar que a regra contida no referido art. 5º, IV, CF/88, estabelece uma espécie de “cláusula geral” que, em conjunto com outros dispositivos, asseguram a liberdade de expressão nas suas diversas manifestações:

liberdade de manifestação do pensamento (incluindo a liberdade de opinião);

liberdade de expressão artística; liberdade de ensino e pesquisa;

liberdade de comunicação e de informação (liberdade de “imprensa”);

liberdade de expressão religiosa. (Sarlet *apud* Lenza, 2022, p. 1986)

Sobre as facetas da liberdade do pensamento, convém elucidar que em âmbito interno ela se refere à liberdade de o indivíduo formar em seu íntimo o pensamento, ideia ou opinião que lhe convém, sem ser forçado ou alienado a pensar de determinada forma. De grosso modo, trata-se da liberdade da pessoa construir sua filosofia pessoal e individual.

Já a liberdade de manifestação do pensamento em seu âmbito externo, por sua vez, consiste na possibilidade de o indivíduo externalizar, ou não, esses pensamentos construídos em seu íntimo sem a imposição de obstáculos ou até mesmo algum tipo de censura prévia.

Dessa forma, a liberdade de expressão Apesar de diferentes abordagens, pode-se dizer que há um consenso na doutrina sobre o conceito de liberdade de expressão. Em sentido semelhante ao exposto, alguns doutrinadores afirmam que

(...) direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento. É o direito de não ser impedido de exprimir-se. Ao titular da liberdade de expressão é conferido o poder de agir, pelo qual contará com a abstenção ou com a não interferência de quem quer que seja no exercício do seu direito. (Bastos *apud* Novelino, 2021, p.397)

A garantia da liberdade de expressão tutela, ao menos enquanto não houver colisão com outros direitos fundamentais e com outros valores constitucionalmente estabelecidos, toda opinião, convicção, comentário, avaliação ou julgamento sobre qualquer assunto ou sobre qualquer pessoa, envolvendo tema de interesse público, ou não, de importância e de valor, ou não – até porque “diferenciar entre opiniões valiosas ou sem valor é uma contradição num Estado baseado na concepção de uma democracia livre e pluralista”. (Mendes e Branco, 2016, p.243)

Dito isso, pode-se dizer que a liberdade de manifestação do pensamento consiste não apenas no direito do indivíduo expressar seus pensamentos, ideias, opiniões, informações e convicções, mas também no direito desse indivíduo deixar de realizar tais manifestações.

A inexistência de censura prévia ao conteúdo que se pretende externalizar ou ao meio escolhido para externalizá-lo é elemento indispensável à plenitude desse direito. Ao possibilitar que o pensamento individual seja externado perante o corpo social, sem qualquer censura, as pessoas deixam o papel de meros espectadores e assumem certo protagonismo na construção da sociedade.

Alexandre de Moraes ainda leciona que a liberdade de manifestação do pensamento divide-se em dois aspectos. Segundo o doutrinador, a liberdade de manifestação do pensamento em seu aspecto positivo se refere a possibilidade de o indivíduo poder manifestar ou deixar de manifestar o seu pensamento. Já em seu aspecto negativo, o autor entende que é ilegítima a atividade estatal que vise impor censura prévia a manifestação do pensamento (Moraes, 2023).

4 DOS LIMITES E RESTRIÇÕES AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Os direitos fundamentais constituem princípios e não regras. Logo, não são aplicados em sua forma definitiva em todas as situações. Isso ocorre porque “(...) se um direito é garantido por uma norma que tenha a estrutura de uma regra, esse direito é definitivo e deverá ser realizado totalmente, caso a regra seja aplicável só caso concreto.” (V. Silva, 2010, p.45)

No caso dos princípios, não se pode falar que o disposto na norma sempre será objeto de realização. Segundo Virgílio Afonso da Silva, isso ocorre porque, no caso dos princípios, há uma diferença daquilo que é garantido *prima facie* pela norma daquilo que é definitivamente garantido (Virgílio Silva, 2010). Mendes e Branco, lecionam que os princípios fundamentais funcionam como mandados de otimização. Em suas palavras

Essa característica dos princípios de funcionarem como mandados de otimização revela-lhes um elemento essencial. Eles possuem um caráter *prima facie*. Isso significa que o conhecimento da total abrangência de um princípio, de todo o seu significado jurídico, não resulta imediatamente da leitura da norma que o consagra, mas deve ser complementado pela consideração de outros fatores. A normatividade dos princípios é, nesse sentido, provisória, “potencial, com virtualidades de se adaptar à situação fática, na busca de uma solução ótima”. (Mendes e Branco, 2016, p 174)

Ingo Sarlet, ensina que a realização normativa dos direitos fundamentais apresenta as seguintes características: âmbito de proteção dos direitos fundamentais, os limites dos direitos fundamentais e os limites aos limites dos direitos fundamentais. (Sarlet, 2022). Dito isso, cada uma dessas características serão trabalhadas, de forma sintética, a seguir.

O conceito de âmbito de proteção dos direitos fundamentais possui uma grande relevância no estudo sobre os limites e restrição desses direitos, pois só há de se falar em restrição ou limitação a um direito fundamental se houver alguma limitação ao âmbito de proteção desse (Canotilho, 1993).

Para Canotilho, âmbito de proteção “Significa a delimitação intensional e extensional dos bens, valores e interesses protegidos por uma norma” (Canotilho, 1993, p.204). Em complemento, Virgílio Silva considera que esses bens protegidos são atos, fatos, estados ou posições jurídicas protegidas por determinado direito fundamental (Silva, 2010, p.72).

Com base nisso, pode-se dizer que o âmbito de proteção se refere aos atos, fatos, estados ou posições jurídicas que são protegidos por um direito fundamental. Todavia, “Nem sempre se pode afirmar, com segurança, que determinado bem, objeto ou conduta estão protegidos ou não por um dado enunciado normativo” (Mendes, 2023, p.294;295). Portanto, “(...) a identificação precisa do âmbito de proteção de determinado direito fundamental exige um renovado e constante esforço hermenêutico” (Mendes, 2023, p.295).

Ainda assim, necessário dizer que há alguns âmbitos de proteção conformados em nosso ordenamento jurídico pelo legislador. São exemplos de âmbitos de proteção conformados “A vida, a possibilidade de ir e vir, a manifestação de opinião e a possibilidade de reunião preexistem a qualquer disciplina jurídica” (Mendes, 2023, p.297).

A respeito de quais atos ou fatos que podem ser considerados amparados pelo âmbito de proteção de algum direito, Virgílio Silva leciona que

há duas respostas básicas possíveis: ou se inclui nesse âmbito toda ação, fato, estado ou posição jurídica que tenha *qualquer característica* que, isoladamente considerada, faça parte do “âmbito temático” ou do “âmbito da vida” de um determinado direito fundamental; ou é necessária alguma forma de “triagem prévia, que exclua algumas condutas sabidamente proibidas dessa proteção”. (V. Silva, 2010, p. 72;71)

Sarlet, afirma que a opção entre teoria interna e externa repercute na compreensão de um âmbito de proteção mais restrito ou mais abrangente (Sarlet, 2022). Essas teorias versam acerca dos limites existentes no conteúdo do direito, o que poderia implicar a não abrangência de atos ou condutas no âmbito de proteção de algum direito, ou sobre eventuais restrições que o âmbito de proteção desses direitos possa vir a sofrer. Dito isso, a diante será realizada uma breve abordagem sobre ambas as teorias a fim de viabilizar a compreensão do conteúdo aqui exposto.

A teoria interna dos direitos fundamentais entende que os limites de um direito não são externos ou sobrepostos a ele posteriormente. Para essa teoria os limites são imanentes ao próprio conteúdo normativo do direito. Isto é, o processo de definição do conteúdo do direito já inclui seus próprios limites, observando quais comportamentos estão permitidos, quais estão excluídos e quais não podem ser protegidos pela norma.

Segundo Felipe Nascimento, essa teoria “busca analisar a norma de direito fundamental em seu interior, observando dentro da norma os comportamentos permitidos, proibidos e as situações que não podem ser resguardadas pelo texto de norma.” (Nascimento, 2022, p.120)

Alexy é categórico ao dizer que

Segundo ela, não há duas coisas - o direito e sua restrição-, mas apenas uma: o direito com um determinado conteúdo. O conceito de restrição é substituído pelo conceito de limite. Dúvidas acerca dos limites do direito não são dúvidas sobre quão extensa pode ser sua restrição, mas dúvidas sobre seu conteúdo. Quando eventualmente se fala em “restrições” no lugar de “limites”, então, se fala em “restrições iminentes”. (Alexy, 2015, p. 277;278)

Dessa forma, sob a ótica da teoria interna, entende-se que, ao prever determinados direitos fundamentais, a própria Constituição já estabelece os limites desses direitos no seu conteúdo normativo. Convém ressaltar que esses limites não são somente aqueles expressos no enunciado normativo, mas também aqueles inerentes ao próprio direito.

Virgílio Silva afirma que “Os direitos fundamentais, nessa perspectiva, não são absolutos, pois têm seus limites definidos, implícita ou explicitamente, pela própria constituição” (Silva, 2010, p.131). Assim, atos ou fatos que ultrapassem os limites explícitos e implícitos não se enquadram no âmbito de proteção do respectivo direito fundamental.

Dessa forma, à luz da teoria interna, o âmbito de proteção da liberdade de associação, prevista no inciso XVII do artigo 5º da CRFB/88, embora não possua alguma previsão normativa expressa nesse sentido, não abrangeriam aquelas associações que ocorressem em locais invadidos, isto é, violando o direito de propriedade de outrem.

Por outro lado, a teoria externa defende a existência de uma divisão entre direitos e restrições. Neste caso, “(...) existe inicialmente um direito em si, ilimitado, que, mediante a imposição de eventuais restrições, se converte em um direito limitado.” (Sarlet, 2022, p.575)

Sobre essa teoria, Alexy diz que

O conceito de restrição a um direito sugere a existência de duas coisas - o direito e sua restrição -, entre as quais há uma relação de tipo especial, a saber, uma relação de restrição. Se a relação entre direito e restrição for definida dessa forma, então, há, em primeiro lugar, o direito em si, não restringido, e, em segundo lugar, aquilo que resta do direito após a ocorrência de uma restrição, o direito restringido. (Alexy, 2015, p. 277)

Com isso, distingue-se o direito em sua plenitude, isto é, sem qualquer restrição, *prima facie*, daquele direito que, eventualmente, sofreu alguma restrição em posição definitiva. Marcelo Novelino ensina que essas restrições não atingem ao conteúdo do direito, como ocorre na teoria interna, veja-se

A identificação do conteúdo inicialmente protegido (âmbito de proteção), o qual deve ser determinado da forma mais ampla possível; e, a definição dos limites externos (restrições) decorrentes da necessidade de conciliação com outros direitos e bens constitucionalmente protegidos. (Novelino, 2021, p.332)

Semelhante ao exemplo dado quando exposta a teoria interna, entende-se neste caso que há um direito à liberdade de associação em sua *prima facie*, isto é, sem qualquer restrição. Contudo, dada previsão legal, esse direito à liberdade de associação comporta restrições em seu âmbito de proteção caso seja exercido em caráter paramilitar e com fim ilícito.

Todavia, como dar-se-ia a restrição de direitos fundamentais que não encontram nenhuma reserva legal expressa pela teoria externa? Seria esse direito absoluto?

Segundo Gilmar Mendes:

A doutrina do direito comparado parece unânime no entendimento de que nem tudo o que se encontra amparado, em tese, pelo âmbito de proteção dos direitos fundamentais sem reserva legal expressa – entre nós, a liberdade religiosa, a inviolabilidade de domicílio, a inviolabilidade da correspondência escrita – colhe efetiva proteção dos direitos fundamentais. (Gilmar Mendes, 2023, p.320)

Dessa forma, a ausência de reserva legal expressa não significa que a colisão entre princípios não possa legitimar a imposição de alguma restrição. A justificativa dessa intervenção, segundo a doutrina, pode ocorrer com fundamento no direito de terceiros ou outros princípios constitucionais. (Mendes, 2023)

Consistem em espécies de restrições aos direitos fundamentais:

(i) diretas, aquelas expressamente previstas na constituição. Nesses casos, o direito já nasce com uma limitação constitucionalmente prevista. (Sarlet, 2022)

(ii) indiretas, aquelas previstas em norma legal cuja promulgação se deu em razão de expressa exigência Constituição. Tratam-se das reservas legais, disposições constitucionais que per-

mitem ao legislador intervir no âmbito de proteção dos direitos fundamentais. Essas reservas podem ser simples ou qualificadas. (Sarlet, 2022)

Sobre as reservas legais, Marcelo Novelino as diferencia em simples e qualificadas

restrições sem fazer qualquer tipo de exigência quanto ao conteúdo ou à finalidade da lei restritiva. Na reserva legal qualificada, a constituição autoriza que a lei estabeleça restrições, mas limita o conteúdo destas, fixando condições especiais, estabelecendo os fins a serem perseguidos ou os meios a serem utilizados. (Novelino, 2021, p. 336)

(iii) aquelas oriundas de colisões entre direitos fundamentais. Dadas por meio da ponderação entre os direitos fundamentais e/ou bens jurídico-constitucionais em colisão. (Sarlet, 2022)

Em razão dos direitos fundamentais serem considerados princípios, não regras, e, portanto, serem concebidos em sua forma *prima facie*, parcela considerável da doutrina brasileira é adepta à teoria externa. Inclusive, Gilmar Mendes afirma que “A Corte Constitucional rejeita expressamente a concepção das limitações ou reservas imanentes.” (Mendes, 2023, p.321)

Por fim, convém ressaltar que as restrições aos direitos possuem limites. Por meio da teoria do limite dos limites dos direitos fundamentais visa evitar a fragilização desses direitos. Gilmar Mendes afirma que esses limites aos limites não possuem previsão constitucional, mas decorrem da necessidade de proteção ao núcleo essencial do direito fundamental, da clareza, determinação, generalidade e proporcionalidade de eventuais restrições. (Mendes, 2023)

De forma sintética, Sarlet destaca que, para os limites aos limites, devem ser observados os seguintes critérios

Reserva Legal

No caso da existência de uma expressa reserva legal, a possibilidade de uma intervenção restritiva por parte do legislador encontra-se desde logo assegurada, o que, contudo, não significa que tais medidas, pelo simples fato de autorizadas previamente, não devam observar uma série de critérios e exigências, de modo a assegurar a sua legitimidade constitucional. (Sarlet, 2022, p.585)

Proporcionalidade e razoabilidade

O postulado da proporcionalidade é composto pela adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. Na aferição da constitucionalidade de intervenções estatais ou de particulares, deve-se analisar se essas três metanormas, que possuem a estrutura de regras (lógica do “tudo ou nada”), foram observadas ou não. (Novelino, 2021, p.338)

Proteção ao núcleo essencial

A ideia fundamental na qual se apoia este requisito é a de que existe um conteúdo essencial dos direitos e garantias fundamentais que não pode ser violado, nem mesmo nas hipóteses em que o legislador está constitucionalmente autorizado a editar normas restritivas. (Novelino, 2021, p.337)

5 DOS LIMITES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A RESPONSABILIZAÇÃO PENAL

Apesar de a liberdade de manifestação do pensamento não poder sofrer censura prévia, viu-se que nenhum direito fundamental é absoluto. Portanto, eles podem sofrer restrições ou limitações.

Assim, esse direito que nasceu com o intuito de dar voz para as pessoas manifestarem suas críticas, opiniões e posicionamentos, sem que elas sofram retaliações ou represálias, poderia ser invocado para proteger manifestações inverídicas ou de teor discriminatório, preconceituoso, de ódio, antidemocráticos que, por vezes, são criminosas? Seria esse princípio fundamental capaz de isentar a responsabilidade penal de um indivíduo nessas situações?

Ante a crescente onda de pessoas proferindo manifestações criminosas, acreditando estarem amparadas por essa liberdade constitucional, a seguir serão explicitados alguns julgados pela Suprema Corte Brasileira a fim de verificar se a responsabilização penal por determinadas manifestações do pensamento constitui, ou não, alguma espécie de intervenção ilegal do estado ao direito constitucional de liberdade de expressão.

De início, convém ressaltar que o objeto desse trabalho não é adentrar na discussão acerca de qual forma de interpretação, amplo ou restrita, ou teoria, interna ou externa, que a Suprema Corte Brasileira adota ou deveria adotar, mas sim mostrar a fundamentação utilizada em alguns julgados para acerca da possibilidade de responsabilização penal dessas condutas.

Dito isso, como já foi demonstrado, para se vislumbrar possível restrição ou limitação a algum direito fundamental é necessário que os atos ou ações estejam amparados pelo âmbito de proteção do direito e sofram alguma intervenção.

A norma contida no inciso IV, do artigo 5º, tem como âmbito de proteção a manifestação do pensamento. Logo, esse direito visa assegurar que qualquer indivíduo em território brasileiro possa manifestar seu pensamento, sem qualquer censura prévia ou risco de retaliações.

Ocorre que, segundo alguns julgados pela Suprema Corte Brasileira, manifestações discriminatórias, de ódio, e que atentam contra a ordem democrática e social não encontram respaldo no âmbito de proteção do direito à liberdade de expressão.

No julgamento do HC 82424, no STF, o tribunal julgou Siegfried Ellwanger, condenado-o por racismo em razão da edição e venda de livros com apologia a ideias preconceituosas e discriminatórias do povo judeu.⁷ A decisão teve como parte de sua fundamentação o seguinte trecho:

O direito à *livre expressão* não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que impliquem ilicitude penal. 14. As liberdades públicas não são incondicionais, por isso devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os limites definidos na própria Constituição Federal (CF, artigo 5º, § 2º, primeira parte). O preceito fundamental de *liberdade de expressão* não consagra o «direito à incitação ao *racismo*», dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra. Prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica.⁸

Já no RHC Nº 146.303, interposto por Tupirani da Hora Lopes, Pastor da Igreja Pentecostal Geração Jesus Cristo, condenado pelo delito tipificado no caput do artigo 20 e seu §2º, da Lei nº 7.716/89, a Suprema Corte Brasileira entendeu que diversas palavras proferidas pelo recorrente em textos e vídeos publicados na internet possuíam caráter discriminatório e, portanto, feriam não apenas a liberdade de expressão como também a liberdade religiosa.

Dentre os fundamentos para a aludida decisão da Suprema Corte Brasileira, necessário destacar o seguinte trecho do voto do Ministro Celso de Melo:

⁷ Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-julga-habeas-corpus-de-editor-acusado-de-divulgar-ideias-anti-semitas/>. Acesso em 04 de Abril de 2025.

⁸ Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/searchbase=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&queryString=liberdade%20de%20express%C3%A3o%20racismo&sort=score&sortBy=desc. Acesso em 03 de maio de 2025.

É que pronunciamentos, como os de que trata este processo, que extravasam os limites da prática confessional, degradando-se ao nível primário do insulto, da ofensa e, sobretudo, do estímulo à intolerância e ao ódio público contra fiéis de outras denominações religiosas, não merecem a dignidade da proteção constitucional que assegura a liberdade de expressão do pensamento, que não pode compreender, em seu âmbito de tutela, manifestações revestidas de ilicitude penal. Melo, RHC 146.303, pg. 68.

Em 2015, no RE Nº 662055, a Suprema Corte Brasileira reconheceu a repercussão geral sobre a necessidade de definir os limites ao direito à liberdade de expressão, bem como a fixação de parâmetros para proibição de publicações e/ou condenação do declarante por danos morais, dentre outras consequências jurídicas.⁹ Portanto, fixou o tema 0837 nos seguintes termos

Definição dos limites da liberdade de expressão em contraposição a outros direitos de igual hierarquia jurídica - como os da inviolabilidade da honra e da imagem - e estabelecimento de parâmetros para identificar hipóteses em que a publicação deve ser proibida e/ou o declarante condenado ao pagamento de danos morais, ou ainda a outras consequências jurídicas.¹⁰

Contudo, necessário dizer que até o momento não se tem uma tese definida acerca do tema. De acordo com informações contidas no site do STF, somente no ano passado que a corte iniciou a oitiva das partes e terceiros interessados no RE em comento.¹¹

Convém ressaltar também o entendimento proferido na Ação direta de inconstitucionalidade por omissão (ADO) nº 26, a qual decidiu que, em razão da ausência de tipo penal específico, as condutas homotransfóbicas são criminalmente equiparadas ao racismo. Na ocasião, firmou-se entendimento que discursos de ódio em razão de orientação sexual e identidade de gênero também não encontram amparo no âmbito de proteção da liberdade de expressão.

A fundamentação dessa decisão destaca que:

(...) – O discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações e manifestações que incitem a discriminação, que estimulem a hostilidade ou que provoquem a violência (física ou moral) contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identi-

⁹ Disponível em: redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=9306690. Acesso em 15 de maio de 2025.

¹⁰ Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=837>. Acesso em 15 de maio de 2025.

¹¹ Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-ouve-manifestacoes-em-julgamento-sobre-limites-da-liberdade-de-expressao/>. Acesso em 15 de maio de 2025.

dade de gênero, não encontra amparo na liberdade constitucional de expressão nem na Convenção Americana de Direitos Humanos (Artigo 13, § 5º), que expressamente o repele.¹²

Na ação penal Nº 1.044 que tramitou no Supremo Tribunal Federal (STF), teve como réu o Ex-Deputado Federal Daniel Silveira, também abordou os limites da liberdade de expressão. Em razão de declarações proferidas pelo Ex-Deputado ele foi condenado, por exemplo, pela figura típica do artigo 359 L, do CP, e artigo 18, da revogada Lei Nº 7.170/83, além de outras figuras típicas. Em suma, o Ex-Deputado foi condenado por propagar discursos de ódio e ideias contrárias à ordem constitucional e ao Estado de Direito, pois, de acordo com a decisão, essas manifestações também não estão amparadas pela liberdade de expressão.

Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no juízo de recebimento da denúncia ora analisada (Pet 9.456, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, DJe de 21/6/2021), por unanimidade, afastou, tanto a alegação de exercício de liberdade de expressão, quanto a

inexistência de imunidade parlamentar prevista no art. 53, caput, da Constituição Federal, pois a jurisprudência da CORTE é pacífica no sentido de que:

(a) a liberdade de expressão não permite a propagação de discursos de ódio e ideias contrárias à ordem constitucional e ao Estado de Direito;

(b) a garantia constitucional da imunidade parlamentar material somente incide no caso de as manifestações guardarem conexão com o desempenho da função legislativa ou que sejam proferidas em razão desta, não sendo possível utilizá-la como verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas.¹³

Dessa forma, tem sido propagado no Supremo Tribunal Federal o entendimento lecionado na doutrina de Alexandre de Moraes, sobre o binômio liberdade x responsabilidade. Isso porque, o exercício legítimo da liberdade exige, necessariamente, o respeito aos direitos alheios, à ordem jurídica e aos valores constitucionais.

A responsabilização de condutas que ultrapassam o **limite ético e jurídico impedem que** a liberdade se converta em instrumento de abuso, discurso de ódio, incitação à violência ou violação de direitos da personalidade.

¹² Disponível em: redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754019240. Acesso em 15 de maio de 2025.

¹³ Disponível em: redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=761505043. Acesso em 15 de maio de 2025.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE PERFIS NAS REDES SOCIAIS PARA A PROPAGAÇÃO DE DISCURSOS COM CONTEÚDO DE ÓDIO, SUBVERSÃO DA ORDEM E INCENTIVO À QUEBRA DA NORMALIDADE INSTITUCIONAL E DEMOCRÁTICA. ABUSO DO DIREITO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO. NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO NO BLOQUEIO DE PERFIS PARA FAZER CESSAR A ATIVIDADE CRIMINOSA. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO AGRAVANTE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. É flagrante a ilegitimidade ativa ad causam do ora agravante, não havendo para ele interesse subjetivo a ser tutelado. Incabível ao recorrente opor-se ao cumprimento do bloqueio dos canais/perfis/contas determinado nestes autos.
2. Não cabe ao provedor da rede social pleitear direito alheio em nome próprio, ainda que seja o destinatário da requisição dos bloqueios determinados por meio de decisão judicial, eis que não é parte, conforme decisão UNÂNIME da Primeira Turma do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Pet 10.792 AgR, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, 1ª Turma, Dje de 21/8/2024).
3. A liberdade de expressão é consagrada constitucionalmente e balizada pelo binômio LIBERDADE E RESPONSABILIDADE, ou seja, o exercício desse direito não pode ser utilizado como verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas. Não se confunde liberdade de expressão com impunidade para agressão.
4. Dessa maneira, uma vez desvirtuado criminosamente o exercício da liberdade de expressão, a Constituição Federal e a legislação autorizam medidas repressivas civis e penais, tanto de natureza cautelar quanto definitivas.
5. Agravo Regimental não conhecido.¹⁴

Por fim, impossível deixar de falar sobre o uso de perfis em redes sociais para disseminar discursos de ódio, desinformação, incitação à violência ou à ruptura da ordem democrática, já essas práticas têm aumentado de forma expressiva. Nesses casos, o uso de meio digital para propagar esses discursos não desnatura eventual natureza criminal de condutas que desviam a finalidade do direito fundamental à liberdade de expressão.

De acordo com Informativo Nº 688, do STJ

(...) se é certo afirmar que o usuário das redes sociais pode livremente reivindicar seu direito fundamental de expressão, também é correto sustentar que a sua liberdade

¹⁴ Disponível em: redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=780154382. Acesso em 30 de maio de 2025.

encontrará limites nos direitos da personalidade de outrem, sob pena de abuso em sua autonomia, já que nenhum direito é absoluto, por maior que seja a sua posição de preferência, especialmente se se tratar de danos a outros direitos de elevada importância.¹⁵

Ainda de acordo com o Informativo nº 688, do Superior Tribunal de Justiça, afirma que a Lei Nº 12.965/2014, disponibiliza mecanismos para viabilizar o acesso a registros de conexão, a fim de rastrear e sancionar eventuais condutas ilícitas que venham a ser causadas por internautas.

Inclusive, convém destacar que o **bloqueio judicial de perfis, contas ou canais digitais** não é entendido como uma forma censura, mas sim como uma **medida legítima e proporcional de natureza cautelar ou repressiva**, voltada a **cessar atividades ilícitas em curso e prevenir maiores danos à ordem pública e à integridade do sistema democrático**. Sobre os bloqueios de redes sociais, veja-se exemplo recente em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. FORTES INDÍCIOS DE

PARTICIPAÇÃO DO INVESTIGADO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (“MILÍCIAS DIGITAIS”). UTILIZAÇÃO DE PERFIS NAS REDES SOCIAIS PARA A PROPAGAÇÃO DE DISCURSOS COM CONTEÚDO DE ÓDIO, SUBVERSÃO DA ORDEM E INCENTIVO À

QUEBRA DA NORMALIDADE INSTITUCIONAL E DEMOCRÁTICA.

ABUSO DO DIREITO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO. NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO NO BLOQUEIO DE PERFIL PARA FAZER CESSAR A ATIVIDADE CRIMINOSA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O objeto deste inquérito é a investigação de notícias fraudulentas (fake news), falsas comunicações de crimes, denúncias caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de animus caluniandi, diffamandi ou injuriandi, que atingem a honorabilidade e a segurança do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da SUPREMA CORTE por parte daqueles que têm o dever legal de preservar o sigilo; e a verificação da existência de esquemas de finan-

¹⁵ Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&livre=REDES+SOCIAIS+LIBERDADE+DE+EXPRESSAO&livre=@docn&operador=e&b=INFJ&thesaurus=JURIDICO&p=true&tp=T>. Acesso em 30 de maio de 2025.

ciamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e o Estado de Direito.

2. As diligências iniciais, descritas nos autos, especialmente na decisão datada de 26/5/2020, indicam a existência de uso organizado de ferramentas de informática, notadamente contas em redes sociais, para criar, divulgar e disseminar informações falsas ou aptas a lesar as instituições do Estado de Direito, notadamente o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

3. Necessidade, adequação e urgência na interrupção dos discursos com conteúdo de ódio, subversão da ordem e incentivo à quebra da normalidade institucional e democrática mediante bloqueio de contas em redes sociais, tais como Facebook, Twitter e Instagram, dos investigados, com objetivo de interromper a lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV, Constituição Federal).

4. Os investigados apontados teriam, em tese, ligação direta ou indireta com a associação criminosa e seu financiamento, pois, avaliando-se o teor de seus pronunciamentos e procedimento de divulgação em redes sociais, notam-se indícios de alinhamento de suas mensagens ilícitas com o suposto esquema narrado pelos parlamentares ouvidos nestes autos.

5. Agravo Regimental desprovido¹⁶

Assim, por mais que ainda haja um tema que fixará parâmetros para definir o que está ou não no âmbito de proteção do direito a liberdade de expressão, extrai-se das jurisprudências acima que as manifestações inverídicas ou de teor discriminatório, preconceituoso, de ódio, anti-democráticos não encontram amparo nesse direito.

Se tais situações sequer são abrangidas pelo âmbito de proteção da liberdade de expressão, eventual responsabilização penal por tais condutas, desde que observados os requisitos legais necessários para tanto, não configura qualquer forma intervenção do estado nesse direito fundamental. Logo, em relação aos abusos no gozo do direito à liberdade de expressão prevalece o binômio Liberdade x Responsabilidade, a qual pode ser civil ou penal, na atual jurisprudência do STF.

No que se refere à responsabilização penal, convém fazer algumas observações sobre a necessidade de externalização do pensamento e também da adequação típica da conduta. Sobre o primeiro ponto, a externalização do pensamento, ele se faz necessário, pois enquanto os pensamentos se mantiverem na esfera íntima do indivíduo, por mais ofensivos e repulsivos que possam

¹⁶ Disponível em: redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=780154382. Acesso em 30 de maio de 2025.

ser, eles não são passíveis de responsabilização criminal. Para tanto, é imprescindível sua externalização, seja por meio de fala, escrita, língua de sinais e etc.

A adequação típica é imprescindível à responsabilização penal. Para haver a tipicidade, é necessário que a conduta do indivíduo se amolde a algum tipo penal. Dessa forma, embora não haja um tipo penal específico que criminalize abusos no gozo da liberdade de expressão, isso não significa que o pensamento, a ideia externada não possa se subsumir a alguma figura típica já existente. Portanto, o mero pensamento externado não é suficiente, já que o seu teor deve constituir ou caracterizar algum tipo penal.

Ressalta-se que, ainda que as pessoas associem a possibilidade de responsabilização penal pela manifestação do pensamento somente nos casos de crimes contra a honra, ela poderá ocorrer também por outras figuras típicas, como aquelas previstas na Lei nº 7.716/89 (Lei de Racismo) e dos crimes de incitação ou apologia ao crime, artigos 286 e 287, do Código Penal, por exemplo.

6 CONCLUSÃO

O direito à liberdade de expressão, embora não tenha surgido de forma uniforme e expressa nas primeiras declarações de direitos, consolidou-se historicamente como um importante instrumento de limitação do poder estatal e de garantia das liberdades individuais.

Desde sua previsão inicial na Declaração de Direitos da Inglaterra, em 1688, até sua consagração de forma universal na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789, observa-se uma progressiva valorização da possibilidade de o indivíduo manifestar livremente suas ideias.

Esse direito humano de primeira geração é fruto de intensas transformações sociais e políticas, marcadas pela superação do absolutismo estatal e pela afirmação da dignidade humana enquanto fundamento da ordem jurídica moderna.

A liberdade de manifestação do pensamento, embora nominalmente diferenciada da liberdade de expressão na Constituição Federal do Brasil de 1988, apresenta-se na prática como uma cláusula geral que abarca múltiplas formas de exteriorização do pensamento humano.

Essa liberdade, que se origina na esfera íntima do indivíduo e se projeta na possibilidade de se expressar, ou de não expressar, é tutelada pelo ordenamento jurídico brasileiro como um direito fundamental. Sua plena eficácia depende da inexistência de censura prévia, sendo essencial

para garantir o protagonismo do indivíduo na vida democrática. Isso reforça sua relevante função na construção de uma sociedade pluralista, crítica e participativa.

Assim como todo direito fundamental, a liberdade de expressão não é absoluta e, portanto, encontra limites. Esses limites fazem com que algumas condutas e situações não se enquadrem no âmbito de proteção desse direito.

Portanto, de acordo com a atual jurisprudência do STF, a responsabilização por manifestações cujo teor seja discursos de ódio, incitação à violência, preconceito, racismo e ataques à democracia não configuram violação a esse direito, pois sequer são amparadas por ele.

Nessas situações a Suprema Corte tem adotado o binômio Liberdade x Responsabilidade. Contudo, no que se refere especificamente à responsabilização penal, além das demais exigências para a caracterização do crime, apenas quando o pensamento é externado e se amolda a um tipo penal, que é possível vislumbrar essa responsabilização.

A atuação estatal, nesse contexto, não representa censura, tampouco intervenção ilegal, mas sim uma garantia de que a liberdade de expressão seja exercida de forma responsável e em consonância com os demais preceitos constitucionais, assegurando a convivência harmônica dos direitos no Estado Democrático de Direito.

Assim sendo, ainda que as pessoas tentem distorcer o verdadeiro sentido e o alcance do direito à liberdade de expressão, a verdade é que as declarações preconceituosas, discriminatórias e que atentem contra a paz social não encontram respaldo jurídico nesse direito fundamental.

A liberdade de expressão não pode ser utilizada como um véu para encobrir condutas criminosas. Reconhecer essas condutas como lícitas equivaleria à normalização, no seio do convívio social, de discursos homotransfóbicos, racistas, xenofóbicos, misóginos, de intolerância religiosa, dentre outros discursos que ferem não só a dignidade humana, mas também os pilares do Estado Democrático de Direito

REFERÊNCIAS

ALEXY, ROBERT. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 2. ed. Tradução: Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros editores LTDA. 2015.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 01 de maio de 2025.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Tribunal Pleno). **Ação direta de inconstitucionalidade por omissão Nº 26**. Requerente: Partido Popular Socialista. Requeridos: Congresso Nacional e Presidente do Senado Federal. Relator: Min. Celso de Mello. Brasília, 13 de junho de 2019. Disponível em: redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754019240. Acesso em 15 de maio de 2025.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL **Ação penal nº 1.044**. Autor: Ministério Público Federal. Réu: Daniel Lúcio da Silva. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, 20 de abril de 2022. Disponível em: redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=761505043. Acesso em 15 de maio de 2025.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Tribunal Pleno). **Agravo Regimental no Inquérito. nº 4.781**. Agente: Sob sigilo. Recorrido: Sob sigilo. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, 09 de julho de 2023. Disponível em: redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=770586870. Acesso em: 30 de maio de 2025.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Tribunal Pleno). **Agravo Regimental no Agravo Regimental na Reclamação. nº 62.922**. Agente: G.N.I.L. Recorrido: A.C.P.L. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, 09 de setembro de 2024. Disponível em: redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=780154382. Acesso em: 30 de maio de 2025.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Tribunal Pleno). **Habeas Corpus nº 82424**. Paciente: Siegfried Ellwanger. Impetrantes: Werner Cantalício João Becker e outra. Coator: Superior Tribunal de Justiça. Relator: Min. Moreira Alves. Brasília, 19 de março de 2004. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/searchbase=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&queryString=liberdade%20de%20express%C3%A3o%20racismo&sort=_score&sortBy=desc. Acesso em 03 de março de 2025.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Tribunal Pleno). **Recurso Extraordinário. nº 662.055**. Recorrente: PEA - Projeto Esperança Animal. Recorrido: Os independentes. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, 03 de setembro de 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=9306690>. Acesso em: 15 de maio de 2025.

BRASIL. **STF Julga Habeas Corpus de Editor Acusado de Divulgar Idéias Anti-Semitas**. in: SUPERIOR TRIBUNAL FERAL (Brasil). Mais notícias. STF: 2002. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-julga-habeas-corpus-de-editor-acusado-de-divulgar-ideias-anti-semitas/>. Acesso em 04 de maio de 2025.

BRASIL. **STF Ouve Manifestações Em Julgamento sobre Limites da Liberdade de Expressão**. in: SUPERIOR TRIBUNAL FERAL (Brasil). Mais notícias. STF: 2002. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-ouve-manifestacoes-em-julgamento-sobre-limites-da-liberdade-de-expressao/>. Acesso em 15 de maio de 2025.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Tribunal Pleno). **Informativo Nº 688**, Brasília, 15 de março de 2021. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&livre=REDES+SOCIAIS+LIBERDADE+DE+EXPRESSAO&livre=@docn&operador=e&b=INFJ&thesaurus=JURIDICO&p=true&tp=T>. Acesso em: 30 de maio de 2025.

BRASIL. **Tema: 0837**. in: SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). Tema. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=837>. Acesso em 15 de maio de 2025.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 6. ed. Coimbra: Editora Almeida. 1993.

DA SILVA, Afonso Virgílio. **Direitos Fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia**. 2. ed. São Paulo, SP: Malheiros editores LTDA. 2010.

DE BARCELLOS, Ana Paula. **Curso de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

DE MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 39. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Volume 1: Parte Geral: Arts. 1º a 120 do Código Penal**. 24. ed. São Paulo: Atlas. 2022.

LA DÉCLARATION DES DROITS DE L'HOMME ET DU CITOYEN. **ÉLYSÉE: 2022**. Disponível em: <https://www.elysee.fr/la-presidence/la-declaration-des-droits-de-l-homme-et-du-citoyen>. Acesso em 07 de abril de 2025.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional**. 26. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

MARK, W. Harrison. **Revolução Francesa**. Tradução: Ricardo Albuquerque. World History Encyclopedia: em português: 2022. Disponível em: <https://www.worldhistory.org/trans/pt/1-19568/revolucao-francesa/>. Acesso em 07 de abril de 2025.

MENDES, Gilmar Ferreira; Branco, Paulo Gustavo Gonet. **CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL**. 11. ed. São Paulo, SP: SaraivaJur, 2023.

MENDES, Gilmar Ferreira; Branco, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 18. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2016.

NASCIMENTO, Filipe Augusto dos Santos. **Curso de Direitos Fundamentais**. São Paulo: Mizuno, 2022.

NOVELINO, Marcelo. **Curso de Direito Constitucional**. 16. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 11. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

Seção 2



ALÉM DO FOCO: ESTRATÉGIAS E ABORDAGENS DE ENFERMAGEM QUE IMPACTAM NA ADEÇÃO AO TRATAMENTO EM IDOSOS DIABÉTICOS QUE MORAM SOZINHOS

Aiesa Ingrid de Fátima¹

Pollyanna Oliveira Parreiras²

Ana Paula Gonçalves dos Reis³

RESUMO

A diabetes tipo 2 é uma doença crônica que demanda cuidados diários, porém os idosos diabéticos que vivem sozinhos apresentam dificuldades para realização desses cuidados devido a senilidade, somado a esse contexto existe a presença de transtornos mentais, como a depressão que interfere diretamente no autocuidado e compromete o gerenciamento das atividades diárias e a saúde desses idosos. Nesse contexto o enfermeiro precisa utilizar estratégias eficazes para garantir a adesão ao tratamento nesses pacientes e efetuar promoção e prevenção de agravos melhorando a qualidade de vida, diminuindo gastos oriundos de hospitalizações e compra de insumos e permitindo a reinserção desse público no mercado de trabalho. Destacar os impactos oriundos de estratégias de enfermagem na adesão ao tratamento de idosos diabéticos que vivem sozinhos permitindo a eles maior autonomia e melhor gerenciamento da saúde. O estudo é Coorte Transversal que alinha a revisão bibliográfica juntamente com o cruzamento de dados advindos da aplicação de um questionário sobre o autocuidado em idosos diabéticos que moram sozinhos, os artigos e demais literaturas consultadas foram publicadas entre 2019 e 2024, coleta de dados foi realizada na ESF do bairro Canaã em Ibirité-MG, sendo entrevistados 200 idosos. O enfermeiro

¹ Graduanda em Enfermagem pela Faculdade Asa de Brumadinho.

² Graduanda em Enfermagem pela Faculdade Asa de Brumadinho.

³ Mestre em educação em Diabetes. Graduada em Enfermagem. Bacharel em Nutrição. Especialista em Saúde Pública e Urgência e Emergência. Docente na Faculdade Asa de Brumadinho.

estabelece estratégias e abordagens que influenciam positivamente na adesão ao tratamento dos idosos diabéticos que moram sozinhos e impactam diretamente na qualidade de vida.

Palavras-chave: Diabetes Mellitus, Idosos, Autocuidado, Transtorno Depressivo, Autogerenciamento.

ABSTRACT

Type 2 diabetes is a chronic disease that demands daily care; however, elderly diabetic individuals living alone face difficulties in performing these care activities due to senility. Additionally, within this context, there is the presence of mental disorders such as depression, which directly interferes with self-care and compromises the management of daily activities and the health of these elderly individuals. In this context, nurses need to employ effective strategies to ensure treatment adherence in these patients, as well as promote prevention of complications, thereby improving their quality of life, reducing costs associated with hospitalizations and purchasing of supplies, and enabling their reintegration into the workforce. To highlight the impacts of nursing strategies on treatment adherence in elderly diabetic individuals living alone, allowing them greater autonomy and better health management. The study is a Cross-Sectional Cohort that combines literature review with data cross-referencing from the application of a questionnaire on self-care in elderly diabetic individuals living alone. The articles and other literature consulted were published between 2019 and 2024, and data collection was carried out at ESF Canaã in Ibirité-MG, with 200 elderly individuals interviewed. The nurse establishes strategies and approaches that positively influence the adherence to the treatment of diabetic elderly people who live alone and have a direct impact on the quality of life.

Keywords: Diabetes Mellitus, Elderly, Self-care, Depressive Disorder, Self-management.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Sociedade Brasileira de Diabetes, (SBD), a diabetes é uma doença crônica não transmissível na qual o corpo não produz ou não consegue empregar adequadamente a insulina, o que provoca elevados níveis de glicose na corrente sanguínea e posteriormente evolui para danos micro e macro vasculares que culminam no surgimento de neuropatias, problemas cardiovasculares, amputações, entre outros. (Rodacki, 2023)

Existem atualmente três tipos de diabetes mais encontrados: a diabetes tipo 1, prevalente em crianças e adolescentes, na qual ocorre destruição das células Beta Pancreáticas secretoras de insulina, a diabetes tipo 2 que comumente acomete a população adulta e idosa, se relaciona há epigenética e a diabetes latente autoimune do adulto (LADA), também é autoimune porém de progressão lenta, atinge os adultos e o tratamento inicial não envolve a administração de insulina ao contrário da diabetes tipo 1. (Pereira et al, 2023)

A prevalência de casos da diabetes *mellitus tipo 2* entre os idosos é alta e este aumento surge associado ao estilo de vida das sociedades atuais e ao envelhecimento disfuncional da população, considerando que os brasileiros caminham para uma inversão da pirâmide do crescimento é interessante pensar sobre os impactos a saúde pública com gastos referentes a tratamentos de morbidades relacionadas ao mau controle glicêmico, na economia do país e ainda somada a esses fatores, temos a solidão como um grande desafio no tratamento da enfermidade. A solidão pode ser entendida como um sentimento negativo e doloroso ou como a experiência emocional contrária individual e privada de que as relações sociais disponíveis são insuficientes para satisfazer as necessidades de um indivíduo. (Borim, et.al. 2023).

Dessa forma, a solidão prejudica a realização do autocuidado e autogerenciamento das atividades diárias de pessoas idosas e inclusive ao tratamento para o diabetes, visto que é condição favorável ao surgimento dos transtornos mentais, tais como a ansiedade, a depressão, ao isolamento social e a ideias suicidas.

Isolamento social por sua vez, se refere à sensação de não pertencimento às redes sociais, como festas, ciclo de amizades, relações familiares e grupos religiosos e quando associado à solidão provoca sérios problemas na psique de um idoso, dificultando suas relações internas e externas o que prejudica o manejo e a adesão medicamentosa desses pacientes. (Borim, et al, 2023)

Os idosos que vivem sozinhos tendem muitas vezes a se afastar dos serviços de saúde, pois acreditam em práticas e tratamentos empíricos baseadas na cultura local ou geralmente não aderem de forma adequada aos tratamentos propostos justamente por estarem sem um suporte emocional, dessa forma o enfermeiro como líder da equipe de enfermagem precisa estar atento ao número de idosos que a regional de saúde atende e juntamente com a equipe multidisciplinar firmar estratégias visando o alcance desses indivíduos na atenção primária à saúde.

A diabetes e os transtornos mentais na terceira idade geralmente caminham juntos e favorecem a piora do quadro nesses pacientes, principalmente aqueles que vivem sozinhos, nesse caso há interferência no autocuidado e prejuízo do autogerenciamento das atividades de vida diária.

A partir da compreensão de que o Diabetes Mellitus (DM) compõe uma das primeiras causas de hospitalizações no sistema público, o Ministério da Saúde do Brasil tem adotado estratégias e ações na tentativa de reduzir o número de hospitalizações e de atingir o acompanhamento e os tratamentos adequados na atenção básica, contudo, enquanto enfermeiros precisamos ir além do cuidado usual, sendo viável estabelecer estratégias com um olhar holístico ao paciente, observando todos os pontos agravantes e atenuantes em cada indivíduo e a partir de então empregar a sistematização da assistência de enfermagem visando um cuidado baseado na ciência, no apoio emocional e na autonomia do paciente idoso.

Portanto, tendo em vista a problemática supracitada, busca-se indagar quais os impactos que as estratégias de enfermagem produzem na adesão ao tratamento dos diabéticos que vivem sozinhos?

Desse modo, apresentamos a seguir os objetivos do presente trabalho.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Destacar as estratégias de enfermagem que melhoram a adesão ao tratamento e o autocuidado em pacientes diabéticos que vivem sozinhos.

2.3 Objetivos específicos

- Demonstrar as principais barreiras enfrentadas por pacientes diabéticos que moram sozinhos em relação ao tratamento e adesão dos cuidados contra a doença.
- Avaliar o conhecimento dos pacientes diabéticos que vivem sozinhos sobre sua condição de saúde, incluindo a compreensão da importância do tratamento e adesão medicamentosa.

- Identificar os gastos oriundos do tratamento de morbididades relacionadas ao mau controle do diabetes para o Sistema Único de Saúde;
- Analisar a interação entre a diabetes, a solidão e os transtornos mentais (Depressão e Ansiedade).
- Elencar quais os impactos as estratégias de enfermagem produzem na adesão ao tratamento dos pacientes diabéticos que vivem sozinhos.

3 . METODOLOGIA

3.1 Critérios de inclusão e exclusão

A pesquisa realizada é um estudo coorte transversal e foi aplicada na Unidade Básica de Saúde do Bairro Canaã, no município de Ibitiré-MG, Brasil.

Os critérios de inclusão estabelecidos foram: idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, morar sozinho, ter diagnóstico de diabetes *mellitus* tipo 2 de no mínimo seis meses e algum transtorno mental (depressão e/ou ansiedade). Foram excluídos do estudo idosos que apresentem alguma demência diagnosticada, alterações no campo visual ou auditivo, pois são comorbidades que podem prejudicar/impedir o autocuidado.

Na construção teórica do manuscrito foi consultadas e citadas as seguintes referências bibliográficas: Borim et al. 2023, que faz menção aos impactos da solidão na sociedade e associa a saúde; Da Costa, et al, 2023, se preocupa com os fatores associados à não adesão medicamentosa dos diabéticos; Jardim, et al. 2021, esclarece a relação bidirecional entre diabetes e depressão; e a Lei 10.741, 2003 - (Estatuto da Pessoa Idosa), Título I Das Disposições Preliminares, artigo 3º, que corrobora com além de outros pontos a ideia de que a família, o Estado e a comunidade em geral são responsáveis pela garantia dos direitos à vida, à saúde, alimentação entre outros à pessoa idosa.

3.2 Amostra

A população do estudo deverá ser composta por idosos com diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 2 e com transtornos mentais, totalizando 5063 indivíduos.

O tamanho da amostra foi definido utilizando o cálculo para populações finitas, tendo o tamanho da amostra o valor igual a 132, com intervalo de confiança de 95 % ($\alpha = 0,05$, que fornece $Z = 1,96/2$), prevalência estimada de 0,5 ($P = 0,5$) e margem de erro 5% ($\text{Erro} = 0,05$) o que corresponde a 200 participantes aproximadamente.

3.4 Coleta de dados

A coleta de dados foi realizada através da concessão da Carta de anuência e Termo de consentimento livre e esclarecido, constantes nos apêndices 1 e 2 respectivamente, ambos assinados pela gerente da instituição de saúde, as Agentes comunitárias de saúde da ESF de Canãa, no município de Ibirité em Minas Gerais, juntamente com as acadêmicas de enfermagem Aiesa Ingrid e Pollyanna Oliveira onde analisaram prontuários dos pacientes e aplicaram um questionário socioeconômico entre os meses de janeiro a abril do ano de 2024 e buscaram por dados como nome completo, nascimento, idade, sexo, quanto tempo de diagnóstico do diabetes *mellitus* tipo 2, qual ou quais transtornos mentais possui, se aposentado ou não.

Para avaliar o autocuidado com a diabetes foi adotado e aplicado em consultas agendadas na ESF ou em visitas domiciliares realizadas com os Agentes comunitários de Saúde o Questionário de Atividades de autocuidado com o Diabetes armazenado em plataforma eletrônica (Google forms) adaptado e validado para o Brasil, sendo ele constituído por 18 itens distribuídos em sete domínios quais sejam: Alimentação Geral, Alimentação Específica; Atividade Física; Monitorização da Glicemia; Cuidados com os Pés; Uso da Medicação, Tabagismo e Etilismo.

Os dados coletados foram compilados e armazenados no Programa Microsoft Office Excel e posteriormente organizados para elaboração dos resultados a seguir.

4. REFERENCIAL TEÓRICO

4.1 Principais barreiras enfrentadas por pacientes diabéticos que moram sozinhos em relação ao tratamento e adesão dos cuidados com a diabetes

“A adesão é definida pela medida em que o comportamento de uma pessoa em relação à medicação ou à execução de mudanças no estilo de vida corresponde às recomendações acordadas por um profissional de saúde” e contribuem para a manutenção e recuperação da mesma. A

diabetes é uma doença crônica que demanda aceitação e adesão na realização de cuidados diários baseados numa alimentação saudável, uso de medicamentos hipoglicemiantes, atividade física, entre outros, contudo, a grande maioria dos diabéticos não os realizam de forma correta, e em especial os idosos que vivem sozinhos, visto que suas capacidades físicas, mentais e cognitivas estão em declínio devido à senilidade. (Vieira et.al, 2020, p. 5.)

O surgimento do diabetes e o envelhecimento estão interligados devido a fatores epigenéticos, tais como: deficiência na secreção da insulina, resistência à insulina, aumento da adiposidade (visceral, intermuscular e intramuscular), oriundas dos maus hábitos alimentares, a sarcopenia e a inatividade física, que somados com a não adesão medicamentosa “exacerbam alterações relacionadas à senilidade como a fragilidade e hipoatividade física subjacentes, disfunções cognitivas, complicações micro e macrovasculares, retinopatia, polineuropatia e insuficiência renal.” (Da Costa et al, 2023, p.3.)

Nesse contexto é importante abordar as principais barreiras que afetam a adesão ao tratamento, visto que quanto maior a adesão, menores serão os agravos à saúde, de maneira inicial é possível destacar a não aceitação da doença, gerando o comprometimento de todo o manejo com os pacientes diabéticos, depois que recebem um diagnóstico de uma doença crônica muitos se encontram preocupados com o decorrer da vida, com as mudanças que precisam ser implementadas na rotina e principalmente no estilo de vida, esse fato já perturba adultos, crianças e adolescentes, mas se tratando do público idoso é fundamental atrelar também fatores culturais, crenças e costumes, além do uso empírico de chás e outras técnicas que são empregadas em substituição aos medicamentos e outras atividades prescritas.

É importante salientar que os idosos que vivem sozinhos tendem a sofrer com outra problemática, a falta de um apoio emocional, de um suporte familiar ou até mesmo de um amigo, ou conhecido, isso porque é possível observar uma estreita relação entre a diabetes, a solidão e os transtornos mentais, dentre os quais a depressão e a ansiedade são os mais encontrados. “A solidão é definida como um sentimento negativo e doloroso ou como a experiência emocional aversiva, individual e privada de que as relações sociais disponíveis são insuficientes para satisfazer as necessidades” (Borim, et al, 2023, p.2.) mesmo que a pessoa esteja envolta por vários outros indivíduos, sendo assim nessa perspectiva o idoso diabético que vive só se encontra ainda mais vulnerável, pois não tem quem lhe ofereça um auxílio, quem lhe faça companhia, quem se preocupe com seu bem estar, quem mantenha os cuidados com a alimentação, com o uso dos medicamentos e com

a monitorização glicêmica, tornando todas essas atividades ainda mais estafantes e a partir dessa linha de pensamento surgem outros problemas advindos do isolamento social.

O isolamento social pode ser entendido como a sensação de não pertencimento a grupos populacionais, como igrejas, família, jogos e círculos de amizade, em se tratando do idoso diabético vislumbramos que suas atividades diárias demandam maiores responsabilidades, pois precisam se exercitar, manter uma alimentação saudável e em horários e quantidades precisas, monitorar a glicemia e usar medicamentos que provocam efeitos colaterais desagradáveis, como a diarreia, esses fatores corroboram com o distanciamento social que por sua vez abrem caminhos para a depressão e ansiedade. (Borim, et al, 2023)

A depressão é diagnosticada clinicamente a partir da identificação de sinais e sintomas, tais como humor deprimido, alterações do sono, alterações do apetite, agitação ou retardo psicomotor, culpa excessiva, pensamentos de

morte, ideação suicida e tentativa de suicídio. (Faveri, et al, 2021, p.5.)

Enquanto que, a ansiedade ocorre devido a algum fator estressante como, por exemplo, problemas de saúde, preocupação com contas e o estado financeiro ou o recebimento de alguma notícia ruim. (Faveri, et al, 2021) Ambas condições podem prejudicar o manejo e adesão ao tratamento pelos idosos diabéticos pois existe uma bidirecionalidade entre depressão e diabetes, assim como afirma Jardim:

A associação entre depressão e diabetes é muito frequente, deteriorando tanto o quadro psíquico, quanto a doença de base. Em termos fisiopatológicos, a depressão é responsável por modificações hormonais e neuroquímicas que levam a efeitos hiperglicemiantes e podem resultar em alterações no metabolismo glicêmico. Por outro lado, o DM apresenta ação neuroquímica sobre sistemas serotoninérgicos, noradrenérgicos e dopaminérgicos, resultando em diminuição da função monoaminérgica. (Jardim, et al, 2021, p.3)

Nesse sentido é importante observar que devido a essa bidirecionalidade os pacientes idosos e diabéticos se tornam ainda mais vulneráveis e estão sujeitos ao prejuízo do seu autocuidado, sendo necessário o apoio familiar atuando sobretudo na doença de base.

No segundo momento observa-se que a família também pode ser um fator agravante ou atenuante na saúde da pessoa idosa, pois como está previsto no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741,2003, artigo 3º, p.1.) é:

[...] obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (Lei 10.741, 2003, artigo 3º, p.1.)

Entretanto, se tratando do cuidado da pessoa idosa com diabetes muitas famílias não conseguem oferecer tal amparo aos seus entes, visto que não entendem a importância de tais cuidados, não conseguem adotar juntamente com a pessoa idosa um novo estilo de vida ou não possuem afinidade para estabelecer vínculos com os familiares tornando a adesão ao tratamento mais difícil.

Temos que considerar ainda o papel das Instituições de saúde, em especial a atenção primária à Saúde, visto que são responsáveis pela promoção, proteção, recuperação e manutenção da saúde da população, no entanto, ainda é baixa a adesão medicamentosa e a outras práticas promovidas pelas Estratégias de Saúde da Família (ESF) para o tratamento da pessoa idosa com diabetes, isso acontece devido a questões como em “pacientes, com menor grau de escolaridade ou analfabetos que constituem um grupo de maior probabilidade a falha da adesão do tratamento, seja por dificuldade na compreensão das informações recebidas da equipe de saúde, seja por desconhecimento do medicamento que deveria usar.” (Cirino, et al, 2022, p.3)

A não adesão ao tratamento farmacológico e as mudanças no estilo de vida se justificam como produtos de uma educação em saúde deficiente, desconhecimento e subestimação da doença, falta de incentivo e de suporte pelos profissionais de saúde, problemas na distribuição dos insumos e medicamentos nas redes de saúde e ainda a subnotificação de casos incidentes na população, o que dificulta o diagnóstico inicial e facilita a evolução da doença. (Da Costa, et al, 2023)

4.2 Conhecimento dos pacientes diabéticos que vivem sozinhos sobre sua condição de saúde e a compreensão da importância da adesão ao tratamento.

O tratamento para a diabetes deve ser realizado diariamente e, por esse motivo, exige primeiramente a aceitação da pessoa com a patologia. A diabetes tipo 2 acomete geralmente adultos e idosos, e para efetivar um bom tratamento é necessário que os pacientes entendam o motivo pelo qual devem se cuidar, no entanto, questões como “o baixo nível de escolaridade e o analfabetismo, dificultam a adesão, pois esses usuários têm maior dificuldade para entender o que é preciso fazer, qual a quantidade e horário dos medicamentos e a qualidade da alimentação”, tais

fatos trazem maiores prejuízos aos idosos que vivem sozinhos, visto que o autocuidado e o auto-gerenciamento estão comprometidos.(Gama, et al, 2021.p.8.)

O tratamento para a diabetes se faz a partir de mudanças dos hábitos de vida (MEV) com adoção de uma alimentação saudável, atividade física, monitorização da glicemia, exame dos pés e terapia medicamentosa, a qual segue duas vertentes baseadas em hipoglicemiantes orais e administração de insulina subcutânea, ou ambos em combinação terapêutica, sendo necessário individualizar o tratamento conforme o tipo de DM do paciente e suas necessidades. (Maia, et.al, 2022)

Contudo, o bom controle glicêmico se relaciona com outros fatores socioeconômicos como escolaridade, local de moradia, idade dos pacientes, condição financeira e padrão psicológico, acesso a rede de saúde e aos insumos para monitorização da glicemia, por isso é fundamental o entendimento dos pacientes sobre a diabetes e quais as implicações de uma doença mal controlada, e os idosos são os mais propensos a desconhecerem a causa e os prejuízos advindos da diabetes.

“A DM é responsável por grande índice de morbidade e mortalidade cardiovascular, cegueira, insuficiência renal e configura a principal causa de amputação não traumática no Brasil,” (Maia, et al, 2022, p.2.) a partir de então se pode identificar a importância da prevenção e adesão ao tratamento da doença, visto que ela interfere diretamente na qualidade de vida.

4.3 Estimativas dos gastos oriundos do tratamento relacionadas ao mau controle do diabetes para o Sistema Único de Saúde.

A incidência de diabetes está aumentando em todo mundo, dados da Sociedade Brasileira de Diabetes revelam uma projeção de 642 milhões de diabéticos até o ano de 2040, cerca de 75% desses casos ocorrerá nos países em desenvolvimento e, ainda refere que a maior sobrevivência de indivíduos com DM aumentam as chances de desenvolvimento das complicações crônicas, sendo estas associadas ao tempo de exposição à hiperglicemia devido a não adesão ao tratamento e a outras condições patológicas. (Negreiros,2021)

Ainda corroborando com a ideia supracitada, Palasson, 2021 afirma que “as complicações oriundas de condições crônicas, como o diabetes *mellitus*, repercutem de modo desigual na população e a gravidade do estado de saúde aumenta à medida que se ampliam as disparidades socioeconômicas.As características populacionais como a renda, escolaridade, raça, etnicidade e locais de moradia estão relacionadas ao acesso

a serviços de saúde, especialmente nos centros urbanos. Para que as políticas públicas de prevenção de agravos contemplem a diversidade dos grupos populacionais deve-se considerar ações de redução das desigualdades sociais e econômicas. (Palasson, et al, 2021, p.4)

Diante do exposto, deve-se abordar a diabetes com um olhar mais ampliado, perceber que não se trata somente do que se come ou da não realização de atividades físicas, é preciso entender as particularidades dos pacientes e juntamente com eles estabelecer um plano de tratamento real, contudo, é necessário realizar um trabalho de equipe onde há a busca ativa por esses pacientes, em especial os idosos que vivem sozinhos, essa busca pode ser realizada pelos Agentes Comunitários de Saúde, juntamente com a equipe de Enfermagem, e ao verem a situação desses indivíduos precisam agir buscando em outros campos o melhor suporte para esses pacientes, como por exemplo invocando família, quando houver possibilidade, assistência social, poder público e o Estado, para que tomem ciência do ocorrido e prestem auxílio à população que carece.

“Sabe-se que o DM não controlado desenvolve complicações crônicas microvasculares, macrovasculares e neuropáticas, ocasionando disfunção dos órgãos, como rins, olhos, nervos, coração e vasos sanguíneos”, (Negreiros, 2021, p.4.), além disso, por ser uma condição crônica está relacionada com a baixa imunidade, o que favorece a instalação de doenças oportunistas e dificulta a melhora especialmente dos pacientes idosos.

A elevação da carga de doenças crônicas não transmissíveis e suas complicações refletem tanto na qualidade de vida da população, como no aumento de incapacidades permanentes, quanto no desempenho do sistema de saúde, com a elevação de gastos com internações e procedimentos complexos. (Palasson, 2021, p.4).

Muitas das vezes não são capazes de garantir qualidade de vida aos pacientes que se recuperam, e mais uma vez são estigmatizados pela condição que poderia ter sido prorrogada ou até mesmo diminuída.

Estudos internacionais sobre custos em saúde apontam que há diferença de 70% nos gastos, quando comparados os indivíduos com e sem diabetes, e os geradores deste impacto estão relacionados à hospitalização e aos medicamentos, e isto pode representar a metade das despesas com os custos em saúde no tratamento desta condição crônica. Pesquisas nacionais sobre internações hospitalares por condições sensíveis à atenção primária, indicam o diabetes como uma das doenças que permite avaliar a qualidade da atenção primária ofertada à população. (Palasson, et al., 2021, p.4.)

Os gastos para o tratamento de comorbidades advindos do mau controle glicêmico são maiores do que os dispensados na atenção básica à saúde para a promoção da saúde e prevenção de agravos, outrora, é perfeitamente notável a necessidade de inverter essa situação, visto que a Diabetes quando tratada de forma adequada ela permite que o indivíduo tenha qualidade de vida, que ele mesmo sendo pessoa idosa consiga ser autônomo em suas escolhas e participativo no seu tratamento, evocando assim os princípios da Dignidade da Pessoa Humana e da Integralidade dos Serviços de Saúde.

4.4 A interação entre a diabetes, a solidão e os transtornos mentais (Depressão e Ansiedade).

“A solidão é definida como um sentimento negativo e doloroso ou como a experiência emocional aversiva, individual e privada de que as relações sociais disponíveis são insuficientes para satisfazer as necessidades”, (Borim, et al, 2023,p.2.) , esse contexto pode ser vivido por todas as pessoas de diferentes faixas etárias, contudo, é preponderante em idosos, pois muitos se encontram longe de familiares, os amigos não estão mais por perto, as festas não são como as do seu tempo , os costumes e crenças mudaram e eles se sentem mais fragilizados.

Junto à solidão pode-se perceber a presença do isolamento social, definido como a sensação de não pertencimento a redes sociais, como família, igrejas, festas e círculos de amizade, junto a essa sensação tem se a presença de patologias como a diabetes e os transtornos mentais, dentre os quais a depressão e a ansiedade são os mais encontrados, e juntos constituem-se como agravantes de saúde, visto que interferem diretamente no autocuidado dos idosos comprometendo a promoção, prevenção, o gerenciamento de saúde e a qualidade de vida. (Borim, et al, 2023) Nesse sentido, a depressão pode ser entendida como:

[...] conjunto de alterações psicopatológicas que se diferem em termos de sintomas, gravidade e prognóstico, caracterizada por um estado mental deprimido e/ou irritável, com ausência da capacidade de sentir alegria ou felicidade, acompanhada por uma sensação subjetiva de cansaço e exaustão, além de alterações no sono e humor, pessimismo, lentidão e pensamentos de fracasso. (Faveri, et al, 2021,p.2.)

O autocuidado é um pilar de suma importância na adesão ao tratamento contra a diabetes e influência na melhora das demais patologias atreladas, é definido como “a realização prática de tarefas, iniciadas e executadas pelas pessoas, em seu benefício próprio, para a promoção, preven-

ção da saúde e bem estar” (Santos, et al, 2023, p.4.) desse modo, as pessoas idosas que vivem sozinhas muitas vezes apresentam uma deficiência no autocuidado, devido a questões da senilidade e também de patologias instaladas, como a diabetes e a depressão.

Observando os sinais e sintomas da depressão conseguimos perceber que eles impactam no bom controle glicêmico, visto que estabelecem uma bidirecionalidade com a resistência à insulina, como afirma Jardim:

A fisiopatologia da relação entre diabetes tipo 2 e depressão, ainda não está totalmente clara. Contudo, há hipóteses em estudos que podem justificar esta associação. Uma das hipóteses mais encontradas na literatura é um aumento sustentado da concentração de catecolaminas na doença depressiva, o que leva ao aumento da glicemia através da diminuição da síntese de insulina ou aumento de resistência periférica à ação da insulina. Por outro lado, o diabetes apresenta efeitos neuroquímicos sobre os sistemas centrais serotoninérgicos, noradrenérgicos e dopaminérgicos, que diminuem a função destas aminas. (Jardim, et al, 2021, p.4)

As catecolaminas são importantes neurotransmissores que desempenham controle no sistema nervoso central, uma vez que estão em excesso diminuem ou dificultam a ação da insulina que também desempenha função fundamental nas células inclusive as dos neurônios, em contrapartida quando há resistência à insulina os sistemas centrais sofrem pela redução das aminas que são responsáveis pela regulação das sensações como alegria e prazer.

Outra justificativa que sustenta a relação entre DM e depressão, é que a hiperatividade do eixo hipotálamo pituitária-adrenal e a ativação simpatomedular induzida por estresse mental em muitos pacientes com depressão maior pode contribuir para a diminuição do transporte de glicose e da resistência à insulina. Isto acontece, pois a depressão faz com que os pacientes se tornem inativos, o que, combinado com níveis elevados de cortisol, causa adiposidade, obesidade e resistência à insulina. O tecido adiposo e os vasos danificados liberam citocinas pró-inflamatórias que induzem os sintomas depressivos da síndrome do “comportamento doentio”, na qual prejudica a motivação do paciente para dar início a comportamentos saudáveis de autocuidado. (Jardim, et al, 2021, p.4)

Quando as citocinas pró-inflamatórias são liberadas elas sinalizam algum problema e as células de defesa do sistema imunológico como os macrófagos e linfócitos T são ativadas juntamente com a cascata de inflamação, dessa forma, a imunidade inata é ativada e então acontece

a destruição de células alteradas e normais, inclusive as aminas, responsáveis pela sensação de alegria, bem estar e prazer.

Assim sendo, “a associação entre depressão e doenças clínicas leva ao agravamento tanto do quadro psiquiátrico como da doença clínica, além de maior morbidade e mortalidade, muitas vezes, a depressão é subdiagnosticada e subtratada”, (Jardim, et al, 2021, p.4) por isso a enfermagem se faz importante, pois deve identificar e diferenciar os sinais e sintomas oferecendo suporte adequado os idosos diabéticos que vivem sozinhos.

“A ansiedade consiste em um estado cujas emoções que causam essa realidade são atribuídas a algum fator determinante, como perdas familiares, problemas profissionais”, (Faveri, et al, 2021, p.3.) situações que fogem ao controle, em casos reais ou imaginários, e desse modo corroboram com a piora do tratamento nos idosos diabéticos, uma vez que eles convivem diariamente com os desafios da doença e muitas vezes sem nenhum suporte emocional.

Aproveitando o ensejo, podemos correlacionar o surgimento da depressão e da ansiedade com a nutrição inadequada ao longo da vida, assim como confirmam Costa e Medeiros:

A produção de GABA pela microbiota intestinal pode ser uma forma de funcionamento desses organismos, como uma resposta de caráter fisiológico do hospedeiro, através de receptores celulares do hospedeiro para o GABA do trato gastrointestinal e do sistema imunológico. Assim, sua desregulação pode ocasionar ansiedade e depressão. (Costa e Medeiros, 2020, p.4.).

A microbiota intestinal estabelece relações com seu hospedeiro através de mecanismos neuroendócrinos, e realiza atividades essenciais ao corpo humano, quais sejam: auxiliar o sistema imune adaptativo e inato; absorção de nutrientes e distribuição de gordura corporal, proteção contra lesões no endotélio por agentes patogênicos e promove sinalizações para o sistema nervoso central. (Costa e Medeiros, 2020)

A sinalização para o sistema nervoso central é mediada pelos neurotransmissores, entre eles, pode-se dar ênfase ao ácido γ -aminobutírico (GABA), um indispensável neurotransmissor de inibição de vários circuitos cerebrais, modulando ações fisiológicas e psicológicas. A secreção do GABA também propicia um pH adequado para a sobrevivência de inúmeras bactérias intestinais. (Costa e Medeiros, 2020) Assim sendo, quando o idoso diabético consegue realizar uma alimentação saudável ele possibilita uma melhora na qualidade da sua microbiota intestinal, repercutindo fielmente nas sinalizações que são enviadas ao sistema nervoso central e mantendo ou prevenin-

do déficit na produção de neurotransmissores como o GABA, importante aliado na prevenção de transtornos mentais e melhora dos casos já diagnosticados.

4.5 Impactos que as estratégias de enfermagem produzem na adesão ao tratamento dos pacientes diabéticos que vivem sozinhos.

A configuração sociodemográfica da população no Brasil, apresenta tendência mundial de envelhecimento populacional, maior longevidade - expectativa de vida - e redução da natalidade, estando entre os maiores ganhos em termos de saúde no último século (Durgante, et al, 2024), porém esse fato apresenta desafios a serem vencidos, tais como as desigualdades sociais, o acesso a bens e produtos, ampliação das redes de saúde e a garantia do cumprimento das políticas públicas.

No que tange a esfera da Atenção Primária a Saúde falta profissionais habilitados e especialmente quando se fala em cuidados com pessoas idosas diabéticas, nesse contexto é necessário preparar esses profissionais e ir além do foco, além da doença e buscar todos os outros pontos relacionados a saúde dos pacientes e dessa forma empregar estratégias que corroboram na adesão medicamentosa e melhor qualidade de vida.

Dentre as estratégias que podem ser empregadas no intuito de melhorar a adesão ao tratamento seja ele medicamentoso e não medicamentoso podemos citar as seguintes: elaboração de um diagnóstico situacional para que possamos conhecer quem são e quantas são as pessoas idosas e diabéticas na micro área, é importante elencar desafios de acessibilidade de condições socioeconômicas e o grau de conhecimento desses pacientes; a educação em saúde para os pacientes e profissionais é imprescindível no cuidado com as pessoas idosas diabéticas, é através dela que pode se ofertar orientações que muitas vezes são menosprezadas e que fazem total diferença.

Outra estratégia bastante reconhecida é a adoção das Intervenções Psicológicas Positivas (IPP's) que devem ser implementadas com a participação dos profissionais da psicologia; a criação e manutenção de grupos voltados para o público diabético possibilitando maior interação e suporte emocional e por fim porém não menos importante cobrar do poder público o cumprimento das garantias de saúde previstas na Lei 10.741 (Estatuto do Idoso) juntamente com a proposição de políticas públicas que possam amenizar as desigualdades socioeconômicas.

Diante do exposto acima é importante elucidar como seriam empregadas as estratégias já citadas:

4.5.1 Diagnóstico Situacional

“O diagnóstico situacional evidencia-se para as equipes como uma estratégia de intermediação entre as necessidades de saúde da população e organização dos serviços, determina prioridades, desenvolve atividades e ações.” (Barbosa, 2019, p.4).

Dessa forma, é fundamental que os enfermeiros tenham essa atitude e juntamente com os agentes comunitários de saúde façam a identificação dos principais desafios enfrentados pelos pacientes idosos diabéticos que vivem sozinhos, visto que não tem ninguém para lutar por eles e ou muitos desconhecem seus direitos.

A enfermagem enquanto gestão precisa lançar mão de do dimensionamento de profissionais, dos gastos com campanhas, recursos audiovisuais, materiais e insumos que esses pacientes e a equipe demandam e então elaborar um plano de ação que possa ser utilizado em prol de uma assistência efetiva e digna a esses pacientes.

4.5.2 Educação em Saúde

“Educação em saúde pode ser definida como um conjunto de práticas pedagógicas, participativas, que engloba saberes que compreendem os diversos campos de atuação e que empoderam os indivíduos e as comunidades”, (Lima, et al, 2019, p.2), e dessa forma melhora a aceitação da doença e torna possível a adesão ao tratamento.

Ela pode ser realizada de forma individual ou coletiva e demanda preparo dos profissionais de enfermagem para que consigam identificar as reais dúvidas e déficits no autocuidado das pessoas idosas, dessa forma será possível ter um plano individual terapêutico para cada paciente e como consequência levará maior aceitação e melhor adesão ao tratamento, seja ele medicamentoso ou não.

4.5.3 Intervenções Psicológicas Positivas

Essa estratégia pode ser utilizada de forma coletiva ou individual, sendo aplicada pelo enfermeiro como também por um psicólogo, tendo em vista que “as pessoas com DM e TM não são atendidas pelo princípio da integralidade, pois usualmente são assistidas por equipes diferentes que ofertam cuidado para apenas uma das morbidades”. (Silva, et al, 2023, p.2)

Nesse sentido, o enfermeiro destaca-se na promoção da saúde, na prevenção das enfermidades e na recuperação e reabilitação da saúde, contudo necessita ouvir e interpretar os sinais e sintomas apresentados pelos idosos diabéticos, especialmente aqueles que vivem sozinhos, pois estão desprovidos de um suporte familiar e precisam ser assistidos. (Silva, et al, 2023)

O enfermeiro por ser o profissional de primeira linha no atendimento aos utentes deve se preocupar em criar vínculos com eles, visando alcançar maior aceitação do quadro, maior confiança e melhor adesão ao tratamento da diabetes.

Desse modo entendem-se as Intervenções Psicológicas Positivas como promotora de recursos psicológicos (forças-virtudes de caráter), por meio de práticas e métodos interventivos para o desenvolvimento de pensamentos, sentimentos e comportamentos positivos do indivíduo, resultando em maior aceitação da doença, trabalhando a resiliência e melhorando saúde. (Durgante, et al, 2024)

4.5.4 Terapias Grupais para Diabéticos

A rede de suporte social da pessoa com DM pode potencializar orientações de autocuidado, e essas ações promovem a saúde mental, reforçam o engajamento às boas práticas de autocuidado, tais como adotar um plano alimentar saudável, praticar exercícios físicos regularmente, gerenciar a glicose sanguínea e manter adesão terapêutica medicamentosa, é fundamental para reduzir os riscos da condição crônica em longo prazo. (Silva, et al, 2023, p.6)

As terapias grupais são de grande importância para os pacientes diabéticos, e quando falamos de pessoas idosas diabéticas é um fator que contribui para interação social, uma vez que estão sozinhos, os grupos de amigos já são limitados e durante as terapias grupais é possível efetuar brincadeiras de cunho educativo, orientações com foco no autocuidado, promoção da saúde e prevenção de agravos advindos do mau controle da diabetes.

Esse é um evento que permite o compartilhamento de situações reais e desafios vivenciados pelos idosos diabéticos, e é nesse contexto que o enfermeiro precisa identificar as necessidades demandas pelos utentes e efetivar as devidas orientações, além de efetuar o apoio emocional que é de suma importância no manejo e adesão medicamentosa.

4.5.5 Incentivo às Políticas Públicas

Por fim, mas não menos importante, o enfermeiro precisa evidenciar o seu diagnóstico situacional ao seu superior imediato solicitando auxílio aos órgãos competentes na tentativa de criar políticas públicas que assegurem o tratamento efetivo as pessoas idosas diabéticas que vivem sozinhas, garantindo seus direitos de universalidade, integralidade e dignidade da pessoa humana.

Elas constituem o planejamento e ações voltadas a públicos específicos onde contam seus direitos e garantias e demonstram quem, quando e onde serão efetuados os cuidados, visando beneficiar um grande número de indivíduos e promover melhores condições de saúde, tornando o envelhecimento funcional e permitindo a reinserção das pessoas idosa e diabéticas no mercado de trabalho, contribuindo inclusive na economia do país.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O presente trabalho atinge o objetivo do estudo a partir das afirmações indexadas pela revisão da literatura e após a aplicação do questionário sobre o autocuidado aplicado aos pacientes idosos diabéticos tipo 2 que moram sozinhos, demonstrando os aspectos que impedem a correta adesão ao tratamento e correlacionando o mal controle da diabetes com a presença da depressão ou ansiedade e ainda é possível identificar quais estratégias da enfermagem podem impactar de forma positiva na adesão ao tratamento.

Contudo, é viável mencionar que houveram desafios cruciais para o desenvolvimento da pesquisa, dentre os quais podemos tratar a seguir: tempo limitante das consultas, grande volume de atendimentos de livre demanda na instituição de saúde, a subnotificação e os subdiagnósticos das doenças em estudo, sendo esses últimos grandes ofensores para a saúde pública no quesito de não validação de informações importantes a respeito do quadro de saúde dos idosos da microárea, revelando a fragilidade da gerência de enfermagem em obter dos agentes comunitários de saúde dados fidedignos para serem lançados nos prontuários eletrônicos e demais sistemas de saúde.

Cerca de 53,1% dos entrevistados possuem idades entre 60 a 65 anos; 28,5% apresentam idades entre 66 e 70 anos e 13,5% estão na faixa etária igual ou superior a 71 ou 80 anos, observamos então que a expectativa de vida dessa população tem aumentado e as ações de saúde precisam estar voltadas a prevenção das doenças e seus agravos, e o enfermeiro primeiramente necessita conhecer sobre a doença e seu manejo oferecendo suporte emocional desde o diagnóstico, pois dessa forma viabiliza a aceitação.

Gráfico 1- Idade dos participantes.



Fonte: Dados da pesquisa: Questionário do autocuidado aplicado aos diabéticos tipo 2 e elaborado pelas acadêmicas de enfermagem.

A população do estudo foi majoritariamente composta por mulheres (60,1%), permitindo a compreensão de que elas tendem a se cuidar mais se comparadas aos homens.

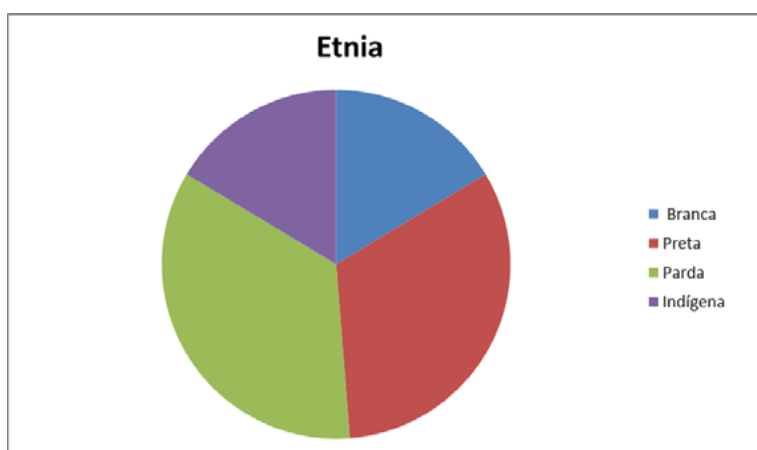
Gráfico 2- Sexo dos participantes



Fonte: Dados da pesquisa: Questionário do autocuidado aplicado aos diabéticos tipo 2 e elaborado pelas acadêmicas de enfermagem.

Sobre a etnia 41,5% se declaram pardos; 38,5% se consideram pretos e 20% brancos, nesse caso entende-se que a doença não atinge uma etnia em específico tendo em vista a pouca diferenciação entre os valores alcançados. Contudo, populações mais vulneráveis tendem a desenvolver maiores chances de terem a doença ao longo da vida, devido a estilo de vida, padrão alimentar inadequado e a não realização de exercícios físicos.

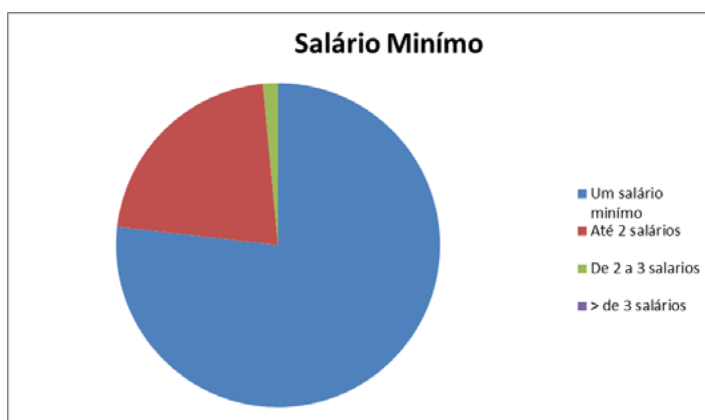
Gráfico 3- Etnia dos participantes



Fonte: Dados da pesquisa: Questionário do autocuidado aplicado aos diabéticos tipo 2 e elaborado pelas acadêmicas de enfermagem.

Um aspecto que merece atenção diz respeito à renda da população estudada, 76,7% auferem um salário mínimo e 21,7% até dois salários mínimos, dessa forma a renda impacta diretamente na qualidade de vida desses idosos, que arcam com suas despesas mensais relacionadas a moradia, água, energia, vestuário, calçados e alimentação, que por sinal tende a ser prejudicada.

Gráfico 4- Renda Mensal dos participantes

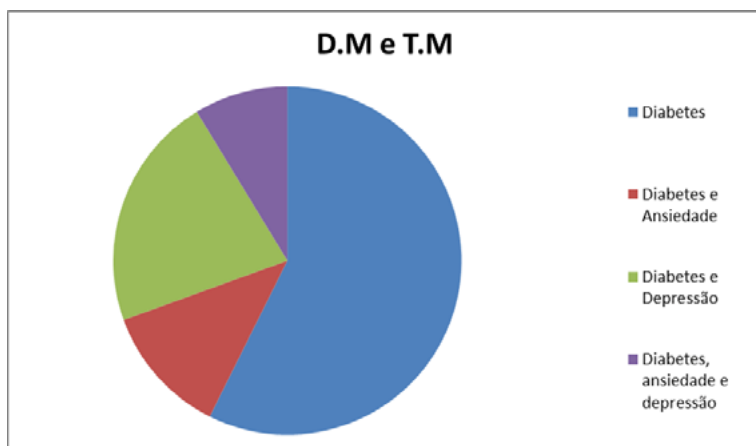


Fonte: Dados da pesquisa: Questionário do autocuidado aplicado aos diabéticos tipo 2 e elaborado pelas acadêmicas de enfermagem.

A relação entre a diabetes e os transtornos mentais pode ser identificada pela revisão de literatura e pela aplicação do questionário onde temos que 22, 2% dos indivíduos apresentam diabetes e depressão; 12,1 % ansiedade e diabetes; 8,7% com diabetes, ansiedade e depressão,

embora 57% deles disseram ter somente diabetes é preciso explicitar o temor e o preconceito por ambas as patologias, em especial a depressão, que no público de maior idade tende a ser vista com preconceitos e crenças que não contribuem na aceitação e controle dos sinais e sintomas.

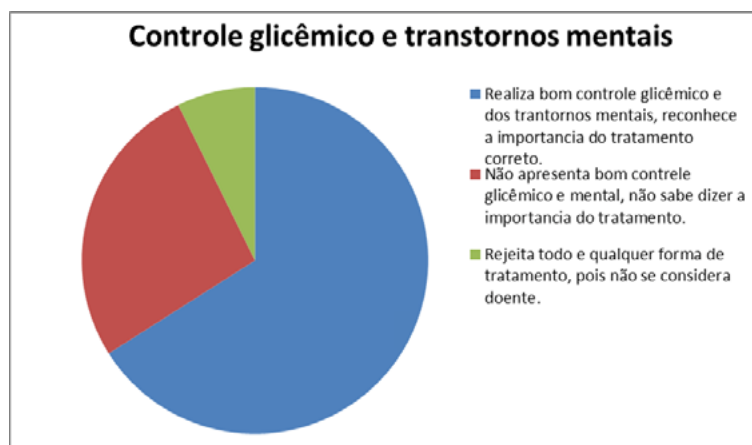
Gráfico 5- Relação entre diabetes e os transtornos mentais



Fonte: Dados da pesquisa: Questionário do autocuidado aplicado aos diabéticos tipo 2 e elaborado pelas acadêmicas de enfermagem.

A grande maioria dos entrevistados disseram reconhecer a importância do controle das patologias, embora 27,1% não souberam dizer qual a importância dos cuidados para a diabetes, a depressão e a ansiedade e nesse contexto apresentam descontrole das mesmas.

Gráfico 5.1- Relação entre diabetes e os transtornos mentais



Fonte: Dados da pesquisa: Questionário do autocuidado aplicado aos diabéticos tipo 2 e elaborado pelas acadêmicas de enfermagem.

É interessante observar que 55,9% afirmam se cuidar sozinhos, acredita-se que consigam realizar os cuidados devido a idade menos elevada, contudo 37,6% gostariam de algum auxílio para se cuidarem melhor, o que indica que o déficit no autocuidado é um fator preocupante para o controle da diabetes.

Haja vista que a maioria das pessoas idosas afirmaram conseguir se cuidar sozinhos os dados revelam que 53,7% delas consideram a diabetes como uma doença de difícil cuidado e 42,4% percebem que tais cuidados são diários, diante desse cenário é preciso observar a importância do enfermeiro, pois ele será o responsável pelo estabelecimento de vínculos com esses pacientes e mais tarde promoverá ações de prevenção e orientações sobre saúde e os cuidados com a diabetes, entendendo de forma holística todo o contexto daquele ser e os tornando participantes do tratamento.

O tratamento para a diabetes se baseia em três pilares de modo geral, quais sejam: administração de medicamentos; alimentação saudável e realização de exercícios físicos. Houve maior taxa de adesão à terapia medicamentosa com uso de comprimidos; moderada na alimentação e baixa na realização de exercícios físicos.

Com relação à alimentação 23,6% seguem uma dieta saudável em apenas três dias da semana, essa pouca adesão ao plano alimentar está ligada às limitações financeiras, crenças e costumes, falta de apoio familiar no seguimento e elaboração de uma dieta saudável, falta de organização e planejamento sobre horários e preparo dos alimentos. Em caráter complementar, 35,5% não seguem as orientações alimentares dispensadas por enfermeiros, nutricionistas e médicos, sendo a participação dos familiares uma base importante para a adesão e a constância das escolhas de alimentos saudáveis.

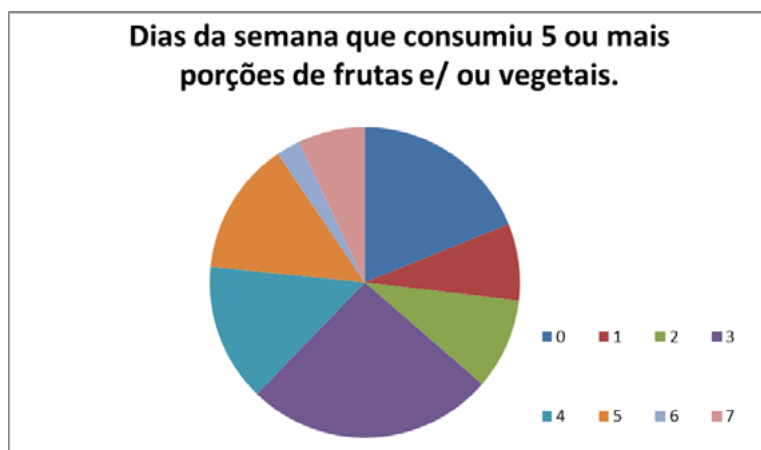
Gráfico 6- Alimentação Geral



Fonte: Dados da pesquisa: Questionário do autocuidado aplicado aos diabéticos tipo 2 e elaborado pelas acadêmicas de enfermagem.

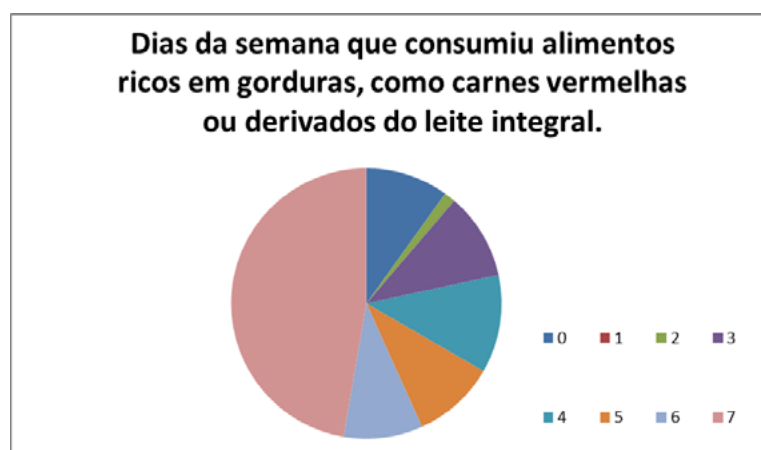
Apenas 7% dos entrevistados conseguem comer cinco ou mais porções de frutas e vegetais durante os sete dias da semana. De acordo com o Ministério da Saúde, o consumo saudável de frutas, legumes e verduras devem ser de pelo menos 400 gramas, o que equivale a aproximadamente cinco porções desses alimentos diariamente (M.S, 2016). Do total de participantes 52,5% consomem alimentos ricos em gorduras como carnes vermelhas, leite integral e seus derivados, contribuindo assim com a ideia de que somente devem evitar alimentos com açúcar, entretanto cabe ao enfermeiro a adoção de medidas educativas visando à orientação desses pacientes.

Gráficos 7- Alimentação Específica 1



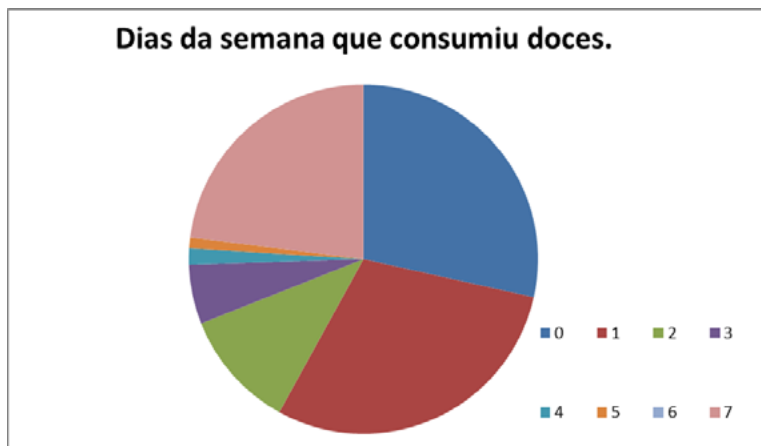
Fonte: Dados da pesquisa: Questionário do autocuidado aplicado aos diabéticos tipo 2 e elaborado pelas acadêmicas de enfermagem.

Gráfico 8- Alimentação Específica 2



Fonte: Dados da pesquisa: Questionário do autocuidado aplicado aos diabéticos tipo 2 e elaborado pelas acadêmicas de enfermagem.

Gráfico 9- Alimentação Específica 3



Fonte: Dados da pesquisa: Questionário do autocuidado aplicado aos diabéticos tipo 2 e elaborado pelas acadêmicas de enfermagem.

A Sociedade Brasileira de Diabetes (S.B.D) afirma que são necessários pelo menos 150 minutos de atividade física por semana, para que se possa ter um controle glicêmico mais efetivo. (S.B.D,2024). Em se tratando da inatividade física específica como caminhada, corrida, natação, ciclismo, entre outras, tem se que 39,5% dos entrevistados não as consideram como importantes outros têm limitações devido a questões da própria senilidade e ou incapacidades por outras afecções, nesse quesito esse é um pilar que tende a ser menos aderido e os impactos dessa não adesão refletem no descontrole glicêmico e de condições mentais.

Gráfico 10- Atividade Física



Fonte: Dados da pesquisa: Questionário do autocuidado aplicado aos diabéticos tipo 2 e elaborado pelas acadêmicas de enfermagem.

A monitorização glicêmica também é uma importante aliada no controle da glicose, contudo, no gráfico 11 é possível identificar que 68,5% afirmam não ter condições para o custeio dos insumos ou pouca acessibilidade aos mesmos no Sistema Único de Saúde, essa falta de acesso implica na pouca qualidade de vida dos idosos diabéticos, no agravamento dos sinais e sintomas da doença e aumenta os risco de complicações, ao passo que a automonitorização intensiva influencia na melhora das interpretações dos dados pelos profissionais de saúde facilitando modificações no plano de tratamento e permitindo melhor controle glicêmico. (Netto, 2021)

Gráfico 11- Monitorização Glicêmica



Fonte: Dados da pesquisa: Questionário do autocuidado aplicado aos diabéticos tipo 2 e elaborado pelas acadêmicas de enfermagem.

O autocuidado com os pés tem sido negligenciado pelos pacientes, 53,8% disseram não examinar os pés diariamente, enquanto 41,4% não secam os espaços interdigitais e não consideram uma ação importante.

Gráfico 12- Autocuidado: Avaliação dos pés I.



Fonte: Dados da pesquisa: Questionário do autocuidado aplicado aos diabéticos tipo 2 e elaborado pelas acadêmicas de enfermagem.

Gráfico 13- Autocuidado: Avaliação dos pés 2.



Fonte: Dados da pesquisa: Questionário do autocuidado aplicado aos diabéticos tipo 2 e elaborado pelas acadêmicas de enfermagem.

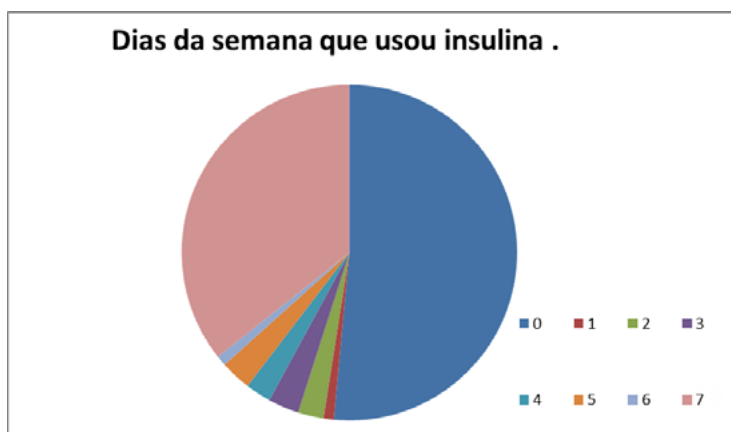
Quanto à adesão medicamentosa percebe-se que acontece com maior frequência usando comprimidos, cerca de 85,5%, porém na insulino terapia 52% afirmam não realizar as aplicações segundo orientações médicas, isso muitas vezes pode estar relacionado com o incômodo das aplicações, com os efeitos colaterais e possível falta de acesso aos medicamentos. A realização de uma busca ativa para identificação e posterior tratativas e orientações a esses pacientes são de fundamental importância, visto que a medicação é um fator fundamental no controle da glicose e que reflete na saúde mental.

Gráfico 14- Adesão medicamentosa com uso de comprimidos hipoglicemiantes



Fonte: Dados da pesquisa: Questionário do autocuidado aplicado aos diabéticos tipo 2 e elaborado pelas acadêmicas de enfermagem.

Gráfico 15- Adesão medicamentosa, insulinoaterapia.



Fonte: Dados da pesquisa: Questionário do autocuidado aplicado aos diabéticos tipo 2 e elaborado pelas acadêmicas de enfermagem.

Quanto ao uso de álcool e ao tabagismo os dados revelam que a maioria dos pacientes tiveram algum contato com ambas as substâncias a mais de dois anos, no entanto é sempre bom acompanhar os mesmos a fim de evitar recidivas ou exageros, pois ambas condições podem alterar o controle das patologias mentais e da diabetes.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adesão medicamentosa foi maior com uso de comprimidos se comparado à administração de insulina, a inatividade física embora seja um fator esperado com o advento da senilidade precisa ser desestimulada, tendo em vista os benefícios para a saúde e a aderência a um plano alimentar saudável demanda suporte familiar, controle e planejamento financeiro e, sobretudo, a garantia dos bens e serviços disponíveis aos pacientes devem ser informados e entregues, mas para tanto há a necessidade de acompanhamentos fidedignos dos indivíduos, ainda é presente as subnotificações e subdiagnósticos que se tornam um grande empecilho na melhoria e conquista dos direitos dos pacientes.

Portanto, as estratégias e abordagens da enfermagem representam um impacto positivo na melhora da qualidade de vida e do controle das comorbidades, cabe aos enfermeiros, especialmente aqueles que atuam na atenção primária à saúde desenvolver mecanismos de colaboração, afim de que o trabalho não se torne um ponto fixo, mas possa ser difundido com os demais membros da equipe para que tenham continuidade e assertividade.

A enfermagem é a linha de frente do cuidado, a importância das ações e estratégias em saúde englobam áreas relacionadas à segurança, emprego, renda, moradia, alimentação, autocuidado e afetos, visto que, os indivíduos, especialmente o público idoso demandam um olhar mais apurado, para que se possa entender o contexto no qual vivem, seu entendimento sobre a doença, suas crenças e valores, seu suporte familiar e suas relações sociais.

Dessa forma não é possível desenvolver estratégias e ações de saúde sem antes estabelecer um vínculo com esses pacientes, permitindo maiores chances de adesão ao plano de tratamento, mais confiança nas orientações e principalmente possibilitando a prática do autocuidado, que por sua vez, corrobora no controle glicêmico, na estabilização dos sintomas relacionados aos transtornos mentais, na identificação de complicações agudas ou crônicas da diabetes e na redução da morbimortalidade advindos da hiperglicemia.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Convidamos você a participar da pesquisa "Avaliação das estratégias de enfermagem e o autocuidado em pacientes idosos diabéticos que vivem sozinhos", promovida pelas alunas Aiesa Ingrid e Pollyanna Oliveira, sob orientação da Professora, Enfermeira e Mestre em Diabetes Ana Reis da faculdade Asa de Brumadinho.

OBJETIVO DO ESTUDO: Analisar quais os impactos as estratégias de enfermagem produzem no tratamento e adesão dos diabéticos que vivem sozinhos.

COMO SERÁ REALIZADA? Questionário aplicado aos idosos da Unidade de Saúde da Família Canaã em Ibirité- MG.

RISCOS: A sua participação não lhe trará nenhum risco, pois os dados do não serão utilizados na comunidade externa.

BENEFÍCIOS: Com a sua participação você poderá contribuir para uma melhora das abordagens educativas e de tratamento da Saúde dos Idosos Diabéticos.

PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA: A sua participação neste estudo será voluntária e você poderá interrompê-la a qualquer momento.

DESPESAS E RECOMPENSAS: Pela participação no estudo você **NÃO** terá nenhuma despesa. Também não haverá qualquer recompensa financeira ou qualquer outra vantagem pela sua participação nesta pesquisa.

Todos os participantes permanecerão anônimos no estudo. Os resultados serão apresentados em um trabalho acadêmico, ao final do trabalho, e estarão disponíveis inclusive para os participantes.

CONSENTIMENTO: Declaro que recebi claras explicações sobre o estudo, todas registradas neste formulário de consentimento. O investigador do estudo respondeu a todas as minhas perguntas até a minha completa satisfação. Portanto, estou de acordo em participar do estudo.

Camila Natiele Oliveira
Gerente UBS
Ibirité - MG

Assinatura

TERMO DE ANUÊNCIA PARA A PESQUISA

Instituição Coparticipante: Programa Saúde da Família Canoas, Bairro Canaã na cidade de Ibirité- MG.

Declaramos para os devidos fins que estamos de acordo com a execução do projeto de pesquisa intitulado "Avaliação das estratégias de enfermagem e o autocuidado em pacientes idosos diabéticos que vivem sozinhos" sob responsabilidade da Prof. M. Ana Paula Reis, juntamente com as acadêmicas Aiesa Ingrid e Pollyanna Oliveira, com o objetivo de analisar quais os impactos as estratégias de enfermagem produzem no tratamento e adesão dos diabéticos que vivem sozinhos. Assumimos o compromisso de apoiar o desenvolvimento da referida pesquisa a ser realizada nessa instituição. Declaramos conhecer e cumprir as Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a Resolução 466/2012 do CNS. Informamos que para ter acesso à instituição e iniciar a coleta dos dados, fica condicionada a apresentação da Certidão de Aprovação por Comitê de Ética em Pesquisa e o Parecer Consubstanciado, devidamente credenciado junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Atenciosamente,

Camila Natiele Oliveira
Gerente UBS
Ibirité - MG

Assinatura e carimbo do responsável institucional

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Rafaela da Silva Coelho, et al. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL: ferramenta para o planejamento de ações em fisioterapia na atenção básica à saúde. **Revista Baiana de Saúde Pública**, 2019.
- BORIM, Flávia Silva Arbex, et al. **Solidão e sua associação com indicadores sociodemográficos e de saúde em adultos e idosos brasileiros**: ELSI-Brasil, Caderno de saúde pública, 2023;
- CIRINO, Flaviano da Costa, et al. **Desafios da adesão ao tratamento terapêutico do programa Hipertensão na Estratégia Saúde da Família: o médico de família como educador**. Research, Society and Development, v. 11, n. 3, 2022;
- COSTA, Tércio Palmeira e MEDEIROS, Cássio Ilan Soares. Repercussão da microbiota intestinal na modulação do sistema nervoso central e sua relação com doenças neurológicas. **Revista de Ciências Médicas e Biológicas**, 2020.
- DA COSTA, Dominique Hellen Silva, et al, **Fatores associados à adesão ao tratamento em diabéticos, atendidos em núcleo do idoso de uma Universidade Pública do Nordeste**. *Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences*. <https://doi.org/10.36557/2674-8169.2023v5n3p256-275>, 2023;
- DURGANTE, Helen, et al. **Avaliação de intervenção psicológica positiva para a promoção de saúde de aposentados**. Estudo de Psicologia, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.4025/psico-lestud.v29i1.54885>, acesso dia 06 de abril de 2024.
- FAVERI, Lucas Antonio, et al. **Depressão em idosos: fatores associados e manejo terapêutico**. Brazilian Journal of Development, 2021;
- GAMA, Carlos Alberto Pergolo, et al. ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ADESAO AO TRATAMENTO DO DIABETES: fatores facilitadores. **Revista Baiana de Saúde Pública**, 2021.
- GUIRRO, Rose. **Exercícios são importantes para o controle da glicemia**.
- Sociedade Brasileira de Diabetes, 5 de abril de 2024. Disponível em: <https://diabetes.org.br/exercicios-sao-importantes-para-o-controle-da-glicemia/>, acesso dia 27 de maio de 2024.
- JARDIM, Renata de Souza, et al. Diabetes Mellitus e Transtorno Depressivo: a bidirecionalidade entre duas doenças crônicas. **Revista Eletrônica Acervo Científico**, 2021.

Lei 10.741,2003- **Estatuto da Pessoa Idosa**. Título I Das Disposições Preliminares, artigo 3º;

LIMA, Geisa Carla de Brito Bezerra, et al. **Educação em saúde e dispositivos metodológicos aplicados na assistência ao Diabetes Mellitus**. Saúde debate, n. 43, Jan-Mar 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-1104201912011>, acesso dia 09 de abril de 2024.

MAIA, Lays de Farias, et al. Diabetes mellitus: a importância da terapia complicações da doença. **Revista Científica do Tocantins**, 2022.

NEGREIROS, Rosangela Vidal, et al. **Internação por diabetes mellitus no Brasil entre 2016 e 2020**. Brazilian Journal of Development, 2021.

NETTO, Augusto Pimazoni. **A automonitorização intensiva também melhora o controle glicêmico em pessoas com DM2 não insulinizadas**. Sociedade Brasileira de Diabetes, 28 de junho de 2021. Disponível em: <https://diabetes.org.br/a-automonitorizacao-intensiva-tambem-melhora-o-controle-glicemico-em-pessoas-com-dm2-nao-insulinizadas/>, acesso dia 27 de maio de 2024.

OLIVEIRA, Michele Lessa, et.al. Na cozinha, com as frutas, verduras e legumes. Manual do Ministério da Saúde em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais. Brasília – DF 2016. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cozinha_frutas_legumes_verduras.pdf, Acesso dia 27 de maio de 2024.

PALASSON, Rosilene Rocha, et al. **Internações hospitalares por Diabetes Mellitus e características dos locais de moradia**. Acta Paulista Enfermagem. Edição 34, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.37689/acta-ape/2021AO02952>, acesso dia 11 de abril de 2024.

PEREIRA, Débora Matins, et al. Diabetes autoimune latente do adulto (LADA): relato de caso. **Revista Saúde Multidisciplinar**, v. 14 n. 1, 2023.

RODACKI, Melanie, et al. **Classificação do diabetes, Diretriz da Sociedade Brasileira de Diabetes** - edição 2023; SANTOS, Ana Luiza Rodrigues, et al. APLICABILIDADE DA TEORIA DO AUTOCUIDADO DE OREM NA ASSISTÊNCIA EM ENFERMAGEM. **Revista Científica de Alto Impacto**, 2023.

SILVA, Bianca Brandão, et al. Cuidados de enfermagem em saúde mental para pessoas com diabetes mellitus: revisão integrativa. **Revista Latino Americana de Enfermagem**, 2023.

VIEIRA, Joana Filipa Ferreira et al. Medication adherence in type 2 diabetes mellitus patients: a cross-sectional study. **Revista Portuguesa de Medicina Geral Familiar**, 2020.

PELA JUSTICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE NO BRASIL

Alexandre Torido Brandão¹

Marcelo Moreno Gomes Lisboa²

Huener Silva Gonçalves³

RESUMO

Partindo de um caso verídico na seara da busca pelo direito a saúde, vivenciado por um dos autores, o presente artigo, a partir de sucinto levantamento bibliográfico, apresenta os conceitos de judicialização, relacionado a dimensão processual forense na busca de direitos humanos negligenciados pelo Estado, e justicialização, posição ética por uma justiça efetiva e sensível à dignidade humana, destacando a sua distinção. A partir disso e recorrendo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, considera as suas aplicações na luta pelo direito a saúde no contexto nacional altamente burocrático de sua efetivação, que muitas vezes desconsiderar que o não atendimento urgente desse pode reverberar no perecimento do direito à vida pelo demandante. Por fim, defende-se uma atuação judicial mais ágil e comprometida com os direitos fundamentais, especialmente em situações de urgência médica, propondo a justicialização como caminho para uma justiça mais humana e efetiva. Ao fim, conclui-se que o aprofundamento da questão, em trabalho futuro, requer agregar as dimensões da mistanásia – a morte precoce por omissão do Estado – e o ativismo judiciário à reflexão.

Palavras-chave: Direito à saúde, Judicialização, Justicialização.

¹Professor de Direito Civil da Faculdade ASA de Brumadinho e Especialista em Direito Público pelo Instituto Newton Paiva.

² Professor de Direito do Trabalho e de Direito Empresarial da Faculdade Asa de Brumadinho e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2006).

³ Professor das disciplinas de formação geral da Faculdade ASA de Brumadinho e Doutor em História pela UFMG.

ABSTRACT

Based on a true case in the field of the search for the right to health, experienced by one of the authors, this article, based on a brief bibliographical survey, presents the concepts of judicialization, related to the forensic procedural dimension in the search for human rights neglected by the State, and justicialization, an ethical position for an effective justice that is sensitive to human dignity, highlighting their distinction. Based on this and resorting to the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988, it considers their applications in the fight for the right to health in the highly bureaucratic national context of its implementation, which often disregards the fact that failure to provide urgent care can reverberate in the perishing of the right to life of the plaintiff. Finally, it advocates for more agile judicial action that is committed to fundamental rights, especially in situations of medical emergency, proposing justicialization as a path to a more humane and effective justice. Finally, it is concluded that further exploration of the issue, in future work, requires adding the dimensions of *mistanasia* – premature death due to State omission – and judicial activism to the reflection.

Keywords: Right to health, Judicialization, Justicialization.

DA MOTIVAÇÃO DE SE ESCREVER SOBRE O TEMA

O presente artigo surgiu de uma demanda judicial vivenciada por um dos autores deste artigo. O Professor Alexandre Torido Brandão pleiteou, judicialmente, em face da União Federal e do Estado de Minas Gerais, o direito de um aluno da Faculdade Asa de Brumadinho, carente de recursos financeiros, acometido de um câncer gravíssimo, de fazer um tratamento com um remédio tecnologicamente mais avançado. Apesar de não curar a doença, a administração da medicação poderia ter proporcionado qualidade de saúde ao referido discente, em outras palavras, um prolongamento substancial de sua vida. A inicial foi proposta em 28 de janeiro de 2025 e teve seu curso em uma das varas da Justiça Federal. Mesmo que todos os prazos processuais legais tenham sido cumpridos pelo causídico, a morosidade do Poder Judiciário fez com que a ação judicial tivesse um desfecho trágico.

O processo permaneceu estático com o julgador aguardando a decisão final por longo tempo. E, mesmo ante aos apelos incisivos do advogado do autor da ação em face da urgência e relevância da demanda, o Poder Judiciário permaneceu inerte. Infelizmente, o referido discente veio a falecer em decorrência da grave enfermidade aludida. Tal situação resultou na perda de objeto

da ação, forçando então ao advogado requerer a desistência do feito. Esse caso motivou o cerne de nossa reflexão sobre o Direito à saúde entre a sua judicialização e sua justicialização.

JUDICIALIZAÇÃO E JUSTICIALIZAÇÃO

Inicialmente, é importante diferenciar a justicialização do fenômeno jurídico denominado judicialização. Uma distinção teórica é encontrada em Jovino Pizzi (2017):

Em sentido distinto, a expressão justicialização indica um processo de reivindicação dos direitos dos cidadãos – ou seja, de diferentes e diversificados grupos – caracterizados pela noção abrangente de justiça. Assim, a juridicidade – ou judicialização – difere-se da justicialização que, no seu sentido pragmático, se associa ao vocábulo justiça. A justicialização faz parte do rol dos direitos, em seus diferentes aspectos. Nesse sentido, juridicidade é concernente ao processo de judicialização e a justicialização, por sua vez, salienta o espectro ligado à justiça em seu sentido mais abrangente. Por isso, no nosso entender, juridicidade é sinônimo de judicialização, enquanto justicialização possui uma carga acentuadamente subjetiva, isto é, dos direitos subjetivos e individuais (Pizzi, 2017, p. 6).

Ainda no tocante à justicialização, ressalta o teórico:

se equipara ao escopo moral de uma justiça normativa enquanto garantia das reivindicações e das condições que atendam aos diferentes grupos ou aspectos da vida prática. Não se trata, pois, de um caso do Supremo Tribunal ou do aparelho jurídico, mas de um compromisso moral inerente a todos os cidadãos. O significado de justiça aparece vinculado, então, a um ideal de vida e de sociedade, pois todos são os sujeitos da justiça. Assim, a reconstrução normativa dos princípios de justiça visa atender as demandas dos diferentes grupos ou de âmbitos da vida prática. A justicialização assume, então, um ideal de vida, a partir do qual é possível falar do direito de bem viver ou, até mesmo, as abordagens relacionadas ao início da vida e/ou ao morrer (Pizzi, 2017, p. 8-9).

Em suma, se o fenômeno da judicialização se relaciona a busca de um dado direito descoberto pela lei no âmbito da institucionalidade forense, a justicialização seria a baliza ética pelos atores nesse tipo de ação, na busca eficiente de atendimento do direito reivindicado. Evitar-se-ia o perecimento do mesmo, efetivando, de fato, a justiça. Com esse viés, em termos concretos, a bibliografia levantada sinaliza que a justicialização está presente nas esferas do Direito Internacio-

nal, quando busca a cobertura de direitos humanos não assegurados pelo Estado Nacional, e, no cenário nacional, mais especificamente, a concretização do direito à saúde.

Em sua análise, Flávia Piovesan (2009) verificou a prática da judicialização em situações nas quais não é o Poder Judiciário de um Estado Nacional o demandado, mas um tribunal internacional. Além disso, para a autora, nos processos de judicialização é a dimensão moral mais do que legal que está em jogo, já que a maioria das cortes internacionais teria poder de coerção moral sobre os Estados-Nação, pressionando-se junto à opinião pública a cumprir suas sentenças e não os obrigando. É assim que poderíamos compreender, por exemplo, que a sentença do Caso Damião Ximenes, da primeira condenação do Brasil por violação de direitos humanos, em 2006, com a previsão de indenização de familiares, não o fora cumprida completamente em 2015 (Silva, 2018).

No tocante a Judicialização, o Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ), assevera que se trata de “uma expressão [relativa à] disputa estrutural por recursos, mas atinge níveis ainda mais expressivos do que seria de se esperar por sua relevância no mundo das relações socioeconômicas” (DPJ/CNJ, 2019, p. 7-8). Ainda segundo o documento, quando se observa o custeio dessas ações no âmbito do Ministério da Saúde, notou-se que

em sete anos houve um crescimento de aproximadamente 13 vezes nos seus gastos com demandas judiciais, atingindo R\$ 1,6 bilhão em 2016, [valor], ainda que pequeno frente ao orçamento público para a saúde, representa parte substancial do valor disponível para alocação discricionária da autoridade pública, atingindo níveis suficientes para impactar a política de compra de medicamentos, um dos principais objetos das demandas judiciais (DPJ/CNJ, 2019, p. 7-8).

No tocante ao âmbito da saúde privada, é ressaltado que “a judicialização afeta direta ou indiretamente as relações contratuais entre cerca de 50 milhões de beneficiários de planos de saúde, operadoras e prestadores de serviços de assistência à saúde” (DPJ/CNJ, 2019, p. 7-8). Por conta dos dados levantados, para além da esfera dos sistemas de saúde, a sua judicialização “tornou-se relevante [também] para o próprio Judiciário, que tem que lidar com [...] milhares de processos, vários dos quais sobre temas recorrentes e quase sempre contendo pedidos de antecipação de tutela ou liminares” (DPJ/CNJ, 2019, p. 7-8). Em síntese, o fenômeno da “judicialização da saúde” ocorre quando cidadãos, ou coletivos de cidadãos, acionam o Poder Judiciário para resolver conflitos com o Poder Executivo ou empresas privadas sobre a garantia de direito à saúde. Entre as ações impetradas estão o asseguramento do acesso a tratamentos e medicamentos, frequentemente em áreas como a assistência farmacêutica e oncológica – como o caso central desse texto.

Como reação do Poder Público, no sentido de solucionar de forma administrativa as demandas e reduzindo o número de processos dessa natureza, nota-se o esforço federativo da criação de câmaras de conciliação a saúde, como a criada na Bahia em 2016 (Costa, 2018). Junto a essas, o Poder Judiciário, com fim de agilizar os procedimentos, tem formando Núcleos de Assistência às Demandas Judiciais em Saúde (NATs), ou Núcleos de Apoio Técnico (NAT-JUS). Estas estruturas, que também contariam com peritos da Medicina, colaborariam no auxílio dos juízes na análise e sentenciamento dos pleitos (Costa, 2018). Segundo Elideise Costa, tais estratégias, à luz de Nogueira Neto (2012), sinalizam:

uma necessidade muito grande de fugirmos primeiro da ideia de que toda jurisdicalização/justicialização de demandas e de conflitos sociais, em concreto, só pode ser dirigida com o acesso ao Poder Judiciário. Isso se faz segundo uma compreensão de que o Poder Judiciário é o único espaço possível de garantia e de concretização de Direitos (Nogueira Neto, 2012, p. 36).

Desprende-se, portanto, que há um imaginário circulante na população que sugere a sedimentação da ideia de que o Poder Judiciário parece resolver situações descobertas pelo Poder Executivo no tocante aos direitos sociais. Tal prática pode prejudicar aqueles que tiveram seus direitos negados – como o Direito ao tratamento de uma doença grave – na esfera administrativa.

DIREITO À VIDA E SAÚDE

Sendo a pessoa humana a fonte de todos os Direitos fundamentais em que o direito à vida é o direito base, como assevera o Professor Rafael de Lazari; “a vida humana é o centro gravitacional em torno do qual orbitam todos os direitos da pessoa humana” (Lazari, 2020, p. 417). Por sua vez, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, garante em seu artigo 5º caput o direito à vida. Assim é afirma no supracitado artigo: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes” (Brasil, 2012 [1998]).

O legislador constituinte também entendeu que a vida deve decorrer com dignidade e saúde. Por isso, firmou como princípio basilar de nossa democracia a dignidade da pessoa humana no art. 1º da CRFB, como também elevou a saúde ao status de Direito social fundamental em seu art. 6º. Nesse sentido, o direito à vida é o direito de o ser humano nascer com saúde, viver a vida

com saúde e dignidade realizando ao máximo seu potencial como pessoa humana, sobrevivendo a morte de forma mais natural e digna possível. Importante ressaltar que, mesmo aquele que ainda não nasceu, mas que no ventre da mãe tem a perspectiva de nascer com vida tem seus direitos de pessoa humana assegurados pela lei. Assim, o direito à vida e à saúde são direitos fundamentais, devendo o Estado garantir que todos os brasileiros e os estrangeiros residentes ou de passagem pelo país possam usufruir deles plenamente.

Por isso, o artigo 196 da Constituição Federal aduz que a saúde é um direito de todos e dever do Estado devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesta esteira foi criado pela constituição o Sistema Único de Saúde – o SUS, que tem prestado relevantes serviços ao nosso país, sobretudo em casos extremos de pandemia. Contudo, apesar de relevante e imprescindível, o sistema é falho e moroso no atendimento aos mais necessitados, preponderante para o fenômeno da judicialização da saúde em nosso país.

A judicialização da saúde no Brasil tem se intensificado como resposta à falha do Estado em garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, incluindo o fornecimento de medicamentos essenciais. Pacientes, muitas vezes em condições de saúde graves e sem recursos financeiros, recorrem ao Poder Judiciário na esperança de obter os tratamentos prescritos por seus médicos. No entanto, a realidade enfrentada por muitos é marcada pelo descaso e pela morosidade do sistema judicial, transformando o que deveria ser um direito fundamental em uma longa e angustiante espera.

A inoperância do Poder Judiciário se manifesta de diversas formas. Uma delas é a excessiva burocracia e a lentidão processual. Ações que envolvem a saúde, um bem jurídico de valor inestimável e que frequentemente requer intervenção imediata, podem levar meses ou até anos para serem julgadas. Essa demora pode ser fatal para pacientes que dependem urgentemente do medicamento para controlar doenças, aliviar a dor ou até mesmo sobreviver.

Outro aspecto preocupante é a falta de sensibilidade e conhecimento técnico específico por parte de alguns magistrados em relação às questões de saúde. Decisões podem ser tomadas sem a devida consideração da urgência do caso, da complexidade da condição médica do paciente ou da insubstituibilidade do medicamento pleiteado. Isso pode resultar em indeferimentos ou em determinações que não atendem adequadamente às necessidades terapêuticas do indivíduo.

Ademais, observa-se, por vezes, uma dificuldade em conceder liminares em casos de urgência, medida crucial para garantir o acesso imediato ao tratamento. A exigência de extensa documentação e a análise demorada dos pedidos de tutela antecipada podem frustrar o objetivo da ação judicial, que é a proteção da vida e da saúde do paciente.

As consequências dessa natureza da tramitação processual forense são graves e multifacetadas. Para o paciente, significa o agravamento de sua condição de saúde, o aumento do sofrimento, a perda da qualidade de vida e, em casos extremos, a morte. Para o sistema de saúde como um todo, a judicialização excessiva, impulsionada pela ineficiência na via administrativa e pela morosidade judicial, pode gerar desorganização e custos elevados, especialmente quando decisões individuais determinam o fornecimento de medicamentos não incorporados ao SUS.

É fundamental que o Poder Judiciário reconheça a natureza urgente e essencial das ações de fornecimento de medicamentos. A saúde é um direito constitucional que não pode ser negligenciado pela morosidade ou pela falta de sensibilidade. É preciso buscar mecanismos para agilizar esses processos, garantir a análise técnica adequada dos casos e priorizar a concessão de medidas liminares quando a urgência e a necessidade do tratamento estiverem comprovadas. Portanto, se faz necessário a justicialização desse tipo de demanda.

A sociedade civil, os profissionais de saúde e os órgãos de defesa do paciente têm um papel crucial em denunciar o descaso e pressionar por mudanças. A conscientização sobre o impacto da morosidade judicial na vida dos pacientes e a busca por soluções que garantam o acesso rápido e eficaz aos medicamentos são passos essenciais para que o direito à saúde seja, de fato, uma realidade para todos os cidadãos brasileiros. A vida não pode esperar pela burocracia judicial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Recentemente, o Ministério da Saúde, através de sua ministra, Nísia Trindade Lima, encaminhou ao Superior Tribunal Federal (STF) um projeto relativo ao tema da judicialização da saúde, elaborado em conjunto com os conselhos nacionais de secretários municipais e estaduais de Saúde (CONASEMS E CONASS). Em reunião na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que reúne representantes dos aludidos conselhos, a ministra ponderou:

É a partir dessa compreensão que a judicialização deve ser a exceção e, trabalhando com esse espírito tripartite que forma o SUS, que nós conseguimos esse

avanço”. [...] “Isso exige trabalho, debates e estudos sobre o impacto da judicialização nos últimos anos em relação ao tratamento das pessoas, a resultados de saúde e como podemos aperfeiçoar o próprio processo de incorporação e, por outro lado, como podemos avançar na nossa pauta de produção local no Brasil e de inovação tecnológica (Brasil, 2024).

Infere-se, pela declaração da mandatária, que uma das soluções para a questão passa pelo avanço na produção de medicamentos locais que abarquem as demandas encontradas nos tribunais. Mas, pelo visto, isso não pode ser feito sem a justicialização, que seria a efetivação da equidade, ou seja, concretizar efetivamente o direito básico a saúde, considerando as carências individuais.

Enfim, visitar brevemente uma demanda judicial, não atendida, devido ao aludido final funesto, levou-nos ao conhecimento dos termos juridicalização e justicialização. Diante do visto, torna-se necessário que o Poder Judiciário, quando acionado, pondere quanto à urgência do socorro ao direito a saúde do proponente, evitando o seu perecimento com o seu falecimento -inviabilização do direito à vida. Assim, a justicialização, enquanto posição ética de concretização da justiça, pode colaborar na atuação do citado poder em ações de juridicalização da saúde. No mais, termos como equidade, mistanásia – morte prematura, derivada da inoperância de atendimento ao direito a saúde pelo Poder Público – e ativismo judicial – quando o Poder Judiciário atua, para além de suas atribuições, como Poder Executivo ou Legislativo – podem somar ao aprofundamento da reflexão da questão (Vargas; Araújo Filho, 2020).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 68/2011, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/1994. – 35. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. Ministério da Saúde entrega proposta sobre judicialização em saúde ao STF. Brasília: Ministério da Saúde, 24 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/ministerio-da-saude-entrega-proposta-sobre-judicializacao-em-saude-ao-stf>. Acesso em: 10 abr. 2025.

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (DPJ/CNJ). Instituto de Ensino e Pesquisa (INSPER). Judicialização da saúde no Brasil: perfil das demandas, causas

e propostas de solução. São Paulo, DPJ/CNJ, INSPER, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/01/f74c66d46cfea933bf22005ca50ec915.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2025.

COSTA, Elideise Damasceno da. A judicialização da saúde: uma expressão da questão social. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal da Bahia. Disponível em: https://ips.ufba.br/sites/ips.ufba.br/files/elideise-damasceno-da-costa_21-12-2018_tcc-versuo-entregue.pdf. Acesso em: 10 abr. 2025.

LAZARI, Rafael José Nadim de. Reserva do possível e mínimo existencial: a pretensão de eficácia da norma constitucional em face da realidade. Curitiba: Juruá, 2012.

SILVA, Martinho Braga Batista. O Caso Damião - Antecedentes de um precedente: justicialização, direitos humanos e saúde mental no Brasil. In: MIRANDA, Angelica Espinosa; RANGEL, Cláudia; MOURA, Renata Costa (org.) Questões sobre direitos humanos: justiça, saúde e meio ambiente. Vitória, ES: UFES, Proex, 2018, p. 56-71. Disponível em: <https://proex.ufes.br/sites/proex.ufes.br/files/field/anexo/03.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2025.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. A judicialização da questão social – desafios e tensões na garantia dos direitos. In: II Seminário Nacional O Serviço Social no Campo Sociojurídico na Perspectiva da Concretização de Direitos – Brasília, CFESS, 2012.

SANTOS, Lenir; Mapelli Júnior, Reynaldo. Os labirintos da judicialização da saúde. Consultor Jurídico, São Paulo, 07 jul. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jul-07/labirintos-da-judicializacao-da-saude/>. Acesso em: 10 abr. 2025.

PIOVESAN, Flávia (2009). A justicialização do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos: impacto, desafios e perspectivas. Boletim Científico, MPU, n. 4, jul-set. 2002. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/publicacoespesquisas/periodicos/boletim-cientifico/edicoes-do-boletim/boletim-cientifico-n-4-julho-setembro-de-2002/a-justicializacao-do-sistema-interamericano-de-protecao-dos-direitos-humanos-impacto-desafios-e-perspectivas>. Acesso em: 10 abr. 2025.

PIZZI, Jovino. Juridicidade, judicialização e justicialização: entre o direito positivo e a justiça. Disponível em: <https://www.congressoalacip2017.org/arquivo/downloadpublic2?q=YToyOntzOjY6InBhc-mFtcyl7czozNToiYToxOntzOjEwOiJJRF9BUiFVSzZPljtzOjQ6IjI5MjYiO30iO3M6MT0iaCI7czozMjoiYjMxM2Y2ZGRhYmZmYjA5NTQ2MWJhNDA3MjFmZDUxOTYiO30%3D>. Acesso em: 10 abr. 2025.

VARGAS, Matheus; Araújo Filho, Gilson. MISTANÁSIA: A morte precoce, miserável e evitável como consequência da violação do direito à saúde no Brasil. Jusbrasil, Salvador, 07 out. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/mistanasia/940296560>. Acesso em: 25 maio de 2025.

ACOLHIMENTO E HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO: UMA REVISÃO DE LITERATURA

Kelly Carolina Gonçalves Costa¹

Rosane de Abreu²

Ana Paula Gonçalves dos Reis³

RESUMO

A humanização, o acolhimento e o investimento no bem-estar do paciente vêm sendo objeto de grande interesse a ponto do Ministério da Saúde elencar a humanização dos serviços de saúde como um de seus programas prioritários. Os conceitos de acolhimento e bem estar são essenciais e indissociáveis para a promoção de saúde bucal, pois envolvem humanização e qualidade no atendimento. Este artigo tem como objetivo entender o impacto do acolhimento e a humanização no atendimento odontológico, destacando as principais práticas, desafios e benefícios associados a essa abordagem, com foco na construção do cuidado humanizado. Trata-se de uma revisão de integrativa, fundamental para entender o estado atual do conhecimento sobre o tema e identificar lacunas que podem ser preenchidas por futuras pesquisas.

PALAVRAS-CHAVE: Acolhimento; Humanização; Atendimento Odontológico; Empatia.

ABSTRACT

Humanization, reception and investment in patient well-being have been the subject of great interest to the point that the Ministry of Health lists the humanization of health services as one of its priority programs. The concepts of welcoming and well-being are essential

¹ Kelly Carolina Gonçalves Costa – Graduada em Odontologia pela Faculdade Newton Paiva, Pós Graduada em Saúde Coletiva – Faceminas.

² Rosane de Abreu – Mestre, orientadora da Faculdade

³ Ana Paula Gonçalves dos Reis – Nutricionista e Enfermeira – Mestre em Educação em Diabetes – Docente da Faculdade Asa de Brumadinho.

and inseparable for the promotion of oral health, as they involve humanization and quality of care. This article aims to review the literature on welcoming and humanization in dental care, highlighting the main practices, challenges and benefits associated with this approach, with a focus on building humanized care. The literature review is essential to understand the current state of knowledge on the topic and identify gaps that can be filled by future research.

KEYWORDS: Welcoming; Humanization; Dental Care; Empathy.

I INTRODUÇÃO

A Política Nacional de Humanização (PNH), também conhecida como HumanizaSUS, foi criada em 2003 pelo Ministério da Saúde, com a finalidade de colocar em prática os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) no dia a dia dos serviços na área de saúde (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2015). Sendo um conjunto de princípios e diretrizes que devem se fazer presentes nas práticas de saúde, a PNH estimula a comunicação entre gestores, trabalhadores e usuários, a partir da troca de experiência e da corresponsabilidade de cada um deles (Ministério Saúde, 2004).

Atualmente, a humanização, o acolhimento e o investimento no bem-estar do paciente vêm sendo objeto de grande interesse a ponto do Ministério da Saúde elencar a humanização dos serviços de saúde como um de seus programas prioritários (Política Nacional de Humanização, 2004; Conselho Nacional de Educação, 2002).

Quando refletimos no campo da Odontologia, parece indiscutível a importância que recai sobre o profissional de saúde e seu empenho em transcender a promoção de saúde bucal e acolher o indivíduo que sofre. Curar na Odontologia ultrapassa o ---*-campo do conhecimento científico. Por isso, a atuação odontológica oscila no equilíbrio entre a habilidade técnica, a formação científica e a visão humanista da promoção da saúde. Hoje entendemos a humanização na Odontologia alicerçada no tripé acolhimento e direito do usuário, prática odontológica e construção de um modelo organizacional humanizado (Almeida A.P., 2009; Usual A.B, Araújo A.A, Diniz F.V.M, Drumond M.M, 2006).

A PNH apresenta como uma das suas diretrizes o acolhimento, definindo-o como o reconhecimento da demanda do outro como legítima e singular necessidade. O acolhimento pressupõe a recepção, a escuta, a orientação, o atendimento e o encaminhamento atenciosos das demandas de saúde (Ministério da Saúde, 2010). Significa, ainda, o acompanhamento cuidadoso e respeitoso dessas necessidades até sua resolução (Neves M, Pretto Sm, Ely H, 2013).

A humanização no atendimento é um princípio previsto não somente na Política Nacional de Humanização, mas também é um valor fundante da Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) (Ministério da Saúde, 2014). Nesse sentido, as duas políticas de Estado apresentam modelos de atenção e gestão que convergem para a humanização como eixo comum, seja no respeito e acolhimento das demandas dos seus atores, seja nas práticas coletivas de cuidados humanizados para produção de promoção da saúde.

E nesse modelo o atendimento humanizado na Odontologia valoriza todos os sujeitos participantes do processo de promoção de saúde bucal, sejam eles o paciente, cirurgião-dentista e equipe ou gestores. Há que se entender que, embora estes participantes apresentem autonomia própria, estabelecem entre si vínculos solidários, vínculos estes essenciais à eficácia do processo (Almeida A.P., 2009; Usual A.B, Araujo A.A, Diniz F.V.M, Drumond M.M, 2006).

Propõe-se neste artigo, o estudo sobre o acolhimento e a humanização no atendimento odontológico, destacando as principais práticas, desafios e benefícios associados a essa abordagem. Para isto utilizará revisão de literatura para entender o estado atual do conhecimento sobre o tema e identificar lacunas que podem ser preenchidas por futuras pesquisas.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a elaboração deste artigo foi a revisão de literatura, buscando em bases de dados científicas, através da Biblioteca Virtual em Saúde, filtrando artigos em bases como PubMed, SciELO, LILACS, coorte temporal dos artigos publicados entre 2000 e 2023, que abordassem os temas de acolhimento, humanização e atendimento odontológico. Os critérios de inclusão foram artigos em português e inglês, disponíveis na íntegra e que tratassem diretamente dos temas propostos. Foram utilizados DECS – Descritores em Saúde, os seguintes termos/; “acolhimento”, “humanização”, “atendimento odontológico” e “empatia”.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1 ACOLHIMENTO NO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

O conceito de acolhimento no atendimento odontológico vai além da simples recepção do paciente. Envolve a criação de um ambiente acolhedor, onde o paciente se sente seguro e respei-

tado. Segundo Silva et al. (2018), o acolhimento deve ser entendido como uma postura ética e política que se traduz em práticas de cuidado integral, considerando as necessidades individuais dos pacientes.

De acordo com o Descritores em Ciências da Saúde (DeCS), o acolhimento representa a organização do fluxo de trabalho para atender os indivíduos que procuram os serviços de saúde, com o objetivo de fortalecer os princípios de universalidade, integralidade e equidade. Tal reorganização estimula e promove reflexões e ações de Humanização dos Serviços de Saúde, com fundamento na ética e na cidadania (ID do descritor: DDCS050296).

O acolhimento começa desde a primeira interação do paciente com a clínica odontológica, seja por telefone, e-mail ou presencialmente. Um atendimento inicial eficiente e empático pode reduzir significativamente a ansiedade do paciente, um fator comum entre aqueles que buscam tratamento odontológico (Garcia e Nunes, 2015).

Teixeira (2005) corrobora com esta discussão ao afirmar que o acolhimento é bem mais que uma atividade de recepção no serviço, atribuída a um determinado profissional em um espaço físico específico. Para o autor, trata-se de uma técnica de conversa que pode ser efetuada em qualquer momento do atendimento e que auxilia no conhecimento das necessidades dos usuários a serem satisfeitas.

Os conceitos de acolhimento e bem-estar são essenciais e indissociáveis para a promoção de saúde bucal, pois envolvem humanização e qualidade no atendimento. Dessa forma, ações de acolhimento na Odontologia podem ser consideradas como cruciais para melhorar a qualidade da assistência prestada e devem ser ensinadas e desenvolvidas durante a formação do profissional (Resende, 2015).

3.2 HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

A humanização no atendimento odontológico envolve a prática de um cuidado que respeita a dignidade, os direitos e as necessidades do paciente. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2007), a humanização dos serviços de saúde é essencial para a promoção de uma assistência de qualidade. Na odontologia, isso se reflete em diversas práticas, como o uso de uma linguagem acessível, a criação de um ambiente físico confortável e a construção de uma relação de confiança entre o profissional e o paciente.

A humanização também implica na formação continuada dos profissionais de saúde, promovendo a sensibilidade e a empatia. Estudos mostram que a formação em habilidades de comunicação e empatia pode melhorar significativamente a relação dentista-paciente, resultando em melhores desfechos clínicos e maior satisfação do paciente (Mendes e Pereira, 2019).

É de fundamental importância a formação de profissionais aptos para lidar com as mais diferentes realidades de forma integral e humanitária, de modo a proporcionar uma articulação entre profissional e paciente. A relação paciente/profissional abrange uma série de aspectos subjetivos que vão além do tratamento odontológico. O cirurgião dentista deve atentar para quadros de ansiedade experimentados pelo seu paciente, para transmitir-lhe confiança e firmar-se na imagem de alguém que reconstrói e repara. A consulta ao dentista é um momento de grande significado emocional para o paciente, pois se trata de um ato de bastante intimidade. Então, existe a necessidade da conscientização de que o trabalho do dentista deve ser revestido de um caráter muito maior e muito mais profundo do que somente recuperar a função e a estética e aliviar a dor do paciente (Ramos, 2001).

As relações humanizadas referentes aos cuidados a saúde ressaltam a importância do cuidado ao paciente como um todo, levando determinados critérios como prioridade, sendo eles: as crenças, o individualismo e o coletivo. Quando se quer estabelecer um suporte humanizado na saúde, cogita-se as formas de se estabelecer um atendimento unificado para toda a família, levando-se em consideração a vulnerabilidade sociais e econômicas de cada grupo em relação a um contexto social, sendo observado a realidade vivenciada no presente momento (Salas MM, et al., 2015).

No momento em que se reflete os âmbitos odontológicos, são observados de forma mais aprofundada a relevância que constitui em relação aos capacitados que atuam na saúde e suas dedicações em ultrapassar a prevenção de doenças e fatores de risco na saúde oral, cuidando dos pacientes que sofrem com determinadas patologias. Restabelecer a integridade do meio bucal na Odontologia supera a área dos entendimentos e estudos científicos. Por essa razão, o desempenho das atividades odontológicas deve ser equilibrado no que se refere aos procedimentos técnicos, a construção científica e o ponto de vista humanitário dos programas de saúde. Atualmente entende-se que os aspectos que envolvem a humanização na Odontologia são baseados em uma tríade onde envolve a forma de acolhimento individual, o direito do paciente e o atendimento odontológico humanizado (Almeida AP, 2009)

Nesse contexto, o atendimento odontológico humanizado surge como um conceito

fundamental e revolucionário, transformando a experiência do paciente no consultório, em especial da saúde pública, onde a Odontologia, segundo Guerra et al. (2014) vem cada vez mais adotando maneiras de acolher seus usuários, oferecendo-lhes um atendimento integrativo e desmistificando o atendimento odontológico dito “robotizado”, sendo esse ainda o grande desafio do cirurgião-dentista, ao proporcionar um estreitamento no vínculo profissional-paciente e tentar minimizar os traumas vindos dessas demandas. Para os autores, essa realidade precisa ser melhor trabalhada visto que os profissionais da Odontologia trazem enraizada na sua formação a ausência de contato direto com paciente, sendo dessa maneira “preparados” a promover tratamentos mecanizados, desumanos, focados apenas na cavidade bucal e desqualificados no manejo com o ser humano.

3.3 DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA HUMANIZAÇÃO NO COTIDIANO ODONTOLÓGICO

A integração curricular das dimensões ética, humanística, técnica e científica do processo ensino/aprendizado é um importante e atual desafio do campo da formação dos profissionais da Odontologia. Há que se reconhecer e impulsionar caminhos pedagógicos que garantam não apenas a formação técnica, mas também a formação de um profissional disposto a contribuir para o cuidado de outro ser humano e para o acesso das pessoas aos meios de promoção e recuperação da saúde bucal (CANALLI et al, 2015).

Botazzo 2013, aponta que há diversos desafios na implementação de uma abordagem humanizada na odontologia dentro do SUS, como a falta de formação específica para os profissionais em aspectos de comunicação e acolhimento, a sobrecarga de trabalho, e as dificuldades estruturais e organizacionais nas unidades de saúde.

3.3.1 FALTA DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA

No Brasil, a mudança curricular nas instituições de ensino superior na área da saúde, precisam ser entendidas dentro do contexto da reforma sanitária brasileira, que representa um movimento social amplo que traz entre seus pontos estratégicos a criação do SUS (Morita e Kruger, 2003). As diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) são orientações para elaboração dos currículos que devem ser necessariamente adotados por todas as instituições.

Está escrito nas DCN, que “A formação do cirurgião dentista deveria contemplar o sistema de saúde vigente no país, a atenção integral da saúde no sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contra referência e o trabalho em equipe (Resolução CNE/CES, 2002). A inadequação existente na formação tem levado à necessidade de requalificação profissional. Para que as instituições possam se adequar melhor às necessidades do SUS precisa melhorar sua abordagem pedagógica, favorecer a articulação dos conhecimentos, trabalhar em equipe multiprofissional, promover atividades práticas ao longo de todo o curso (MORITA, 2003).

3.3.2 SOBRECARGA DE TRABALHO

A grande demanda e a falta de profissionais é um problema que permanece nos serviços de saúde e tem gerado sobrecarga de trabalho para as equipes de saúde bucal, dificultando a atitude de escuta qualificada e diálogo entre profissional e usuário (Brehmer et al, 2010).

A pressão da demanda gera estresse e cansaço dos profissionais, ficando evidente que estes carecem de uma boa acolhida em seu processo de trabalho (Souza et al, 2008).

A escuta, feita ao usuário que procura o serviço no acolhimento, é clínica e focalizada nas queixas, portanto a intervenção realizada é pontual, centrada na queixa, pouco resolutiva e não construtora de vínculo (Fracolli L.A, Zoboli L.C.P, 2004).

3.3.3 DIFICULDADES ESTRUTURAIS E ORGANIZACIONAIS

A ambiência refere-se essencialmente ao espaço físico, entendido como espaço social, profissional e de relações interpessoais, devendo ser envolto por uma atmosfera acolhedora, resolutiva e humana. Pode-se dizer que é um espaço que visa o conforto, a privacidade e a individualidade dos sujeitos que nele transitam, favorecendo a fluência do diálogo, os laços de afeto e garantindo a usuários e trabalhadores um atendimento acolhedor e humanizado (Kantorski Lp et al, 2011).

É fundamental que a sala de espera e o ambiente clínico sejam aconchegantes, possua iluminação suficiente, cheiro e cores agradáveis e até mesmo uma música ambiente suave e tranquilizadora. Esses são aspectos que contribuem para o desenvolvimento de práticas humanizadas, constituindo-se também, em instrumentos de alívio da ansiedade (Santiago et al, 2009).

Segundo Rodrigues (2008), é importante também que todos os ambientes públicos ou privados devem ser adequados, possibilitando a acessibilidade de todos, incluindo a dos pacientes com deficiência. Devem ser construídas e disponibilizadas rampas para facilitar o acesso, estacionamento para automóvel com identificação, banheiros adaptados, entre outros.

3.4 IMPACTOS DO ACOLHIMENTO E DA HUMANIZAÇÃO

A adoção de práticas de acolhimento e humanização no atendimento odontológico traz diversos benefícios tanto para os pacientes quanto para os profissionais. Para os pacientes, esses benefícios incluem a redução da ansiedade e do medo, maior satisfação com o atendimento, adesão ao tratamento e melhores resultados clínicos (Almeida, 2018).

Quando o paciente se sente mais acolhido no consultório do CD, muita das vezes torna-se cooperativo ao tratamento que irá ser prestado, tendo dessa forma a elevada importância de se estabelecer um vínculo com o paciente, melhorando consideravelmente o andamento do procedimento prestado. Um comportamento humanitário do dentista, possuindo consideração e atenção as lamentações e dores dos pacientes e os esclarecimentos que irão ser estabelecidos durante os procedimentos a ser realizado diminuem e até elimina a ansiedade do paciente. Desta forma, segurança, determinação e serenidade necessitam se fazer presentes pelo CD no decorrer de todo tratamento terapêutico (Scherer Ci e Scherer Mda, 2015).

Para os profissionais, os benefícios incluem a construção de uma relação de confiança com os pacientes, aumento da satisfação profissional e redução do estresse no ambiente de trabalho (Mendes e Pereira, 2019). Além disso, a humanização do atendimento pode contribuir para a melhoria da imagem e da reputação da clínica odontológica, atraindo mais pacientes e fidelizando os atuais.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Humanizar as práticas em odontologia é abrir um campo de promoção e prevenção através das práticas de um ambiente acolhedor e um atendimento qualificado. A PNH 2010, evidencia que o profissional deve ouvir o paciente, compreender suas queixas e expectativas, e explicar o procedimento de maneira clara e compreensível. Botazzo (2013), descreve, em um estudo realizado com cirurgiões que os pacientes valorizam a atenção recebida, a clareza na explicação dos procedimentos, e o respeito durante o atendimento. Considerando que o atendimento odontológico

é uma parte essencial da saúde geral e do bem-estar das pessoas, faz-se necessário levar em conta que muitos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) ainda encontram dificuldades importantes quando se fala em tratamento odontológico, apontando o medo e a ansiedade como entraves utilizados para evitar e/ou até mesmo descrever a ida ao dentista (Brasil, 2010).

Na Odontologia, os pacientes estão, progressivamente, mais informados e exigentes sobre os diversos tipos de tratamento. É importante individualizar, personalizar, entender cada caso, respeitando as decisões individuais. Cada ser humano é único e traz consigo seus conceitos, medos e traumas. Então o profissional que considera esses fatores pode construir o sucesso de qualquer tratamento (Schneider A, et al., 2018).

Os desafios são muitos, principalmente quando o assunto é prática em humanização, contudo, como forma de minimizar esses danos interpessoais provocados por uma formação ainda culturalmente despreparada para o novo, Vargas et al. (2020) defendem que existem várias práticas integrativas que são fundamentais para o atendimento humanizado na Odontologia e que podem ser adotadas como estratégias significantes a esse atendimento, desde a formação acadêmica dos cirurgiões-dentistas, como por exemplo o exercício da comunicação empática, a criação de ambientes acolhedores, o fornecimento de informações claras, o treinamento da equipe de saúde bucal, o agendamento flexível, o uso de tecnologias inclusivas, a adoção de programas educativos, a solicitação de feedback regular do paciente no acompanhamento pós-tratamento e a inserção de programas de fidelidade. Essas práticas, segundo os autores, são consideradas algumas das muitas estratégias essenciais para promover o acesso equânime, resolutivo e integral dos usuários aos serviços de saúde, inclusive bucal, reduzindo barreiras de comunicação entre profissionais de saúde e pacientes, bem como criando um ambiente em que as pessoas se sintam confortáveis ao buscar assistência e atenção odontológica.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A humanização e o acolhimento no atendimento odontológico são essenciais para promover uma experiência positiva e satisfatória para os pacientes. Embora existam desafios para a implementação dessas práticas, os benefícios para pacientes e profissionais são significativos. A formação continuada em habilidades de comunicação e empatia, aliada ao uso de novas tecnologias, pode contribuir para um atendimento mais humanizado e eficiente.

Contudo, adotar uma prática empática no atendimento odontológico, dando maior autonomia através da escuta qualificada e do respeito, o torna mais humanizado e acolhedor, traz maior confiança, tranquilidade, diminui a ansiedade do paciente e faz com que o mesmo colabore mais como tratamento.

REFERÊNCIAS

- Almeida AP. **História e Evolução: passo a passo da Odontologia**. In: Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro. 125 anos de autonomia da Odontologia no Brasil. Rev. CRORJ. 2009; 10: 10-2.
- ALMEIDA AP. **História e Evolução: passo a passo da Odontologia**. In: Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro. 125 anos de autonomia da Odontologia no Brasil. Rev. CRORJ. 2009; 10-20.
- ALMEIDA, R. S., Silva, M. C., & Santos, M. R. (2018). **Comunicação eficaz no atendimento odontológico: uma revisão da literatura**. *Revista Brasileira de Odontologia*, 75(1), 56-64.
- BOTAZZO, C. (2013). **A política nacional de humanização da atenção e gestão do SUS: o enfrentamento do desafio cotidiano**. *Ciência & Saúde Coletiva*, 18(1), 7-9.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CES 3, de 19 de fevereiro de 2002. **Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Odontologia**, Brasília, 19 fev. 2002. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0320_02.pdf>. Acesso em: 6 de setembro de 2024.
- BRASIL. Ministério da Saúde. (2010). **Ambiência**. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/ambiencia_2ed.pdf>. Acesso em: 21 de agosto de 2024.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Humanização do SUS**. Brasília, Distrito Federal, 2013.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.446/14, de 11 de novembro de 2014. **Redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde [Internet]**. 2014 [acesso em 2019 Fev. 27]. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt2446_11_11_2014.html>. Acesso em: 27 de agosto de 2024.

BREHMER LCF, Verdi M. **Acolhimento na atenção básica: reflexões éticas sobre a atenção à saúde aos usuários.** *Ciência e Saúde Coletiva*. 2010; 15(3):3569-78.

COSTA, L. A., & Souza, V. H. (2017). **Empatia e sensibilidade no atendimento odontológico.** *Journal of Dental Care*, 29(2), 123-130.

DESCRIPTORES EM CIÊNCIAS DA SAÚDE.ID do descritor: DDCS050296. Disponível em: https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=50296&filter=ths_regid&q=DDCS050296. Acessado em: 20 de agosto de 2024.

FERREIRA, P. R., & Santos, G. R. (2016). **Ambiente físico e acolhimento no atendimento odontológico.** *Dental Environment Journal*, 22(3), 210-219.

FRACOLLI LA, ZOBOLI LCP. **Descrição e análise do acolhimento: uma contribuição para o programa de saúde da família.** *Rev Esc Enferm USP*. 2004; 38(2):143-51.

GUERRA CT, BERTOZ APM, FAJARDO RS, ALVES REZENDE MCR. **Reflexões sobre o conceito de atendimento humanizado em Odontologia.** *Arch Health Invest*. 2014; 3(6): 31-6.

KANTORSKI LP et al. **Avaliação qualitativa de ambiência num centro de atenção psicossocial.** *Ciênc. Saúde Coletiva*. 2011; 16(4): 2059-2066.

MENDES, A. C.; PEREIRA, J. R. (2019). **Formação continuada em habilidades de comunicação para dentistas.** *Odontologia em Foco*, 35(1), 45-52.

MINAYO, M. C. S., DESLANDES, S. F. (2009). **Humanização dos cuidados em saúde.** Rio de Janeiro: Editora Fiocruz.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **HumanizaSUS: Política Nacional de Humanização:A humanização como eixo norteador das práticas de atenção e gestão em todas as instâncias do SUS.** 1º ed. Brasília: Secretaria-Executiva. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização; 2004.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (BR). **Humaniza SUS: documento base para gestores e trabalhadores do SUS** [Internet]. 4ª ed. Brasília: Editora do Ministério da Saúde; 2010 [acesso em 2019 Fev 26]. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/humanizasus_documento_gestores_trabalhadores_sus.pdf. Acesso em: 29 de agosto de 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **HumanizaSUS: Política Nacional de Humanização (PNH)**. 1º ed. Brasília: Secretaria de Assistência à Saúde; 2015.

MITRE SM, et al. **Avanços e desafios do acolhimento na operacionalização e qualificação do Sistema Único de Saúde na Atenção Primária: um resgate da produção bibliográfica do Brasil**. *Ciência & Saúde Coletiva*, 2012; 17(8): 2071-2085.

MORITA, MC; Kriger, L. **Mudança nos cursos de odontologia e a interação com o SUS**. *Rev da ABENO* 4(1):17-21 -2003.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (2007). **Humanização dos serviços de saúde**. Genebra: OMS.

PEREIRA, C. R., & Roncalli, A. G. (2013). Humanização no atendimento odontológico: uma análise da percepção de cirurgiões-dentistas e pacientes de um município brasileiro. *Revista Brasileira de Odontologia*, 70(2), 142-147.

RAMOS FB. **Como o paciente se sente ao ser atendido por um aluno de Odontologia?** *Rev. CROMG*. 2001; 7:10-5.

REZENDE MCRA, Lopes MRANE, Gonçalves DA, Zavanelli AC, Fajardo RS. **Acolhimento e bem estar no atendimento odontológico humanizado: o papel da empatia**. *Arch Health Invest*. 2015; 4(3): 57- 61.

RODRIGUES MPR. **A representação social do cuidado no Programa Saúde da Família na cidade de Natal**. *Rev Ciênc Saúde Colet*. 2008; 13: 71-82.

SALAS MM, et al. **Estimated prevalence of erosive tooth wear in permanent teeth of children and adolescents: an epidemiological systematic review and meta regression analysis**. *J Dent*. 2015; 43(1): 42-50.

SANTIAGO VF, DUARTE DA, MACEDO AF. **O impacto da cromoterapia no comportamento do paciente odontopediátrico**. *Rev. Bras. Pesqui. Saúde*. 2009; 11(4):17-21.

SCHNEIDER A, et al. **Mental imagery in dentistry: Phenomenology and role in dental anxiety. J Anxiety Disord.**, 2018;58:33- 41.

SILVA, A. L., COSTA, R. M., NASCIMENTO, T. S. (2018). **Acolhimento e humanização no atendimento odontológico: uma revisão sistemática**. *Journal of Dental Research*, 44(3), 89-99.

SOUZA ECF, VILAR RLA, ROCHA NSD, et al. **Acesso e acolhimento na atenção básica: uma análise da percepção dos usuários e profissionais da saúde.** Cad. Saúde Pública. 2008; 24(1):100-10.

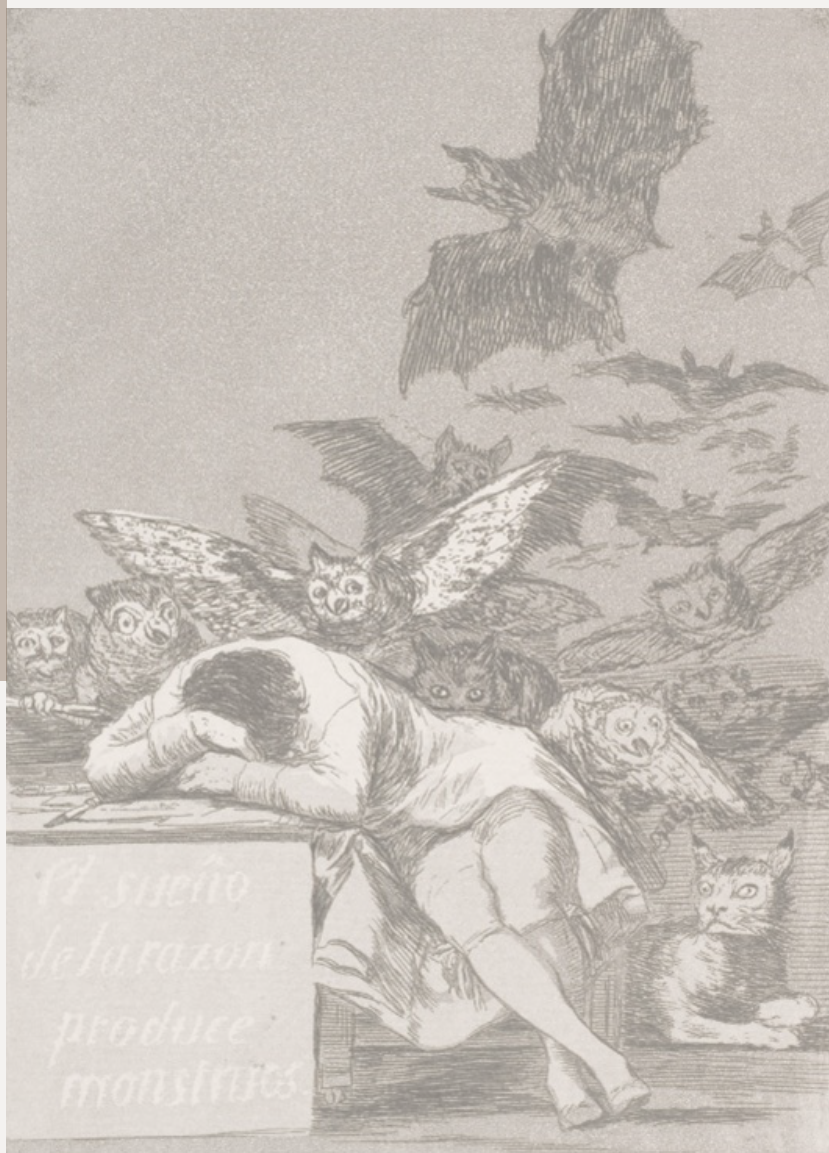
SUS e Organizadores. **Política Nacional de Humanização**, 1ª edição, 2004.

TEIXEIRA, R.R. **Humanização e atenção primária à saúde.** Cienc. Saúde Colet., v.10, n.3, 2005, p.585-97. Tiedmann CR, Linhares E, Silveira JLGC. **Clínica Integrada Odontológica: perfil e expectativa dos usuários e alunos.** Pesq Bras Odontoped Clin Integr. 2005; 5 (1): 53-8.

USUAL AB, ARAUJO AA, DINIZ FVM, DRUMOND MM. **Necessidade Sentida e observada: suas influências na satisfação de pacientes e profissionais.** Arquivos em Odontologia. 2006; 42(1):1-80.

Vargas, K. F. de Wuttke, I. C., Brew, M. C. C. da C. H., Busato, A. L. S., Bavaresco, C. S. & Moura, F. R. R. de. (2020). **Formação humanizada em Odontologia: um olhar diferenciado para a subjetividade.** Revista ABENO, 20(1), 33–43. Disponível em: <<https://doi.org/10.30979/rev.abeno.v20i1.869>>. Acesso em: 23 de agosto de 2024.

Seção 3



CAPITÃO CUSTÓDIO DA SILVA MOREIRA - UM ESTUDO SOBRE PATRIMÔNIO E PODER NO BRUMADO DO SÉCULO XIX

Jeferson Custodio Santos Vieira¹

Sofia Martins Moreira Lopes²

RESUMO

O presente artigo destina-se a analisar os dados existentes sobre a vida do capitão Custódio da Silva Moreira e traçar um paralelo entre a vida de um cidadão do período oitocentista, permitindo conhecer melhor como era a vida dos cidadãos que residiam no interior do império português e no nascente império brasileiro, vislumbrar esse pequeno recorte da história e perceber nitidamente o nascer da identidade de um povo e a construção histórica de uma nação. O antigo arraial do Brumado, o qual possui uma sociedade bem diversificada, era um pequeno recorte da sociedade daquele período.

Palavra-chave: Antigo Arraial do Brumado, Capitão, Política, economia imperial

ABSTRACT

This article aims to analyze the existing data on the life of Captain Custódio da Silva Moreira and draw a parallel between the life of a citizen of the nineteenth century, allowing us to better understand what life was like for citizens who lived in the interior of the Portuguese empire and in the nascent Brazilian empire, to glimpse this small slice of history and to clearly perceive the birth of the identity of a people and the historical construction of a nation. The old village of Brumado, which has a very diverse society, was a small slice of society at that time.

Keywords: Old Village of Brumado, Captain, Politics, imperial economy

¹ Pós-graduado em Conexões culturais e direito cidadão. Bacharel em Direito pela Faculdade Asa de Brumadinho. Graduando em História pela UNIFAHE.E=

² Doutora em Estudos Linguísticos pelo Poslin/Fale/UFMG. Mestre em Estudos Linguísticos pelo Poslin/Fale/UFMG Professora da Faculdade Asa de Brumadinho.

I INTRODUÇÃO

Resgatar a história de Brumadinho não é uma tarefa simples ou fácil. É algo que demanda tempo habilidade e muito trabalho, como bem disse George Orwell “ A história é contada pelos vencedores” sendo assim é possível observar que a história oficial do município é uma construção feita através das famílias que aqui chegaram durante a construção do ramal do Paraopeba (1917), ocupando terras que outrora haviam sido de famílias as quais chegaram nesses lugares em tempos imemoráveis, época em que este país ainda era uma colônia.

No livro “Mídias locais história e desenvolvimento de Brumadinho 1910-2013”, Valdir de Castro diz que “ grande parte das outras terras onde hoje se localizam as cidades de Brumadinho e de Brumado do Paraopeba (atual Conceição de Itaguaí) pertenciam à família Moreira” (p. 79). Esta família moreira da qual o autor deste artigo descende trata da família do Capitão Custódio da Silva Moreira mais a frente é possível ler Antônio da Silva Moreira, conhecido como “Capitão Nico”, era dono de extensas terras do lugar hoje conhecido como “Olhos D’Água” e Souza Noschesi, enquanto outro irmão, Augusto da Silva Moreira, possuía também extensas terras ao redor do Brumado do Paraopeba (Jardim, D.; Jardim, M., 1982, p.48).

Já Manoel da Silva Moreira, o Neca do Lavrado, era dono de parte das terras no entorno do nascente povoado de Brumadinho, o que o levou a doar muitos terrenos para edificar a cidade. O fazendeiro João Fernandes do Carmo (1893+1957), popularmente conhecido como Jota, casado com D. Tudinha Moreira, tornou-se também proprietário de muitas das terras em Brumadinho, principalmente onde hoje se localiza a região central da cidade,

Antônio da Silva Moreira o Capitão Nico e Augusto da Silva Moreira eram filhos de Custódio da Silva Moreira. Tudinha e Manoel da Silva Moreira, o Neca do Lavrado, eram netos de Custódio, filhos de Joaquim Custódio da Silva Moreira. Essa notável família representou e desempenhou o poder político do antigo arraial do Brumado e da nova cidade de Brumadinho. Nesse cenário surgiram dois grupos políticos faccionados: os João de Barro (partido do governo) e os Periquitos (partido de oposição). Segundo diz a oralidade popular os João de Barro eram os partidários, a João Fernandes do Carmo e os Periquitos eram o grupo liderado pelas famílias Moreira, Antunes, Friche, Pyramo e Solha.

É pertinente destacar que o Capitão foi um cidadão cuja história ou os interesses de alguns grupos políticos tentaram apagar, mas sua memória resistiu e resiste, de forma persistente. Há que se dizer que os homens fazem história, mas raramente se dão conta do que estão fazendo. Peculiar

é o fato de que existe uma rua ainda em Conceição de Itaguá que leva seu nome. Tal rua corta sua antiga fazenda, perpetuando sua presença no tecido histórico da região.

Brumadinho não se mostra como um lugar “vazio”, “sem história” ou com uma história recente. Pelo contrário, apresenta-se como um espaço cheio de histórias interligadas, onde cada grupo familiar, cada indivíduo contribui para a construção rica e complexa da sua constituição. O estudo e a preservação dessa história são essenciais para que possamos compreender nossa própria formação enquanto sociedade e povo.

2 VIDA FAMILIAR E ORIGEM

Nascido na fazenda da Mutuca em Santana (hoje Santana do Paraopeba), no ano de 1817, Custodio da Silva Moreira era filho de D. Antônia de Sousa Moreira (1801-1859) e do Sargento Miguel da Silva Santos (1788-1839). Pela parte materna era neto do Capitão Mor Antônio de Sousa Moreira, o qual se declarava no ano de 1837 como cidadão brasileiro adotivo, natural de Portugal, da freguesia da Cova de Aviz, Termo de Penafiel, Bispado do Porto, e de D. Catharina Maria do Sacramento, a qual era filha do Cirurgião Mor João Moreira Cardoso, natural de São Cristóvão de Nogueira Bispado de Lamego. O pai da avó era homem letrado, um licenciado. Normalmente esses profissionais estudavam em Coimbra. A mãe, D. Maria do Sacramento da Conceição, era filha de pai Português e mãe Pernambucana.

Pela parte paterna era neto de Antônio da Silva Rosa, nascido em Santana, filho do português Miguel da Silva, natural da localidade de Muro em Vilela, Paredes, bispado do Porto, que veio ao Brasil para freguesia de Nossa Senhora da Conceição dos Camargos. Casou em Santana com Rosa Maria, natural de Portugal, filha de André Ferreira Manso e de Maria Vieira. Ambos faleceram no lugar chamado “Os Guimarães” em Santana do Paraopeba. Antônio era marido de D. Ana Maria dos Anjos, irmã da avó materna de Custodio.

Como é possível observar no caso dos pais do Capitão, nos casamentos da época era comum as uniões entre membros de uma mesma família. Os seus tios e tias e irmãos casaram-se entre as famílias mais ricas de Santana, Brumado, Bonfim e Rio Manso. Mary Del Priore, em seu livro “História da gente brasileira, vol.1” diz sobre o casamento:

Mas em vez de “tempo de amar”, melhor seria dizer tempo de se unir a alguém. E de se juntar, para sobreviver. Tempo de formar família através de uma união estável. Pois essa

foi a tônica dos casais durante séculos. Entre nós, durante mais de quinhentos anos, os casamentos não se faziam de acordo com a atração sexual recíproca ou a paixão. Eles mais se realizavam por interesses econômicos ou familiares. Entre os mais pobres, o matrimônio ou a ligação consensual era uma forma de organizar o trabalho cotidiano. (Del Priore, 2016, v. 1, p. 241)

Os seus pais eram primos, o avô materno possuía vasto patrimônio, incluindo a quantia de 74 escravizados, conforme consta nas listas nominativas. Já no ano de 1837 o Capitão Antônio de Sousa Moreira deixou um patrimônio de 89:727\$605 em valores da época. Faleceu residindo em Bonfim. Além de militar, era negociante e agricultor. Os pais do capitão possuíam, no mesmo ano, 6 escravos, conforme é possível observar na lista nominativa de Santana do Paraopeba.

Miguel faleceu muito cedo aos 51 anos de idade, deixando a esposa com 10 filhos, sendo 6 filhas mulheres e 4 filhos homens, os filhos tinham entre 21 anos e 1 ano de idade, apesar do cargo de Sargento ele tinha seus rendimentos basicamente oriundos da agricultura, deixou um patrimônio considerável para sua esposa de 21:332\$878, através de seu inventário e possível constatar que ele vivia na fazenda da Mutuca onde morreu provavelmente de uma parada cardíaca, no ano de 1839 ele já possuía 12 escravizados conforme pode ser aferido em seu inventário.

Já sua esposa D. Antônia veio a falecer 20 anos depois, residindo na mesma fazenda da Mutuca, ela já estava na casa dos 58 anos de idade, havia a esta altura perdido o filho Jose que deixou 3 filhos. Entre os seus bens existem alguns que chamam atenção “Ouro 1 caixilho de ouro, que pesa 32 oitavas, avaliado a 4\$000, que importa na quantia de 128\$000,1 par de brincos, avaliado na quantia de 6\$000,3 menores com pedras, avaliadas a 3\$000 cada uma, e todas na quantia de 9\$000.” “Prata 147 oitavas de prata, a \$200, 29\$800,1 chicote aparelhado, avaliado em 1\$000”.³ D’Antônia, apesar de ser uma mulher que estava distante dos centros urbanos do Império, tinha pequenas posses que demonstravam o seu poder e status social.

Outro fator que chama atenção são os pertences domésticos a cozinha e a mesa desta senhora eram bem aparelhadas comparada a outros moradores da região no mesmo período,

1 balança grande, avaliada em 8\$000,40 garrafas vazias, avaliadas em 4\$000,1 doceira com tampa de vidro, avaliada em 2\$000,2 copos de vidro, e prato, avaliados em 2\$000,1 bule branco, avaliado em a quantia de 1\$000,2 garrações pequenos, ambos avaliados em 1\$800,4 pratos brancos de beira azul, avaliados em 2\$800,4 de beira verde, avaliados em

³ Trecho do Inventário de Dona Antônia de Sousa Moreira. Arquivo público da cidade de Bonfim-MG, 1859.

\$800,1 caneca amarela, avaliada em \$500,1 bule pintado, avaliado em 1\$000,1 tigela dourada, avaliada em \$200,2 terrinas brancas, avaliadas em 2\$000,9 pares de xícaras, avaliados em 1\$800,1 tigela branca quebrada, avaliada na quantia de \$100,2 travessas brancas, avaliadas em 2\$000,1 dita pequena, avaliada em \$800,2 ditas beira azul, avaliadas em 1\$600,1 dúzia de colheres, avaliada em 1\$920,4 pares mais velhas, avaliadas em \$320,4 colheres de chá, *avaliadas em \$200,1* balança pequena, avaliada em 2\$000,1 porção de vidros miúdos, avaliada em 2\$000.⁴

Enquanto em outras residências da região a mesa e as cozinhas eram precárias, na casa da mãe de Custodio havia requinte e peças que até então eram escassas como xícaras, terrinas, garfos e talheres, copos de vidro. Grande parte dos brasileiros, nessa época, ainda comiam com as mãos em gamelas.

Outro fato peculiar é que todos os filhos de D'Antônia foram alfabetizados, o que era algo raríssimo. Seu inventário legou um patrimônio de 15:780\$300 para ser dividido entre os seus filhos e filhas de forma igual. Tal patrimônio era muito significativo, se pensarmos que uma mulher que vivia na viuvez há 20 anos administrando seus bens, tendo a maior parte de seus filhos morando distante. A título de exemplo, seu filho mais velho, Custodio, residia 48 km de distância da mãe, nos dias atuais tal percurso a pé levaria entorno de 10 horas para ser concluído.

3 RELAÇÃO DE MÃE E FILHO

Custodio era o filho mais velho, provavelmente tinha uma relação próxima a sua mãe, foi o primeiro filho do matrimônio de seus pais. Quando nasceu, sua mãe tinha apenas 17 anos, logo a diferença de idade do filho para mãe era muito pequena. É provável que Custodio tenha saído da casa de sua mãe por volta do ano de 1845 ou 1846, quando se casou. Ainda no ano de 1841 foi padrinho de uma criança junto a sua mãe na capela de Sant'ana do Paraopeba. A estimativa é que tenha residido com a mãe por 28 anos, o inventário de D. Antônia durou 05 anos, gerando alguns conflitos entre os herdeiros e a justiça

Diz José Nogueira Penido, tutor de seus netos, filhos do finado José da Silva Moreira, que há 3 meses mais ou menos se fez inventário dos bens deixados por Dona Antônia de Sousa Moreira, avó de seus tutelados, sem que até *hoje tenham tratado da partilha, sendo esta demora prejudicial a seus netos, e mais herdeiros que se acham fora do desfrute dos serviços dos mesmos escravos; e pois vem o suplicante em nome de seus tutelados*

⁴Trecho do Inventário de Dona Antônia de Sousa Moreira. Arquivo público da cidade de Bonfim-MG, 1859.

representar, e requerer a fatura da partilha com a possível brevidade, e que nesse ato se dê aos ditos netos do suplicante o escravo de nome Agostinho, por ser isto não só de justiça, como porquê *é pedido pelo dito escravo, Pede à Vossa Senhoria se digne deferir na forma requerida, juntando-se esta aos autos de inventário para constar.*⁵

Ao lado:

Partilhas só não devem demorar a demora do tempo referido é um escândalo imperdoável, ao Escrivão que não promove o andamento dos autos debaixo da responsabilidade a (promoção), passe (in continenti) mandado para serem notificados os interessados para (verem) proceder-se as partilhas (juntado nesta) ao inventário venham conclusos sem suspensão da citação determinada. Bonfim, 15 de dezembro de 1859.⁶

Custodio auxiliava sua mãe na administração dos bens, tal fato é confirmado pelo seguinte trecho, inclusive dito pela própria finada D. Antônia.

Devo que pagarei a meu filho Custodio da Silva Moreira a quantia de 730\$900 que me emprestou ao fazer deste os (recebi), cuja quantia de 730\$900 pagarei a ele dito, ou a sua ordem da data destes a 1 ano, sem a isso por dúvida alguma, e para cuja satisfação obriga todos os meus bens presentes, e futuros, até seu real embolso, e por verdade do referido pedi a Fortunato Francisco Passo que este por mim fizesse, e a meu rogo assinasse por eu não saber ler, nem escrever em presença das testemunhas abaixo assinado. Fazenda da Mutuca, 11 de fevereiro de 1852. Assino a rogo da (Senhora) Dona Antônia de Sousa Moreira, Fortunato Francisco Passos, Como testemunha Antônio Moreira da Silva, José da Silva Moreira, João Alves de Amorim, João Alves de Brito, Antônio Fernandes Gomes, Como testemunha que este fiz e vi assinar Fortunato Francisco Passos.

Custodio apresentou as dívidas de sua mãe para com ele:

Aos 21 dias do mês de Fevereiro do ano de 1860, Trigésimo Nono da Independência e do Império, nesta Vila do Bonfim, Comarca do Ouro Preto, em o meu Cartório, e sendo aí junto a estes autos uma petição do coerdeiro Custodio da Silva Moreira, com um crédito que lhe havia passado sua mãe, Dona Antônia de Sousa Moreira, a fim de ser pago pelos os bens inventariados, cuja petição e crédito achei hoje entre outros papéis que haviam sido guardados pelo o ex Escrivão de Órfãos, Jacinto Brandao de Sousa

⁵ Trecho do Inventário de Dona Antônia de Sousa Moreira. Arquivo público da cidade de Bonfim-MG, 1859.

⁶ Trecho do Inventário de Dona Antônia de Sousa Moreira. Arquivo público da cidade de Bonfim-MG, 1859.

Barros, e tudo é o que adiante se segue; de que para constar lavro o presente termo. Eu, Francisco José da Silva Campos, Escrivão de Órfãos, que o escrevi.⁷

Também sinalizou os pagamentos que a mãe fez:

Recebi para a conta deste crédito por mão de minha mãe a quantia de 141\$000 para conta deste crédito, e por ter a recebido a dita quantia passo o presente recibo. Mutuca, 02 de agosto de 1855. Custodio da Silva Moreira

[...]

Recebi por mão de minha mãe a quantia de 43\$500 para a conta deste crédito, e por ter o recebido a dita quantia passo o presente. Mutuca, 03 de agosto de 1855. Custodio da Silva Moreira

[...] ⁸

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz de Órfãos

Diz Custodio da Silva Moreira, que pelo crédito junto mostra, que sua mãe, Dona Antônia de Sousa Moreira, se havia constituído devedora ao suplicante da quantia de 730\$900; e que tendo dado por conta 184\$500, como se evidencia pelos recibos exarados no mesmo crédito, ficara aquela quantia reduzida a de 546\$400. Depois disto foi o suplicante incumbido da dita sua mãe de tratar de algumas cobranças, vencendo a porcentagem de 10%; e, pois, recebeu do Major Antônio de Sousa Moreira a quantia de 270\$588; do finado Padre José de Amorim Souto 125\$000; de Antônio José da Fonseca 25\$000 e de Francisco Pedrosa 30\$000; que tudo perfaz a quantia de 450\$588. Abatida nesta quantia a porcentagem de 10%, que venceu o suplicante de seu trabalho, fica liquida a favor da dita sua mãe a quantia de 405\$530. Decapitada esta quantia liquida na do crédito igualmente líquido subsiste o saldo de 140\$870 a favor do suplicante. É como se esteja procedendo inventário no espólio da sobredita mãe do suplicante requer o mesmo suplicante à Vossa Senhoria se digne mandar que respondam os interessados, inclusive o Reverendo Curador Geral e Tutor dos *órfãos*, filhos do finado José, irmão do suplicante; e não havendo dúvida se atenda na partilha, separando-se bens para pagamento da referida quantia de 140\$870; quando não prefram os mesmos herdeiros pagá-lo a dinheiro pede à *Vossa Senhoria assim o mandar*.

⁷ Trecho do Inventário de Dona Antônia de Sousa Moreira. Arquivo público da cidade de Bonfim-MG, 1859.

⁸ Trecho do Inventário de Dona Antônia de Sousa Moreira. Arquivo público da cidade de Bonfim-MG, 1859.

Espera Receber Justiça. Custodio da Silva Moreira⁹

Os seus irmãos concordaram, conforme pode ser visto nos trechos abaixo

Respondam os interessados, convido o Curador Geral junte-se para (pretendido) Mutuca, 20 de setembro de 1859 Nogueira Penido

O que requer o suplicante é verdade, e não duvidamos o que se pague pelos bens inventariados. Antônio Fernandes Gomes, Antônio Moreira da Silva, João Alves de Amorim, Manoel José de Araújo, Miguel da Silva Moreira, João Alves de Brito Junior. *A rogo de Dona Custodia da Silva e de Dona Lucinda da Silva, João Alves de Brito Junior, O Tutor dos Órfãos, José Nogueira Penido*

Visto o respondido pelos interessados Fiat Justitia.¹⁰

O inventário durou 5 anos. Nesse período tão longo um dos 8 escravizados que D. Antônia possuía, adoeceu ao ponto de não conseguir mais trabalhar, além da sua idade avançada, sua convalescença, provavelmente acometido de hepatite. Uma de suas escravizadas teve um filho, uma criança que nasceu após a morte de sua senhora, sendo motivo de demanda judicial entre os herdeiros. Além disso, alguns animais morreram como uma vaca e um bode, as terras ficaram abandonadas até a partilha oficial na qual cada herdeiro recebeu sua meação.

4 TEMPOS DE CASAMENTOS TEMPOS DE FILHOS.

As uniões matrimoniais eram verdadeiros negócios e destes dependiam a carreira e o futuro dos nubentes, assim como os casamentos dos imperadores eram grandes eventos nacionais e de estado e até 1846 ocorreram três grandes cerimônias imperiais o casamento de D. Pedro I e Leopoldina (1817) D. Pedro I e D. Amelia (1829), D. Pedro II e D. Teresa Cristina (1843) além dos três casamentos secundários D. Maria Teresa e o infante Pedro Carlos da Espanha e Portugal (1810), D. Francisca e Francisco de Orleans (1843), D. Januária e o Conde D'Aquila (1844), os casamentos das pessoas comuns também eram grandes eventos sociais locais, no livro de registro de acento de casamentos da Paróquia de Piedade do Paraopeba encontra o seguinte registro: "Aos 28 de Abril de 1846 casei a Custodio da Silva Moreira e D. Feliciano Maria Pinto foram testemunhas o Reverendo Francisco de Paula Teixeira e Feliciano Pinto Brandão"

⁹ Trecho do Inventário de Dona Antônia de Sousa Moreira. Arquivo público da cidade de Bonfim-MG, 1859.

¹⁰ Trecho do Inventário de Dona Antônia de Sousa Moreira. Arquivo público da cidade de Bonfim-MG, 1859.

Mary Del Priore em seu livro “História da gente brasileira”, vol. 2, afirma que: “Matrimônios eram, sobretudo, atos sociais de grande importância.” Esse casamento simbolizava a união entre o jovem Custodio de 29 anos e a penúltima filha mulher de um expoente comerciante da região, a época do consorcio a jovem tinha apenas 20 anos.

Dona Feliciano Maria Pinto (1826-1898) era filha de Feliciano Pinto Brandão (1791-1860) e Thereza Luísa de Faria (1798-1850), neta pela parte paterna do comerciante e Alferes Manoel Pinto Brandão (1743- 1818) e sua esposa D. Mariana Joaquina, pela parte materna era neta do rico comerciante, político e Alferes Felix de Faria Lobato (1755-1836), residente em São João Del Rey (Tiradentes). Ele era um dos homens mais ricos de São João, possuía negócios em toda a província de Minas. Felix era casado com D. Joana Thereza Alvares Magalhães (1761-1840).

A família de Feliciano era uma expoente família mineira envolvida constantemente nas teias políticas da província e do império. Seu pai Feliciano era um rico comerciante residente no distrito de Jesus Maria Jose do Aranha, teve um total de 9 filhos. Sua tia materna era a baronesa Itaverava Policena Rosa de Faria. Seu tio avô João Evangelista de Faria Lobato foi senador do império, seu primo Francisco de Paula Negreiros Saião também foi senador, outro primo João Evangelista foi ministro do Supremo Tribunal de Justiça, além disso entre seus familiares ainda estava o Visconde de Niterói.

O casamento de Custodio e Feliciano durou 35 anos, gerando uma prole numerosa de 7 filhos sendo 5 homens e 2 mulheres e um total de mais de 50 netos. Grande parte destes nascidos enquanto os avós ainda eram vivos, 2 anos depois do casamento no ano de 1848 nasce o primeiro filho do casal Antônio Custodio da Silva Moreira (1848-1907) Casado com Constança Luiza Pinto (1856-1939) em seguida vieram Custodia da Silva Moreira (1857-?) Casada com Belmiro Ramos de Queiroz (1850-1927), Joaquim Custodio da Silva Moreira (1859-1904) casado com Belmira Gomes de Rezende (1864-1952), Augusto da Silva Moreira (1862-1922), casado com Augusta Cândida Jardim (1865-1918), Fausto Custodio da Silva Moreira (1864-?) casado com Maria Jacintha da Silva, Feliciano Custodio da Silva Moreira (1866-1898) Casado com D. Jovelina Maria da Conceição (1874-1898) e Belmira da Silva Moreira (1868-1910) casada com Augusto de Araujo Matos(?-1893).¹¹

Dos sete filhos apenas um era pré-morto na ocasião da morte da mãe o filho Feliciano da Silva Moreira que deixou como herdeiras suas três filhas a época com idade entre 8 e 4 anos, Felicia-

¹¹ Livro de acento de casamento da paróquia de Piedade do Paraopeba (1836) sobre guarda da cúria metropolitana de Belo Horizonte.

no faleceu muito jovem com apenas 32 anos na casa de sua mãe em 8 de abril de 1898 sua esposa havia falecido 6 dias antes e sua mãe viria a falecer apenas 6 meses depois.

Quando da morte de D. Feliciano no dia 01 de outubro de 1898 seus bens somavam um montante de mais de 5 contos de reis, foram legados bens imóveis e moveis alguns semoventes, bens de raiz, uma parte de casa situada no arraial do Brumado do Paraopeba, cento e cinquenta alqueires de terra (usando a medida do alqueire mineiro seria algo entorno de 7.260.000 metros quadrados), e pequenos objetos domésticos, o patrimônio de D Feliciano foi orçado em 9:845\$972 (9 contos 845.942 reis) corrigindo para os dias atuais seria algo entorno de R\$ 960.545,00 .

O patrimônio aferido da viúva do capitão demonstra o poder econômico desta senhora que mesmo após oito anos da morte do seu marido ainda possuía um patrimônio significativo, e possível estimar que dentro do arraial do Brumado a família do Capitão era uma das mais ricas quando de seu falecimento em 17 de novembro de 1880 ele deixou a quantia de 26:395\$97 (26 contos 395\$ 97 reais) em dinheiro de hoje mais de R\$ 2.424.760,00.

Pouco registros existem sobre a vida de D. Feliciano, mas nos poucos que existem e possível observar que era uma senhora alfabetizada, sabia assinar o nome completo, o que para o período é uma rara exceção, em 1890 oito anos antes de sua morte os números oficiais da recém-criada república brasileira registravam a taxa de analfabetismo entorno de 85,2 %, pesquisas indicam que 4 anos antes do nascimento de Feliciano a taxa de analfabetismo no Brasil girava entorno de 99%.

Ela viveu longos 72 anos cabe ressaltar que a expectativa de vida do brasileiro girava entorno de 33,4 anos, Feliciano em muito ultrapassou essa expectativa, acompanhou a renúncia do Imperador Pedro I (1831), o período regencial (1831-1840), a maioridade de Pedro II (1840), Guerra do Paraguai (1864-1870), leis abolicionistas proibição do tráfico negreiro lei Eusébio de Queirós (1850) Ventre livre (1871), Sexagenários (1885) e pôr fim a abolição (1888), neste mesmo período aconteceram grandes epidemias como a de Febre Amarela (1850), Varíola e a Cólera viu ainda a queda do império e exílio da família imperial culminando na instauração da república (1889) período este que mudou drasticamente a cara do Brasil e afetou diretamente a vida desta senhora.

5 O TÍTULO DE CAPITÃO.

Através dos documentos existentes no banco de dados da biblioteca nacional e do arquivo público de Bonfim, é possível estimar que por volta do ano de 1849 Custódio da Silva Moreira

passou a ser um capitão nesta época ele tinha entorno de 32 anos de idade já estava casado e residindo no arraial do Brumado do Paraopeba.

A Guarda Nacional foi criada no ano de 1831

“LEI DE 18 DE AGOSTO DE 1831 — Art. 1º As Guardas Nacionais são criadas para defender a Constituição, a liberdade, Independência e Integridade do Império, para manter a obediência e a tranquilidade pública e auxiliar o Exército de Linha na defesa das fronteiras e costas”

Todos os municípios do Império do Brasil tinham uma base da guarda, criando um grupo político forte nos municípios, a Guarda Nacional era subordinada aos juízes de Paz, Juízes Criminais ao Presidente da Província e ao Ministro de Justiça, somente essas autoridades poderiam requisitar seus trabalhos, a Guarda Nacional era extremamente elitista. Os membros da Guarda Nacional eram recrutados entre os cidadãos eleitores e seus filhos, com renda anual superior a 200 mil réis nas grandes cidades e 100 mil réis nas demais regiões. Os guardas nacionais deveriam ser repartidos pelas câmaras municipais em unidades dentro dos distritos de cada município. Os agraciados com a concessão passavam a utilizar a patente militar como título foi o caso do Capitão Custodio da Silva Moreira, que a partir do ano de 1849 passa a assinar quase sempre com o seu título até o ano de sua morte 1881.

6 VEREADOR DA PRIMEIRA LEGISLATURA DA CÂMARA DE BONFIM

No ano de 1860, Custodio da Silva Moreira foi eleito vereador para composição do que seria hoje a câmara de Bonfim, na ocasião as eleições distritais eram marcadas por grandes fraudes e manipulações sendo o voto apenas masculino, para cidadãos com renda anual estipulada por lei e alfabetizado, uma pequena minoria se auto representava e governava a todos, pois o Brasil de 1860 possuía grande parte de sua população mergulhada no analfabetismo apesar dos grandes esforços do governo imperial em incentivar políticas de alfabetização por todas as províncias do vasto império Brasileiro.

Na edição do jornal O Bem Público, de 3 de outubro de 1869, é possível encontrar na página 4 o resultado das eleições municipais de Bonfim o Capitão aparece como o terceiro mais votado da Freguesia da Vila do Bonfim, tendo 238 votos de um total de 2615 eleitores tendo obtido algo entorno de 9,1 % dos votos validos.

Os jornais da época como por exemplo o Diário de Minas em sua edição de 16 de fevereiro de 1867, traz a informação de que Custódio seria membro do Partido Liberal a ideologia do partido liberal propunha a defesa dos interesses dos senhores rurais e das camadas médias das cidades não tendo compromissos diretos com a escravidão. Tendo a sua principal base de apoio nas províncias do centro-sul do país, tinha como grande antagonista o Partido Conservador, que defendia a continuação da dominação política das elites escravocratas rurais.

7 JUIZ DE PAZ, SUBDELEGADO E DELEGADO DE INSTRUÇÕES.

O capitão exerceu outros ofícios tendo sido juiz de paz no arraial do Brumado conforme consta no almanaque Laemmert, No Brasil Império, o juiz de paz realizava várias funções, principalmente em áreas rurais. Realizava a Administração da Justiça Local: resolvia conflitos menores e questões civis na comunidade mediava conflitos de vizinhança, questões de propriedade e pequenas infrações. Casamentos Civis registrar oficialmente esses atos. Registro de Nascimentos e Óbitos. Manutenção da Ordem Pública atuava em conjunto com a Guarda Nacional para garantir a segurança. Execução de Testamentos e pela administração de heranças, garantindo que os desejos dos falecidos fossem respeitados.

Em outras edições como a de 1873 é possível ver o capitão ocupando a função de Subdelegado do distrito do Brumado, mas com base em inventários do arquivo público de Bonfim é possível ver executando a função desde 1861, no Brasil Imperial, um subdelegado era um cargo da administração pública que tinha autoridade sobre as tropas militares. Eles eram responsáveis por reprimir revoltas e manter a ordem pública. O subdelegado também tinha pequenos poderes de magistratura.

Em vários processos de inventário ele ainda aparece como curador ad hoc como nos casos da senhora Messias Rodrigues Silva (1871) e do Padre José Simões (1869), o procurador ad hoc era uma pessoa nomeada temporariamente para exercer função específica, também foi louvado em muitos processos de partilha e inventário o louvado e uma pessoa que sendo nomeada pelo juiz procede a avaliação dos bens inventariados, normalmente esses bens são avaliados in loco, em seguida é realizado um relatório com a descrição e valores dos bens.

Custódio foi procurador dos sogros por várias vezes em questões de propriedades, já que estes possuíam muitas terras no arraial do Brumado, mas residiam a mais de 21 km de distância,

por ser um homem letrado de articulação política considerável, sempre esteve na esfera pública até o último ano de sua vida

8 TERRAS EXTENSAS

Possuir terras era sinal de prestígio, mas também de sobrevivência pois os negócios as produções de uma população rural se baseavam na produtividade das terras, o capitão viveu 63 anos ao longo de sua vida acumulou muitas propriedades à altura de sua morte suas propriedades eram as seguintes listadas, todas estas onde hoje está o município de Brumadinho

- 140 hectares de terras de cultura no pasto da Olaria (hoje COHAB)
- 14 hectares e quarenta ares de terras de cultura que foram de João Modesto, (bairro Águas Claras).
- 240 hectares na fazenda do Rocha (Conceição de Itaguá)
- 150 hectares e quarenta ares de terras de cultura na Peroba de matas e capoeiras (Conceição de Itaguá)
- 48 hectares de terras de cultura ao pé das casas no Córrego do Moinho. (Conceição de Itaguá)
- 450 hectares de terras de culturas nesta fazenda do Brumadinho com matas
- 240 hectares de capoeira.

Provavelmente as terras na fazenda da Boa Vista foram herança do sogro, o comerciante Feliciano Pinto Brandão:

- Uma parte de terras de cultura na fazenda da Boa Vista, (Aranha).
- Uma parte de terras de cultura na fazenda da Boa Vista além do Rio Paraopeba (Barreiras).
- Uma parte de terras de cultura na fazenda da Boa Vista nos Pires (bairro Pires).
- Uma parte do Massame da fazenda da Boa Vista. (Aranha/Melo Franco).

- Uma morada de casa de vivendas no arraial do Brumadinho, com quintal cercado de muro, cobertas, paiol, senzalas, moinho e monjolo (Brumado).
- Uma morada de casas com quintal, rancho de tropa, moinho, quarto que sem assoalho, coberto de telha e uma quarta de planta do lado de fora unindo as mesmas casas.
- Uma roça de milho com quatro alqueires de planta com parte já capinado.
- Uma roça na serra com um meio alqueire de planta de milho já capinado,

9 PATRIMÔNIO DO CAPITÃO.

À época seria um patrimônio de 26:395\$97 (26 contos 395\$ 97 reais). Trazendo para a cotação atual seria algo entorno de mais de R\$ 2.424.760,00. Além dos bens mencionados durante o artigo, ele possuía 22 cabeças de gado, grande parte destes para carrear carro de boi no seu inventário, inclusive existe um carro de boi ferrado, 10 equinos, provavelmente para o transporte da família, uma vez que o meio de transporte majoritário daquele período era o equestre também de grande importância para o trabalho do dia a dia, dadas as vastas propriedades que possuíam. Existiam nas propriedades 45 cabeças de suínos entre os magros e filhotes e mais 9 suínos capados, provavelmente para o uso doméstico e consumo da família, uma vez que a alimentação tinha como base a carne de porco e a banha derivada deste.

O Capitão como cidadão da época possuía nos sete anos que antecederam a abolição da escravidão um total de 15 escravos Antônio Martelo, 50 anos, africano, agricultor, José, 24 anos preto, solteiro, brasileiro, Custodio 69 anos, solteiro, africano, pedreiro, Cassimiro, pardo 23 anos, solteiro, brasileiro, lavrador, João 50 anos, africano, solteiro, preto, lavrador, Custodio, preto, solteiro, brasileiro, 18 anos, Antônio Mutuca preto, sessenta e um anos, solteiro, africano, lavrador, Ignácio, preto, solteiro, cinquenta anos, africano, lavrador, Manoel preto, 19 anos, solteiro, brasileiro, lavrador, Joaquim de cor preta, 16 anos, solteiro, brasileiro, lavrador, Maria Rodrigues parda, 18 anos, solteira, brasileira, fiandeira, Eduvirges preta, 20 anos, solteira, brasileira, fiandeira, Amelia preta, 16 anos, solteira, brasileira, Maria Jambanga parda, 33 anos, solteira, brasileira, fiandeira, Julia preta, 43 anos, solteira, brasileira, cozinheira.

Boa parte da renda da família vinha de seus escravos, que exerciam várias funções, desde a lida do dia a dia até as profissões que exigiam maior conhecimento como a de pedreiro, fiandeira e etc., o valor financeiro destes escravizados representava parte significativa do patrimônio da fa-

mília, a legislação brasileira daquele período chamava os escravizados de elemento serviu e eram tratados como se fossem coisas e não seres.

Ficaram a dever ao casal as seguintes pessoas: Joaquim Rodrigues de Oliveira: 25 mil réis, Joaquim José de Carvalho: 120 mil réis, João Correa Mendes: 19 mil réis, Antônio Henriques Silva Júnior: 46 mil réis, Martiniano Antônio da Rocha: 75 mil 240 réis, Manoel José de Carvalho: 50 mil réis, Gervásio José de Campos: 50 mil réis, Henrique José Dutra: 20 mil réis, Manoel Pinto de Queirós: 20 mil réis, Antônio de Frecho Rosa: 30 mil réis Custodio exercia várias atividades financeiras, essas atividades são comprovadas pela quantidade de devedores que existiam quando da morte do capitão.

10 CONCLUSÃO

Em conclusão, a vida do Capitão Custodio da Silva Moreira mostra uma parte importante da história de Brumadinho e também da política da região. Enquanto líder político, ele se destacou pelo bom desempenho eleitoral ao longo do tempo, ainda deixou um legado que atravessou o tempo. O fato de existir uma rua que carrega seu nome é um testemunho do respeito e admiração que o povo tinha por ele, além de marcar sua importância para a população local.

Custodio foi uma figura marcante e central em uma época de efervescência de grandes mudanças, seu impacto transcendeu ao seu distrito natal formando uma teia de influência no vale do Paraopeba. Este legado estendeu-se a sua família, um de seus filhos Augusto da Silva Moreira se destacou como vereador em Bonfim, por várias legislaturas ao longo do fim do século XIX e início do século XX, essa atuação política familiar demonstra a capacidade de que valores e princípios podem ser transmitidos ao decorrer do tempo.

Não somente na política, mas na vida pública em geral alguns de seus filhos possuíam títulos militares, seu genro era subdelegado, o filho Augusto além de vereador era juiz de paz e comerciante, um de seus netos Luís da Silva Moreira, ocupou o cargo de presidente da câmara de Brumadinho na primeira legislatura, este fato demonstra a influência familiar na formação da política regional.

Portanto ao observarmos e revisarmos a história do Capitão Custodio, nota-se que seu legado é um grande convite para valorizarmos e resgatarmos as figuras históricas que fizeram parte da construção da nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

ANTONIL, Cultura e Opulência do Brasil, 1711, livro I, capítulo, IX.

BONFIM, Minas Gerais, Brazil registros. Inventário de Custódio da Silva Moreira. Imagens, FamilySearch, imagem 4 de 132. Image Group Number: 115921940 Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:3QHJ-57M4-CWD9?view=explore>. Acesso em 16 de jun. de 2025.

BONFIM, Minas Gerais, Brazil registros. Inventário de Feliciano Maria Pinto. Imagens, FamilySearch, imagem 1 de 78. Image Group Number: 116954048 Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:3QHK-Y7QN-M6WX?view=explore>. Acesso em: 16 de jun. de 2025.

BONFIM, Minas Gerais, Brazil registros. Antônia de Souza Moreira. Imagens, FamilySearch, imagem 1 de 209; Image Group Number: 117778278 Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:3QHV-37WD-RL6P?view=explore>. Acesso em: 16 de jun. de 2025.

BRASIL. Lei Imperial n.3353, de 13 de maio de 1888/lei Áurea, Rio de Janeiro 1888.

COSTA, Emília Viotti da. Introdução ao estudo da emancipação política do Brasil. In: MOTA, Carlos Guilherme. Brasil em Perspectiva. 4º ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1973.

COSTA, Emília Viotti da. Da Monarquia à República: momentos decisivos. 8ªEd. São Paulo: UNESP, 2006.

DEL PRIORE, Mary. História da gente brasileira volume 1: Colônia Rio de Janeiro: LeYa, 2016. 432p.

DEL PRIORE, Mary, História da gente brasileira volume 2: Império. Rio de Janeiro: LeYa, 2016. 431p

DUARTE, Fernando, Da BBC Brasil em Londres. O polêmico debate sobre reparação pela escravidão no Brasil. BBC News Brasil. Consultado em 22 de agosto de 2022

GOMES, Laurentino. 1808: Como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a História de Portugal e do Brasil, São Paulo, Planeta do Brasil, 408p.

GOMES, Laurentino, 1822: Como um homem sábio, uma princesa triste um escocês louco por dinheiro ajudou D. Pedro a criar o Brasil um país que tinha tudo para dar errado. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2010, 351 p.

IBAÑEZ, Alexandre, GONTIJO, Staël. Marília de Dirceu: A musa da inconfidência e a vida privada em Ouro Preto no século XVIII, Gutenberg, 2014. 240 p.

MALAQUIAS, Carlos de Oliveira, Fogos mineiros na passagem do século XVIII ao XIX da tipografia plurifuncional de domicílios a freguesia de São José do Rio das Morres.

RIBEIRO, Darcy (2003). O Povo Brasileiro [S.l]: Companhia de bolso pp.435

RIBEIRO, Jose Iran. Quando o Serviço nos Chama, Os Milicianos e os Guardas Nacionais Gaúchos (1822-1845), PUCRS, Porto Alegre, 2001.

SCHWARTZ, Lília Moritz. As Barbas do Imperador. D. Pedro II, um monarca nos trópicos. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

VASCONCELLOS, Diogo de (1904) História antiga das Minas Gerais. Biblioteca brasileira guita e José Mindlin. Belo Horizonte: Imprensa oficial.p.165.

VILLALTA, Luiz Carlos. O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura. In: SOUZA, Laura de Mello e (org.). História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

O HISTÓRICO CONFLITO ENTRE ECOLOGIA E MINERAÇÃO NO QUADRILÁTERO FERRÍFERO - MG:

Um panorama de ameaças ao patrimônio e às paisagens adjacentes ao Museu de Arte Contemporânea Inhotim (Brumadinho-MG)

Vagner Luciano Coelho de Lima Andrade¹

RESUMO

O presente trabalho, visa discutir a importância do Jardim Botânico e a Museu de Arte Contemporânea de Inhotim, no estado de MG, inserindo no contexto do Quadrilátero Ferrífero e discute impactos nas adjacências. Circundada por inúmeras mineradoras na Serra da Bocaina (Serra das Farofas), Inhotim é um oásis que comunga arte e ecologia. Neste contexto, é indispensável, portanto, que o território do Quadrilátero Ferrífero seja repensado e reconfigurado na perspectiva teórica da ecologia, da geografia e da história compreendendo-o como um todo sistêmico, integrado e interdisciplinar, e entendendo-o como um conjunto único de mosaicos: um mosaico de paisagens de biodiversidade e endemismo; um mosaico de paisagens geopolíticas; um mosaico de memória e oralidade. Assim faz-se necessário o tombamento nos níveis municipal, estadual e federal para garantir a integridade dos ecossistemas presentes no museu, bem como ofertar uma visitação turística que comungue arte e ecologia. O propósito principal é explorar o cenário de riscos da mineração nas áreas ao redor do Museu de Arte Contemporânea Inhotim. Os objetivos específicos incluem 1) mostrar a interação entre arte e meio ambiente na região oeste do Quadrilátero Ferrífero; 2) descrever rapidamente as complexidades do histórico embate entre a mineração e a comunidade; 3) relembrar um evento significativo na história de Brumadinho, ocorrido em 25 de janeiro de 2019. Através da análise do histórico conflito minerário nas paisagens adjacentes ao

¹ Guia de Turismo. Geógrafo, historiador e biólogo. Especialista em Gestão e Educação Ambiental e em Ecologia e Monitoramento Ambiental. Mestre em Direção e Consultoria Turística com ênfase em Turismo Sustentável. Agente Ambiental em Ação da Rede Ação Ambiental. Rua 26, nº 85, Pintados - Zona Rural, CEP 32.440-000. Distrito do Parque Duval de Barros, Ibirité. Minas Gerais, Brasil

Museu de Arte Contemporânea Inhotim visualiza-se e materializa-se no tempo e no espaço, um panorama de ameaças entre ecologia e mineração no vetor oeste do Quadrilátero Ferrífero - MG: (Brumadinho-MG).

Palavras-chave: Arte Contemporânea, Museu, Ecologia, Mineração, Lugar

ABSTRACT

The present work aims to discuss the importance of the Botanical Garden and the Museum of Contemporary Art of Inhotim, in the state of MG, inserting it in the context of the Iron Quadrangle and discusses impacts on the surroundings. Surrounded by numerous mining companies in the Serra da Bocaina (Serra das Farofas), Inhotim is an oasis that combines art and ecology. In this context, it is indispensable, therefore, that the territory of the Iron Quadrangle be rethought and reconfigured from the theoretical perspective of ecology, geography and history, understanding it as a systemic, integrated and interdisciplinary whole, and understanding it as a single set of mosaics: a mosaic of landscapes of biodiversity and endemism; a mosaic of geopolitical landscapes; A mosaic of memory and orality. Thus, it is necessary to list it at the municipal, state and federal levels to ensure the integrity of the ecosystems present in the museum, as well as to offer tourist visitation that communes art and ecology. The main purpose is to explore the scenario of mining risks in the areas around the Inhotim Museum of Contemporary Art. Specific objectives include 1) showing the interaction between art and the environment in the western region of the Iron Quadrangle; 2) briefly describe the complexities of the historical clash between mining and the community; 3) remember a significant event in the history of Brumadinho, which occurred on January 25, 2019. Through the analysis of the historical mining conflict in the landscapes adjacent to the Inhotim Museum of Contemporary Art, a panorama of threats between ecology and mining in the western vector of the Iron Quadrangle - MG is visualized and materialized in time and space: (Brumadinho-MG).

Keywords: Contemporary Art, Museum, Ecology, Mining, Place

I INTRODUÇÃO

Na Mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte, alguns estudos de caracterização geográfica e contextualização histórica apontam para uma possível ampliação das atuais fronteiras do Quadrilátero Ferrífero, ameaçando a integridade de paisagens urbanas e rurais. O território geomorfológico do Quadrilátero Ferrífero, sempre se destacou como referência econômica no espa-

ço, tempo e memória do estado de Minas Gerais em decorrência das atividades de mineração e siderurgia. Por outro lado, as fronteiras atuais do Quadrilátero Ferrífero apresentaram significativo impacto ambiental sobre seus aspectos abióticos: geologia, geomorfologia, recursos hídricos e clima; bióticos: fauna e flora; e antrópicos: história, patrimônio, paisagens culturais. É indispensável, portanto, que o território do Quadrilátero Ferrífero seja repensado e reconfigurado na perspectiva teórica da arte, da ecologia, da filosofia, da geografia, da história e da sociologia, compreendendo-o como um todo sistêmico, integrado e interdisciplinar, e entendendo-o como um conjunto único de mosaicos: um mosaico de paisagens de biodiversidade e endemismo; um mosaico de paisagens geopolíticas; um mosaico de cultura, memória e oralidade.

Esta pesquisa sobre o Quadrilátero Ferrífero, abrange um recorte espacial, em específico, o Jardim Botânico e Museu de Arte Contemporânea Inhotim, buscando identificar no seu entorno, projetos minerários que causam descaracterização da paisagem. A importância da pesquisa, se baseia no fato de entender Inhotim, como um mosaico de arte, cultura e ecologia e que precisa ser resguardado de impactos minerários nas suas adjacências. **É sabido que a mineração é um elemento relevante dentro da economia de Brumadinho**, onde se insere o recorte, dado lembrar da tragédia de 25 de Janeiro de 2019, que ceifou 272 pessoas. Logo, pensar em Inhotim, é pensar numa área de extrema importância, dentro de um contexto de impactos ambientais minerários. Vale destacar que Inhotim já foi uma cava de um empreendimento minerário, hoje recuperada e sobre a qual se inserem paisagens com profunda conexão e interação entre os elementos da ecologia e das artes.

Assim, pensar a importância de Inhotim, preconiza pensar nas suas adjacências, nos impactos de mineradoras e na possibilidade de novas jazidas minerárias que causarem impactos indiretos ao museu contemporâneo. Por fim, é importante pensar no zoneamento concebido no âmbito da Prefeitura Municipal de Brumadinho que leva em conta todo o seu entorno, incentivando através de mecanismos efetivos como, por exemplo, a criação de uma APA estadual, bem como elaboração de um documento protetivo de cunho metropolitano a ser elaborado pelo governo estadual que tenha em sua essência a preservação patrimonial e ecológica. Por **último**, justifica-se esse trabalho por pensar na categoria patrimônio, e a partir dela entender mobilizações e processos que visem a o tombamento e a efetiva preservação do Inhotim.

O objetivo geral é investigar o panorama de ameaças minerárias às paisagens adjacentes ao Jardim Botânico e Museu de Arte Contemporânea Inhotim. Os específicos são 1) apresentar o diálogo entre arte e ecologia no vetor oeste do Quadrilátero Ferrífero; 2) narrar brevemente as

nuances do histórico conflito entre e mineração no estado de MG; 3); relembrar um dia que marcou a história de Brumadinho, o 25 de janeiro de 2019.

A estrutura do trabalho se divide em quatro componentes estruturais: um recorte teórico falando sobre as dimensões de expansionismo do Quadrilátero Ferrífero e impactos metalúrgicos e projeções e impactos decorrentes das ações siderúrgicas e minerais, e a segunda etapa, a análise de novas fronteiras ideológicas e mercadológicas do Quadrilátero Ferrífero e os seus desdobramentos negativos. O terceiro tópico de abordagens, destina-se a destacar a relevância da preservação das paisagens e patrimônios do Quadrilátero. E em quarta análise, priorizando o turismo e outras modalidades sustentáveis para a exploração e manejo adequado do espaço de toda a região de entorno. Os procedimentos metodológicos se estruturaram da seguinte forma: é um trabalho de pesquisa pura, metodologicamente voltada análise de diferentes teóricos, com vistas elucidar determinado fato. E analisando, vai-se discutindo e apresentando os principais teóricos utilizados na discussão.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Ameaças surgem por todos os lados do Quadrilátero Ferrífero criando novas fronteiras: há um vetor de expansão no sentido leste consolidado pelo polo siderúrgico/minerário de Itabira/Ipatanga, outro vetor de expansão no norte através do polo siderúrgico/minerário de Itapanhoa-canga/Serro, o vetor de expansão no sentido oeste pelo caracterizado polo siderúrgico/minerário de Igarapé/Itaúna (onde está Inhotim) e o mais recente vetor, cuja diretriz de expansão aponta para o sul para no chamado futuro polo siderúrgico/minerário de Congonhas/Jeceaba. De acordo com Roeser & Roeser (2010, on line):

O fundador da Escola de Minas de Ouro Preto, o mineralogista Francês Claude Henrique Gorceix, definiu certa vez o estado de Minas Gerais como aquele com o peito de aço e o coração de ouro. Essa comparação vale em especial para o Quadrilátero Ferrífero (QF), uma região clássica da geologia e da mineração brasileira, que se estende entre as cidades de Belo Horizonte (NW), Itabira (NE), Ouro Preto (SE) e Congonhas (SW). Ocorrem aqui jazidas de ferro (Fe), manganês (Mn), ouro (Au), bauxita e pedras preciosas, como topázio e esmeralda. A área foi descoberta pelos bandeirantes no final do século XVII quando buscavam pela esmeralda, raridades sobre a qual circulavam na época colonial os boatos mais insanos. Entretanto, eles encontraram o ouro, e este era preto, motivo pelo qual a localidade do descobrimento passou a ser chamada de Ouro Preto. Os primeiros achados do metal nobre em

torno de 1693 levaram a uma verdadeira febre aurífera. Houve naquele tempo uma migração enorme em direção às montanhas ao redor desse lugar, denominado inicialmente Villa Rica. E essa migração trouxe todos os seus aspectos positivos e negativos. Assim, antigas crônicas mencionam que no norte do país monastérios inteiros eram despovoados, porque também os monges foram atraídos pelo novo Eldorado. A procura dos aventureiros pelo metal nobre foi tão grande que a superpopulação da área causou em 1701 uma enorme emergência de fome, que suprimiu grande parte da população. Muitos morreram com os bolsos cheios de ouro, mas não havia nada comestível que pudesse ser adquiridos com seus tesouros. Uma vez que as ocorrências mais produtivas nos aluviões e sedimentos do rio do Carmo foram exploradas rapidamente, a febre aurífera chegou a um fim já após aproximadamente quarenta anos. Somente muito mais tarde surgiu na região a exploração subterrânea organizada do ouro. Como consequência a região em torno de Ouro Preto perdeu muito de sua importância econômica, ainda assim a cidade permaneceu por muito tempo o centro administrativo de Minas e posteriormente foi promovida à capital do Estado. Com o reconhecimento geológico e a exploração das enormes ocorrências do minério de ferro na área do QF após a segunda guerra mundial, Minas Gerais viveu um renascimento econômico e transformou-se num dos estados mais ricos do Brasil. Ouro Preto com seu centro histórico bem conservado, suas igrejas barrocas ricas em ouro e obras de arte, seus museus, entre eles o bem conhecido museu mineralógico da Escola de Minas, e outros monumentos e aspectos interessantes se transformou em uma jóia turística nacional.

Esta realidade traz à tona a importância da preservação das paisagens do Quadrilátero Ferrífero protegendo eventuais elos e elementos de ecologia, cultura, sociedade e identidade presentes em sua diversidade de paisagens naturais e culturais. Neste contexto, análises feitas a partir da geografia, da história e da ecologia contribuem para minimizar ou anular eventuais impactos ambientais decorrentes de ações siderúrgicas e minerárias. Cavalcanti e Silva (2024, on line) declaram que:

As características do relevo do Quadrilátero Ferrífero, especialmente suas formações de canga laterítica e as cavernas associadas, desempenham papéis essenciais na conservação ambiental. Essas cangas são formadas por processos de intemperismo intenso, onde minerais metálicos, como ferro e manganês, se acumulam na superfície ao longo de milhões de anos, criando uma camada resistente que protege os solos subjacentes. O relevo acidentado, composto por montanhas, platôs e vales profundos, influencia diretamente a distribuição da vegetação e a dinâmica hídrica da região.

As cavernas lateríticas são especialmente importantes, pois constituem ambientes frágeis e únicos do ponto de vista ecológico. Por estarem localizadas em áreas elevadas

e muitas vezes em topos de morros, essas cavernas funcionam como reguladores naturais dos fluxos de água. Elas promovem a infiltração de água da chuva, alimentando aquíferos e garantindo a manutenção dos ciclos hidrológicos em períodos de seca. O relevo irregular também cria microclimas específicos que favorecem a presença de espécies endêmicas, tanto na superfície quanto dentro das cavernas. Muitas dessas espécies, adaptadas às condições de pouca luz e alta umidade, dependem da estabilidade do relevo e da preservação das cangas para sobreviver.

Em termos de Artes Visuais, faz-se necessário visualizar Inhotim e entorno como um recurso turístico, dimensionado suas potencialidades e suas alternativas para a atividade turística: patrimônio cultural no museu, turismo rural e ecoturismo no entorno. Desta forma, novas perspectivas de desenvolvimento sustentável através do eixo do turismo trarão novas dimensões e valores ao Quadrilátero Ferrífero. Além do turismo, faz-se necessária a criação de um corredor ecológico e cultural, bem como o estabelecimento de uma rede para o desenvolvimento de projetos ambientais, culturais, econômicos, educacionais, políticos, sociais e turísticos. Para Andrade & Silva (s/d, on line):

Quando se fala em Quadrilátero Ferrífero (QF) provavelmente a primeira coisa que vem à mente é a sua dimensão econômica consolidada no contexto socioeconômico da sociedade urbano-industrial brasileira. Curiosamente, não há nenhuma valorização de seus inúmeros atributos ecológicos e, para piorar a situação, quem repassa esta ideia errônea são os autores dos livros didáticos de Geografia. Somente para citar livros didáticos recentemente publicados e direcionados ao Ensino Médio, as abordagens ressaltam o caráter capitalista da exploração minerária que ocorre nesta área, sem considerar, com detalhes, os impactos culturais e devastações ambientais decorrentes da contínua ação antrópica na região.

Os textos reforçam a imagem capitalista de valorização econômica de uma área única em termos de biodiversidade ao ressaltarem unicamente a exploração comercial de minérios, sem destacar a negatividade das ações. Os escritos sobre o tema evocam ainda o direcionamento dos minerais via ferrovias para exportação nos portos de Sepetiba (Rio de Janeiro) ou Tubarão (Espírito Santo), bem como o emprego das mesmas em siderúrgicas e metalúrgicas nacionais, sejam do entorno ou de outros estados. Os textos também detalham como o Quadrilátero Ferrífero foi extremamente importante para a industrialização do Sudeste brasileiro.

Deve-se romper com esta histórica valorização econômica dos atributos naturais e culturais do Quadrilátero Ferrífero. Correspondente à grande parte dos municípios da

Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) e do Colar Metropolitano, o QF é dotado de significativos atributos bióticos, culturais, econômicos e estéticos, destacando-se também por sua vocação minerária, responsável pelo surgimento de núcleos de população desde o século XVIII. A geologia da região é considerada uma das mais complexas e antigas do Brasil, com séries rochosas de idades variadas aflorando lado a lado.

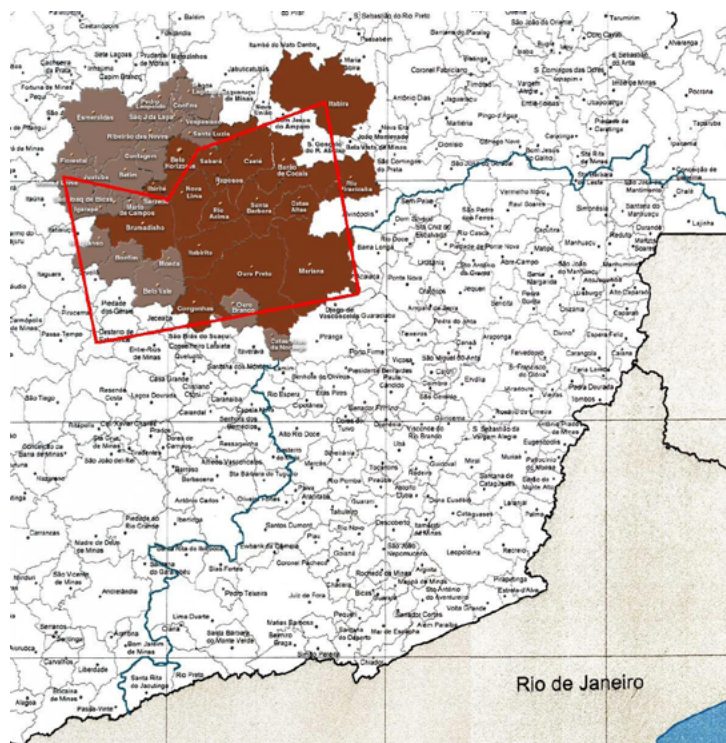
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este procedimento de estudo se dividiu em três etapas 1) Revisão bibliográfica: Esta fase abrange a procura e a avaliação crítica da literatura disponível sobre o assunto em questão. A revisão bibliográfica é essencial para situar a produção já realizada sobre o que se está investigando e para ajudar na identificação de possíveis lacunas relacionadas ao tema. Uma revisão bibliográfica eficaz segue um procedimento metodológico que são uma delimitação, seja ela temporal ou geográfica. 2) Análise de dados: esse procedimento é comum em quase todos os tipos de pesquisa. Geralmente, ocorre após a coleta de dados, onde pesquisadores aplicam técnicas estatísticas, análises qualitativas ou outros métodos de avaliação para interpretar as informações e chegar a conclusões com base nos resultados obtidos. Esses estudos são particularmente valiosos para investigar relações de causa e efeito, detectar padrões e realizar previsões com base nos dados obtidos. 3) Estudo qualitativo: Exemplos de pesquisas quantitativas incluem metodologias como levantamentos de opinião pública, investigações epistemológicas, estudos de mercado, experimentos controlados, entre outros.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

É aconselhável aos demais municípios ameaçados, a redefinição territorial e medidas cautelares permitindo que a perspectiva teórica interdisciplinar da geografia, da história e da ecologia ampliem, de outra forma, os limites e fronteiras do Quadrilátero Ferrífero (Figura 01). Que se efetivem eixos transformadores pautados na valorização da cultura, da identidade e da territorialidade locais.

Figura 01 - Novas fronteiras do Quadrilátero Ferrífero



Fonte: <https://storymaps.arcgis.com/stories/acadf0447f4943b9af0abed195132c2c>

Somente relações harmônicas entre espaço, identidade, tempo e memória ajudarão na percepção do lugar, elencando-o como potencial local na construção de uma possível sustentabilidade. Somente desta forma serão vencidas perspectivas insustentáveis que ameaçam sua diversidade ambiental e humana. Na sequência, após apresentar o Quadrilátero Ferrífero, apresenta-se Inhotim, começando por sua toponímia. Para Cavalcanti (s/d, on line), abordagem filosófica, o QF é rico para além do ouro e do ferro:

Apesar da mineração no Quadrilátero Ferreiro atualmente estar voltada para a extração de ferro, no século XVIII, tal região foi o centro da corrida do ouro no Brasil, demonstrando um amplo histórico de mineração na região envolvendo a presença de solos expostos, áreas erodidas e perturbações nas drenagens naturais dos rios. Na dimensão econômica, a exploração do ouro proporcionou a região um rápido desenvolvimento urbano e cultural, com destaque para cidades históricas como Ouro Preto e figuras consagradas na arte como Antônio Francisco Lisboa, o Aleijadinho.

Avançado a discussão, busca-se a identidade autêntica na Toponímia, que por sua vez é um conceito geográfico, nascido na metade do século XIX, a partir da onomástica (do grego antigo νομαστική, ato de nomear, dar nome) considerada uma parte da linguística, é o estudo dos nomes próprios de todos os gêneros, das suas origens e dos processos de denominação no âmbito de uma ou mais línguas ou dialetos. Dividindo-se em Toponímia e Antroponímia apresenta fortes ligações com outras áreas da ciência, além da geografia como a história, a filosofia e sociologia. A Toponímia, palavra formada a partir da junção dos termos gregos τόπος (*tópos*) que significa lugar, e νομα (*ónoma*) estuda os topônimos, ou seja, nomes próprios de lugares, da sua origem e evolução. Além dos nomes das mais diversas localidades como cidades, vilas, municípios, províncias, países, a toponímia estuda os hidrônimos (nomes de rios e outros cursos d'água), os limnônimos (nomes de lagos), os orônimos (nomes dos montes e outros relevos), os corônimos (nomes de subdivisões administrativas e de estradas), entre muitos outros. Já a antroponímia é o estudo dos nomes próprios das pessoas, sejam prenomes ou apelidos de família, e que tem grande relevância para a história política, cultural, das instituições e das mentalidades. Conforme relatos dos habitantes de Brumadinho, a região era uma propriedade rural de uma companhia de mineração que operou no século XIX, sob a direção de um inglês chamado Timothy, conhecido localmente como “Senhor Tim”, que acabou por sofrer a transformação do nome para “Nhô Tim” ou “Inhô Tim”. a autenticidade da existência do lugar é descrita no site Estações Ferroviárias (2025, on line):

Linha do Paraopeba - km 582,393 (1928) MG-0222

Inauguração: 31.07.1934

Uso atual: demolida, com trilhos

Data de construção do prédio atual: n/d

HISTORICO DA LINHA: A linha do Paraopeba, assim chamada porque durante boa parte de sua extensão acompanha o rio do mesmo nome, foi construída em bitola larga, provavelmente para aliviar o tráfego de trens entre o Rio de Janeiro e Belo Horizonte que até sua abertura tinha de passar pela zona de mineração da Linha do Centro, até General Carneiro, onde saía a linha para a capital mineira. Além disso, até então havia baldeação para bitola métrica em Burnier, o que dificultava as operações principalmente dos trens de passageiros entre as duas capitais. A linha do Paraopeba, saindo da estação de Joaquim Murtinho, foi aberta até a estação de João Ribeiro em 1914 e até Belo Horizonte em 1917. Dali a General Carneiro foi mantida a bitola de métrica no trecho já existente. Com isso se estabelecia a ligação direta sem baldeações entre o Rio e Belo Horizonte. O trem de passageiros trafegou por ali até 1979, quando, depois de uma ou

duas tentativas rápidas de reativação, foi extinto. O movimento de cargueiros continua intenso até hoje, com a concessionária MRS, até a estação do Barreiro, próxima a BH, e depois com a FCA até General Carneiro, agora sim com bitola mista, métrica e larga.

A ESTAÇÃO: A parada de Inhotim foi inaugurada em 1934. Ao seu lado, uma vila com aproximadamente 20 casas (em 1982), ao lado da ferrovia e às margens do rio Paraopeba. Vive da agropecuária e da extração mineral. “A caixa d’água, uma curiosa construção toda de concreto - existe uma igual na estação de Brumadinho - é tudo o que restou da parada Inhotim.” (Gutierrez L. Coelho, 2004) (Fontes: Guia Geral das Estradas de Ferro do Brasil, 1960; Guia Levi, 1932-1980; Décio Lima Jardim e Marcio Cunha Jardim, História e Riquezas do Município de Brumadinho, Prefeitura Municipal de Brumadinho, 1982; Gutierrez L. Coelho, 2004)

O Instituto Inhotim é a casa de um dos mais relevantes acervos de arte contemporânea do Brasil, sendo também considerado o maior museu ao ar livre do planeta. Ele se encontra em Brumadinho, uma cidade com 38 mil moradores, situada a 60 quilômetros de Belo Horizonte. A instituição está situada na área da Mata Atlântica, com porções de cerrado nas alturas das serras. Com uma altitude que varia entre 700 e 1.300 metros do nível do mar, abrange uma extensão total de 786,06 hectares, dos quais 440,16 hectares são reservados para conservação, englobando fragmentos florestais e incluindo uma Reserva Particular do Patrimônio Natural, que possui 145,37 hectares. Inhotim (Figura 02) **é um consagrado patrimônio de Brumadinho**, de Minas Gerais, do Brasil, do Mundo. Sobre Patrimônio, IPHAN (2025, on line) declara que:

A Convenção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, adotada em 1972 pela Organização das Nações Unidas para a Ciência e a Cultura (UNESCO), tem como objetivo incentivar a preservação de bens culturais e naturais considerados significativos para a humanidade. Trata-se de um esforço internacional de valorização de bens que, por sua importância como referência e identidade das nações, possam ser considerados patrimônio de todos os povos.

Cabe aos países signatários desse acordo indicar bens culturais e naturais a serem inscritos na Lista do Patrimônio Mundial. As informações sobre cada candidatura são avaliadas pelos órgãos assessores da Convenção (Icomos e IUCN) e sua aprovação final é feita, anualmente, pelo Comitê do Patrimônio Mundial, composto por representantes de 21 países. O Brasil ratificou a Convenção, em 1978.

De acordo com a classificação da UNESCO, o Patrimônio Cultural é composto por monumentos, grupos de edifícios ou sítios que tenham valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, arqueológico, científico, etnológico ou antropológico.

lógico. Incluem obras de arquitetura, escultura e pintura monumentais ou de caráter arqueológico, e, ainda, obras isoladas ou conjugadas do homem e da natureza. São denominadas Patrimônio Natural as formações físicas, biológicas e geológicas excepcionais, habitats de espécies animais e vegetais ameaçadas e áreas que tenham valor científico, de conservação ou estético excepcional e universal.

O Patrimônio Imaterial contempla os saberes, práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Uma das formas de proteção dessa porção imaterial da herança cultural é a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada pela Unesco em 2003.

Para estimular governos, organizações não governamentais (ONGs) e comunidades locais a reconhecer, valorizar, identificar e preservar o seu patrimônio intangível, a UNESCO criou um título internacional que destaca espaços e manifestações da cultura imaterial, a chamada Lista Representativa do Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade, prevista pela respectiva Convenção.

Figura 02 - Foto de Image Square, obra de Hélio Oiticica



Fonte: <https://portal.unimedbh.com.br/sites/default/files/2022-12/Inhotim.jpg>

Fundada em 2004, a instituição foi criada para guardar a coleção de Bernardo Paz, um empresário do setor de mineração e siderurgia, que foi casado com a artista plástica do Rio de Janeiro, Adriana Varejão. Há 20 anos, ele começou a se desfazer de sua valiosa coleção de arte modernista, a qual incluía obras de Portinari, Guignard e Di Cavalcanti, a fim de formar o acervo de arte contemporânea que hoje se encontra no Inhotim. Na década de 1980, o empresário Bernardo Paz optou por converter sua propriedade de quase mil hectares em um museu ao ar livre. O Instituto Inhotim (Figura 03) foi oficialmente fundado em 2002 e é uma entidade sem fins lucrativos.

Figura 03 - Obra Narcissus Garden de autoria de Yayoi Kusama



Fonte: <https://www.jornaljoca.com.br/wp-content/uploads/2016/05/Inhotim.jpg>

Em 2006, o espaço foi aberto ao público sem a exigência de agendamento prévio. Sobre Arte contemporânea, segundo o site Conceitos (2025, on line)

Uma tendência artística que se construiu a partir do pós-modernismo, apresentando expressões e técnicas artísticas inovadoras, que incentivam a reflexão subjetiva sobre a obra.

Também conhecida como Arte Pós-Moderna, a arte contemporânea rompeu com alguns aspectos da Arte Moderna, ajudando a configurar uma nova mentalidade no mundo artístico. No entanto, muitos dos valores defendidos pela Arte Moderna foram mantidos na Contemporânea, como o desejo pelas invenções e experimentações artísticas, por exemplo.

Não há um consenso sobre quando a arte contemporânea teria se originado, mas provavelmente foi em meados da segunda parte do século XX.

No pós-guerra, o sentimento que predominava era o de reconstrução da sociedade. Os artistas, a partir deste princípio e apoiados no avanço da globalização, das novas tecnologias e mídias, passaram a enxergar novos meios de se expressar artisticamente.

A arte contemporânea valoriza mais o conceito, a atitude e a ideia da obra do que necessariamente o objeto final. A intenção é refletir de modo subjetivo sobre a peça artística, não apenas a contemplação pela sua natureza estética.

Um extenso leque de estilos, linguagens e técnicas compõem a arte contemporânea. Ela é manifestada seja por meio da pintura, como da dança, música, teatro, escultura, moda, instalações, performances, audiovisual, etc.

Características da arte contemporânea

Alguns das principais características da arte contemporânea são:

Abandono dos suportes tradicionais;

Fusão entre arte e vida;

Uso das novas tecnologias e mídias;

Mistura de estilos artísticos;

Obras interativas;

Questionamento sobre a definição de arte;

Aproximação com a cultura popular;

Uso de diferentes materiais para a produção das obras;

Liberdade e efemeridade artística;

Valorização do conceito de sociedade da informação.

O acervo contava com obras (Figura 04) desde a década de 1970 até os dias atuais, distribuídas em dezoito galerias pela contagem de 2011. O total de 450 obras de artistas tanto brasileiros quanto estrangeiros destacava nomes como Chris Burden, Cildo Meireles, Doug Aitken, Ernesto Neto, Hélio Oiticica, Marcellvs, Matthew Barney, Paul McCarthy, Rivane Neuenschwander, Tunga, Valeska Soares, Vik Muniz, Yayoi Kusama e Zhang Huan. No site Toda Matéria, Arte contemporânea brasileira:

No Brasil, a arte contemporânea começou a se desenvolver a partir da década de 1950, com o movimento vanguardista conhecido por Neoconcretismo.

Entre alguns dos principais artistas brasileiros que alimentaram a arte contemporânea no país, destacamos: Hélio Oiticica (1937 - 1980); Ferreira Gullar (1930 - 2016); Amílcar de Castro (1920 - 2002); Lygia Clark (1920 - 1988); Lygia Pape (1927 - 2004); entre outros.

Principais artistas da arte contemporânea

Entre alguns dos principais artistas que se destacam mundialmente através de seus trabalhos na arte contemporânea, os mais conhecidos são: Andy Warhol, Banksy, Damien Hirst, Jean-Michel Basquiat, Anselm Kiefer, Richard Serra, Bill Viola, Jeff Koons, Marina Abramović, Gerhard Richter, Takashi Murakami, Lucian Freud, Keith Haring, Yoko Ono, Joseph Beuys, Louise Bourgeois,

Movimentos da arte contemporânea

Alguns dos principais movimentos e escolas vanguardistas que surgiram com base na arte contemporânea estão relacionados com a ideia da comunicação, e não do consumo, como acontecia com a Arte Moderna: Pop Art, Arte Conceitual, Arte Digital, Fotografia, Instalação, Arte Urbana / Street Art, Body Art, Arte povera (poor art), Arte de Novas Mídias, Hiper-realismo, Fotorrealismo, Op art, Arte cinética.

As exposições são constantemente atualizadas, e novas galerias são inauguradas anualmente. No ano de 2010, o Instituto acolheu 42.000 alunos e 3.500 educadores. Nesse mesmo ano, o total de visitantes alcançou a marca de 169.289. Em 2014, o museu ao ar livre (Figura 04) foi indicado pelo site TripAdvisor como um dos 25 museus mais bem avaliados mundialmente pelos visitantes.

Obra Beam Drop, de autoria de Chris Burden



Fotografia de William Gomes

Fonte: https://forbes.com.br/wp-content/uploads/2022/02/2-revista-Inhotim-ChrisBurdenBeamDrop__001.jpg

Localizado na área da Mata Atlântica, o Instituto Inhotim também possui porções de cerrado nas serras na divisa com Igarapé e São Joaquim de Bicas. A mineração delimita-se a norte, nordeste e leste do instituto. Com uma altitude entre 700 a 1.300 metros acima do nível do mar, sua área totaliza 786,06 hectares, sendo que 440,16 hectares são destinados à preservação, incluindo fragmentos de mata e uma Reserva Particular do Patrimônio Natural, com 145,37 hectares. De acordo com a Lei n.º 1.385/2.003 e Lei nº 1.789/2010, ambas dispoem sobre a criação da Área de Proteção Ambiental – APA-PAZ Municipal de Inhotim, e definindo o seu Zoneamento Ambiental (Ecológico-Econômico) e outras providências.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criada a Área de Proteção Ambiental – APA-PAZ Municipal de Inhotim, no Município de Brumadinho, com área de 1.112,5 hectares, cujos limites são descritos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: A APA-PAZ Municipal de Inhotim, Unidade de Conservação Municipal, tem por finalidade assegurar o bem estar das populações ali existentes, bem como a de todo município, a melhoria da qualidade de vida, além de proteger e preservar a fauna, flora e os recursos hídricos, promovendo assim o uso sustentado da área para as gerações futuras.

Art. 2º - A administração da APA-PAZ Municipal de Inhotim e as demais atividades a ela referentes, serão reguladas e exercidas pelo Conselho Gestor, formado pelo CODEMA e representantes dos moradores e/ou proprietários da área da APA, em número de 05 (cinco), a serem escolhidos em assembleia especialmente convocada para esse fim e amplamente divulgada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 2º - Fica o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente CODEMA, designado como Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental APA PAZ Municipal de Inhotim, tendo como órgão executor de sua política a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo Único - Caberá ao CODEMA, na condição de Conselho Gestor da APA PAZ de Inhotim:

- I - adaptar o seu regimento interno, de modo a compatibilizá-lo com a nova função;
 - II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, garantindo o seu caráter participativo;
 - III - buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
 - IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
 - V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;
 - VI - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e
 - VII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade. (Art.2º acrescido pela Lei nº 1.789/2010)
- Art. 3º - Fica aprovado o Zoneamento Ambiental (Ecológico-Econômico) desta Unidade de Conservação, constante no Anexo II desta Lei.

Art. 4º - O Poder Público irá incentivar estudos, pesquisas e projetos que venham melhorar as condições ambientais e a sustentabilidade na **área da APA-PAZ Municipal de Inhotim**.

Art. 5º - O Poder Público poderá realizar convênios de parceria com entidades ambientais, organizações governamentais e não-governamentais, universidades, institutos de pesquisas, com a finalidade de execução de atividades de pesquisas, fiscalização, educação ambiental e desenvolvimento de projetos sustentáveis dentro dos limites da APA-PAZ Municipal de Inhotim.

Art. 6º - Independentemente de sua publicação oficial, fica o Poder Público Municipal incumbido de remeter cópias desta Lei aos organismos ambientais em todas as esferas públicas e aos moradores e proprietários de imóveis dentro da APA-PAZ Municipal de Inhotim.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 02 de outubro de 2.003.

Antônio do Carmo Neto, Prefeito Municipal

O espaço destinado para visitação no Inhotim compreende 96,87 hectares, englobando jardins, galerias, construções e fragmentos de mata, além de contar com cinco lagos ornamentais com cerca de 3,5 hectares de área de espelho d'água. Em fevereiro de 2010, as estruturas brancas em formato de cubo foram trocadas por construções transparentes. O objetivo é facilitar a interação com as serras e a vegetação ao redor. Um artigo de Fabiano Cypriano publicado na Folha de S. Paulo menciona que essas alterações fortalecem as ligações locais e fazem com que Inhotim se torne um novo modelo para a apresentação da arte contemporânea.

Reconhecendo a importância de conservar os 145 hectares de área de reserva, o instituto recebeu, em fevereiro de 2011, a classificação oficial de jardim botânico, categoria C, do Ministério do Meio Ambiente. O jardim botânico abriga 4.300 espécies cultivadas, número alcançado em 2011, e está rodeado por vegetação nativa, com trinta por cento de sua coleção disponível ao público (aproximadamente 102 hectares em 2011). O parque possui uma variedade de plantas raras, tanto nativas como exóticas. Dentro dessa área, há cerca de 1.500 espécies de palmeiras catalogadas, tornando-se a maior coleção do mundo desse tipo.

O Instituto detém o único exemplar da flor-cadáver na América Latina, uma planta originária da Ásia famosa por ser a maior flor do planeta. Essa flor desabrochou pela primeira vez em 15 de dezembro de 2010 e novamente em 27 de dezembro de 2012. A flor está localizada no Viveiro Educador, na Estufa Equatorial, onde foi exibida ao público e ficou acessível aos interessados. Os jardins começaram a ser desenvolvidos na década de 1980 e foram projetados por Pedro Nehring, que ainda hoje é responsável pelo paisagismo de Inhotim. Entre 2000 e 2004, Luiz Carlos Orsini elaborou o projeto paisagístico de 25 hectares.

Além das 170 obras de arte em exibição, o museu possui 98 bancos desenhados por Hugo França. O primeiro banco foi instalado no jardim em 1990, sob a sombra de uma árvore tamboril, que é um dos ícones do parque. Os bancos são confeccionados a partir de troncos e raízes da árvore pequi-vinagreiro, que são encontrados caídos ou mortos na mata atlântica.

5 Considerações Finais

A pesquisa sobre o Quadrilátero Ferrífero abrange um recorte espacial em específico o Jardim Botânico e Museu de Arte Contemporânea Inhotim buscando identificar no seu entorno projetos minerais que causam descaracterização da paisagem a importância da pesquisa se baseia no fato de entender Inhotim como um mosaico de arte, cultura e ecologia e que precisa ser resguardado de impactos minerários nas suas adjacências, É sabido que a mineração é um elemento relevante dentro da economia de Brumadinho, dado lembrado após a tragédia de 25 de Janeiro de 2019 que ceifou 272 Trabalhadores. Logo pensar em Inhotim é pensar numa área de extrema importância dentro de um contexto de impactos ambientais minerários

Vale destacar que Inhotim já foi uma cava minerária, hoje recuperada sobre a qual se inserem elementos de ecologia e artes em profunda conexão e interação. Assim pensar a importância de Inhotim preconiza pensar nas suas adjacências nos impactos de mineradoras. E na possibilidade de novas jazidas minerais que causem impactos indiretos ao museu contemporâneo

Por fim, é importante pensar no zoneamento concebido no âmbito da Prefeitura Municipal de Brumadinho, que leva em conta todo o seu entorno, bem como elaboração de um documento protetivo de cunho metropolitano a ser elaborado pelo governo estadual que tenha em sua essência a preservação patrimonial e ecológica. Por fim, justifica-se esse trabalho por pensar na categoria patrimônio, e a partir dela, entender mobilizações e processos que visem o tombamento e a efetiva e preservação do Inhotim.

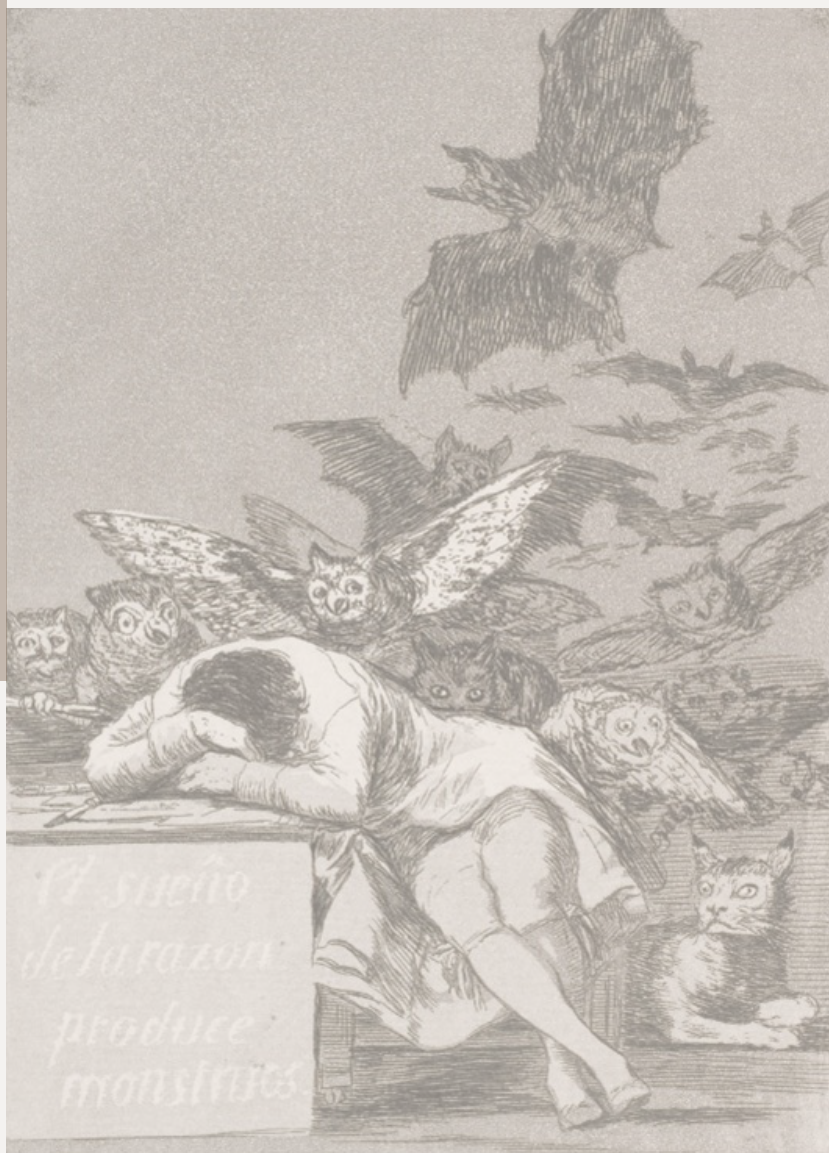
REFERÊNCIAS

- CAVALCANTI, José Adilson Dias; SILVA, Marilda Santana da. **Sítios Geológicos e Mineiros do Quadrilátero Ferrífero, Minas Gerais, Brasil.** Disponível em <https://sbgeo.org.br/assets/admin/imgCk/files/roteiro-de-sitios-geologicos-e-mineiros-do-qf_revisado-em-05_08_2024-1.pdf> Acesso em 16 Fev. 2025
- CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA, DA UNESP DE RIO CLARO. **Atividades minerárias no Quadrilátero Ferrífero (MG).** Disponível em <<https://storymaps.arcgis.com/stories/acadf0447f-4943b9af0abcd195132c2c>> Acesso em 16 Fev. 2025
- ESTAÇÕES FERROVIÁRIA. **Estação Inhotim.** Disponível em <http://www.estacoesferroviarias.com.br/efcb_mg_paraopeba/inhotim.htm> Acesso em 16 Fev. 2025
- INSTITUTO INHOTIM. Disponível em <<https://www.inhotim.org.br/institucional/sobre/>> Acesso em 16 Fev. 2025
- INSTITUTO INHOTIM. **Jardim Botânico e Museu de Arte Moderna Inhotim.** Disponível em <<https://www.inhotim.org.br/>> Acesso em 16 Fev. 2025
- INSTITUTO INHOTIM. **Jardim Botânico.** Disponível em <<https://www.inhotim.org.br/institucional/jardim-botanico/>> Acesso em 16 Fev. 2025
- IPHAN. Disponível em <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/24>> Acesso em 16 Fev. 2025
- NUM POSTAL. **Inhotim.** Disponível em <<https://numpostal.com/inhotim/>>
- outras providências. Disponível em <<https://s3-apps-01.mgdata.com.br/portalbrumadinho/brumadinho/importacao/leisordinarias/34090/2097/939520082.pdf>> Acesso em 16 Fev. 2025
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO. **Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental – APA-PAZ Municipal De Inhotim, define o seu Zoneamento Ambiental (Ecológico-Econômico)** e dá
- ROESER, Hubert Matthias Peter. ROESER, Patrícia Angelika **O QUADRILÁTERO FERRÍFERO - MG, BRASIL: ASPECTOS SOBRE SUA HISTÓRIA, SEUS RECURSOS MINERAIS E PROBLEMAS AMBIENTAIS RELACIONADOS.** Disponível em <<https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistageonomos/article/view/11598>> Acesso em 16 Fev. 2025

SITE SIGNIFICADO. **Arte Contemporânea**. Disponível em <<https://www.significados.com.br/arte-contemporanea/>> Acesso em 16 Fev. 2025

TODA MATÉRIA. Disponível em <<https://www.todamateria.com.br/arte-contemporanea/>
https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2019/TRABALHO_EV127_MD4_SA14_ID276_10082019140852.pdf

Seção 4



DIREITO À DESCONEXÃO: O DESRESPEITO AO LIMITE DE TEMPO NO TRABALHO E SUA INFLUÊNCIA NO DIREITO DO TRABALHO

Cássia Amanda da Silva Souza¹

Marcelo Moreno Gomes Lisboa²

RESUMO

A forma de trabalho sofreu alteração assim como os ambientes em que o trabalhador exerce suas funções, a evolução trouxe consigo a mudança nos equipamentos de trabalho e na comunicação, a facilidade de estar disponível em qualquer horário, local e ser facilmente acionado a qualquer instante, mostrou-se um meio eficaz, no caso do empregador em receber mão de obra é no caso do empregado a facilidade veio na execução de suas funções, através destas mudanças ficou destacado que cada local traz sua problematização é que cada ambiente deve ser regulado de forma diferente, tendo em vista este fato surgem às normas regulamentadoras, não é diferente quando se trata do tempo disponível para o trabalho, como os locais e meios de trabalho são diferentes é necessário limitar as interações de acordo com o ambiente e a forma, a facilidade que alcançou esses ambientes também trouxe a hiperconexão que mantém o empregado conectado em todos os momentos sem limitar sua jornada da forma correta, justamente pela facilidade dos contatos que podem ser feitos com esses, fazendo com que não consigam se afastar de seus ambientes de trabalho, dificultado seus momentos de lazer, afetando sua saúde que por consequência é prejudicada, atingido seus direitos básicos, mediante o exposto o direito a desconexão, torna-se essencial para garantir que sejam resguardados os limites da jornada de trabalho e da conexão, não permitindo que o trabalhador fique sempre disponível, deixando de preservar os princípios das relações de trabalho.

Palavras chave: Direito à desconexão, limites da jornada de trabalho, empregado, empregador.

¹ Bacharel em Direito pela Faculdade Asa de Brumadinho. Advogada.

² Mestre em Teoria do Direito e Professor na Faculdade Asa de Brumadinho

ABSTRACT

The way of working has changed, as have the environments in which workers perform their duties. Added to this, Evolution brought with it changes in work equipment and following this cycle, communication brought ease of access, making the professional available full-time and easily located at any place and time and thus bringing the employer benefits such as agility in resolving internal and external issues by the employee and bringing an effective and proactive workforce. On the other hand, through these changes, it was highlighted that each location brings its own problems, and that each environment must be regulated differently. These factors give rise to regulatory standards. When it comes to the time available for work and when the places and means of work are different, it is necessary to limit interactions according to the environment and form. The ease that these environments have achieved has also brought hyperconnection that keeps employees connected at all times without limiting their journey in the correct way, precisely because of the ease of contacts that can be made quickly and efficiently. As a result, they are unable to move away from their work environments, hindering their leisure time, affecting their health, which is consequently harmed, affecting their basic rights through the right to disconnection. It becomes essential to ensure that the limits of the working day and connection are protected, not allowing the worker to always be available, failing to preserve the principles of work relations.

Keywords: Right to disconnection, limits of the working day, employee, employer.

I INTRODUÇÃO

O Direito do Trabalho busca resguardar as relações de empregado e empregador por meio da Lei n. 13.467/2017, desde a remuneração até as formas de contrato, a legislação busca acompanhar as diversas mudanças que o ramo trabalhista vem sofrendo, entretanto há casos em que mesmo buscando as soluções mais eficazes ainda não contam com regulamentações de normas específicas.

Desta forma há de se ressaltar as alterações que são acarretadas no mercado de trabalho com novas tecnologias. A facilidade para receber mensagens, e-mails e ligações a qualquer momento, principalmente em um cenário pós-pandemia, que muitas modalidades de emprego sofreram mudanças, assim como solução neste período foi adotada, a forma de trabalho em home office, no qual torna maleável o período de trabalho sem alteração na carga horaria.

Guiada tanto pela Constituição Federal de 1988 quanto pela Consolidação das Leis do Trabalho de 1943, a jornada trabalhista que sempre foi um tema gerador de debates, com esta nova modalidade de trabalho (home office) sendo utilizada, alguns direitos dos funcionários em relação a sua jornada podem ser feridos.

Conforme a CRFB/88 em seu Art.º 7 XIII, XIV, XV, XVI e XVII que regem tanto a carga horaria, quanto o direito ao descanso, assim como na CLT em seus Art.º 58, Art.º 59 e Art.º 129, todo funcionário tem direito as férias e a uma carga horaria regularizada, incluindo também o direito ao tempo de descanso.

Tendo em vista as modernidades que alcançam os ambientes de trabalho o direito ao descanso vem sendo atingindo de tal forma que muitas garantias constitucionais são prejudicadas, as cargas horárias desrespeitadas e trazendo danos psicológicos aos funcionários, pois a casos em que durante seus horários de descanso, após o expediente e até mesmo nas férias estes recebem demandas do trabalho, com isso tem seu direito à desconexão ignorado.

Ao negar o direito à desconexão aos funcionários, acaba por atingir diretamente as garantias constitucionais previstas no Art 6º da CRFB como o direito à saúde e do lazer que são comprometidos, gerando grandes demandas de ações novas no judiciário.

Atualmente diversas pessoas vem demonstrando o medo de perder seus empregos para as novas tecnologias, entretanto o que se pode analisar e que esta insegurança como os anos se demonstra infundada, ao analisarmos a situação atual identificamos que o avanço tecnológico vem, na verdade escravizando os homens a cargas mais intensas de trabalho, Dr. Jorge Luiz Souto Maior, Juiz do Trabalho, titular da 3ª Vara de Jundiaí/SP, faz esse apontamento em seu artigo sobre o Direito à Desconexão do trabalho.

E valido ressaltar que esses casos de desrespeito ao direito à desconexão não se limitam à forma de trabalho em home office, ou em casos em que envolvem tecnologias, estes são agravantes, pois o direito à desconexão é um assunto que gera repercussão a algum tempo e não somente no Brasil de acordo com o site Migalhas em seu artigo: O reconhecimento global do direito à desconexão por Thaís G. Pascoaloto Venturi, em outros países também como França, Espanha, Itália e Portugal, entretanto estes como solução ao problema apresentado criaram nova lei.

Diante do exposto é necessário analisar a importância do direito a desconexão frente à sociedade e a importância de leis nesse sentido, com a finalidade de expor a necessidade de sua

aplicabilidade no âmbito trabalhista, visando que assim as garantias previstas na constituição sejam preservadas.

Para a melhor compreensão é necessário identificar as maiores problematizações causadas pelo descaso a esse direito, para que desta forma seja possível entender como esse direito infringido atinge nosso dia a dia.

A relevância social deste tema se deve às problematizações não debatidas, que deveriam ser trazidas à luz de discussões mais aprofundadas, não só sobre a jornada, mas também referente ao tempo de descanso e a forma como os meios eletrônicos vêm modificando a essência do que é emprego e afetando o tempo dispensado para o trabalho, o principal ponto que deve ser observado a partir deste debate é a importância de leis que regulamentam e estipulam limites, não embasados apenas em regulamentações de outras áreas, pois ao analisar um ambiente de trabalho e o diferenciar dos outros, entende-se que é necessário uma regulamentação própria buscando preservar os trabalhadores que ali se encontram.

As dificuldades encontradas pelos funcionários de uma linha férrea por diversas vezes não serão as mesmas dos agentes que exercem sua função em um ambiente administrativo, temos como exemplo que em linhas férreas os riscos de se acidentar por materiais circulares também conhecidos como comboio, e até esmagamento causado pela movimentação de agulhas das linhas férreas são acidentes prováveis já nos ambiente administrativo as lesões são ligadas aos movimentos repetitivos e doenças Osteomusculares Relacionada ao Trabalho, conhecidas como LER e DORT, fica claro dessa forma as limitações que ocorrem em cada ambiente são diversas com isso as proteções e leis que regem aquele ambiente deveriam ser também diferentes, o setor administrativo tem maiores possibilidades de estender suas cargas horarias para momentos em que seu expediente já se encerrou e está em momentos de lazer, a fácil comunicação está ligada a facilidade ao acesso a sua área de trabalho que geralmente é um computador diferente dos trabalhadores de linhas férreas.

2 PRINCÍPIOS NO DIREITO DO TRABALHO

Os princípios em sua essência são normas ou padrões de condutas que devem ser seguidos por instituições ou pessoas estes no direito do trabalho buscam regular as relações entre empregado e empregador.

A garantia do uso dos princípios tem sua base legislativa prevista no art. 4º da Lei de Introdução de normas do direito Brasileiro, o qual diz que “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.”

Ainda neste sentido a também a previsão do uso destes princípios no ramo do direito do trabalho, conforme a CLT prevê em seu Art. 8º Caput, o qual diz;

As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.

Diante disso, no ramo do direito os princípios têm diferentes funções sendo necessários até para as construções da regra de direito, esta parte é denominada como pré-jurídica ou política, entretanto sua aplicação será destacada na fase jurídica típica, após finalizada e consumada a criação das regras é neste ponto que os princípios efetivamente terão sua atuação relevante, conforme, Delgado (2019).

A duas fases importantes em que os princípios atuam, sendo a primeira, fase pré-jurídica ou Política, a qual seria o auxílio para criação e construção das regras e também em institutos dos Direito, nesta parte os princípios atuam como fundamentos que tem a função de apontar caminhos para construção do direito, de acordo com Delgado (2019, p. 224), “são veios iluminadores a compreensão da regra jurídica construída”, nesta fase atuam como fontes materiais do direito, pois são considerados fatores que geram influencias no âmbito da ordem jurídica no que consiste na produção desta, entretanto esta influencia a qual foi citada é limitada.

Ainda neste sentido, a segunda fase é a jurídica neste momento os princípios atuam de forma a serem combinados, sendo a atuação diferenciada, diante deste fator derivam se os princípios, conforme Delgado (2019, p. 224), no que tange aos Princípios Descritivos (ou informativos);

Sua função mais clássica e recorrente, como veículo de auxílio à interpretação jurídica. Nesse papel, os princípios contribuem no processo de compreensão da regra e institutos jurídicos, batizando-os à essência do conjunto do sistema de Direito. São chamados princípios descritivos ou informativos, na medida em que asseguram uma leitura reveladora das orientações essenciais da ordem jurídica analisada.

Os princípios informativos ou descritivos não atuam, pois, como fonte formal do Direito, mas como instrumental de auxílio à interpretação jurídica.

Tendo neste caso como base as leis, os princípios auxiliam na exposição da essência das normas, para melhor compreensão e aplicação fazendo assim uma interpretação jurídica que possibilite a aplicação desta.

A também os princípios Normativos subsidiários, que tem a função de atuar como forma suplementar, nos casos que ocorrem à falta de outras normas, conforme Delgado (2019, p. 224),

[...]à falta de outras regras jurídicas utilizáveis pelo interprete e aplicador do direito em face de um singular caso concreto. A proposição ideal consubstanciada no princípio incide sobre o caso concreto, como se fosse regra jurídica específica. É o que se passa em situações de recurso necessário à integração jurídica em decorrência de falta de regras jurídicas aplicáveis no conjunto das fontes normativas principais. [...]

Os apontamentos feitos demonstram que os princípios se moldam de acordo com a necessidade, presando sempre por uma melhor aplicação da lei, desde sua interpretação até complemento desta para melhor efetividade, por último na fase jurídica é apresentado os princípios normativos próprios ou concorrentes, este seria uma junção dos dois princípios anteriores, Delgado (2019, p. 225) diz que “trata-se da função normativa própria dos princípios. Ou seja, os princípios atuam como norma jurídica própria, ostentando, desse modo, natureza de efetivas normas jurídicas.”, sendo assim mais afrente Delgado (2019) traz a ideia de que neste caso se tratar de norma concorrente sendo eles, comando jurídico instigadores.

Ao tratar dos princípios é importante ressaltar que há alguns destes que são regidos pela Constituição da República Federativa do Brasil a qual tem como característica principal conforme Delgado (2019, p. 227) “Uma matriz essencialmente humanística, democrática social e inclusiva, buscando arquitetar, no País um verdadeiro Estado Democrático de Direito”.

Assim sendo, existem os princípios constitucionais do trabalho os quais tendem a demonstrar conforme Delgado (2019, p. 227) “A profunda relevância que a pessoa humana e o valor trabalho ostentam na seara constitucional e, desse modo, na vida jurídica, institucional, econômica e social.”, por mais que estes tenham suas funções e nomes voltados para o ambiente trabalhista, não são utilizados somente nesta esfera sendo na verdade de uso de diversos ramos do Direito, temos entre esses princípios, o da dignidade da pessoa humana o qual preserva os direitos principais para uma vida digna, além deste há também o princípio da valorização do trabalho e do emprego, que

resguarda a importância de um trabalho digno, preservando a finalidade auxiliando o trabalhador de forma interna e também social, tendo influencia na qualidade de vida, estes são dois de diversos princípios que são utilizados no direito trabalhista, mas que também atingem as outras áreas.

Da mesma forma, a existência dos princípios gerais que atingem todos os direitos e que são de suma importância para o direito do trabalho, por exemplo, os princípios da lealdade ou da boa-fé o qual tem como ideal a honestidade e lealdade das partes para que não geram prejuízo da relação que buscam estabelecer, seguindo no mesmo sentido o autor Baracat (apud Delgado, 2019, p.229).

[...] se encontram claramente inseridos em distintas normas justralhistas, que tratam dos limites impostos à conduta de uma parte em confronto com o interesse da outra parte contratual. É o que se percebe, ilustrativamente, em algumas figuras de justa causa obreira, com incontinência de conduta, mau procedimento, desídia, negociação habitual desleal, etc. (Art. 482, CLT). É o que se aprende, do mesmo modo, em algumas figuras empresariais faltosas, com exigência de serviços superiores às forças do trabalhador, tratamento deste com rigor excessivo ou, ainda a redução substantiva de oferta de trabalho quando este for remunerado à base exclusiva de produção (Art. 483, CLT).

Outro princípio que também é de aplicação geral, mas tem grande influência no ambiente trabalhista é a inalterabilidade dos contratos, tem como ideia central que durante a duração do contrato não é passível de modificação, implicando no cumprimento ao contrato acordado entre as partes fielmente, neste sentido Delgado (2019, p.228) explica que, no meio ambiente trabalhista este princípio teve adequações sendo que assim “A intensidade da adequação desfigurou a matriz civilista dando origem a uma diretriz justralhista própria, o princípio da inalterabilidade contratual lesiva.”

Assim sendo, estes são princípios que se espalham por diversos âmbitos jurídicos, quando aplicado no ambiente jurídico do trabalho sofrera adequações para que não ocorra conforme Delgado (2019, p.228) “Um choque com especificidade inerente no ramo justralhista”.

Diante dos pontos apresentados, é necessário ressaltar os princípios específicos da área do direito do trabalho, para iniciar este tema e necessário analisar que a relação de empregado e empregador apresenta uma disparidade visível, já que as empresas possuem nesta relação, força da qual o empregado sozinho não tem, mediante a esta realidade conforme Delgado (2019, p. 231) “fez emergir um Direito individual do trabalho largamente protetivo, caracterizado por métodos, princípios e regras que buscam reequilibrar juridicamente, a relação desigual”.

Partindo dos apontamentos anteriores, o primeiro dos princípios específicos é o da proteção, que carrega consigo três vertentes, conforme Plá Rodrigues (apud Garcia, 2022, p. 101) sendo elas “in dubio para o operário a aplicação da norma mais favorável e a condição mais benéfica.” Em casos de dúvida, a interpretação deve ser favorável ao empregado, sendo este a base para os demais princípios, buscando preservar o polo mais vulnerável e hipossuficiente desta relação, através de medidas protetoras, garantindo o equilíbrio.

Na mesma linha de pensamento, o princípio da irrenunciabilidade, não admite que o empregado renuncie ou abra mão dos direitos assegurados a ele pelo sistema jurídico trabalhista. Conforme Garcia, (2022), prosseguindo neste sentido para melhor apreciação do tema e entendimento Garcia, (2022, p. 105) trata de exemplificar da seguinte forma este princípio.

As normas que regulamentam as relações de trabalho não podem ser modificadas livremente pelo empregador, ou seja, não são dispositivas. Por exemplo, não são consideradas válidas estipulações, no contrato individual de trabalho, de salário inferior ao mínimo legal, nem de férias por um período inferior do que o previsto em lei, ainda que o empregado concordasse com tais derrogações de direitos trabalhistas, conforme disposições dos Arts. 9º e 444 da CLT.

Seguindo a linha dos princípios citados por Garcia, há o princípio da primazia da realidade o trata conforme Garcia (2022, p. 107) na “relação de emprego, deve prevalecer à efetiva realidade dos fatos, e não eventual forma construída em desacordo com a atividade.”

Sendo este princípio responsável por analisar os fatos mediante a realidade, buscando identificar a natureza das atitudes e melhor apreciação dos casos em que, o informado e o ocorrido se diferem, seguindo o exemplo de Souto Maior (apud Garcia, 2022, p. 107)

Aliás, pode ocorrer que mesmo no ajuste de vontade, pertinente à prestação do trabalho, as partes indiquem não se tratar de relação de emprego. No entanto, por meio da noção de “contrato-realidade”, deve prevalecer o reconhecimento do vínculo empregatício, caso presentes os seus requisitos (Arts. 2 e 3 da CLT) ou seja incide a “vontade da lei”.

O princípio da continuidade da relação de emprego, a definição informada por Garcia (2022, p. 107) é que este “tem por objetivo de preservar o contrato de trabalho, fazendo com que se presuma ser a prazo indeterminado e se permita a contratação a prazo certo apenas como exceção.”

Sendo assim este princípio estipula que em caso de dúvida prevalece a relação de emprego, por prazo indeterminado, tendo em vista o investimento educacional no âmbito profissional conforme definição de Delgado (2019, p.245) em casos que o empregado está “submetido a contrato precário, provisório, de curta duração (ou se está desempregado), fica sem lastro econômico e jurídico necessário para se impor no plano de suas demais relações econômicas na comunidade.”, sendo possível perceber a importância deste princípio de sua valorização quando as relações de emprego por tempo determinado tem que atender certos requisitos, e na falta de especificação o entendimento será favorável ao indeterminado, conforme Delgado (2019, p.247) existem três hipóteses mais frequentes e “estão previstas no art. 443 da CLT (trata-se de serviço cuja a natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo; ou de atividade empresarial transitórias; ou ainda, de contrato de experiência).”

Tem como finalidade conforme Delgado (2019, p.245) “cumprir satisfatoriamente o objetivo teleológico do Direito do Trabalho, de assegurar melhores condições, sob a ótica obreira, de pactuação e gerenciamento da força de trabalho em determinada sociedade.”

Guiando por estes aspectos entendemos que a ideia histórica do direito do trabalho é garantir equilíbrio entre as partes e ele transmite isso através dos seus princípios.

3 CONTRATO DE TRABALHO

O contrato de trabalho é caracterizado de acordo com Delgado (2019, p. 612) como “acordo tácito ou expresso mediante o qual ajustam as partes pactuantes direitos e obrigações recíprocas” este é constituído entre empregado e empregador, com a finalidade de regulamentar as relações de trabalho tendo sua previsão legal no Art. 442 da CLT que diz “Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego”, para que o contrato seja válido e necessário que as partes estejam de acordo com este.

Sendo assim, é importante que os principais aspectos sejam ressaltados no artigo supracitado e no Art. 443 que diz “O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácito ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente.” Sendo assim conforme Laraia (2020, p.348)

O contrato de trabalho classifica-se quanto à forma em: a) tácito, que se constitui independentemente da manifestação expressa de vontade das partes, pela simples execução; e b) expresso, que se constitui pela vontade expressa das partes podendo ser verbal ou escrito. Usualmente, o contrato é expresso e verbal, mas alguns devem ser, obrigatoriamente; escritos [...].

O contrato tem a função de reger as partes por este motivo ele estabelece, quais são os prazos, limites e os horários, sendo esta a forma mais eficiente para gerir as obrigações e deveres, já que este tem poder de lei entre as partes.

Diversas são as formas de relação de trabalho, sendo que entre elas a relação de trabalho eventual, autônomo, voluntário, avulso e a relação de emprego, diante deste fato alguns autores discordam da nomenclatura contrato de trabalho.

Sendo assim, devido às várias relações de trabalho, somando ao fato de o artigo 442 da Consolidação das leis do trabalho se referir a relação de emprego, autores como Laraia no livro CLT Interpretada artigo por artigo, parágrafo por parágrafo e Garcia em sua obra Curso de Direito do Trabalho, afirmam que a nomenclatura apropriada neste caso seria contrato emprego, pois trata-se da relação com a pessoa física voltada para natureza empregatícia.

Para melhor caracterizar o contrato de trabalho o autor Laraia (2020, p. 344) diz que, se trata do negócio jurídico, através do qual a pessoa física mediante remuneração, obriga-se a prestar serviços habituais (não eventuais), a figura do empregador sendo ele, outra pessoa ou empresa (entidade), em sua direção. Para uma melhor apreciação do tema, conforme, J. Filho em seu, artigo O contrato individual de trabalho, no site Jusbrasil.

Portanto, o contrato individual de trabalho pode ser conceituado como um acordo verbal ou escrito de vontades do qual a pessoa se compromete a prestar serviços sendo subordinada a um empregador, recebendo um salário. Sendo seu prazo determinado ou indeterminado. Dessa forma quando se presta serviço a um terceiro, mesmo sem condições formais de contratação e respeitando os requisitos necessários, é estabelecido um contrato de trabalho.

Fica claro desta forma que nesta relação às partes entram em acordo e constroem como forma de consolidar este, o contrato que vem regendo o vínculo entre eles criado.

3.1 O que é empregado e empregador

Tendo como prisma as partes que estão envolvidas no vínculo de emprego, governado pelo contrato, é apresentado pela CLT em seu Art. 3 a definição do que é o empregado, ressaltando como características, ser pessoa física, prestador de serviço não eventual, e mediante salário, informa também que a prestação de serviço é feita para o empregador, sob a dependência deste, o artigo tem em sua essência as características mais importantes do empregado, entretanto deve ser analisado em conjunto com outras normas que tratarão, por exemplo, da idade regendo de forma, ainda mais apurada quem pode ser denominado empregado.

Não obstante nesta relação é necessário ressaltar a outra parte, também denominada empregador, seus aspectos estão previstos no Art. 2 da CLT sendo que este é a empresa que sendo individual ou coletiva, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

A de se notar um ponto importante em que o empregado só pode ser pessoa física, já o empregador não tem esta limitação.

O empregador nesta relação conforme o artigo nº 2 da CLT, traz em sua essência o princípio da alteridade, quando diz que este, assume os riscos da atividade econômica, desta forma ele não poderá transferir os riscos da atividade econômica para o empregado, para melhor exemplificar de acordo com Granconato (2020, p. 3) “O empregador também e aquele que assume os riscos da atividade econômica, o que significa que se o negócio passar por dificuldades ou mesmo falir, os prejuízos não poderão ser repassados aos empregados.” Diante desta afirmativa fica mais claro como apesar de possuir a direção nesta relação o empregador deve estar pronto para eventuais riscos econômicos.

Entretanto, há de se ressaltar um diferencial na relação que retrata empregado e empregador e esta é apresentada no Art. 444 e em seu parágrafo único da CLT, que diz;

Art. 444 - As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.

Parágrafo único. A livre estipulação a que se refere o caput deste artigo aplica-se às hipóteses previstas no art. 611-A desta Consolidação, com a mesma eficácia legal e

preponderância sobre os instrumentos coletivos, no caso de empregado portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Sendo assim, o artigo supracitado, iguala empregado e empregador em sua relação, conforme Laraia (2020, p. 445) “[...] a sua suposta vontade (ou a de seu empregador) se sobrepõe às normas legais e convencionais e sobre as decisões judiciais em dissídios coletivos sobre as matérias previstas no art. 611-A da CLT”, isto é válido em casos que o empregado recebe duas vezes o limite máximo do regime de Previdência Social além desse requisito também é necessário que já tenha completado o curso de nível superior.

Ainda neste sentido, é importante ressaltar que o artigo citado anteriormente em seu parágrafo único afasta o Art. 5º da CRFB/88 caput que dispõe que todos são iguais perante a lei.

4 O TRABALHO A DISTÂNCIA E O TELETRABALHO

O trabalho a distância é um gênero de trabalho que de acordo com o site migalhas O panorama do trabalho a distância de Cezario e Ferreira informa que o “trabalho em domicílio e teletrabalho são espécies.” No mesmo artigo é demonstrado que este gênero de trabalho “no sentido estrito da expressão, é aquele prestado fora do estabelecimento, ou seja, longe das vistas do empregador.”

A forma de serviço a do trabalho a distância tem sua previsão no Art. 6º da CLT, o qual diz que “não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.”, este rege a relação referente ao trabalho no domicílio, tendo como exemplo a costureira.

Atualmente o artigo da CLT supracitado, foi acrescido com o parágrafo único o qual busca incluir nesta modalidade como empregado, aqueles que nela trabalham. O art. 6º parágrafo único da CLT diz, “Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio.”

O teletrabalho em sua definição de acordo com Garcia (2022, p.1324) consiste na “prestação de serviço preponderantemente fora das dependências do empregador, com a

utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não constituam trabalho externo.”.

Diante desta definição a de se ressaltar que o trabalho a distância por meio do teletrabalho vem crescendo em importância, isso pode ser percebido através da consolidação das leis do trabalho que passou a reger o tema em seu Art. 75- B, o qual diz que “Considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo.”

A modalidade toma forma no mercado, mais presente é um meio de trabalho a distância trazendo como uma de suas principais características o acesso por meios tecnológicos, diante desta importância o legislador criou a previsão legal no capítulo específico sobre o tema denominado, do teletrabalho na CLT dos artigos 75 A ate 75 E.

Sendo interessante apontar uma das formas destes trabalhos que é a modalidade, home-office que de acordo com Delgado (2019, p. 1068) “O novo trabalho a domicilio chamado home-office, à base de informática, dos novos meios de comunicação e de equipamentos elétricos e eletrônicos convergentes” estes são meios inovadores de prestação de serviço, a atualização da legislação para acompanhar essas mudanças para uma melhor adaptação.

5 JORNADA DE TRABALHO E SUA GARANTIA LEGAL

Debatido há anos a Jornada de trabalho é conceituada, de acordo com Garcia (2022, p. 890), “como o montante de horas de um dia de labor” sendo assim é contado todo o tempo que o empregado fica à disposição do empregador.

Neste sentido, de acordo com a CLT art. 4º diz que “Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.”, desta forma fica estabelecido o que é tempo à disposição da empresa.

Sendo por diversas vezes problematizada e pauta de discussão, alguns acham que é longa, outros entendem como curta há até os que entendem que a forma com a qual se encontra é a correta, sendo de fundamental importância a Jornada de trabalho é citada inclusive no art. 7º, XII, XIV, XV, XVI e XVII da CRFB de 1988,

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (Vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943)

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; (Vide Del 5.452, art. 59 § 1º)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

Não obstante, a CLT não poderia deixar de tratar deste tema tendo em vista que por meio dela é que se regularizam as relações do trabalho, por exemplo, em seu art. 58º §1, e no art. 59º que trata da possibilidade de extensão da carga horaria e o Art. 129º que reflete no que é férias.

Art. 58 -A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

§ 1o Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001)

[...]

Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

[...]

Art. 129 - Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)

[...]

As delimitações de um estado são necessárias para garantir seu poder, da mesma forma a jornada por meio das leis preserva as garantias das partes sobre o poder entre o tempo do empregado em função do seu empregador e o de sua vida pessoal, é necessária entender que as leis buscam preservar igualdade entre as partes, de forma que a parte mais frágil consiga se igualar as outras, preservando o direito do empregado e estipulando seus deveres.

5.1 DIFERENÇAS ENTRE JORNADA, DURAÇÃO E HORÁRIO

É necessário ressaltar as diferenças entre jornada, duração e horário, pois são delimitações importantes para entender o que vem sendo desrespeitado quando se trata de direito a desconexão, mesmo que sejam parecidos por referir-se ao fenômeno de disponibilidade contratual.

A duração do trabalho refere-se à disponibilidade do empregado para seu empregador, sendo analisado, dia, semana, mês e ano, a jornada de trabalho consiste no tempo diário que o trabalhador disponibiliza para o empregador e por último o horário de trabalho que é entendido por Maranhão, (apud Delgado, 2019, p.1030) “Horário é o lapso temporal entre o início e o fim de certa jornada laborativa.”, nos três tipos a “disponibilidade do empregado perante seu empregador em virtude do contrato.”, de acordo com Delgado, (2019, p. 1029) é um fator chave para nomeação de cada um destes.

6 CONCEITO DO DIREITO À DESCONEXÃO

Direito à desconexão tem como conceito se desligar do trabalho em momentos de intervalo, férias e etc., são considerados momentos em que o trabalhador não se envolve com rotinas do seu ambiente profissional, esse direito busca garantir o tempo de descanso mental, físico e de lazer sendo assim garante o repouso do funcionário, para Pedro Henrique Tonin autor do artigo O mundo do trabalho e o direito a desconexão: discussão para o presente e a preparação para o futuro no site Migalhas (apud Melo, 2017, p. 80).

O direito à desconexão do ambiente de trabalho é inerente a todo e qualquer empregado e consiste no “desligamento”, na desconexão, como o próprio nome sugere, tanto físico ou mental, do empregado ao ambiente em que trabalha. O direito à desconexão é antes de tudo fator de resgate da natureza humana que na era da conexão em tempo integral encontra-se comprometida pelo uso indiscriminado no ambiente laboral das ferramentas telemáticas.

De acordo com o Juiz do Trabalho Mauro Schiavi no canal do youtube Tribunal regional do Trabalho 2ª região, em seu vídeo direito à desconexão Debatendo Direito, a primeira vez que houve a menção ao tema direito a desconexão no Brasil, na esfera do Direito do trabalho, foi por meio do professor Jorge Luis Souto Maior em 2003 o qual escreveu um texto tratando do assunto, explicando e fundamentando esse direito.

Diversos são os casos em que se entende por bom trabalhador aquele que dispensa maior tempo para a empresa, os que “entregam” mais horas extras, hoje com os novos meios tecnológicos o funcionário estende seu expediente de trabalho muito além do determinado por lei, para garantir que sua presença seja notada, conforme Bryan Lufkin, em seu artigo “Por que tantos chefes favorecem o ‘presenteísmo’”, em vez da produtividade no site da BBC News Brasil.

Em 2020, a jornada média diária de trabalho aumentou em mais de meia hora em média. O pensamento é que, se todo mundo está online, eu também tenho que estar.[...]

[...] Em tempos de instabilidade econômica, como a que estamos vivemos agora em decorrência da pandemia de covid-19, quando os trabalhadores temem pela continuidade de seus empregos.

Eles trabalham porque querem mostrar que podem suportar o estresse e se destacar, além de serem confiáveis. [...]

Ainda neste sentido é importante ressaltar, que a necessidade de se mostrar disponível para a empresa, mesmo após o horário sempre ocorreu, mas como a presença antes se dava principalmente de forma física, os tempos fora da empresa, não eram atingidos da forma que são nos tempos atuais, já que o tempo não se limita só as horas extras dentro das dependências da empresa.

Sendo assim, agora os funcionários mesmo em casa podem ter acesso ao ambiente de trabalho por meio de redes tecnológicas, o que facilita para o trabalhador, mas também torna a desconexão com o ambiente de trabalho mais complicada, já que a qualquer momento podem ser feitas reuniões, telefonemas, e-mails, com as modernidades a novas dificuldades.

7 DIREITO À DESCONEXÃO E SUA INFLUÊNCIA NA SAÚDE

Atualmente, a jornada atrai algumas temáticas, referente às suas influências diretas na saúde dos trabalhadores, afinal esta regulariza o tempo dispensado em favor do empregador, tal

importância faz com que surja a necessidade de sua análise no aspecto da medicina laboral, conforme Delgado, (2019, p. 1025) ressalta.

Efetivamente, os avanços dos estudos e pesquisas sobre a saúde e seguranças laborais têm ensinado que a extensão do contato do indivíduo com certas atividades ou ambientes é elementos decisivos à configuração do potencial efeito insalubre de tais ambientes ou atividades. [...] Noutras Palavras, as normas jurídicas concernentes à duração do trabalho já não são mais – necessariamente – normas estritamente econômicas, uma vez podem alcançar, em certos casos, a função determinante e normas de saúde e segurança laborais, assumindo, portanto, o caráter de normas e saúde pública.

Tendo em vista esta leitura da duração e da jornada de trabalho a CRFB de 1988 incluiu como direito do trabalhador em seu art. 7º, XXII, diante do mesmo motivo através de normas que venha a reduzir o tempo dispensado pelo funcionário em algumas atividades ou ambientes, não é ilegal ou inconstitucional.

O labor exacerbado acaba gerando malefício não somente ao empregado que ao trabalhar sem cumprir seus tempos de descanso prejudicando a saúde, mas também ao empregador que devido à debilitação gerada a saúde do trabalhador obtém como resultando transtornos nas condições internas da empresa, por exemplo, desfalque nos funcionários e inclusão de custos trabalhistas. Neste sentido Delgado, (2019, p. 1026).

É importante enfatizar que o maior ou menor espaçamento da jornada (e duração semanal e mensal do labor) atua, diretamente na deterioração ou melhoria das condições internas de trabalho na empresa, comprometendo ou aperfeiçoando uma estratégia de redução aos riscos e malefícios inerentes ao ambiente de prestação de serviços. [...] Do mesmo modo que a ampliação da jornada (inclusive com a prestação de horas extras) acentua, drasticamente, as probabilidades de ocorrência de doenças profissionais ou acidentes de trabalho, sua redução diminui, de maneira significativa, tais probabilidades a denominada “infortunistica do trabalho”.

Além da influência nesses dois aspectos ressaltados anteriormente a o fator das demandas públicas de saúde será diretamente influenciada devido às doenças derivadas do excesso de trabalho por isso “A modulação da duração do trabalho é parte integrante de qualquer política de saúde pública [...]”. (Delgado, 2019, p. 1026).

No que consiste as motivações que levam o empregado a não cumprir com seu tempo de descanso e negligenciar o direito a desconexão, a de se ressaltar como exemplo, o crescimento no

ambiente de trabalho, visibilidade, perseguição por meio de cobranças, vontade de agradar seu empregador ou até mesmo medo de perder o emprego.

Diante do exposto as doenças que podem ser geradas em decorrência da negligência ao direito a desconexão, alguns distúrbios mentais como síndrome de Burnout, ansiedade, depressão, síndrome do pensamento acelerado, síndrome do pânico, entre as citadas anteriormente a Síndrome de Burnout também conhecida como síndrome do esgotamento profissional, Alvarenga (2013 apud Delgado, 2019, ps. 781 e 782) expõe que:

Trata-se de doença ocupacional, caracterizado pelo estado depressivo do indivíduo decorrente do acentuado e contínuo estresse vivenciado no ambiente do trabalho. É doença laborativa tipificada pelo regulamento da Previdência Social, constante do Anexo II do Decreto n. 3.048/99, com as modificações subsequentes, inclusive promovidas pelo Decreto n. 6.957/200, situando-se no grupo de “transtornos mentais e de comportamento relacionado com o trabalho”. Diz respeito ao colapso psíquico e emocional da pessoa humana em decorrência de fatores ambientais do trabalho por ela experimentados.

Neste sentido, ainda a alguns aspectos importantes desta doença a se destacar e com ela o grupo ao qual se enquadra que é nomeado transtornos mentais e de comportamento relacionado com o trabalho de acordo com o site Cidade de São Paulo em seu artigo Transtorno Mental relacionado ao trabalho a definição dada a esta categoria é a seguinte:

Transtornos mentais e de comportamento relacionados ao trabalho são aqueles resultantes de situações do processo de trabalho, provenientes de fatores pontuais como exposição a determinados agentes tóxicos, até a completa articulação de fatores relativos à organização do trabalho, como a divisão e parcelamento das tarefas, as políticas de gerenciamento das pessoas no trabalho e a estrutura hierárquica organizacional.

Diante dos pontos demonstrados fica explícito que exceder o trabalho e deixar de preservar a desconexão pode levar a uma série de doenças e inclusive prejudica o andamento da empresa, afetando a saúde pública e não sendo só esse o ramo público afetado tendo ligação direta no judiciário.

8 DIREITO À DESCONEXÃO E A INFLUÊNCIA NA DOUTRINA

Este tema vem criando espaço no ambiente de trabalho sendo considerado um dano existencial quando comprovado, por afetar diretamente a saúde, os momentos de lazer, segundo Delgado, (2019, p. 781).

Dano existencial: trata-se a lesão ao tempo razoável e proporcional de disponibilidade pessoal, familiar e social inerente a toda pessoa humana, inclusive o empregado, resultante da exacerbada e ilegal duração do trabalho no contrato empregatício, em limites gravemente acima dos permitidos pela ordem jurídica, praticada de maneira repetida, contínua e por longo período. De fato, a exacerbação na prestação e horas extras, em intensidade desproporcional, atingindo patamares muito acima dos permitidos no direito do trabalho, de maneira a extenuar física e psiquicamente a pessoa humana, suprimindo-lhe, ademais, o tempo útil que se considera razoável para a disponibilidade pessoal, familiar e sócia do indivíduo – e desde que essa distorção, na prática contratual trabalhista, ocorra de modo renitente, contínuo e de lapso temporal realmente significativo –, tudo conduz ao denominado dano existencial, apto a ensejar a indenização prevista no art. 5º, V e X, da Constituição, e no art. 186 do Código Civil

Ainda dentro das garantias que podem ser feridas ao desrespeitar o direito a desconexão, há entendimentos, por exemplo, no sentido tecnológico, visando o uso do WhatsApp um meio de comunicação que facilita o contato do empregador com o empregado conforme o site da Justiça do Trabalho TRT da 3ª região MG, em NJ - Empregado acionado por WhatsApp fora do horário de trabalho receberá horas extras, publicado 19/02/2019.

A juíza Daniela Torres Conceição, titular da 3ª Vara do Trabalho de Montes Claros, condenou uma empresa de transporte rodoviário de passageiros a pagar horas extras a um ajudante de tráfego que era constantemente acionado pela empresa por WhatsApp, tanto durante o intervalo quanto fora do horário normal de trabalho.

Pelo que consta nos cartões de ponto, o trabalhador cumpria jornada de 8h às 17h20, com intervalo de 13h às 15h. Por outro lado, mensagens trocadas entre ele e seu superior hierárquico, por meio do aplicativo de celular WhatsApp, comprovaram que havia convocação para trabalhar durante o intervalo e também antes do início ou após o encerramento da jornada. E esses períodos não eram registrados.

A citação acima deve ser acrescida de um fator que deve ser ressaltado, quando se trata da flexibilização no intervalo de trabalho, pois pode ocorrer da negociação bilateral ser prejudicial para o empregado, segundo Delgado, (2019, p. 1123).

Transação e Flexibilização dos Intervalos: possibilidades e limites - As normas jurídicas estatais que regem a estrutura e dinâmica dos intervalos trabalhistas também são, de maneira geral, no Direito brasileiro, normas imperativas. O caráter de obrigatoriedade próprio às regras do Direito do Trabalho também é aqui especialmente enfatizado.

Por isso, todos os princípios e regras associados ou decorrentes de tal imperatividade também incidem, soberanamente, neste campo. Assim, a renúncia, pelo trabalhador, no âmbito da relação de emprego, a alguma vantagem ou situação resultantes de normas respeitantes a intervalos é absolutamente inválida.

Esta problematização vem criando força em ambientes trabalhista tendo em vista as facilidades oferecidas pelas alterações sofridas neste assim sendo as doutrinas vem cada vez mais abordando o tema.

9 DIREITO À DESCONEXÃO E A INFLUÊNCIA NA JURISPRUDÊNCIA

Atualmente as demandas neste sentido continuam surgindo, um problema que se mol-
da com a sociedade, a necessidade de estar ativo para os ambientes de trabalho e para ser
eficiente mesmo que isso signifique estar disponível durante as férias ou fora do expediente,
chegam ao judiciário.

Neste sentido o Acórdão do Tribunal Regional da 4º região de número 0020078-
59.2022.5.04.0405 do redator Santos (2023), diz que;

O reclamante postula o pagamento de indenização por dano moral, em razão da au-
sência de anotação da CTPS nos primeiros meses de vínculo, e consequentemente,
falta de depósitos de FGTS e contribuições previdenciários do período e não garantia
de irredutibilidade salarial. **Além disso, havia frequentes contatos da empresa com
o reclamante e demais empregados no grupo de WhatsApp fora do horário de
expediente, à noite, e até mesmo de madrugada. Dessa forma, o autor tinha que
ficar sempre conectado, o que lhe privava de gozar do efetivo descanso e lhe cau-
sava ansiedade e insegurança.**

[...]

**Para fazer jus à indenização pretendida, necessidade de ser verificado o dano ale-
gadamente sofrido, o qual não pode ser monetariamente mensurável, visto se
tratar de ofensa ou dor psicológica. Após ele é que irá se verificar o nexo de cau-
sabilidade, entre este dano e os atos praticados ou omitidos pelo indicado agente**

causador. E este dano deve ter sido provocado em ilegalidade ou em abuso do regular direito.

[...]

O reclamante aponta, também, afronta ao direito à desconexão, que é o direito do empregado de usufruir o tempo que está fora do trabalho, dedicando-se às atividades pessoais, sem ser demandado pelo empregador. Isso porque alega que havia frequentes contatos da empresa no grupo de WhatsApp fora do horário de expediente.

Acerca do tema, cito os fundamentos de decisão proferida pelo Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, da 7ª Turma do TST, no AIRR-2058-43.2012.5.02.0464, DEJT 27/10/2017:

A exigência para que o empregado esteja conectado por meio de smartphone, notebook ou BIP, após a jornada de trabalho ordinária, é o que caracteriza ofensa ao direito à desconexão. Isso porque não pode ir a locais distantes, sem sinal telefônico ou internet, ficando privado de sua liberdade para usufruir efetivamente do tempo destinado ao descanso.

Há que se considerar que o tempo é elemento inafastável às relações de trabalho. Deve ser compreendido como o lapso de horas despendido pelo trabalhador em alguma atividade, mas, também, no que tange às horas em que não se dedica ao labor. Juntamente com a natureza do trabalho, em alguns casos - em sua maioria, até -, o tempo é moeda de cálculo na contraprestação devida ao trabalhador: horas de trabalho x pagamento correspondente. Nessa linha, tem-se que a limitação da jornada é condição indispensável do exercício do direito à desconexão.

Com efeito, o excesso de jornada aparece em vários estudos como uma das razões para doenças ocupacionais relacionadas à depressão e ao transtorno de ansiedade, o que leva a crer que essa conexão demasiada contribui, em muito, para que o empregado cada vez mais, fique privado de ter uma vida saudável e prazerosa.

Entretanto, no caso, o que verifico é que as mensagens de WhatsApp enviadas fora do horário de trabalho eram para informar sobre a previsão de horário de carregamento no dia seguinte. Ou seja, era apenas uma informação repassada aos empregados para organizar o trabalho do dia seguinte. Não era necessário que o reclamante ficasse à disposição aguardando as mensagens, pois poderia visualizá-la a qualquer momento, sendo que sequer era necessário respondê-la.

A testemunha Ana Keli Freitas afirma que “ficavam sabendo do horário do carregamento na noite anterior (...); que, em Caxias, a encarregada era uma mulher,

cujo nome não recorda, mas era ela que mandava os horários; (...) que recordou que o nome da encarregada é Janaína; que não tinha horário certo para

Janaína mandar os horários de carregamento, sendo que eram enviados através de grupo de whatsapp; (...) que não tinha horário para Janaína mandar os horários, sendo que podia mandar às 22h00, 23h00"" (Id e9358cd).

A testemunha Pablo Oliveira da Silva relata que ""tinha um grupo de whats no qual eram informados os horários por Janaína; que, no começo, Janaína informava às 22h00, sendo que posteriormente passou a informar às 05h00 da manhã, sendo que, a partir deste horário, tinha que estar pronto para receber a informação"" (Id e9358cd).

Em que pese a testemunha Pablo tenho afirmado que precisavam estar atentos ao celular a partir das 05h para receber a mensagem com o horário previsto para carregamento, a testemunha Ana afirma que essa mensagem era enviada ainda na noite anterior. Conforme cópia das conversas de WhatsApp trazidas aos autos também verifico que Janaína enviava as mensagens na noite anterior (Id cd220eb). Não acolho, portanto, a alegação da testemunha Pablo, de que era necessário estar à disposição da reclamada a partir das 05h.

Dessa forma, considerando que as mensagens de WhatsApp eram apenas para informar o horário previsto de carregamento no dia seguinte, não se exigindo efetivo labor do reclamante, sequer havendo necessidade de estar à disposição para receber ou responder essas mensagens fora do horário de trabalho, entendo que essa situação não afetou o direito à desconexão do empregado, razão pela qual indefiro o pedido, no particular. [...]

De ser ressaltado que não basta qualquer argumento para que se caracterize o dano moral, devendo haver prova da efetiva ofensa aos direitos da personalidade, o que não se confunde com transtornos do cotidiano. A ofensa aos direitos da personalidade deve estar comprovada nos autos, e deste ônus não se desincumbiu o autor.

Indefiro, portanto, o pedido.

A parte autora, inconformada, alega que, ao contrário do decidido, é devida a indenização por danos morais em face do período comprovadamente trabalhado sem a anotação da sua CTPS, o que perdurou por dois meses, o que configura conduta ilícita da parte ré e atinge os seus direitos de personalidade. Requer a aplicação analógica da Súmula 82 deste Tribunal Regional do Trabalho. Refere ter sido frequentemente contatada fora do horário de trabalho, o que fere o direito à desconexão, não reconhecido na sentença, o que ora requer.

Ainda neste, sentido após apreciar o tema o redator Santos (2023), apresentou o seguinte apontamento;

Já quanto às demais causas de pedir (violação do princípio da desconexão e utilização indevida do CPF da parte autora) entende-se na forma da sentença, que não foram robustamente demonstrados, assim como as mensagens enviadas por WhatsApp não causaram dano moral à parte autora.

O que demonstra que o simples fato de receber mensagens não é considerado ofensa ao direito a desconexão, mas ao analisarmos que fora do tempo à disposição da empresa esta encaminha informações do que deverá ser feito dentro do expediente isto logo deixa o empregado, ligado ao seu ambiente de trabalho, pois o que é descrito é que as mensagens não tinham um horário específico para serem recebidas, mas sempre eram recebidas pelos funcionários antes ou após o expediente, em momentos que já não estavam mais à disposição da empresa.

No mesmo sentido, o funcionário que se retira de férias, tem a finalidade de descansar de seu ambiente laboral e assim gozar de momentos de lazer buscando preservar o bem-estar do funcionário, desta forma no Acórdão do Tribunal Regional da 4ª região de número 0020566-07.2019.5.04.0021 (ROT), o redator Vargas (2023)

A reclamada alega que não há nos autos prova de que o reclamante era convocado para prestar serviços durante as férias, mas apenas que recebia mensagens eletrônicas, o que não impede a recuperação das energias e a sua inserção familiar, comunitária e política que o período de descanso visa proporcionar. Afirma que os e-mails enviados não evidenciam nenhuma solicitação de resposta.

[...]

Todavia, os documentos dos autos comprovam que houve labor em alguns períodos de férias.

No caso, o reclamante junta aos autos alguns e-mails enviados por ele durante as férias do período aquisitivo 2016/2017, que deveriam ter sido gozadas no período de 31/08/2016 a 19/09/2016.

[...]

Restando comprovado o labor em período em que o autor deveria estar em gozo de seu descanso anual. Os extratos telefônicos do período, juntados sob

ID. 4dfb8a8, também corroboram o labor no referido período (31/08/2016 a 19/09/2016).

Os extratos telefônicos do período de 01/02/2018 a 28/02/2018 também evidenciam o labor no período destinado às férias do período aquisitivo 2017 /2018, que deveria ter sido gozado de 05/02/2018 a 24/02/2018. Com efeito, verifico inúmeras ligações diárias, no mesmo padrão das constantes dos períodos em que o reclamante estava normalmente em atividade (p. ex. período de 02/2017 - ID. 4963593).

Os extratos telefônicos juntados sob ID. 12f3db8 e seguintes, por sua vez, não contemplam os períodos de férias relativos aos demais períodos concessivos. No caso, são juntadas as ligações atinentes ao período de 17/02/2015 a 28 /02/2015, sendo que as férias do período aquisitivo 2014/2015 foram concedidas no período de 22/01/2015 a 10/02/2015. Também são juntados os extratos do período de 01/02/2017 a 28/02/2017 (ID. 4963593), não havendo gozo de férias no referido período.

Pelo exposto, tenho por comprovado o labor no período destinado às férias referentes ao período aquisitivo 2016/2017 (20 dias) e ao primeiro período de férias do período aquisitivo 2017/2018 (20 dias), o que frustra o objetivo das férias de proporcionar a recomposição física e mental do trabalhador, razão pela qual o reclamante faz jus ao pagamento da dobra de férias dos períodos.

Sinalo que não é devido o pagamento em dobro, porquanto o autor já percebeu as férias dos períodos.

Defiro ao reclamante o pagamento da dobra de férias referentes aos períodos aquisitivos 2016/2017 (20 dias) e 2017/2018 (20 dias), com acréscimo de um terço e observado a sua última remuneração (Súmula 7 do E. TST).

Examino.

Não prosperam as alegações da reclamada. **Analisando-se os e-mails juntados pelo autor, percebe-se, claramente, que ele não só recebeu as correspondências, como também as respondeu, evidenciando que não se tratavam de meras comunicações recebidas no período de férias, mas, sim, que o reclamante trabalhou no período.** [...]

As férias são a expressão do direito à desconexão do trabalho com a finalidade de que o trabalhador recupere suas energias. As férias possuem fundamentos fisiológicos (reposição das energias); econômico (a produtividade do empregado aumenta após as férias); psicológico (ajuda no equilíbrio mental do trabalhador); cultural; político e social. Desta forma, a pausa no trabalho somente será cum-

prida quando houver a desvinculação plena do trabalho. O fato de o reclamante ter sido acionado diversas vezes não concretiza tal objetivo, ficando evidenciado que não houve sua fruição plena.

O fato de o trabalhador não comparecer ao espaço físico da empresa, não impede que, por meios telemáticos ele tenha prosseguido na prestação de serviços, de forma que não merece reforma a decisão da origem.

Nego provimento.

Conforme o exposto o fato do trabalhador não comparecer ao local de forma física ainda infringe seu direito a se manter desconectado da empresa, tendo em vista que o fato de não estar à disposição desta.

A importância de uma legislação que limite o tema se encontra nas formas iniciais de entender quais são os limites deste direito, pois ao analisar os apontamentos o simples ato de ter acesso a informações da empresa em um momento feito especificamente para que o funcionário se desconecte pode acabar atingir o seu descanso e lazer, fazendo com que a finalidade dos momentos afastado da empresa não seja alcançada.

10 A RESCISÃO INDIRETA

A rescisão indireta é aquela que está prevista no Art. 483 da CLT, este dispõe que “O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:” também denominada ruptura por infração patronal conforme Sznifer (2020, p.445) “o empregado denuncia o contrato com fundamento em falta grave do empregador, tendo assim direito a receber as verbas rescisórias como se tivesse sido despedido sem justa causa.”, sendo necessário comprovação contundentes da alegação.

A modalidade que conforme Delgado (2019, p.1355) “confere o direito às verbas rescisórias amplas da chamada dispensa injusta.”, sendo assim em casos ocorram, da dispensa não cumprir com os requisitos necessários ofendendo ou lesando algum direito do empregado este pode solicitar, comumente feito através de processo jurídico, esta rescisão.

Sendo assim, para uma melhor análise será apreciado as hipóteses elencadas no art. 483 da CLT, sendo elas “a) forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;” neste caso o empregador exige que o empregado execute trabalhos que estão além do seu limite, ou força, podendo ser físicas ou intelectuais.

Seguindo neste sentido “b) for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo” são estas situações que saem dos limites profissionais tendo como característica conforme Sznifer (2020, p.446) “Tal rigor é revelado por meio da severidade desmedida, ou pela exigência descabida, punições desnecessárias, perseguições, etc.”.

No mesmo sentido, “c) correr perigo manifesto de mal considerável;” trata assim de limitar ao disposto em lei demonstrando não ser permitido atividades que coloque conforme Sznifer (2020, p.446) a “correr risco considerável a sua integridade física” sendo também incluído a integridade mental.

Entre as hipóteses a também “d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;” a previsão de obrigações por parte do empregador como o salário, FGTS entre outros, em caso de descumprimento fica sujeito a rescisão indireta. Sznifer (2020), além desta há as hipóteses de “e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama;” sendo está o ato que atinja diretamente a moral podendo ser calúnia, difamação ou injúria, entretanto no requerimento de rescisão indireta não é possível pleitear a indenização de cunho moral decorrente da ofensa.

Buscando garantir a dignidade da pessoa humana, garantindo que o empregado não seja submetido à ofensa física e imposto que em casos de “f) o empregador ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;”.

O salário é caracterizado como de natureza alimentar com isto a CLT em seu art. 483 alínea g diz que pode ser caracterizado causa de rescisão indireta “o empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários.”

Sendo assim em casos que a preservação da dignidade, integridade física e das garantias básicas da relação profissional não são resguardadas o empregado tem a possibilidade de rescindir de forma indireta.

A também as últimas possibilidades elencadas no artigo as quais dispõe “§ 1º - O empregado poderá suspender a prestação dos serviços ou rescindir o contrato, quando tiver de desempenhar obrigações legais, incompatíveis com a continuação do serviço.” e a possibilidade do “§ 2º - No caso de morte do empregador constituído em empresa individual, é facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho.” As hipóteses elencadas não tratam de falta por parte do empregador, mas possibilitam a rescisão indireta.

Como resultado desta forma de Ruptura é assimilado à rescisão por justa causa, entretanto o empregado é quem entra como responsável, sendo assim os direitos que o empregado recebe, alguns deles são conforme Delgado, o aviso-prévio, 13º salário profissional; férias proporcionais, liberação do FGTS, referente ao período do contrato com o acréscimo dos 40%, entre outros.

O direito à desconexão quando não respeitado pode gerar a rescisão indireta tendo em vista as possibilidades elencadas no Art. 483 nas alíneas “a) forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato” e “c) correr perigo manifesto de mal considerável;” pois desrespeitando o tempo de trabalho gera desgaste da força mental do trabalhador tendo como resultado o mal considerável.

II CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse sentido, ficam os seguintes questionamentos: as leis no Brasil são suficientes para regulamentar a garantia deste direito ou seria necessária uma nova lei? É uma responsabilidade apenas do empregador ou também é um dever do empregado? Como garantir a proteção ao direito à desconexão do trabalhador?

A mudança em ambientes do trabalho vem sendo sempre pautas de debates, estes modificam diretamente o dia a dia das pessoas, o meio de trabalho tem sua influência na vida das pessoas de tal forma a ponto de limitar suas interações sociais, sendo em seus meios de lazer ou em ambiente familiar.

O trabalhador deve ter em sua rotina de trabalho momentos para se desconectar, e após a jornada de trabalho ter sido completada o trabalhador não deveria ter acesso a informações do ambiente de trabalho a ponto de afetar sua saúde e vida social.

Diante dos aspectos apontados, há linhas de pensamentos que acreditam não ser necessária a criação de novas leis para o meio trabalhista, pois as que já existem seriam o suficiente que com as leis já existentes, os aspectos que não são diretamente tratados por elas podem ser preenchidos por jurisprudência.

Entretanto ao deixar todos os aspectos que o direito à desconexão busca preservar a mercê de entendimentos jurídicos, tornaria este muito maleável seria um direito pouco preservado e com danos sociais e individuais, fazendo com que a saúde pública seja afetada diretamente.

Juridicamente, diante dos estudos é visível que o direito a desconexão deve ser preservado por ser uma garantia constitucional e trabalhista.

Diante desse fato fica esclarecido o motivo de vários países, criarem legislação a respeito do tema, trazendo sua importância em garantias específicas que não dão margem para contornar.

Entender que a tecnologia se mostra cada vez mais útil em ambientes trabalhistas, mas também interfere na vida do trabalhador de forma que fazem - se necessárias limitações mais rígidas, para não tornar viável a facilidade para burlar este direito.

REFERÊNCIAS

AIRES, Tatiane Babosa. **Direito à desconexão: da pandemia à gestão de compliance**, megajurídico, 24 de fev. de 2021, Disponível em: <https://www.megajuridico.com/direito-a-desconexao-da-pandemia-a-gestao-de-compliance/> Acesso em : 17 de set. de 2023.

AREOSA, João. Sociologia Problemas e Práticas ,OpenEdition Journals, **As percepções de riscos ocupacionais no setor ferroviário**, disponível em: 01 maio 2014, <https://journals.openedition.org/spp/1568> Acesso em 31 de mar. de 2024

BALD, Aline Graziela. **Direito À Desconexão Frente aos Direitos e Deveres do Empregado no Contrato se Trabalho Especificamente No Teletrabalho**, 2016 Disponível em: <https://www.univates.br/bdu/bitstreams/acf2fa37-28af-488f-bfda-c898ab3db8a3/download#:~:text=O%20direito%20%C3%A0%20desconex%C3%A3o%20%C3%A9,forma%20de%20repouso%20do%20empregado> Acesso em : 03 de set. de 2023.

BOBSIN,Arthur.**Compliance:conceito,tipos,benefíciosecomocolocaremprática**,Arum,25de mai. de 2023 Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/compliance/#:~:text=Compliance%20significa%20estar%20em%20conformidade,federais%20ou%20às%20políticas%20corporativas>. Acesso em : 16 de set. de 2023.

BRASIL, **Constituição da Republica Federativa do Brasil 1988** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 26 de ago. de 2023.

BRASIL, **Decreto Lei Nº 4.657, De 4 De Setembro De 1942, Lei De Introdução Às Normas O Direito Brasileiro**, Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm Acesso em: 23 de abr. de 2024

BRASIL, **Decreto Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho**, Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm Acesso em: 26 de ago. de 2023.

BRASIL, **DECRETO LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, Consolidação das Leis do Trabalho**, Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm Acesso em: 13 de abr. de 2024.

BRASIL, **LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017. Consolidação das Leis do Trabalho**, Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm ,Acesso em: 26 de ago. de 2023.

CEZÁRIO, Priscila Freire da Silva e Ferreira, Wellington Roberto, Migalhas, **O panorama do trabalho à distância**, Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/157114/o-panorama-do-trabalho-a-distancia> Acesso em 13 de abr. de 2024

CIDADE DE SÃO PAULO, **Transtornos mentais relacionados ao trabalho**, disponível em; https://capital.sp.gov.br/web/saude/w/vigilancia_em_saude/saude_do_trabalhador/254267#:~:text=E2%80%9CTranstornos%20mentais%20e%20do%20comportamento,a%20divis%C3%A3o%20e%20parcelamento%20das Acesso em 03 de set. de 2023

CORREIA, Henrique, **Compliance e sua aplicação no direito do trabalho**, site Migalhas <https://www.migalhas.com.br/depeso/291012/compliance-e-sua-aplicacao-no-direito-do-trabalho> acesso em 27 de abril de 2024

DELGADO, Mauricio Godinho, **Curso de Direito do Trabalho**, 18ª edição, Brasil, São Paulo, LTr, 2019.

DVISAT - COVISA, CIDADE DE SÃO PAULO, **Transtorno Mental relacionado ao trabalho**, 21 de jun. de 2022 Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/saude_do_trabalhador/index.php?p=254267#:~:text=Transtornos%20mentais%20e%20do%20comportamento,a%20divis%C3%A3o%20e%20parcelamento%20das Acesso em 03 de set. de 2023.

ENCICLOPÉDIA SIGNIFICADOS, **Princípios**, Disponível em: <https://www.significados.com.br/principios/> Acesso em 31 de mar. de 2024

ESPAÇO DE SAÚDE CUIDARTE, **Síndrome do pensamento acelerado**, Disponível em: <http://www.espacodesaudecuidarte.com.br/spa-sindrome-do-pensamento-acelerado/#:~:text=A%20S%C3%ADndrome%20do%20Pensamento%20Acelerado,a%20sa%C3%BAde%20f%C3%ADsica%20e%20mental> Acesso em : 16 de set. de 2023.

FILHO, J, **O Contrato Individual de Trabalho**, Jusbrasil, <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-contrato-individual-de-trabalho/1399273230> Acesso em : 15 de abr. de 2024

FILHO, José Augusto da Silva, **Segurança do Trabalho Gerenciamento de Riscos Ocupacionais –GRO/PGR**, 1º edição, Brasil, São Paulo, LTr, 2021

FILHO, JOSÉ PEREIRA DA SILVA E ALVES e HOLGA OLIVEIRA, Jusbrasil ,**O contrato individual de trabalho** ,disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-contrato-individual-de-trabalho/1399273230> Acesso em 31 de mar. de 2024

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa, **Curso de Direito do Trabalho**, 17º edição, Brasil, São Paulo, Saraiva Jur, 2022.

GOMES, Paola Pereira, Monografia de Graduação **A violação o Direito á Desconexão do Empregado**, Santa Maria, RS, Brasil, 2015 Disponível em: <<https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/2822/MONOGRAFIA%20PAOLA%20GOMES.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 26 de ago. de 2023.

GOV.BR, Ministério do Trabalho e do Emprego, **Normas Regulamentadoras**, Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conse-lhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora>. Acesso em: 20 de abr. de 2024

GRAMKNOW, Leonardo, **A Boa-Fé Objetiva Nos Contratos Individuais De Trabalho** Disponível no site DSPACE, 2013, <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/35717#:~:text=Resumo%3A%20Os%20contratos%20civis%20s%C3%A3o,preju%C3%ADzo%20a%20outra%20parte%20contratante.>, Acesso em 27 de abr. de 2024

GRUPO PREVONE, **Doenças Mentais Relacionada ao Trabalho**: conheça as 5 mais impactantes, 04 de nov. de 2020, Disponível em: <https://prev-one.com.br/artigo/doencas-mentais-relacionadas-ao-trabalho-conheca-as-5-mais-impactantes> Acesso em: 03 de set. de 2023.

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT da 3ª Região (MG) , NJ - **Empregado acionado por WhatsApp fora do horário de trabalho receberá horas extras**, 19 de fev. de 2019 Disponível em : <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/nj-empregado-acionado-por-whatsapp-fora-do-horario-de-trabalho-recebera-horas-extras> Acesso em 03 de set. de 2023.

LEATI, Marizete Carrijo e Otávio Augusto Custódio de Lima, Compliance no Direito do Trabalho: Uma análise da sua aplicação nas relações de empregos, Disponível em : https://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/2097/TCC_Marizete%20Carrijo%20Leati.pdf?sequence=1&isAllowed=y acesso em 27 de abril de 2024

LUFKIN, Bryan, **Por que tantos chefes favorecem ‘presenteísmo’ em vez de produtividade**, 21 de Jun. de 2021, BBC NEWS BRASIL Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/vert-cap-57500977>. Acesso em: 03 de set. de 2023.

MACHADO, Costa Organizador e Coordenador Zinaghi, Domingos Sávio ,**CLT Interpretada Artigo por Artigo, Paragrafo por Paragrafo**, 11ª edição, Brasil, São Paulo, Manole, 2020.

MAIOR, Jorge Luiz Souto, **Do Direito à Desconexão do Trabalho.**, Disponível em: 23 de jun. de 2003, https://www.jorgesoutomaior.com/uploads/5/3/9/1/53916439/do_direito_%C3%A0_desconex_%C3%A3o_do_trabalho.pdf Acesso em 31 de mar. de 2024

PACHECO, Gabriel, Jusbrasil, **Série: Rescisão indireta – Exigências de Serviços superiores às forças do empregado**, disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/serie-rescisao-indireta-exigencias-de-servicos-superiores-as-forcas-do-empregado/1130962262> Acesso em 13 de abr. de 2024

PACHECO, Thawana, **A finalidade do Estado Para que existe o Estado?**, Jusbrasil, Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-finalidade-do-estado/839227641#:~:text=Já%20o%20conceito%20de%20finalidade,os%20indivíduos%20vivam%20em%20harmonia.> acesso em : 03 de nov. de 2023.

REDAÇÃO CONJUR, **Manter funcionário de sobreaviso ofende “direito à desconexão”**, diz TST, 30 de out. de 2017 Disponível em : <https://www.conjur.com.br/2017-out-30/manter-fun>

cionario-sobreaviso-ofende-direito-desconexao-tst/#:~:text=Manter%20funcionário%20de%20sobreaviso%20ofende%20"direito%20à%20desconexão"%2C%20diz%20TST&text=Manter%20um%20funcionário%20de%20sobreaviso,intimidade%20e%20a%20saúde%20social. Acesso em: 17 de set. de 2023.

SANTOS, Clovis Fernando Schuch (2023) **Acórdão do Tribunal Regional da 4ª região, numero 0020078-59.2022.5.04.0405** Disponível em: <https://pesquisatextual.trt4.jus.br/pesquisas/rest/cache/acordao/pje/PXccHG2wdCEPIKtPNcg4AA?&tp=desconex%C3%A3o> Acesso em 07 de jun. de 2024

TONNIN, Pedro Henrique, **O mundo do trabalho e o direito à desconexão: discussão para o presente e a preparação para o futuro**, 14 de Set de 2021, Migalhas, Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/351619/o-mundo-do-trabalho-e-o-direito-a-desconexao>. Acesso em: 03 de set. de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO, **Direito à desconexão | Debatendo Direito**, 13 de set. de 2022 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Fm3mOuyZmb4>. Acesso em: 03 de set. de 2023.

TST, **PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIAS**, Disponível em :<https://jurisprudencia.tst.jus.br/?tipoJuris=SUM&orgao=TST&pesquisar=1#void> Acesso em: 17 de set. de 2023.

VARGAS, Luiz Alberto de (2023) **Acórdão do Tribunal Regional da 4ª região, 0020566-07.2019.5.04.0021** Disponível em pesquisatextual.trt4.jus.br/pesquisas/rest/cache/acordao/pje/nRL8GeuUnnUuqAB7cENNmQ?&tp=desconexão Acesso em 07 de jun. de 2024

VENTURI, Thaís G. Pascoaloto, **O reconhecimento global do direito à desconexão**, Migalhas, Disponível em <https://www.migalhas.com.br/coluna/direito-privado-no-common-law/368145/o-reconhecimento-global-do-direito-a-desconexao> Acesso em 31 de mar. de 2024

LIBERDADE DE EMPRESA E A RAZÃO DE ESTADO CONTEMPORÂNEA

LIBERTY OF ENTERPRISE AND THE CONTEMPORARY REASON OF STATE

Rafael Tallarico¹

Aline Barbosa Moura²

RESUMO

A Razão de Estado no Século XXI exige que a liderança tenha a sensibilidade de favorecer o empreendedorismo nacional e internacional. A Liberdade de Empresa, que constitui uma parte fundamental da própria “Teoria da Empresa” encontra diante de si o desafio de enquadrar, de forma inclusiva, o novo Conceito de “Tecnologia”. O Brasil é uma nação capitalista por previsão constitucional (art. 170 da CRFB/88). O interesse nacional deve estar ligado às transformações tecnológicas e por isso empresariais. O caminho a seguir, principalmente para as nações em desenvolvimento, é o favorecimento da Liberdade de Empresa que beneficia a todos, seja em nível social ou de empreendedorismo, pois o acúmulo de capital das nações desenvolvidas é decorrência direta do patrocínio da capacidade das pessoas físicas e jurídicas na busca por resultados, cuja síntese é a finalidade de toda empresa: o Lucro.

PALAVRAS- CHAVE: Razão de Estado. Liberdade de Empresa. Tecnologia. Lucro.

¹ O autor é Mestre e Doutor em Direito e Justiça pela Faculdade de Direito da UFMG e Advogado na área Empresarial.

² A autora é Pós-Graduada em Advocacia Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Estado de Minas Gerais e Advogada nas áreas Cível e Empresarial.

ABSTRACT

The Reason of State in the XXI Century requires that leadership have the sensitivity to favor national and international entrepreneurship. Freedom of Enterprise, which constitutes a fundamental part of the “Theory of the Company” itself, faces the challenge of framing, in an inclusive way, the new Concept of “Technology”. Brazil is a capitalist nation by constitutional provision (art. 170 of CRFB/88). The national interest must be linked to technological and therefore business transformations. The way forward, especially for developing nations, is to promote Freedom of Business, which benefits everyone, whether at a social or entrepreneurial level, as the accumulation of capital in developed nations is a direct result of the sponsorship of the capacity of individuals and legal entities in the search for results, the synthesis of which is the purpose of every company: Profit.

KEYWORDS: Reason of State. Liberty of Enterprise. Technology. Profit.

Em 2022 Henry Kissinger publicou a sua última obra denominada “Liderança – Seis Estudos sobre Estratégia”. No referido trabalho o diplomata e consultor empresarial destaca seis líderes que moldaram suas respectivas nações a partir de decisões pragmáticas levando em conta o contexto histórico e institucional do Estado que governaram.

Adenauer, De Galle, Nixon, Sadat, Lee Kuan, Yew e Margaret Thatcher modernizaram seus países através de estratégias que abraçavam práticas mercadológicas e política internacional como instrumentos para garantia da Soberania Nacional. Como assevera Kissinger, o grande líder sabe, pedagogicamente, elevar a sua sociedade de um patamar para outro, realizando uma verdadeira “suprassunção”, na qual, sob o olhar filosófico-hegeliano, nada se perde mas tudo é elevado a um nível superior. Essa é a verdadeira dialética especulativa.

No Mundo Contemporâneo, como previu Abrahão Lincoln, no século XIX, a força de uma nação encontra-se no número de empresários que a mesma possui. E essa é uma verdade não apenas política mas também econômica. Os Estados Unidos da América do Norte e a China disputam mercados através dos gigantes corporativos que fazem parte da malha comercial, industrial e tecnológica de seus Estados.

No Século XXI é indubitável que a Liberdade de Empresa³ é um imperativo macroestrutural para os países centrais, para os países em desenvolvimento e para os periféricos também.

3 “Concepção capitalista: a racionalidade própria da livre iniciativa empresarial

As empresas legalmente constituídas podem ter como objetivo lícito o lucro, quer dizer, a produção de excedente, a reprodução do capital investido e empreendido no negócio, como finalidade individual da empresa e de seus gestores ou proprietários. Essa lição é válida para todo o território incluído no capitalismo de mercado.

As lideranças anteriormente citadas tiveram como característica comum a aproximação comercial e empresarial dos seus países com o modelo liberal-capitalista norte-americano, exceto

Trata-se, pois, de um modelo capitalista de produção, cuja operacionalização ao longo da História tem ocorrido por meio da criação de entidades supra-individuais capazes de congregiar capitais dispersos, mas necessárias à grande iniciativa empresarial, como ocorreu, originariamente, na condução das Cruzadas, como o primeiro grande movimento que rompe os limites feudais de produção e de acumulação do capital, e que resgata institutos romanos capazes de associar pessoas em função de um objetivo comum (no caso, o comércio pelas navegações).

A empresa irá se estabelecer na História como a forma ou instrumento melhor equipado e mais bem adaptado a fim de realizar os postulados capitalistas da acumulação do capital. Nesse sentido, a livre iniciativa empresarial torna-se rapidamente um elemento de transformação social, impondo-se como força motriz do mercado.

(...)

A grande empresa multinacional passa a ter como meta os diversos mercados nacionais, para abraçar um mercado mundial, penetrando nas mais variadas sociedades e culturas, impondo-se como modelo de virtude e sucesso econômicos. Podemos dizer que a racionalidade inerente à iniciativa empresarial conduz-se como racionalidade dominante na agenda capitalista.

A seguir analisarei a livre iniciativa empresarial na perspectiva do Direito positivo brasileiro.

Evolução no direito constitucional brasileiro

A ideia de liberdade de iniciativa remonta à Constituição de 1824 ao dispor, no art. 179, XXIV, que não se opondo aos costumes públicos, à segurança e à saúde dos cidadãos, nenhum trabalho, cultura, indústria ou comércio poderia ser proibido. Tratava-se de proibição de proibição, mas com exceções compostas por conceitos vagos, como os costumes públicos.

Com o advento da República, promulgou-se a Constituição de 1891, que igualmente foi explícita no mesmo tema, ao garantir o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial (art. 172, § 24).

Foi com a Constituição de 1934, em seu art. 115, que se passou a falar de uma “ordem econômica” organizada conforme os princípios da Justiça e as necessidades da vida nacional, de modo a possibilitar a todos existência digna. A Constituição era explícita em considerar que apenas dentro dos limites desses princípios se admitia garantir a liberdade econômica. Como sabemos, a Constituição de 1934 sofreu influência direta da Constituição de Weimar, fazendo constar, assim, por exemplo, a “existência digna”, tendo como inquestionável paradigma a democracia econômica da Constituição alemã de 1919, forjada exatamente a partir da percepção de que dignidade e ordem econômica compõem a base dessa proposição.

Na Constituição de 1937 tivemos a iniciativa individual, como o “poder de criação, organização e inovação do indivíduo” (art. 135). Ainda nos temos do referido artigo, o Estado estaria legitimado a atuar nessa seara “para suprir as deficiências da iniciativa individual e coordenar os fatores da produção, de maneira a evitar ou resolver os seus conflitos e introduzir no jogo das competições individuais o pensamento dos interesses da Nação, representados pelo Estado”.

A consagração em texto constitucional da locução “liberdade de iniciativa” surge em 1946, liberdade que deveria ser conciliada com a “justiça social” e “valorização do trabalho humano”, conforme art. 145 daquela Carta. A liberdade de iniciativa contempla, como veremos, a iniciativa empresarial.

O termo “liberdade de iniciativa” foi trazido novamente na Constituição de 1967, que enunciou em seu art. 157, I, a essa essencial liberdade como um dos princípios da ordem econômica.

Após emendada pela EC 1/1969 a Constituição de 1967 repete a fórmula de enunciar a “liberdade de iniciativa” como um dos princípios da ordem econômica (art. 160, I).

Conteúdo no direito positivado

(...)

Nixon, posto que este era presidente do próprio Estados Unidos da América do Norte, sendo repre-

A livre iniciativa, em termos gerais, envolve a liberdade econômica, na qual se localiza a liberdade de empresa e a de empreender individualmente, incluindo, ainda, todos tipos de associativismo, bem como a instrumentalização do empreender e, ainda, a liberdade de estabelecer relações negociais e contratar.

A instrumentalização do empreender significa a liberdade de escolher a forma pela qual cada um se dedicará a uma atividade dita econômica. Nesse sentido, a liberdade de iniciativa envolve exatamente o direito de empreender empresarialmente ou apenas individualmente, quer dizer, empreender a partir da constituição de uma pessoa jurídica ou não. Esse sentido é abraçado pela Constituição brasileira de 1988.

(...)

Prosseguindo-se nessa ideia, a liberdade (ou livre iniciativa) de empresa inclui a indústria, o comércio e os serviços. Ainda nessa perspectiva, a liberdade de empresa engloba tanto a liberdade de trabalho como a liberdade de associação (em caráter não-eventual e não-episódico).

(...)

A liberdade de contratar, como parte da livre iniciativa, é liberdade a ela instrumental, que permite produzir, comprar e vender, fixar preços e quantidades, observada a bilateralidade contratual como limite de conteúdo e dos quantitativos envolvidos.

A livre iniciativa de empreender, a free enterprise, e, nesse âmbito, também a livre iniciativa empresarial, acima indicada, podem ser compreendidas sob um significado duplo: (i) como acesso amplo e irrestrito pelo menos ao mercado nacional (o monopólio, no caso brasileiro, deve ser constitucional e expresso); (ii) como o direito de não ser arbitrariamente tolhido do mercado (status de permanência).

A livre iniciativa exige certa igualdade de condições para atuar, repelindo favorecimentos ou perseguições injustificadas.

(...)

De outra parte, a livre iniciativa empresarial pode estar maculada se o ambiente normativo o Estado transforma-se em empecilho à sua livre constituição. Também haverá falha do Estado no estar proclamada solenemente, “no papel”, a livre iniciativa empresarial mas as condições estruturais da economia desfavorecerem a criação de empresas nacionais. A nacionalidade, pois, pode ingressar como importante elemento econômico, não no sentido de um nativismo arcaico, mas sim de respeito às potencialidades individuais em território nacional. Isso significa que na falta de um mercado diversificado e bem estruturado será pouco significativo estar o Direito proclamando uma ampla e irrestrita liberdade de iniciativa empresarial. Condições materiais reais podem incidir como bloqueadores automáticos dessa cláusula constitucional. É da responsabilidade do Estado zelar pela presença dessas condições de realidade da referida garantia individual.

Situações de inexistência da livre iniciativa empresarial

O monopólio nas economias de mercado

Adam Smith inaugurou, com sua obra *Riqueza das Nações*, toda uma nova teoria, conferindo autonomia ao objeto de seus estudos, em termos de construir uma ciência, a ciência econômica (uma ciência moral para Keynes), até então discutida em outros foros, como nos escritos teológicos, de moral e de teoria do Estado.

Smith desenha seus estudos e postulados econômicos a partir do que ele concebeu como um modelo natural de concorrência. Para o pensador, o domínio de mercado por uma empresa, embora possa constituir um objetivo empresarial a fim de obter segurança de retorno e poder de controle, deturpa o sistema econômico por ele denominado de natural, e para o qual elaborou sua arrojada teoria.

(...)

O domínio absoluto do mercado, via monopólio impede o exercício livre da iniciativa ampla pelos agentes econômicos eventualmente interessados no segmento monopolizado. (...)

sentante maior desse modelo de gestão capitalista, no modelo de mercado.

A Empresa⁴ surge, ao longo da História, como um empreendimento cujo resultado é o Lucro. Desde as antigas feiras medievais e as corporações de ofício, o que se busca é o acúmulo

A escassez de um bem natural ou a ausência de capacitação técnica de terceiros para sua exploração pode gerar um monopólio. Esse monopólio pode estar sob titularidade estatal ou pode ser explorado por um agente econômico privado “livre”. Apesar disso, não haverá possibilidade de livremente empreender no segmento, ainda que nele esteja atuando um agente econômico privado.

(...)

Planificação da economia

Em economias planificadas temos a situação exatamente inversa à da livre iniciativa empresarial privada. Ou seja, a iniciativa empresarial é centralizada na decisão estatal. Não resta, nesse modelo econômico, nenhum espaço de decisão para o particular empreender por conta e vontade própria.

Esse modelo foi rechaçado por nossa Constituição que adotou a liberdade de iniciativa nos moldes já enunciados...” (TAVARES, André Ramos. *Livre iniciativa empresarial*. Tomo Direito Comercial, Edição 1, Julho de 2018. Disponível em: < <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/237/edicao-1/livre-iniciativa-empresarial> > acesso em 03/mar/2025).

⁴ “As relações comerciais vão se desenvolvendo, passo a passo desde a antiguidade, em que pese a sistematização do direito comercial, com as feições atualmente conhecidas, ter se iniciado na Europa, na Baixa Idade Média.

Após a queda do Império Romano, em 476 d.C., iniciou-se a Idade Média. O Direito Canônico passou a ser a referência maior para o regramento das relações jurídicas. Combatia-se a usura e outras formas de obtenção de riqueza. Tiveram de ser formadas corporações de ofício, que tinham licença de trabalho para os seus membros. As referidas corporações foram definitivamente extintas na França no ano de 1776.

Na Idade Moderna (1453-1789) as relações comerciais se multiplicaram. O Estado Absolutista fez do rei o maior “empresário” de todo o período. As grandes navegações impulsionaram a descoberta de novas terras e as relações de mercancia se intensificaram. Houve um verdadeiro “evoluir” da humanidade e um progresso histórico.

A figura do comerciante toma contornos bem definidos na Idade Moderna. Necessário era enriquecer, na Europa, para afirmação da própria soberania nacional.

As riquezas das colônias eram transferidas para as metrópoles que se enriqueciam. Portugal e Espanha foram os primeiros Estados Nacionais do Velho Mundo, uma vez que se lançaram “ao mar”. Sucessivamente, a Inglaterra seguiu o mesmo caminho, vindo até mesmo a superar os países da Península Ibérica em nível de comércio e navegação.

O comércio estava, definitivamente, institucionalizado na Europa. Com o aquecimento das práticas comerciais dos burgos franceses com as demais cidades europeias, necessário foi a criação do Direito Internacional com feições estritamente comerciais e baseado no costume.

O costume foi a primeira fonte do Direito Internacional Público. Ele tem um elemento subjetivo, que é a vontade da população de um país em seguir o referido costume e o elemento objetivo que são as práticas reiteradas do referido costume.

Em tempos pretéritos, nos quais os valores religiosos preponderavam, inclusive nas práticas comerciais, muitas atitudes, que possuíam cunho financeiro, eram proibidas. Por exemplo a cobrança de juros. A Igreja Católica era possuidora de dois terços do território europeu e por esse motivo controlava, através da autoridade papal, as movimentações econômicas do Velho Mundo. Com o Iluminismo a Idade Moderna pôde se ver mais “oxigenada” para a realização de negócios, pois o homem ao buscar riquezas e emancipação, ia se tornando cada vez mais livre e conhecedor da própria liberdade, ao buscar segurança jurídica na legalidade.

de riquezas que depois deram lugar às Grandes Navegações do século XVI e por fim aos modelos capitalistas comercial, industrial e financeiro.

A Empresa⁵ é uma criação do espírito humano que decorre, ao longo da História, do amadurecer da Razão, visando o incremento das práticas comerciais e mercadológicas, buscando sempre, como anteriormente narrado, o lucro.

O “ato de comércio” tornou-se, com o passar do tempo, o maior diferencial da espécie de relação jurídica comercial. Mas a História caminha pelas trilhas da Razão passo a passo. O Código Comercial brasileiro de 1850 asseverava que era comerciante quem fosse regularmente inscrito nas Juntas Comerciais do Império do Brasil, ou seja, para ser comerciante no Brasil do século XIX, ainda era necessária a licença do Imperador.

O ano de 1776 celebra a Independência dos Estados Unidos da América do Norte e a publicação da obra “A Causa da Riqueza das Nações” de Adam Smith. O capitalismo torna-se o sistema econômico imperante no Ocidente. A História Universal começa a tomar novos rumos, para liberdade de todos. As relações comerciais passam a ser a mola mestra do relacionamento entre os diferentes Estados Ocidentais.

O ano de 1789 viu ocorrer a Revolução Francesa, momento histórico fundamental no qual a liberdade, a partir de então, deve ser assegurada a todos. A Europa passa, definitivamente, a ser a casa da liberdade.

Em 1807 é publicado o Código Comercial de Napoleão. O Direito Privado toma contornos próprios e autonomia relevante. A burguesia comercial havia conseguido a representação no governo e seus interesses passam a serem garantidos em nível legal.

A codificação do Direito Privado representou um “limite” à irrestrita interferência do Estado na esfera particular, ou privada. A propriedade provada passa a ser uma garantia, também, legal, tornando-se um dos pilares da ordem econômica financeira capitalista.

As relações de comércio tornaram-se uma realidade indiscutível na Europa. O acelerar da Revolução Industrial no século XIX fez urgente a elaboração de leis que atendessem à evolução das práticas mercantis. O desenvolvimento tecnológico da época exigia leis efetivas, para a própria criação de riquezas.

O Código Comercial de Napoleão de 1807 e o Código Comercial Alemão de 1897 retratam o perfil do capitalismo europeu do século XIX: comercial, em atendimento aos interesses da burguesia, mas voltados para a organização econômica que foi tomando perfil industrial.

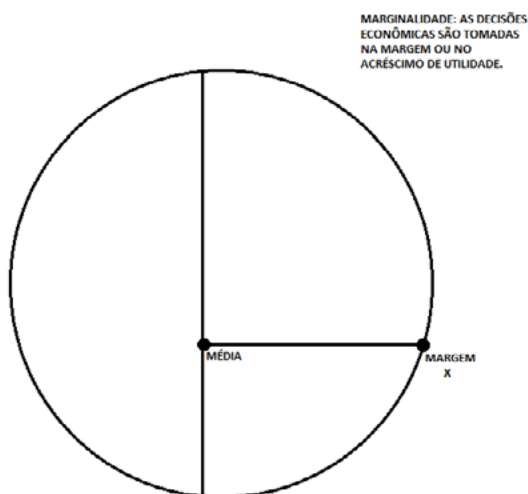
No Brasil, o Código Comercial de 1850 foi sucedido, parcialmente, por Leis Especiais e definitivamente sucedido pelos artigos da Lei nº. 10.406 de 2002, que tratam do Direito Empresarial” (TALLARICO, Rafael; MOURA, Aline Barbosa. Manual de Direito Empresarial Contemporâneo, volume único, 1. ed. Belo Horizonte, São Paulo: D’Plácido, 2023, p. 16-17).

⁵ “Adam Smith, quando concebeu teoricamente o sistema capitalista, em 1776, na sua obra “A Causa da Riqueza das Nações”, pretendia, através da emancipação do indivíduo, e por isso que fosse um ser livre, produzir riquezas através da circulação de bens, mercadorias e capitais. O liberalismo econômico seria a válvula para a estruturação de um sistema de mercado totalmente prospectivo, no qual as potencialidades humanas fossem valorizadas e viessem sempre a prevalecer, ou seja, as decisões seriam tomadas segundo o mérito e na margem.

O mérito diz respeito à capacidade do “indivíduo” nas práticas comerciais e de seu tirocínio na compra, venda e gestão de negócios” (TALLARICO, Rafael; MOURA, Aline Barbosa. Manual de Direito Empresarial Contemporâneo, volume único, 1. ed. Belo Horizonte, São Paulo: D’Plácido, 2023, p. 19).

Os autores em sua obra *Manual de Direito Empresarial Contemporâneo*, demonstram por meio do gráfico abaixo que as escolhas na margem dizem respeito à utilidade que um determinado bem possui a mais em relação aos outros e por isso ele é procurado:

Imagem 1 – Gráfico marginalidade



Tallarico; Moura, 2023, p. 19

Conforme asseverado na obra supracitada, “o gráfico acima demonstra que as escolhas econômicas não são tomadas na média, mas na margem. Isso influencia, profundamente a gestão de empresas, quando essas buscam fornecerem produtos de alta qualidade e com preços compensadores que lhes proporcione bons lucros” (Tallarico; Moura, 2023, p. 19).

O sistema de mercado capitalista-empresarial contemporâneo trabalha, por uma questão de eficiência, que é o principal princípio norte-americano de economia, com a alta qualidade dos produtos (que no gráfico acima diz respeito ao conceito de margem), na perspectiva de uma concorrência perfeita, na qual se encontrem muitos vendedores e muitos compradores, sendo as necessidades dos primeiros supridas e os lucros dos segundos cada vez mais aviltados.

O comerciante, no Brasil, até o final do Segundo Reinado somente poderia realizar as práticas comerciais se fosse inscrito nas Juntas Comerciais do Império do Brasil. O Código Comercial de 1850 dava ao comerciante um “status” de quase autoridade, pois para praticar os atos de comércio, deveria ter licença do Imperador.

Com a Proclamação da República em 1889, comerciante passa ser aquele que pratica os “atos de comércio”. O princípio republicano da inclusão afasta a exclusividade dos apoiadores do império brasileiro e passa a atrair toda e qualquer pessoa que realize atos de comércio, seja na forma individual ou coletiva.

Atualmente, a Liberdade de Empresa tem como pressuposto constitutivo a figura do “Empresário”⁶.

O empresário é a pessoa que toma iniciativa de organizar uma atividade econômica de produção ou circulação de bens ou serviços. Essa pessoa pode ser tanto a *física*, que emprega seu dinheiro e organiza a empresa individualmente, como a *jurídica*, nascida da união de esforços de seus integrantes. O direito positivo brasileiro, em diversas passagens, ainda organiza a disciplina normativa da atividade empresarial, a partir da figura da pessoa física. O Código Civil e a lei de falências são exemplos. O certo, no entanto, é que as atividades econômicas de alguma relevância – mesmo as de pequeno porte – são desenvolvidas em sua maioria por pessoas jurídicas, por sociedades empresárias. O mais adequado, por evidente, seria o ajuste entre o texto legal e a realidade que se pretende regular, de modo que a disciplina geral da empresa (isto é, do exercício da atividade empresarial) fosse a relativa ao empresário pessoa jurídica, reservando-se algumas poucas disposições especiais ao empresário pessoa física. Nem sempre, contudo, os elaboradores de textos de normas jurídicas possuem essa preocupação.

Por outro lado, em razão dessa opção – considerar ainda a pessoa física o núcleo conceitual das normas que edita sobre a atividade empresarial –, a lei acaba dando ensejo a confusões entre o empresário pessoa jurídica e os sócios desta. A confusão aumenta, inclusive, pela distância existente entre os conceitos técnicos do direito e a linguagem natural. A pessoa jurídica empresária é cotidianamente denominada “empresa”, e os seus sócios são chamados “empresários”. Em termos técnicos, contudo, empresa é a atividade, e não a pessoa que a explora; e empresário não é o sócio da sociedade empresarial, mas a própria sociedade. É necessário, assim, acentuar, de modo enfático, que o integrante de uma sociedade empresária (o sócio) *não é empresário*; não está por

⁶ “O empresário é o empreendedor que administra uma atividade econômica para obtenção de lucro.

O sócio entra na empresa com o objetivo de obter resultados financeiros e de valorização patrimonial.

Na atualidade, nos procedimentos judiciais, para se evitar fraudes a credores, em se utilizado muito a figura da desconsideração da personalidade jurídica. As execuções nos processos judiciais podem atingir o patrimônio dos sócios. Isso tem sido muito utilizado, também, nos processos de falência.

O empresário exerce as atividades da empresa” (TALLARICO, Rafael; MOURA, Aline Barbosa. Manual de Direito Empresarial Contemporâneo, volume único, 1. ed. Belo Horizonte, São Paulo: D’Plácido, 2023, p. 20).

consequente, sujeito às normas que definem os direitos e deveres do empresário. Claro que o direito também disciplina a situação do sócio, garantindo-lhe direitos e impondo-lhe responsabilidades em razão da exploração da atividade empresarial *pela sociedade de que faz parte*. Mas não são os direitos e as responsabilidades do empresário que cabem à pessoa jurídica; são outros, reservados pela lei para os que se encontram na condição de sócio. (Coelho, 2015, p. 126-127).

O artigo 966 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002) assevera que:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa. (Brasil, 2002).

Os doutrinadores Gustavo Ribeiro Rocha e José Maria Rocha Filho (2020, p. 94-95), assim aduzem a respeito da Empresa, para fins judiciais:

Por outras palavras, quando se fala em empresa, interessa ao Direito:

A. regulamentar a atividade daquele que organizou os fatores de produção para satisfazer necessidades alheias, ou seja, a atividade do empresário;

B. proteger as ideias inovadoras, criadoras, surgidas com ou em função do exercício daquela atividade. Por conseguinte, as ideias do empresário e/ou de seus auxiliares e colaboradores, por ele incorporadas;

C. Disciplinar a formação e a existência daquele conjunto de bens que forma o estabelecimento comercial, cuja iniciativa, não se pode negar, é do empresário.

Dessa maneira, quando se fala em empresa interessa ao Direito, em síntese, *a atividade do empresário*.

Logo, na *acepção jurídica*, “empresa é o exercício de uma atividade”. E, se assim é, *como entidade jurídica*, empresa é uma abstração. Por quê? Porque a empresa, juridicamente, *somente* nasce quando o empresário resolve iniciar, efetivamente, a atividade. Vale dizer: enquanto os fatores de produção, mesmo organizados, não forem colocados em movimento, não haverá empresa; haverá um conjunto, de bens e pessoas, inerte. E essa ação do empresário – colocar os fatores de produção em movimento –, vê-se, é um elemento abstrato.

E se, juridicamente, empresa é o exercício de uma atividade, ela é, *necessariamente* exercida por alguém.

(...)

Também, se empresa é objeto e, como tal, pode ser exercida por uma pessoa física ou jurídica, não há como:

A. confundir empresa com sociedade, porque a primeira é objeto e a segunda – pessoa jurídica –, sujeito de direitos;

B. dizer que a empresa pressupõe uma sociedade, porque a pessoa física, natural (o comerciante em nome individual/empresário) também pode exercer uma atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços, também pode ser empresária. E agora pode fazê-lo, no Brasil, assumindo responsabilidade limitada (Eireli) ou ilimitada (empresário).

A empresa pode possuir um único proprietário ou vários. Quando for exercida apenas por uma pessoa física, este ganha o nome de empresário individual. Quando exercida por pessoa jurídica recebe o nome de sociedade empresária (Coelho, 2015, p. 127).

É importante ressaltar que o empresário deve possuir um espaço⁷ no qual pratique os atos de comércio, realize a produção e atenda à sua clientela. No mundo contemporâneo isso pode se dar em nível individual ou em nível corporativo, seja ele nacional, multinacional e até mesmo transnacional.

Estabelecimento empresarial é o conjunto de bens que o empresário reúne para exploração de sua atividade econômica. Compreende os bens indispensáveis ou úteis ao desenvolvimento da empresa, como as mercadorias em estoque, máquinas, veículos, marca e outros sinais distintivos, tecnologia etc. Trata-se de elemento indissociável à empresa. Não existe como dar início à exploração de qualquer atividade empresarial, sem a organização de um estabelecimento. Pense-se a hipótese do empresário interessado no comércio varejista de medicamentos (farmácia). Ele deve adquirir, alugar, tomar emprestado, ou, de qualquer forma, *reunir* determinados bens, como por exemplo: os remédios e outros produtos normalmente comercializado em farmácia, as estantes,

⁷ “Toda empresa deve possuir o seu “estabelecimento empresarial”, que é a própria expressão física da empresa e onde ocorrem as práticas de mercado.

O estabelecimento empresarial (conjunto de valores e sobrevalores) se diferencia da sociedade empresária (sujeito de direito) e da empresa (atividade econômica)” (TALLARICO, Rafael; MOURA, Aline Barbosa. Manual de Direito Empresarial Contemporâneo, volume único, 1. ed. Belo Horizonte, São Paulo: D’Plácido, 2023, p. 22-23).

balcões e demais itens de mobiliários, a máquina registradora, balança e equipamentos. Além desses bens, o empresário deverá encontrar um ponto para o seu estabelecimento, isto é, um imóvel (normalmente alugado), em que exercerá o comércio.

Ao organizar o estabelecimento, o empresário agrega aos bens reunidos um sobrevalor. Isto é, enquanto esses bens permanecem articulados em função da empresa, o conjunto alcança, no mercado, um valor superior à simples soma de cada um deles em separado. Aquele empresário interessado em se estabelecer no ramo farmacêutico tem, na verdade, duas opções: adquirir uma farmácia já pronta ou todos os bens que devem existir numa farmácia. No primeiro caso, irá despender valor maior que no segundo. Isto porque, ao comprar estabelecimento já organizado, o empresário paga não apenas os bens nele integrados, mas também a organização, um “serviço” que o mercado valoriza. As perspectivas de lucratividade da empresa abrigada no estabelecimento compõe, por outro lado, importante elemento de sua avaliação, ou seja, é algo por que também se paga. (COELHO, 2015, p. 164-165)

A Teoria da Empresa⁸ visa dar um embasamento doutrinário para as práticas comerciais e empresariais em nível nacional e internacional. É uma forma de valorizar a administração dos bens materiais e imateriais, visando sempre o crescimento e conseqüentemente o lucro, o que no Direito Econômico corresponderia a dialética interconstrutiva, ou seja, tudo em um país capitalista deve ser voltado para a evolução positiva, no que diz respeito ao aporte de tecnologia, humano, material e de capitais. As grandes potências soberanas trabalham sob esta perspectiva (EUA, China, União Europeia, Japão e Coreia do Sul). O princípio da eficiência⁹ norteia toda a cadeia produtiva e comercial.

⁸ “No Brasil, a Teoria da Empresa já se fazia presente no Código Comercial de 1850. A atividade empresária deveria ser fiscalizada por questões econômicas e até mesmo morais. As legislações estrangeiras também acompanharam essa necessidade de regulação da empresa, principalmente no que diz respeito aos interesses da Nação.

Economicamente, a empresa é um conjunto de atividades cercadas por bens materiais e imateriais cuja finalidade principal é a produção de riqueza, em nível social, e de lucro, em nível individual.

A empresa deve organizar-se economicamente para produzir a receita derivada (impostos), tema bastante disciplinado no Direito Administrativo e gerar lucros para o empreendedor, cujo excedente de poupança irá gerar mais investimentos para a pessoa jurídica” (TALLARICO, Rafael; MOURA, Aline Barbosa. Manual de Direito Empresarial Contemporâneo, volume único, 1. ed. Belo Horizonte, São Paulo: D’Plácido, 2023, p. 25-28).

⁹ “Ao implantar determinada política econômica, deve o Estado pautar-se pelo *princípio da eficiência*, que é inerente à atividade econômica. E, ao fazê-lo deve o Estado observar três planos, ou seja, aquele em que ele próprio *exerce uma atividade econômica*, dentro do âmbito de permissão ou de imposição constitucional; aquele em que adota *uma postura normativa* da atividade econômica; e aquele em que *estimula ou favorece ou planeja* a atividade econômica. É óbvio que o mesmo princípio deverá informar a atividade das *empresas*, que, ao exercerem a atividade econômica, devem estar imbuídas da ideia de que o seu sucesso depende exatamente da *eficiência* das posturas adotadas.

(...)

Nesse contexto, Fábio Ulhoa Coelho assim aduz:

Em 1942, na Itália, surge um novo *sistema* de regulação das atividades econômicas dos particulares. Nele, alarga-se o âmbito de incidência do Direito Comercial, passando as atividades de prestação de serviços e ligadas à terra a se submeterem às mesmas normas aplicáveis às comerciais, bancárias, securitárias e industriais. Chamou-se o novo sistema de disciplina das atividades privadas de teoria da empresa. O Direito Comercial, em sua terceira etapa evolutiva, deixa de cuidar de determinadas atividades (as de mercancia) e passa a disciplinar uma forma específica de produzir ou circular bens ou serviços, a empresarial. Atente para o local e ano em que a *teoria da empresa* se expressou pela primeira vez no ordenamento positivo. O mundo estava em guerra e, na Itália, governava o ditador fascista Mussolini.

A ideologia fascista não é tão sofisticada como a comunista, mas um pequeno paralelo entre ela e o marxismo ajuda a entender a ambientação política do surgimento da teoria da empresa. Para essas duas concepções ideológicas, burguesia e proletariado estão em luta; elas divergem sobre como a luta terminará. Para o marxismo, o proletariado tomará o poder do estado, expropriará das mãos da burguesia os bens de produção e porá fim às classes sociais (e, em seguida, ao próprio estado), reorganizando-se as relações de produção.

Já para o fascismo, a luta de classes termina em harmonização patrocinada pelo estado nacional. Burguesia e proletariado superam seus antagonismos na medida em que se unem em torno dos superiores objetivos da nação, seguindo o líder (*duce*), que é intérprete e guardião destes objetivos. A empresa, no ideário fascista, representa justamente a organização em que se harmonizam as classes em conflito. Vale notar que Asquini, um dos expoentes da doutrina comercialista italiana, ao tempo do governo fascista, costumava apontar como um dos *perfis* da empresa o *corporativo*, em que se expressava a comunhão dos propósitos de empresário e trabalhadores.

Mas esse princípio teve uma abordagem bem mais ampla e profunda através dos ensinamentos trazidos pela Escola de Chicago, através do mentor da Análise Econômica do Direito, RICHARD POSNER.

Segundo esse autor, a *economia normativa* dita a lei ao legislador, ao juiz e ao intérprete. Entende Posner que a economia não está destituída de uma escala de valores, impregnando-se dos valores fixados pela política, pela moral e pelo direito. O fundamento dessa escala de valores é a eficiência, entendendo ele que um dos sentidos de justiça é exatamente o de eficiência, pois o homem é um maximizador racional de seus fins na vida, de suas satisfações. Os instrumentos de que se serve nessa avaliação são as noções de preço, custo, custo das oportunidades, de gravitação dos recursos em direção ao uso mais vantajoso. Para POSNER a *eficiência*, é a “utilização dos recursos econômicos de modo que o valor, ou seja, a satisfação humana, em confronto com a vontade de pagar por produtos ou serviços, alcance o nível máximo, através da maximização da diferença entre os custos e as vantagens”. (FONSECA. João Bosco Leopoldino da. Direito Econômico. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p. 26-27).

A teoria da empresa acabou se desvencilhando das raízes ideológicas fascistas. Por seus méritos jurídico-tecnológicos, sobreviveu à redemocratização da Itália e permanece delimitando o Direito Comercial daquele país até hoje. Também por sua operacionalidade, adequada aos objetivos da disciplina da exploração de atividades econômicas por particulares no nosso tempo, a teoria da empresa inspirou a reforma da legislação comercial de outros países de tradição jurídica romana, como a Espanha em 1989.

No Brasil, o Código Comercial de 1850 (cuja primeira parte é revogada com a entrada em vigor do Código Civil de 2002 — art. 2.045) sofreu forte influência da teoria dos atos de comércio. O regulamento 737, também daquele ano, que disciplinou os procedimentos a serem observados nos então existentes Tribunais do Comércio, apresentava a relação de atividades econômicas reputadas *mercancia*. Em linguagem atual, esta relação compreenderia: a) compra e venda de bens móveis ou semoventes, no atacado ou varejo, para revenda ou aluguel; b) indústria; c) bancos; d) logística; e) espetáculos públicos; f) seguros; g) armação e expedição de navios.

As defasagens entre a teoria dos atos de comércio e a realidade disciplinada pelo Direito Comercial — sentidas especialmente no tratamento desigual dispensado à prestação de serviços, negociação de imóveis e atividades rurais — e a atualidade do sistema italiano de bipartir o direito privado começam a ser apontadas na doutrina brasileira nos anos 1960. Principalmente depois da adoção da teoria da empresa pelo Projeto de Código Civil de 1975 (ela tinha sido também lembrada na elaboração do Projeto de Código das Obrigações, de 1965, não convertido em lei), os comercialistas brasileiros dedicam-se ao seu estudo, preparando-se para as inovações que se seguiriam à entrada em vigor da codificação unificada do direito privado, prometida para breve.

Mas, o projeto tramitou com inesperada lentidão. Durante um quarto de século, enquanto pouca coisa ou nada acontecia no Congresso e a doutrina comercialista já desenvolvia suas reflexões à luz da teoria da empresa, alguns juízes começaram a decidir processos desconsiderando o conceito de atos de comércio — embora fosse este ainda o do direito positivo, porque ainda em vigor o antigo Código Comercial. Estes juízes concederam a pecuaristas um favor legal então existente apenas para os comerciantes (a *concordata*), decretaram a falência de negociantes de imóveis, asseguraram a renovação compulsória do contrato de aluguel em favor de prestadores de serviço, julgando, enfim, as demandas pelo critério da empresarialidade. Durante este longo tempo, também, as principais leis de interesse do direito comercial editadas já se inspiraram no sistema italiano, e não mais no francês. São exemplos o Código de Defesa do Consumidor de 1990, a Lei de Locação Predial Urbana de 1991 e a Lei do Registro de Empresas de 1994. Em suma, pode-se dizer que o direito brasileiro já incorporara — nas lições da doutrina, na jurisprudência e em leis esparsas — a teoria da empresa, mesmo *antes*

da entrada em vigor do Código Civil. Quando esta se verifica, conclui-se a demorada transição. (COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de direito comercial: direito de empresa. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 26-29).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no art. 170, que trata da Ordem Econômica e Financeira Nacional discorre sobre a livre iniciativa, o trabalho e a propriedade privada disciplinando-os como âncoras da atividade econômica de toda a nação, entre elas, a da Empresa, também.

Gustavo Saad Diniz ensina que “Em geral deve entender que empresa é a atividade. Empresário ou sociedade empresária é quem organiza a empresa” (2022, p. 54). Além disso:

Esquemáticamente, é possível compreender que os conceitos devem ser bem delimitados, porque o *empresário e a sociedade empresária organizam os bens no estabelecimento e os colocam em função da atividade da produção ou de prestação de serviços*:



Por fim, a partir do conceito econômico de empresa, elevou-se o empresário e a sociedade empresária como categorias jurídicas definidoras dos sujeitos com direitos e obrigações derivadas da titularidade da empresa, conformando um conjunto de regras de *organização da atividade e de garantia*. (Diniz, 2022, p. 54).

Ou seja, todos os bens que guarnecem a empresa devem possuir uma “movimentação” econômica que propicie o lucro e o acúmulo de poupança, e conseqüentemente mais investimentos (Tallarico; Moura, 2023, p. 28).

Com o avançar do capitalismo no Ocidente, foram criadas sociedades empresariais, cada qual com o objetivo de maximizar a oferta e o próprio preço, que são duas constantes nas práticas econômicas. Um longo período histórico, que se inicia na idade moderna e chega à era contempo-

rânea, é permeado pela prospecção e criatividade humana. O comércio vai se desenvolvendo¹⁰ e a inclusão humana, através o enriquecimento material e científico, vai se tornando regra.

Dizem os historiadores da ciência da qual se trata que o Direito Comercial surgiu em função de o Direito Comum (Direito Civil) não ter tido condições de satisfazer as necessidades do comércio. E isso aconteceu na chamada Idade Média, período que vai do começo do século V até meados do século XV. Mais ainda: o Direito Comercial nasceu de forma fragmentária, já que tem sua origem nos usos e costumes mercantis/comerciais da época, sendo, portanto, a esse tempo, um Direito consuetudinário, costumeiro. (Rocha; Rocha Filho, 2020, p.31)

E com isso, a empresa continuou a evoluir, conforme a história demonstrada pela doutrina de Gustavo Ribeiro Rocha e José Maria Rocha Filho:

Somente depois do século XI é que assistiremos a uma nova fase de crescimento econômico na Europa.

A esse tempo, o Direito Civil romano, que era internacional, já havia cedido espaço para o Direito territorial, local, já com características de Direito Privado, mas com forte influência, ainda, das antigas formas jurídicas e do Direito Canônico, que condenava, de forma vigorosa, as atividades lucrativas. Era pecado obter lucro; emprestar com usura ou juros.

O ambiente social e jurídico, pois, era hostil à mercancia.

¹⁰“A Ciência do Direito é uma decorrência direta do Conceito de Justiça que surgiu na Antiga Roma. Em que pese o Império Romano ser constituído de homens livres e escravos, a estrutura social deste período não impediu o desenvolvimento do comércio, fazendo surgir assim uma classe detentora de riqueza.

Os romanos foram os primeiros a compreenderem, na História Mundial, que os alimentos serviam para sustento das pessoas, mas também para serem comercializados. Sob o prisma realista, controlando a produção e comércio de alimentos, se controlaria todos os integrantes do Império também. Todavia, a História possui as suas barreiras que somente serão transpostas com o evoluir do Espírito Universal.

A História Universal caminha sempre nos trilhos da Razão. Após a Queda do Império Romano em 476 d.C., a sociedade ocidental adentrou no período feudal, no qual a religião católica, liderada pelo papa, ditava as regras de convivência, inclusive as econômicas. Historicamente, esse período é conhecido como a noite de mil anos. As luzes da Razão brilharam neste período também. O Espírito vai caminhando e as relações humanas se aperfeiçoando.

No final da Idade Média as práticas mercantis vão se intensificando. A necessidade de buscar novas terras e mais riquezas “além mar” torna-se imperativo. A Razão vai conduzindo os homens para a busca da Verdade incessantemente. Em um mundo no qual o destino é que todos sejam livres, naturalmente as instituições devem se aperfeiçoar” (TALLARICO, Rafael; MOURA, Aline Barbosa. Manual de Direito Empresarial Contemporâneo, volume único, 1. ed. Belo Horizonte, São Paulo: D’Plácido, 2023, p. 163-170).

Por isso, os comerciantes se uniram e criaram as suas famosas corporações, para se oporem àquela situação. Enriquecidas e organizadas as corporações de mercadores adquiriram grande sucesso e poderes políticos e militares, conquistando, consequentemente, a autonomia de já consagrados centros comerciais, tais como Gênova, Veneza e Florença. E o exemplo que se repetem em toda Europa Ocidental, de modo especial na própria Itália e na Alemanha, onde ficou célebre a Liga Hanseática, ou seja, a liga alemã de cidades comerciais.

Foi exatamente nesse período da história que começou a surgir, como um corpo sistemático e como consequência natural e lógica das regras das corporações (em especial, dos assentos jurisprudenciais de seus juízes: os cônsules), o Direito Comercial.

Por outros termos, os comerciantes criaram, para si e entre si, um direito costumeiro, que era aplicado no âmbito de suas corporações pelos juízes eleitos (os cônsules) por suas assembleias. A esse juízo consular, portanto, muito deve a sistematização das regras do mercado. E ganharam notoriedade os seguintes repositórios de decisões consulares: *Rôles d'Oleron* (França), *Consuetudines* (Gênova) e *Capitulare Nauticum* (Veneza).

A esse tempo, o já consagrado “corpo sistemático” de regras jurídicas a respeito da atividade comercial era um Direito a serviço do comerciante, *sujeito* ativo da relação estabelecida e, por isso mesmo, denominou-se essa fase como sendo a *subjetivista* do Direito Comercial, que era, então, um Direito corporativo, profissional, especial, consuetudinário e autônomo em relação ao Direito territorial e civil da época. (Rocha; Rocha Filho, 2020, p. 39-41).

Gladston Mamede também ensina:

A existência de normas esparsas não caracteriza um Direito Mercantil, ou seja, um corpus jurídicos próprio. Será durante a Idade Média que se consolidará esse Direito. Embora seja o grande período dos feudos e dos senhores feudais – período da Lei da Terra (the law of the land, ou mesmo, *lex terrae*), a Idade Média não viu o fim do comércio. Ainda que o centro político-econômico estivesse nos feudos – e sua autossuficiência -, as cidades e o comércio continuaram a existir. Funda-se aí a dicotomia no Direito Privado: o Direito Civil é próprio de senhores e da Igreja; mas há um Direito para o comércio, sem influência religiosa ou feudal. Um Direito que nasce do ajuste reiterado, dos costumes mercantis que se reconhecem como devidos, como bons, como adequados. E já aí se percebe que o Direito Mercantil (Comercial, Empresarial) é uma das grandes revoluções no coração do medievalismo.

O comércio internacional conhece um grande impulso ao final da Idade Média, com a liberação do monopólio árabe sobre o mediterrâneo, e, daí em diante ao longo da

Idade Moderna, onde a busca pela mercancia mais lucrativa levou, inclusive, aos chamados descobrimentos...

Assim, forjaram-se as condições históricas para constituição de um *direito de classe*, ocupado especificamente do fenômeno mercantil. Essas autonomias disciplinares, no Direito, nem sempre atendem a aspectos epistemológicos mais profundos, nem sempre apontam para necessidade de regimes jurídicos distintos, ao contrário da percepção, já entre os romanos, da distinção e do regime jurídico do Direito Público e o regime jurídico do Direito Privado. Em muitas ocasiões, dentro do mesmo regime jurídico torna-se relevante a criação de um direito de classe, de um conjunto de princípios jurídicos, teorias e normas que deem suporte a determinado fenômeno humano, m face de sua importância e repercussão...

Neste contexto, há quem pretenda ser italiano o surgimento do Direito do Comércio, como um ramo jurídico autônomo, afirmando ter sido ali que se deu o passo essencial para afirmação e desenvolvimento da disciplina, pela valorização da reserva normativa da sociedade, os costumes mercantis assentados, hábeis a melhor traduzir a efetividade das operações efetivamente estabelecida entre os agentes econômicos, bem como sua evolução, cuja valorização acabou por determinar o reconhecimento de um direito consuetudinário mercantil, um *consuetudo mercatorum* ou *stylus mercatorum*. Outros chamam atenção para o fato de que a codificação do Direito Comercial surge na França com duas ordenanças de Luís XIV, datadas de 1673 (sobre comércio terrestre) e 1681 (sobre comércio marítimo), normas que seriam a base do Código Comercial de 1808. (Mamede, 2022, p. 13-15).

Dylson Dória, na obra Curso de Direito Comercial, ensina sobre os atos de comércio¹¹:

¹¹ “As práticas dos atos de comércio remontam a épocas da Antiguidade Oriental, nas quais o desenvolvimento da Razão estimulou no ser humano a busca incessante de acúmulo de bens e o aperfeiçoamento das relações básicas de troca.

Trocava-se uma vaca por dez cabras. Uma casa por centenas de vestimentas. Uma carruagem por dois cavalos e daí em diante.

As primeiras moedas foram conchas, vinho, gado, sal; todavia, já se tem notícia que entre os sumérios e depois os egípcios, da existência de moedas metálicas.

O Direito Comercial vai evoluindo, passando da fase costumeira para aquela que exige a prova e aplicação dos usos comerciais. A figura do comerciante torna-se uma realidade, nos mais diferentes sistemas jurídicos de cada país. Mas o ponto comum que uniformiza o conceito de comerciante está na prática dos atos de comércio para produção de riquezas.

Desde 1776, quando Adam Smith publicou a sua obra “A Causa da Riqueza das Nações”, o capitalismo deu largos passos, propiciando o acúmulo de riquezas e a circulação das mesmas. Daí a necessidade da criação dos títulos de crédito (Letra de Câmbio, Nota Promissória, Cheque e Duplicata). Quanto mais a riqueza circula, mais a própria riqueza aumenta. A Ética do Capital está definida nesta assertiva, que tem a ver com a própria moral do Homem Ocidental que tem sua liberdade reconhecida principalmente na sua liberdade econômica, tal qual foi pensado pelos Pais Fundadores dos Estados Unidos da América do Norte no referido ano de 1776.

Com efeito, etimologicamente, fazer comércio é permutar produtos ou valores. A expressão provém de *commutatio mercium*, que significa troca de mercadorias por mercadorias. A origem do vocábulo, na verdade, está ligada à fase inicial do comércio, quando esse se consistia na permutação ou troca de produtos, ou seja, o comércio *in natura*.

De certo, na sua fase primitiva, o comércio surgiu impregnado da ideia de troca, que, de seu turno, provinha do excesso de produção de mercadorias para o próprio consumo. As riquezas já não seriam produzidas para o gasto, senão para o fim de troca. Os produtos passaram a ser considerados como mercadorias, isto é, como coisas destinadas a troca. Já não satisfaziam exclusivamente as necessidade de quem os produzia, mas de outros.

(...)

Dessa fase inicial, que se caracterizava, como visto, pela permuta de mercadorias por mercadorias, o comércio evoluiria até atingir o seu atual estágio, onde a troca de produtos já não se fazia por outros, senão por dinheiro. Entretanto, até alcançar essa fase, longo teria sido o caminho percorrido pelo comércio.

Na verdade, constatou-se que a troca de mercadorias por mercadorias reclamava perfeita reciprocidade entre os produtos e igualdade no valor dos objetos trocados. (DORIA, Dylson. Curso de Direito Comercial. Vol. 1. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 1998, p.03-04).

De ordinário, considera-se comerciante a pessoa física ou jurídica que, de modo profissional, pratica atos de intermediação com finalidade lucrativa. Dessa sua conceituação genérica decorrem as condições necessárias para que alguém adquira a qualidade de

O pensamento da “Empresa” é uma decorrência do capitalismo, que foi se desenvolvendo, primeiro, no aspecto comercial, depois no industrial, no financeiro e agora do eletrônico. Em todas essas etapas, a Empresa se amoldou conforme as exigências da época.

Empresa tem a ver com lucro. Se o Capitalismo tem como premissa fundamental o lucro, outro não poderia ser o seu instrumento maior à própria Empresa, que é a produção organizada.

Uma sociedade existe quando duas ou mais pessoas se unem para um propósito lucrativo. O fim econômico é imperativo em toda e qualquer sociedade comercial.

Ao ter uma forte incidência contratualista na sua vertente teórica e operacional, o Direito Empresarial deve dialogar constantemente com o Direito Econômico. Sendo este um Direito de Síntese, é lógico que o elemento empresarial esteja inserido no Econômico.

A ideia contratual na sociedade empresarial está no seu núcleo. É pensamento reinante na teoria das sociedades que o seu ato constitutivo maior provenha do contrato.

O que mais diferencia umas sociedades empresariais das outras é a responsabilidade dos sócios”. (TALLARICO, Rafael; MOURA, Aline Barbosa. Manual de Direito Empresarial Contemporâneo, volume único, 1. ed. Belo Horizonte, São Paulo: D’Plácido, 2023, p.186-192).

comerciante, a saber: *a)* intermediação; *b)* especulação ou intuito lucrativo; *c)* profissionalidade.

(...)

O Código francês de 1807 adotou o denominado critério objetivo ou real, definindo os comerciante como “as pessoas que exercem atos de comércio e deles fazem profissão habitual” (art. 1º). De acordo com o sistema francês, portanto, duas são as condições para que se considere alguém comerciante: *a)* prática de atos de comércio; *b)* profissionalidade habitual.

(...)

Diversamente do francês, que, como acentuado, qualificaria o comerciante apenas com base no exercício profissional e habitual de atos de comércio, o primitivo Código espanhol de 1829, faria depender a condição de comerciante de dois requisitos: *a matrícula e o exercício profissional...*

(...)

O Código alemão de 1897 afastou-se da orientação do Código Comercial francês de 1807, admitiram duas espécies de comerciantes. Ao lado dos chamados comerciantes forçados – que exploram qualquer das atividades que o código enumera como mercantil – há ainda os denominados comerciantes por inscrição, que são todos aqueles que, não exercendo embora uma atividade comercial propriamente dita, se veem obrigados a uma organização do tipo comercial, e, por isso, inscrevem a sua firma ou razão no Registro do Comércio...

(...)

Diverso do primitivo Código de 1887, que, como anotamos, seguiu o sistema francês, o Código Civil italiano de 1942, pelo qual se procedeu a unificação do Direito Civil com o Comercial, fundamentou o exercício do comércio na empresa, definindo assim não comerciante mas o empresário como sendo “aquele que exercita profissionalmente uma atividade econômica organizada com o fim da produção ou da troca de bens ou serviços. (DORIA, Dylson. Curso de Direito Comercial. Vol. 1. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 1998, p.56-59).

E diante dessa perspectiva define a empresa sob a ótica do Direito Comercial:

Se se põe timbre na *atividade* que a empresa desenvolve, compreender-se-á que o seu conceito jurídico mais não é que uma derivação de seu conceito econômico. Na reali-

dade, disciplinando o Direito a atividade do empresário, a tutela jurídica da empresa será sempre a dessa atividade.

Desse modo, sob o prisma do Direito Comercial, a empresa se traduz numa atividade exercida pelo empresário, sendo-lhe indiferentes o capital e o trabalho, quando olhados isoladamente, pois mais não são que bens e pessoas.

A despeito das vacilações que marcam o conceito de empresa, podemos reduzir as duas correntes a opiniões que procuram explicar a sua natureza jurídica. Uma qualifica como *coisa* e a outra como forma particular de *atividade*, sem personaliza-la, porém.

De acordo com essa última concepção, que vai se afirmando no campo do Direito do Trabalho, a empresa seria uma unidade de produção em que se combinam elementos humanos, materiais e intelectuais, sob uma direção comum.

Sob este aspecto, embora a empresa se constitua uma unidade econômica, não se elimina a figura do seu empreendedor, pessoa física ou jurídica, a quem competiria a titularidade dos direitos e obrigações decorrentes da relação jurídica de que a empresa participe. Enfim, a empresa não seria sujeito de direito.

Para o que abandonam, todavia, o entendimento que parte da subjetivação da empresa, esta seria considerada um patrimônio especial, constituído de um conjunto de coisas e direitos unitariamente organizados. Para os que assim pensam a empresa seria *objeto direito*.

(...)

Preferimos ficar com o Prof. Rubens Requião quando não houver razão para que não se possa considerar atividade como objeto de direito. (DORIA, Dylson. Curso de Direito Comercial. Vol. 1. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 1998, p.48-49).

No Brasil, é taxativo que o Poder Judiciário é quem dá a última palavra, através da força do trânsito em julgado. Todavia, o próprio Supremo Tribunal Federal (STF) já deixou claro que matérias de regulação econômica (principalmente aquelas de natureza contratual – empresarial) são reguladas pelo CADE.

Ementa: AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO ECONÔMICO E ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA. PRÁTICA LESIVA TENDENTE A ELIMINAR POTENCIALIDADE CONCORRENCIAL DE NOVO VAREJISTA. ANÁLISE DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. INCURSIONAMENTO NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. A capacidade institucional na seara regulatória, a qual atrai

controvérsias de natureza acentuadamente complexa, que demandam tratamento especializado e qualificado, revela a reduzida expertise do Judiciário para o controle jurisdicional das escolhas políticas e técnicas subjacentes à regulação econômica, bem como de seus efeitos sistêmicos. 2. O dever de deferência do Judiciário às decisões técnicas adotadas por entidades reguladoras repousa na (i) falta de expertise e capacidade institucional de tribunais para decidir sobre intervenções regulatórias, que envolvem questões policêntricas e prognósticos especializados e (ii) possibilidade de a revisão judicial ensejar efeitos sistêmicos nocivos à coerência e dinâmica regulatória administrativa. 3. A natureza prospectiva e multipolar das questões regulatórias se diferencia das demandas comumente enfrentadas pelo Judiciário, mercê da própria lógica inerente ao processo judicial. 4. A Administração Pública ostenta maior capacidade para avaliar elementos fáticos e econômicos ínsitos à regulação. Consoante o escólio doutrinário de Adrian Vermeule, o Judiciário não é a autoridade mais apta para decidir questões policêntricas de efeitos acentuadamente complexos (VERMEULE, Adrian. *Judging under uncertainty: An institutional theory of legal interpretation*. Cambridge: Harvard University Press, 2006, p. 248–251). 5. A intervenção judicial desproporcional no âmbito regulatório pode ensejar consequências negativas às iniciativas da Administração Pública. Em perspectiva pragmática, a invasão judicial ao mérito administrativo pode comprometer a unidade e coerência da política regulatória, desaguardando em uma paralisia de efeitos sistêmicos acentuadamente negativos. 6. A expertise técnica e a capacidade institucional do CADE em questões de regulação econômica demanda uma postura deferente do Poder Judiciário ao mérito das decisões proferidas pela Autarquia. O controle jurisdicional deve cingir-se ao exame da legalidade ou abusividade dos atos administrativos, consoante a firme jurisprudência desta Suprema Corte. Precedentes: ARE 779.212-AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe de 21/8/2014; RE 636.686-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe de 16/8/2013; RMS 27.934 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, Segunda Turma, DJe de 3/8/2015; ARE 968.607 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe de 15/9/2016; RMS 24.256, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ de 18/10/2002; RMS 33.911, Rel. Min. Cármen Lúcia, Segunda Turma, DJe de 20/6/2016. 7. Os controles regulatórios, à luz do consequencialismo, são comumente dinâmicos e imprevisíveis. Consoante ressaltado por Cass Sustein, “as normas regulatórias podem interagir de maneira surpreendente com o mercado, com outras normas e com outros problemas. Consequências imprevistas são comuns. Por exemplo, a regulação de novos riscos pode exacerbar riscos antigos (...). As agências reguladoras estão muito melhor situadas do que os tribunais para entender e combater esses efeitos” (SUSTEIN, Cass R., “Law and Administration after Chevron”. *Columbia Law Review*, v. 90, n. 8, p.

2.071-2.120, 1990, p. 2.090). 8. A atividade regulatória difere substancialmente da prática jurisdicional, porquanto: “a regulação tende a usar meios de controle ex ante (preventivos), enquanto processos judiciais realizam o controle ex post (dissuasivos); (...) a regulação tende a utilizar especialistas (...) para projetar e implementar regras, enquanto os litígios judiciais são dominados por generalistas” (POSNER, Richard A. “Regulation (Agencies) versus Litigation (Courts): an analytical framework”. In: KESSLER, Daniel P. (Org.), *Regulation versus litigation: perspectives from economics and law*, Chicago: The University of Chicago Press, 2011, p. 13). 9. In casu, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, após ampla análise do conjunto fático e probatório dos autos do processo administrativo, examinou circunstâncias fáticas e econômicas complexas, incluindo a materialidade das condutas, a definição do mercado relevante e o exame das consequências das condutas das agravantes no mercado analisado. No processo, a Autarquia concluiu que a conduta perpetrada pelas agravantes se enquadrava nas infrações à ordem econômica previstas nos artigos 20, I, II e IV, e 21, II, IV, V e X, da Lei 8.884/1994 (Lei Antitruste). 10. **O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE detém competência legalmente outorgada para verificar se a conduta de agentes econômicos gera efetivo prejuízo à livre concorrência, em materialização das infrações previstas na Lei 8.884/1994 (Lei Antitruste).** 11. As sanções antitruste, aplicadas pelo CADE por força de ilicitude da conduta empresarial, dependem das consequências ou repercussões negativas no mercado analisado, sendo certo que a identificação de tais efeitos anticompetitivos reclama expertise, o que, na doutrina, significa que “é possível que o controle da “correção” de uma avaliação antitruste ignore estas decisões preliminares da autoridade administrativa, gerando uma incoerência regulatória. Sob o pretexto de “aplicação da legislação”, os tribunais podem simplesmente desconsiderar estas complexidades que lhes são subjacentes e impor suas próprias opções” (JORDÃO, Eduardo. *Controle judicial de uma administração pública complexa: a experiência estrangeira na adaptação da intensidade do controle*. São Paulo: Malheiros – SBDP, 2016, p. 152-155). 12. O Tribunal a quo reconheceu a regularidade do procedimento administrativo que impusera às recorrentes condenação por práticas previstas na Lei 8.884/1994 (Lei Antitruste), razão pela qual divergir do entendimento firmado no acórdão recorrido demandaria o reexame dos fatos e provas, o que não se revela cognoscível em sede de recurso extraordinário, face ao óbice erigido pela Súmula 279 do STF. 13. Agravo regimental a que se NEGA PROVIMENTO”. (RE 1083955 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 28/05/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-122 DIVULG 06-06-2019 PUBLIC 07-06-2019). (Grifo nosso)

A legislação nacional¹² tenta valorizar a sociedade nacional, reforçando-lhe os institutos

¹² “... A Constituição Federal de 1988, ao tratar da Nacionalidade, vinculou-a exclusivamente às pessoas naturais (art. 12), nada dispondo acerca das pessoas jurídicas que, de resto, não tem como enquadrar no conteúdo do que ali é preceituado. E, ao regular a Ordem Econômica, evitou o termo “nacional” para aludir a “empresa brasileira” e a “empresa brasileira de capital nacional” (art. 171). A Emenda Constitucional 06/1995, revogou esse artigo, derriscando do texto constitucional assim, as expressões “empresa brasileira” e “empresa brasileira de capital nacional”.

A referência “empresa” no texto constitucional não é tomada com significado econômico de organização dos fatores de produção, mas na acepção de um sujeito de direito, mais precisamente como sinônimo de sociedade (pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos). Não abrange, portanto, a empresa individual que se confunde com a pessoa física do seu titular, isto é, do empresário que a exerce.

A tudo acresce que, ao dar nova redação ao inciso IX, do art. 170, da Constituição, a mesma Emenda previu o “tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País”. E também alterou a redação do art. 176 da Lei Fundamental para permitir a pesquisa e a lavra de recursos minerais “por brasileiros ou por empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País” em lugar de “por brasileiros ou por empresa brasileira de capital nacional”, configurava no enunciado anterior. O último ajuste ocorreu com a Emenda Constitucional 36/2002, que abriu para estrangeiros o setor de comunicações, facultando a formação de empresas jornalísticas e de radiodifusão com a participação de “pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras que tenha sede no País” (CF, Art. 222).

(...)

Apesar de a Constituição Federal não acolher uma “nacionalidade” da pessoa jurídica, é plenamente possível ao legislador infraconstitucional estabelecer critérios e restrições para o exercício da atividade economia, nos termos do permissivo contido no art. 170, parágrafo único, de nossa Carta Política, que proclama o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Dentre esses critérios, é lícito distinguir, como se fez, entre sociedades que são constituídas no país e sociedades que, constituídas no exterior, venham a abrir estabelecimentos no Brasil. O fato de a Lei Ordinária chamar de nacional a sociedade que aqui se constitui e aqui tem sua sede administrativa para distingui-la da outra, aqui denomina estrangeira, não significa que esteja atribuindo uma nacionalidade, na acepção da própria palavra, a esta ou àquela; apenas adota essa nomenclatura para definir as diferenças do regime jurídico aplicável a cada qual. É de ver, ainda, que, por valorizações diversas, a Lei muitas vezes exige que a sociedade para ser considerada brasileira, além de possuir sede e administração no Brasil, esteja sob o controle de Brasileiros. Por exemplo: para que um grupo de sociedades seja considerado sob controle brasileiro – ou melhor, para definir como brasileira a nacionalidade da sociedade que controla as agrupadas – é necessário que sejam atendidas exigências mais amplas...

(...)

Para exploração de certas atividades, afora algumas disposições de Lei Ordinária, como já antecipado no exemplo da controladora do grupo, (n. 581 *supra*) a Constituição Federal exige, além de sede e administração no Brasil, a presença de brasileiros.

É o que se dá com a pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica que somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no país (CF, art. 176, §1º).

É também o que ocorre com a propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, privativa de brasileiros natos e naturalizados há mais de 10 (dez) anos, aos quais cabe igualmente a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual. Nessas empresas era vedada a participação de pessoas jurídicas cujo capital não pertencesse exclusiva e nominalmente a brasileiros. Atualmente, diante da Emenda Constitucional 36, de 28.05.2002, é permitida, como antes destacado, a detenção de até 30% do capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão por pessoas jurídicas (sociedades ou associações) constituídas sobre as leis brasileiras e que tenham sede no país desde

constitutivos e ressaltando a necessidade de fortalecer o empresariado pátrio. Existe um objetivo “soberano” para o desenvolvimento tecnológico e o acúmulo de capital, o que “deveria” favorecer o aumento do Produto Interno Bruto. Pelo menos esse é o objetivo previsto no art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

“O Brasil caminha assim, na constante luta para descobrir o seu papel internacional, superando suas contradições internas, sendo essencial a unidade de propósitos da Federação Brasileira, o que se dará com Educação para que todos sejam virtuosos e cidadãos, posto que iguais e livres e plenamente enquadrados nos Conceitos de Igualdade, Liberdade, Trabalho e na atual Era de Inteligência Artificial, na tecnologia também. Dessa forma ter-se-á uma grande nação judaico-greco-romana-germânica-europeia-cristã-latino-ocidental hegemônica. (Tallarico, 2022, p.334)

No mundo contemporâneo, as empresas, nas suas mais diferentes faces (sociedades empresariais) estão totalmente permeadas pelo Conceito de Tecnologia, que é decorrência da Quarta Revolução Industrial e está robustamente incorporada à Razão de Estado Contemporânea¹³, em termos empresariais e também de soberania nacional.

que a participação restante, administração e a programação pertençam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos (CF, art. 222 e §1º). Neste último caso, tem-se, sem reconhecimento constitucional expresso, empresas brasileiras, ou, se se preferir, sociedades nacionais – de capital (predominantemente) nacional.” (GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. Direito de Empresa: comentários aos artigos 966 a 1.195 do Código Civil. 10 ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 907-910).

¹³ “A partir de 1945, com o final da Segunda Guerra Mundial, que teve em seu desfecho a explosão das bombas atômicas, a ciência e a tecnologia tomaram proporções nunca constatadas anteriormente, em nível de velocidade e prospecção.

A Guerra Fria, que constituiu um jogo de xadrez entre as superpotências, levou ao aperfeiçoamento da Indústria Militar e Civil também.

Do lado socialista, tentava-se dar um padrão de vida à população, equânime e suficiente, de modo a trazer um bem-estar. Do lado capitalista, a competitividade e o consumo propiciavam a constante inovação de bens e que trazia cada vez mais conforto individual e coletivo.

Com o desmoronamento do mundo socialista em 1989-1991, o capital passa a constituir o principal agente internacional. O conhecimento, desde então, liga-se totalmente à informação.

A informática acelerou-se após o término da Guerra Fria. A troca de informações em nível pessoal e empresarial passa a ser instantânea. Tem melhor condução de seus negócios quem obtiver um maior volume de informações.

Um banco de dados permanente é criado com a informática. Esse é o tema central das últimas três décadas, em nível tecnológico.

A tecnologia dos tempos atuais acarreta uma rápida transmissão de informações e dados, aperfeiçoando cada vez mais as transações financeiras.

A soberania estatal, neste diapasão, torna-se um instrumento central para o constante aperfeiçoamento científico, a começar pelos meios de comunicação. Mas a segurança humana permanece um tema central de qualquer debate.

De 1973 a 1975, os americanos responderam à pesquisa anual do Instituto Gallup, so-

Relativizar a soberania por causa da tecnologia não é um caminho seguro para qualquer nação. A tecnologia deve ser amplamente difundida entre todos os países e aqueles que possuem a liderança das descobertas e inovações precisam facilitar o acesso dos demais, de forma a gerar um equilíbrio nas relações estatais e humanas.

A tecnologia que move as guerras não pode criar um abismo entre nações, principalmente em um mundo “nuclear”.

Uma correspondência moral-política sempre se fez necessária para impedir o atropelo das decisões estatais por uma “suposta” necessidade tecnológica, cujos atores, na maioria dos casos, não possuem faces definidas, apenas argumentos, cuja origem mostra-se muito duvidosa.

O governo de toda e qualquer nação tem como objetivo, desde a época da polis grega, o bem comum, que no estado de direito contemporâneo é traduzido nos direitos e garantias individuais.

A rapidez com a qual se dá as transformações, na Era Digital, não pode propiciar a destruição ou uma “corrida armamentista”, que fuja ao controle das emoções e da razão humana.

Todo desenvolvimento deve favorecer a condição humana, em suas mais variadas facetas.

A informática constituiu uma revolução tão profunda nas relações humanas, seja em nível empresarial, educacional, econômico ou de qualquer gênero, que os Estados

deixam de ter total controle, caso não dediquem uma especial atenção às operações digitais e ao acúmulo de dados existentes.

Qualquer região da Terra é passível de sofrer um ataque de elementos digitais que superem os interesses nacionais. Por isso, o rastreamento deve se tornar eficiente, principalmente dos bancos de dados e das múltiplas operações que se realizam, a todo instante.

A internet é um instrumento notável de comunicação, em razão da sua velocidade e economia gerada. Mas devem haver limites, para que seja evitada uma “gestão de recursos” em nível estatal e privado, que se baseie na negatividade dos dados, ou seja, obtenção de informações para o perigo ou destruição de elementos e conquistas já existentes.

Qualquer estratégia nacional de controle e gerenciamento de dados digitais deve levar em conta a liberdade do indivíduo, mas também o interesse nacional.

O interesse humano não pode ser superado pelas manipulações em gerências tecnológicas, que por mais imparciais que pareçam, sempre possuem uma face oculta.

A soberania é o atributo estatal que garante aos países mais fracos sua inserção na defesa do que diz respeito ao “ciberespaço”.

O fator humano, expresso pela dignidade humana, deve sempre prevalecer, independentemente de onde estiver localizado o indivíduo.

Segundo o pensamento de Henry Kissinger, as novas tecnologias favorecem a criatividade, mas deve haver sempre um equilíbrio entre as vantagens e as desvantagens, e nunca o atropelo da vida humana.

Estrategicamente, o Ocidente deve estar a frente na regulação das novas tecnologias. Os ideais de democracia e liberdade não podem ser ameaçados, segundo o pensamento de Henry Kissinger, pelas inovações digitais e pelas redes sociais.

Tudo deve favorecer a criatividade, na sua feição mais humana.

As paixões humanas não podem ser insufladas no sentido de ofuscarem as luzes da razão. A extrema facilidade de comunicação e transmissão de dados não devem causar uma radicalização de posições principalmente políticas.

A Verdade sempre deve prevalecer, pois assim haverá constantemente o favorecimento daquilo que Tomás de Aquino denominou “bem comum”.

bre qual o homem mais influente do país, com um único nome: Henry Kissinger. Na década de 1980, o presidente Ronald Reagan o convidou para presidir um painel sobre política na América Central; em 2001, após os ataques terroristas às Torres Gêmeas, em Nova York, George W. Bush o convocou para presidir uma comissão de inquérito. Em novembro de 2016, antes de assumir a presidência dos Estados Unidos, Donald Trump se reuniu com ele para se aconselhar sobre a formação de sua equipe de governo. Nosso personagem está, também, entre os 195 judeus de um total de 900 laureados com o Prêmio Nobel desde sua criação, em 1901, até 2017. Uma das figuras mais brilhantes e controversas da História Contemporânea, gênio político, peça-chave na política externa dos Estados Unidos entre os anos 1968 e 1976, o diplomata americano Henry Alfred Kissinger continua a exercer influência no cenário político mundial até os dias de hoje, aos 95 anos.

Kissinger recebeu o Nobel da Paz em 1973, em reconhecimento à sua atuação no acordo de cessar-fogo na Guerra do Vietnã. Naquele ano, o prêmio também deveria ser entregue ao político vietnamita Le Duc Tho, por seu papel igualmente fundamental em busca da bandeira branca entre Estados Unidos e Vietnã, mas Duc Tho recusou a honraria, alegando que a paz ainda não reinava sobre o Vietnã – fato que se confirmou em 1975, quando os ataques foram retomados.

Heinz Alfred Kissinger nasceu na Alemanha, em 27 de maio de 1923, na cidade de Fürth, vizinha a Nuremberg, ao norte da Bavária. Seu pai, Louis, era judeu ortodoxo, professor na escola local e valorizava os estudos, embora, para seu desespero, o pequeno Heinz (ele vai adotar o nome Henry ao chegar nos Estados Unidos) preferisse o futebol aos livros. (E, aqui, abrimos um parêntese: Talvez a sede de armar jogadas e driblar adversários o tenha acompanhado do campo às mesas de negociação com líderes de todo o mundo, durante sua carreira de diplomata, como veremos mais adiante...).

A Ordem Global deve acompanhar a Ordem Internacional. Do contrário, haverá um mundo cheio de leis, mas com milhões ou até bilhões de pessoas vivendo ao arrepio da lei ou afastadas de qualquer proteção legal. As inovações tecnológicas devem manter a legalidade e a segurança jurídica e não ser o refúgio de pessoas e instituições que buscam apenas o favorecimento de seus próprios interesses, na maioria dos casos, ilícitos.

Os Estados Unidos da América do Norte não podem deixar que a Rússia e a China dominem as inovações tecnológicas de modo a prejudicarem os ideais de democracia e liberdade que vetorizam o pensamento Ocidental há séculos.

O Ocidente é a casa da liberdade. É a partir deste hemisfério que o controle das técnicas digitais deve ser normatizado. O maior bem humano é a vida, e a liberdade de pensar e agir é um Conceito que não pode sofrer relativizações por mudança de paradigmas políticos e econômicos.

O conhecimento da Verdade liberta. A Verdade está em ser o homem guiado sempre para o justo, para o bem” (TALLARICO, Rafael; MOURA, Aline Barbosa. Conquista Espacial e Inteligência Artificial. Perspectivas Geoestratégicas Contemporâneas. 2. ed. Belo Horizonte, São Paulo: D’Plácido, 2024, p. 85-93).

Voltemos à História: Kissinger cresceu em um lar ortodoxo judaico, o que acarretou intenso estudo da Torá e do Talmud. Em suas memórias, lembra-se de ter sido alvo de antissemitismo. Em mais de uma ocasião, apanhou dos guardas nos estádios por estar assistindo ilegalmente aos jogos e, com frequência, teve de andar se esgueirando pelas ruas de Fürth, com cuidado, para evitar as primeiras gangues nazistas. Em suas memórias da juventude, Kissinger escreve: “Você não pode crescer como nós, judeus, na Alemanha, e permanecer intocado”. Surpreendentemente, ele não foi um ótimo aluno. Sonhava em entrar no “Gymnasium” – o termo alemão para o nosso Ensino Médio, quando as futuras oportunidades profissionais são forjadas, e para o qual a admissão depende do conjunto de matérias e sucesso acadêmico na área pretendida. No entanto, quando ele chegou à idade adequada, em fins da década de 1930, na Alemanha, o Gymnasium já não aceitava candidatos judeus...

(...)

Em 1955, Kissinger passou a ser consultor no Conselho de Coordenação de Operações, fundado pelo Presidente Eisenhower para implementar a integração das informações de todas as agências de segurança dos Estados Unidos. Contudo, por ter ganho uma cátedra como professor em Harvard, nesse mesmo ano, ele julgou, então, que se sentia mais confortável em um ambiente mais teórico.

Ainda que não tivesse tido cargos de relevância no Departamento de Estado durante a administração Kennedy e Johnson, ele serviu como Assessor Especial dos dois presidentes, nos sete anos seguintes.

Com sua mente brilhante, acabou chamando a atenção do magnata Nelson Rockefeller e fez parte de sua equipe, em três campanhas presidenciais. Em 1968, Rockefeller, então governador de Nova York, disputou e perdeu as prévias do Partido Republicano com Richard Nixon. Fora da briga nas urnas, Rockefeller sai de cena, enquanto Kissinger é convidado a fazer parte da equipe de Nixon logo que este assume como 37º Presidente dos Estados Unidos. Durante o jantar do National Press Club, em 2001, Kissinger ironizou essa situação: “Então, quando vocês forem ler sobre como planejei ‘cuidadosamente’ minha trajetória para me aproximar de Nixon, e quiserem ensinar a seus filhos, digam: ‘Apoiem o oponente do homem para quem desejam trabalhar’”.

Em 1973, Kissinger, que já era Conselheiro de Segurança Nacional, assume simultaneamente o posto de Secretário de Estado americano, que, no Brasil, equivale ao cargo de Ministro das Relações Exteriores. Era o primeiro judeu e o primeiro imigrante naturalizado a se tornar Secretário de Estado. Até 1974 ocupou o cargo no governo do presidente Richard Nixon, que foi levado a renunciar depois do escândalo Watergate, e durante um ano no governo de Gerald Ford (1974-1977). “Nunca antes ou depois disso,

as relações entre a Casa Branca e o Departamento de Estado foram tão harmoniosas”, brincou Kissinger, naquele mesmo jantar do National Press Club.

E foi no exercício do poder que Henry Kissinger se mostrou dono de uma personalidade forte, determinada e polêmica. No futebol, poderia ser comparado a um meio-campista, armador de jogadas arriscadas, geniais e que, na maioria das vezes, resultam em gols. Seus estratagemas, frequentemente, incluíam sentar-se à mesa com inimigos passados, caso fosse preciso, em prol dos interesses americanos. “A América não tem amigos ou inimigos eternos, apenas interesses”, costumava dizer, referindo-se ao método da mediação diplomática ao qual deu origem – a famosa “shuttle diplomacy” (ou diplomacia de “Ponte Aérea” de Kissinger).

Muito dessa postura é notória na própria época em que Kissinger foi designado por Nixon para o Conselho de Segurança Nacional, em 1968. Naquele período, os Estados Unidos estavam literalmente enlameados até o pescoço na Guerra do Vietnã, sem perspectiva alguma de chegar à paz. E com o agravante de que Nixon havia calcado sua campanha sob o lema “Paz com Honra”. Ao assumir a presidência, ele reduziu, aos poucos, o papel americano no combate por terra, enquanto aumentava a campanha de bombardeio aéreo contra o Vietnã do Norte e ordenava incursões ao vizinho Camboja, provocando fortes protestos em casa. Nesse período, Kissinger se concentrava nas negociações por um cessar-fogo com o Vietnã do Norte. Em agosto de 1969, Kissinger e Le Duc Tho, membro do Politburo do Partido Comunista do Vietnã do Norte, passaram a se encontrar secretamente em uma vila nos arredores de Paris, o que levou ao acordo de janeiro de 1973, estabelecendo o fim da guerra. Esse esforço acabou rendendo-lhes o Nobel da Paz daquele mesmo ano. E enquanto Le Duc Tho não quis aceitar a honraria, Kissinger anunciou que doaria seu prêmio em dinheiro “para os filhos de soldados americanos mortos ou desaparecidos na Indochina”. De carona na pretensa paz estabelecida, Nixon se elegeu para o segundo mandato... (HENRY KISSINGER, Um craque da diplomacia (2018). In: Morashá. Disponível em: < <http://www.morasha.com.br/personalidades/henry-kissinger-um-craque-da-diplomacia.html> > Acesso em 16/jun/2019).

Henry Kissinger em sua obra “Liderança”, foi assertivo ao indicar ciência e tecnologia como conceitos que servem de guia para a nossa era:

CADA ERA TEM seu tema central recorrente, um conjunto de crenças que explicam o universo, que inspira e conforta o indivíduo ao oferecer uma explicação para multiplicidade de acontecimentos que lhe são impingidos. No período medieval, era religião; no Iluminismo, era razão; no século XIX e no século XX foi o nacionalismo combinado a uma visão da história enquanto uma força motivadora. A ciência e a tecnologia são os conceitos que servem de guia para a nossa era. Ao longo da história, elas proporcio-

naram avanços sem precedentes para o bem-estar humano. Sua evolução transcende limitações culturais tradicionais... (Kissinger, 2015, p. 331).

A tecnologia sempre foi um dos vetores mais utilizados por Kissinger de forma a estabelecer as melhores estratégias para aplicação prática da Razão de Estado, que é o interesse nacional estrito:

Desde que a história começou a ser registrada, unidades políticas – sejam descritas ou não como Estados – contavam com a guerra à sua disposição como último recurso. Contudo, a tecnologia que tornava a guerra possível também limitava o seu alcance. Os Estados mais poderosos e bem equipados só podiam projetar sua força por distâncias limitadas, em quantidades precisas e contra um determinado número de alvos. Líderes ambiciosos se viam tolhidos, tanto por convenções como pelas condições de sua tecnologia de comunicação. Rumos radicais para a ação eram inibidos pelo ritmo em que eles se desenrolavam. Instruções diplomáticas eram obrigadas a levar em conta contingências que poderiam se dar durante o tempo que a mensagem levaria para ir e voltar. Esse fato impunha certa pausa para reflexão e a admissão da diferença entre aquilo que os líderes podiam e não podiam controlar. (Kissinger, 2015, p. 332).

Com isso, a Revolução Tecnológica iria se expandir, o que ocorreu com brevidade:

A revolução na computação é a primeira a reunir um número tão grande de indivíduos e processos sobre a ação do mesmo meio de comunicação e a traduzir e rastrear suas ações numa única linguagem tecnológica. O ciberespaço – uma palavra cunhada àquela altura, como um conceito essencialmente hipotético, ainda na década de 1980 – colonizou o espaço físico e, pelo menos, nos grandes centros urbanos, começou a se fundir com ele. A comunicação através dele, e entre seus nódulos que tem se proliferado em escala exponencial, é quase que instantânea. À medida que tarefas que, na geração passada, eram prioritariamente manuais, ou tinham o papel como suporte – ler, fazer compras, educação, amizade, pesquisas industriais e científicas, campanhas políticas, finanças, ou acúmulo de dados pelos governos, vigilância e estratégia militar, são filtradas pelo domínio da computação, as atividades humanas vão sendo cada vez mais transformadas em dados e parte de um único sistema “quantificável, analisável”. (KISSINGER, 2015, p. 343)

“Governo algum, mesmo mais totalitário, foi capaz de impedir o fluxo ou de resistir à tendência a transferir cada vez mais suas operações para o interior do domínio digital. Existe na maioria das democracias a crença arraigada de que cercear os efeitos de uma revolução informacional seria impossível e, talvez, imoral. A maior patê dos países

fora do mundo liberal-democrático desistiu de frear essas mudanças e se dedicou em vez disso a dominá-las. Cada país, companhia ou indivíduo se vê atualmente recrutado para uma revolução tecnológica seja como sujeito, seja como objeto. O que nos interessa no âmbito do objetivo deste livro é o efeito exercido por essas mudanças sob as perspectivas abertas diante da ordem internacional. (Kissinger, 2015, p. 344-345).

Nesse contexto, com a aplicação tecnológica de forma estratégica, esta começou a necessitar de aplicação em um espaço “virtual” o que recebeu o nome de *ciberespaço*, o que também fora definido na obra de Kissinger:

O ciberespaço tornou-se estrategicamente indispensável. No momento em que escrevo, usuários – trata-se de indivíduos, corporações ou Estados – se apoiam nas suas próprias avaliações ao conduzirem suas atividades. O comandante do Cibercomando dos Estados Unidos [United States Cyber Command – USCC ou USCYBERCOM] previu que “a próxima guerra começará no ciberespaço” não será possível conceber uma ordem internacional quando a região através da qual a sobrevivência e o progresso dos Estados estão sendo decididos permanecem sem qualquer padrão internacional de conduta e entregue a decisões unilaterais.

A história da guerra mostra que cada capacidade tecnológica ofensiva acaba por ser alcançada e compensada por medidas defensivas, ainda que nem todos os países tenham condições de arcar com elas. Isso significa que países tecnologicamente menos avançados devam procurar abrigo sob a proteção de sociedades tecnologicamente mais desenvolvidas? Consistirá o resultado numa infinidade de tensos equilíbrios de poder? O princípio da deterência, que, no caso das armas nucleares, assumiu a forma de um equilíbrio entre poderes destrutivos, não pode ser aplicado por uma analogia direta, porque o maior perigo é o de um ataque surpresa que pode ficar evidente apenas quando a ameaça já estiver sido implementada”. (Kissinger, 2015, p. 347-348).

Ou seja a utilização de todos os vetores tecnológicos contribuíram para que houvesse uma evolução em todos os aspectos, buscando interação entre a capacidade humana e a tecnologia.

Desde o início da Era Moderna, no século XVI, expoentes da filosofia política tem debatido o tema da relação entre o ser humano e as circunstâncias nas quais ele se encontra. Hobbes Locke e Rousseau se propuseram a traçar o retrato da consciência humana e a partir deste ponto de partida desenvolveram suas posições políticas. Os Pais Fundadores dos Estados Unidos, sobretudo Madison, no artigo nº. 10 de *O Federalista*, fizeram o mesmo, rastrearam a evolução da sociedade por fatores que tinham sido “semeados na natureza humana”: A capacidade de raciocinar de cada indivíduo, uma aptidão po-

derosa, ainda que passível de erros, e seu inerente “amor-próprio”, de cuja interação “diferentes opiniões virão a ser formadas”; e a diversidade das capacidades humanas, da qual “resulta imediatamente a posse de diferentes graus e tipos de propriedade” e com elas uma “divisão da sociedade em diferentes interesses e partidos”. Ainda que esses pensadores divergissem em suas análises de fatores específicos e nas conclusões que dela extraíam, todos viam seus conceitos sob o prisma de uma humanidade cuja natureza e experiência de realidade eram imutáveis e eternas. (Kissinger, 2015, p. 349).

Fato é que para Henry Kissinger, os valores humanos sempre deveriam ser considerados e, através deles, seria possível o alcance de uma aplicação estratégica para o desenvolvimento das nações:

A noção de ordem não deveria ter prioridade em relação à de liberdade. Porém a afirmação da liberdade não deveria ser alçada da condição de um estado de espírito a de uma estratégia. Na busca pelos valores humanos, a expressão de valores elevados é um primeiro passo; eles devem ser postos em prática em meio às ambiguidades e contradições inerentes a todos os assuntos humanos, o que vem a ser a tarefa de uma política. Nesse processo, o compartilhamento de informações e apoio aberto a instituições livres consistem em novos e importantes aspectos de nossa era. Abandonados a si mesmos, sem a devida atenção à estratégia subjacente e aos fatores políticos, aqueles valores terão dificuldade para atender às expectativas que suscitaram. (Kissinger, 2015, p. 359).

A Razão de Estado¹⁴ no Mundo Contemporâneo importa, também, no fortalecimento econômico e empresarial das potências soberanas. Mais uma vez, remetendo-se aos Estados Unidos, percebe-se que o seu paradigma de desenvolvimento assenta-se no constante crescimento em-

¹⁴ “Uma ironia do mundo contemporâneo é que uma de suas glórias – a explosão revolucionária da tecnologia – emergiu tão rapidamente e com tamanho otimismo, que excedeu o pensamento sobre seus perigos, e tentativas sistemáticas inadequadas foram feitas para compreender suas capacidades. Os tecnólogos desenvolvem dispositivos impressionantes, mas tiveram pouca oportunidade de explorar e avaliar as implicações comparativas deles em um contexto histórico. Os líderes políticos muito frequentemente carecem de um entendimento adequado das implicações estratégicas e filosóficas das máquinas e dos algoritmos que estão à disposição. Ao mesmo tempo, a revolução tecnológica está impactando a consciência humana e as percepções sobre a natureza da realidade. A última grande transformação comparável, o Iluminismo, substituiu a era da fé por experimentos reprodutíveis e deduções lógicas. Hoje ela é suplantada pela dependência dos algoritmos, que operam na direção oposta, oferecendo resultados à procura de uma explicação. Explorar essas novas fronteiras exigirá um forte comprometimento dos líderes em limitar, e em termos ideais solucionar, as defasagens existentes entre os mundos da tecnologia, da política, da história e da filosofia.

No primeiro capítulo deste livro, o teste da liderança foi descrito como a capacidade para análise, estratégia, coragem e caráter. Os desafios enfrentados pelo líderes aqui descritos foram tão complexos quanto os desafios contemporâneos, ainda que de menor alcance. O critério pelo qual julgar o líder na história, permanece o mesmo: transcender a circunscrição por meio da visão e da dedicação.

presarial, liderando atualmente a tecnologia de informação e de dados. A ampla liberdade concedida aos seus cidadãos para as práticas empresariais está sendo impulsionada pela inteligência artificial. É importante que as lideranças tenham a sensibilidade de adequar os princípios humanos às necessidades de mercado e às evoluções tecnológicas.

O mundo capitalista exige redução de custos e maximização de lucros. Essa é a lógica de um sistema meritocrático, nos quais os investimentos devem ser proporcionais à poupança. A economia somente convive com o crescimento econômico. Naturalmente, quanto mais tecnologia empregada às técnicas de produção, menores os custos. A finalidade de qualquer empresa é o lucro. Mas a condição humana não pode ser ofendida por isto. Do contrário, estará a se ofender o interesse nacional, que tem como condição homens livres. (Tallarico, 2022, p. 300).

Os pais fundadores dos Estados Unidos da América do Norte queriam um país que fosse propício ao abrigo indiscutível do empreendedorismo empresarial. Desde 1776, a Razão de Estado tem movido a referida nação para o aprimoramento das práticas comerciais em nível nacional e planetário. Isso é um “imperativo nacional” nesses quase 250 anos de um modelo constitucional – presidencial – democrático que constitui o maior da História Mundial.

No século XXI, a regra é a mesma: nação grande e hegemônica é nação de empresários. Eis mais um desafio lançado pela Razão de Estado Contemporânea.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. In: Planalto. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm > acesso em 03/mar/2025.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial. Volume I. Direito de empresa. 19 edição. São Paulo: Saraiva, 2015.

Não é necessário que os líderes das grandes potências contemporâneas desenvolvam uma visão detalhada de como resolver imediatamente os dilemas aqui descritos. Devem, porém, demonstrar clareza quanto ao que tem de ser evitado e não pode ser tolerado. Um líder sábio deve tomar medidas preventivas contra seus desafios antes que se manifestem como crises.

Carente de uma visão moral estratégica, a presente era está à deriva. A vastidão de nosso futuro por ora desafia a compreensão. A vestiginosidade cada vez mais intensa e desorientadora das cristas, a profundidade das depressões, os perigos dos bancos de areia – tudo isso exige navegadores dotados de criatividade e determinação para guiar as sociedades e a destinos ainda ignorados, mas mais esperançosos”. (KISSINGER, Henry. Liderança. Seis estudos sobre estratégia. Rio de Janeiro: Objetiva, 2023, p. 459-460).

DINIZ, Gustavo Saad. Curso de Direito Comercial. 2. ed. Barueri: Atlas, 2022.

DORIA, Dylson. Curso de Direito Comercial. Vol. 1. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

FONSECA, João Bosco Leopoldino da. Direito Econômico. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. Direito de Empresa: comentários aos artigos 966 a 1.195 do Código Civil. 10 ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021

HENRY KISSINGER, Um craque da diplomacia (2018). In: Morashá. Disponível em: < <http://www.morasha.com.br/personalidades/henry-kissinger-um-craque-da-diplomacia.html> > Acesso em 16/jun/2019

KISSINGER, Henry. Ordem Mundial. 1ª ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2015.

KISSINGER, Henry. Liderança. Seis estudos sobre estratégia. Rio de Janeiro: Objetiva, 2023.

MAMEDE, Gladston. Teoria da empresa e títulos de crédito. 14. ed. Barueri: Atlas, 2022.

ROCHA, Gustavo Ribeiro; ROCHA FILHO, José Maria. Curso de Direito Comercial. 7. ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

STF – Supremo Tribunal Federal. Ag. Reg. no Recurso Extraordinário 1.083.955 Distrito Federal. RE 1083955 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 28/05/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-122 DIVULG 06-06-2019 PUBLIC 07-06-2019. Disponível em: < <https://redir.stf.jus.br/paginador/pub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=750040942> > acesso em 03/mar/2025.

TALLARICO, Rafael. Realismo Histórico e Diplomacia em Henry Kissinger. 1. ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2022.

TALLARICO, Rafael; MOURA, Aline Barbosa. Manual de Direito Empresarial Contemporâneo, volume único, 1. ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2023.

TAVARES, André Ramos. Livre iniciativa empresarial. Tomo Direito Comercial, Edição 1, Julho de 2018. Disponível em: < <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/237/edicao-1/livre-iniciativa-empresarial> > acesso em 03/mar/2025

Guerras que parecem sem sentido, dúvidas infundadas sobre o conhecimento científico, situações cotidianas que parecem escapar à normalidade... Tempos instáveis parecem prevalecer no presente, deixando o futuro como uma incógnita. A razão daqueles que teriam o poder de fazer o bem para muitos parece dormir, abrir espaço para desejos de poder de poucos em detrimento da piora do bem-estar da maioria.

Tempos assim antecedem momentos de profundas transformações. El sueño de La razón produce monstruos, que parece ser uma constatação de Francisco Goya para a virada do século XVIII para o XIX, momento de efusivas revoluções, parece ecoar em nossos tempos vividos. A razão instrumentalizada para poucos parece afastar a humanidade da paz. Ecos de Goya parecem ecoar na canção Queremos Paz (tradução de We Want Peace), do cantor estadunidense Lenny Kravitz, em parceria com o músico iraquiano Kazem Al-Sahir e da Palestina e Líbano, lançada como protesto em um momento que se vivenciava a emergência de conflitos globais, como a intervenção internacional liderada pelos EUA sobre o Iraque em 2003.

Tais momentos se assemelham ao momento que estamos vivenciando no mundo: muitas guerras por falta de consenso entre lideranças, com alto uso de tecnologias, afastando a humanidade da paz.

É com esse tom de crítica e em defesa de uma ciência e tecnologia em favor do bem-estar e paz da humanidade que essa edição de Asa Palavra vem à luz em meados de 2025.

*Sofia Martins Moreira Lopes
Huener Silva Gonçalves*